



DJ 2444
22/06/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2444 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL	1
DIRETORIA FINANCEIRA	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	2
TRIBUNAL PLENO	2
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	7
1ª CÂMARA CRIMINAL	8
2ª CÂMARA CRIMINAL	10
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	23

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 213/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido a partir de 16 de junho de 2010, **ÉDIPO MATHEUS MACEDO BENEVIDES**, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO TJ**, lotado no Gabinete do Desembargador **AMADO CILTON**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 196/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento da Magistrada, resolve alterar a Portaria nº 522/2009, na parte em que concedeu férias a Juíza **FLÁVIA AFINI BOVO**, titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de 1º a 30 de julho de 2010, para data a ser posteriormente assinalada.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento

PROVIMENTO Nº08 / 2010 – CGJUS-TO

Dispõe acerca da redistribuição de processos, por sorteio, em caso de impedimento ou suspeição de magistrado, nas comarcas de 3ª entrância.

O Desembargador **BERNARDINO LUZ** - Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins - no exercício de suas atribuições legais, regimentais e,

CONSIDERANDO a falta de uniformização de procedimento, no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, acerca da redistribuição de processos, nos casos de impedimento ou de suspeição do magistrado;

CONSIDERANDO que os processos recebidos, por força da substituição automática, não são compensados, vez que continuam tramitando na vara de origem, apesar do impedimento do juiz titular, o que acarreta inegável e injusta acumulação de serviço, para o substituto, em razão da desigualdade de processos que esse fato provoca, pela ausência de redistribuição desses feitos;

CONSIDERANDO que o art.54, VII, da Lei Complementar nº10/96 – Lei de Organização do Judiciário do Estado do Tocantins, determina, nesse caso, a redistribuição e a conseqüente compensação de processos;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art.69, parágrafo 2º, inciso II, do Regimento Interno do nosso Tribunal de Justiça, que ordena a redistribuição de feito, mediante nova distribuição, no caso de impedimento do relator;

CONSIDERANDO, também, o teor da decisão exarada nos autos PA-CGJ nº3.8832, que tramitam nesta Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, que o sistema de informática, utilizado para distribuição de processos nas comarcas do Estado do Tocantins, não prevê a devida compensação nos casos de substituição automática, prejudicando o magistrado substituto automático, em detrimento do titular,

R E S O L V E:

Art. 1º: Determinar que, no caso de impedimento, por qualquer motivo, do juiz sorteado, nas comarcas de 3ª entrância, onde houver lotação de mais de um magistrado com a mesma competência e área de atuação, o processo não será remetido ao substituto automático, mas renovado o sorteio, fazendo-se a competente compensação.

§ 1º - Os processos em andamento serão remetidos ao Setor de Distribuição, a fim de serem redistribuídos.

Art. 2º: Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de junho de 2010.

Desembargador **Bernardino Luz**
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 889/2010-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 94/2010 do GAPRE, datado de 21 de junho de 2010, resolve conceder ao Juiz **RAFAEL GONÇALVES DE PAULA**, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Brasília-DF, para participar do evento do Conselho Nacional de Justiça, representando este Tribunal de Justiça, nos dias 21 e 22 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 890/2010-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 063/2010-DINFR, resolve conceder à Servidora **LUCIANA CRISTINA ANDRADE LIMA**, Arquiteta, matrícula 352278, 1/2 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Pedro Afonso, para vistoriar a construção do anexo do Fórum na referida Comarca, no dia 22 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 891/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem nºs 64 e 65/2010-DINFR, resolve conceder aos Servidores **EUCLIDES ALVES MONTEIRO**, Engenheiro, matrícula 352511 e **PAULO DIEGO NOLETO**, Arquiteto, matrícula 352271, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Figueirópolis, Alvorada, Tocantínia, Miracema do Tocantins, Miranorte, Itacajá e Colinas do Tocantins, para fiscalização das construções e reformas dos Fóruns, nas referidas Comarcas, no período de 22 a 24 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos**PORTARIA Nº: 878/2010-DIGER**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 40917/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Drª. Ângela Maria Ribeiro Prudente e Thaís de Castro Ayres

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Vera Lúcia Vieira Moura

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Palmas-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 17 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor Geral

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Extratos de Contratos****PROCESSO: PA Nº. 40706**

TOMADA DE PREÇO Nº 019/2010

CONTRATO Nº. 104/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Santa Clara Construtora Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Construção do edifício da sede da Unidade Judiciária de Talismã/TO.

VALOR: R\$ 371.315,18 (trezentos e setenta e um mil trezentos e quinze reais e dezoito centavos).

VIGÊNCIA: Vinculado ao crédito orçamentário.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010.0501.02.061.0009.1165

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 (4219)

DATA DA ASSINATURA: em 18/06/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO

Santa Clara Construtora Ltda.

Palmas – TO, 21 de junho de 2010.

PROCESSO: PA Nº. 40713

TOMADA DE PREÇO Nº 020/2010

CONTRATO Nº. 103/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Clara Construtora Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Construção do edifício da sede da Unidade Judiciária de São Salvador/TO.

VALOR: R\$ 371.535,74 (trezentos e setenta e um mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: Vinculado ao crédito orçamentário.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010.0501.02.061.0009.1165

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 (4219)

DATA DA ASSINATURA: em 18/06/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO

Clara Construtora Ltda.

Palmas – TO, 21 de junho de 2010.

Extratos de Convênios**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 007/2010**

OBJETO DO CONVÊNIO: A cessão de servidores, pela conveniente à concedente, sob a supervisão do Juiz Diretor do Foro, para exercer atividades administrativas nas dependências da Comarca de Filadélfia e seus anexos.

VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: em 28/04/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Poder Executivo do Município de Filadélfia

Palmas – TO, 14 de junho de 2010.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 008/2010

OBJETO DO CONVÊNIO: A cessão de servidores, pela conveniente à concedente, sob a supervisão do Juiz Diretor do Foro, para exercer atividades administrativas nas dependências da Comarca de Dianópolis e seus anexos.

VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: em 16/06/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Poder Executivo do Município de Dianópolis.

Palmas – TO, 17 de junho de 2010.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 009/2010

OBJETO DO CONVÊNIO: A cessão de servidores, pela conveniente à concedente, sob a supervisão do Juiz Diretor do Foro, para exercer atividades administrativas nas dependências da Comarca de Novo Acordo e seus anexos.

VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: em 16/06/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Poder Executivo do Município de Novo Acordo.

Palmas – TO, 17 de junho de 2010.

Extato de Ata de Registro de Preços**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2010**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 39386

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 002/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Minascom Comercial Ltda.

OBJETO DA ATA: Aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: MINASCOM COMERCIAL LTDA. CNPJ: 04.421.136/0001-26 ENDEREÇO: Quadra 104 Norte, Rua NE 5, nº 20, centro, CEP 77.006-020, fone (63) 3221 2800				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	PREÇO TOTAL
01	NOBREAK 15 KVA, MARCA SMS	06	R\$ 49.533,33	R\$ 297.199,98

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: - Minascom Comercial Ltda Contratada.

PALMAS-TO, 17 de junho de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES LIMA

Decisões/despachos**Intimações às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4571/10 (10/0084366-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS-TO

Advogados: Marco Túlio Alvim Costa, Aline Fonseca Assunção Costa, Elisandra Juçara Carmelin

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 70, a seguir transcrita: "O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTRAS-TO impetra o presente mandado de segurança com pedido de liminar contra ato supostamente ilegal cometido pelo SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. Pois bem, o art. 6º da Lei nº 12.016/2009 dispõe que a petição inicial do mandado de segurança deve ser apresentada em 2 (duas) vias, com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda. Em seguida, o art. 7º da mesma Lei determina que a via apresentada com as cópias dos documentos seja encaminhada à autoridade apontada como coatora e, ainda, "que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito". Como se vê, o novo regramento é expresso ao estabelecer que, além da via original da petição inicial, são necessárias outras 02 (duas) cópias: 01 (uma) para a autoridade indicada como coatora, que deve conter exatamente os mesmos documentos apresentados com a inicial, e 01

(uma) simples, sem tais documentos, a ser encaminhada ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada. No presente caso, contudo, a impetração desatendeu ao determinado pela nova lei, pois a petição inicial veio acompanhada tão-somente da contrafé, carecendo, assim, da cópia sem documentos para o representante judicial da pessoa jurídica interessada. Ademais, o impetrante não é beneficiário da justiça gratuita, mas deixou de recolher as respectivas custas judiciais. Portanto, pelo exposto, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, determino ao impetrante que em 05 (cinco) dias: a) recolha as custas devidas; b) forneça a cópia da inicial (sem documentos) para o representante judicial da pessoa jurídica interessada. P. R. I. Palmas, 18 de junho de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1646/09 (09/0070353-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3110/04 – TJ/TO)

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Luis Gonzaga Assunção

REQUERIDOS: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA, MARIA DE LOURDES VILELA, MARIA CRISTINA DA SILVA, JOSÉ MARCOS MUSSULINI, LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE, JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, ROSE MAIA RODRIGUES MARTINS, NAZÁRIO SABINO CARVALHO, SUELI MOLEIRO, DINALVA ALVES DE MORAES, ANTÔNIO DE FREITAS, UTHANT VANDRÉ NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES, TERESA DE MARIA BONFIM NUNES, CERISE BEZERRA LINO TOCANTINS, CORACI PEREIRA DA SILVA, SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN, IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ, INÁLIA GOMES BATISTA, MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA, VANDA SUELI MACHADO DE SOUZA NUNES, ZOÉ DA EUCARISTIA TEIXEIRA, FILOMENA AIRES GOMES NETA, ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS, ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA, ADRIANA CAMILO DOS SANTOS, JOSÉ ABADIA DE CARVALHO, EDINEY VIEIRA DE MORAES, EDVAN DE CARVALHO MIRANDA, HERO FLORES DOS SANTOS, VALDEON BATISTA PITALUGA, DYDIMO MAIA LEITE FILHO, RONALDO CAROLINO RUELA, MARCELLO TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ ALVES MACIEL, CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA VALDETE CORDEIRO DA SILVA, SUELI MOLEIRO, FRANCISCO ALBERTO TEIXEIRA ALBUQUERQUE, ESTELAMARIS POSTAL OLIVEIRA E IRACEMA FRANCO RIBEIRO PINTO

Advogados: Afonso José Leal Barbosa e Maria do Carmo Cota

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 846, a seguir transcrito: “Do compulsar dos autos, verifica-se que todos os requeridos contestaram a ação, todavia, não há procuração do requerido NAZÁRIO SABINO CARVALHO. Os requeridos JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, ADRIANA CAMILO DOS SANTOS e DYDIMO MAIA LEITE FILHO, por sua vez, não assinaram o instrumento de fls. 801/803. Conforme estabelecem os arts. 128, I, da LC 80/94 e 5º, §5º da Lei 1.06/50, INTIMEM-SE PESSOALMENTE os Defensores supracitados para a apresentação das procurações pelo prazo de 15 dias, sob pena dos atos praticados serem havidos por inexistentes, nos termos do parágrafo único do art. 37 do CPC . P.R.I.C. Palmas-TO, 17 de junho de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3932/08 (08/0066252-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANA KELMA LIMA COELHO

Advogado: Andréss da Silva Camelo Pinto

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB), ARGEMIRO GOMES DA SILVA FILHO, ANDERSON CABRAL BEZERRA, ARNEY PEREIRA AMARAL, DHEWYD DE VASCONCELOS LOPES, JOSE MENDES DA SILVA JUNIOR, JOSE VAGNO MOURA SOUSA, LIVIA SALLES DE ASSIS, MARIA LEIDE BRITO CHAVES, RENATO OLÍMPIO DE SOUSA ARAUJO E WILLIAN CHARLIS GABRIEL PIRES

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 510, a seguir transcrito: “Nos termos do artigo 7º,II, da Lei nº 12.016/09, determino se dê ciência do presente feito ao representante judicial do Estado do Tocantins para, caso queira, nele se manifesta. Após, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de junho de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4498/10 (10/0082549-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LETÍCIA DE MORAIS RODRIGUES

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 70, a seguir transcrito: “A Secretária do Tribunal Pleno para cumprimento da cota ministerial estabelecida no Parecer Cível nº 19/10. fls. 68. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4449/10 (10/0080591-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: AGUSTINHA P. LIMA, ANA PAULA SIQUEIRA BERNARDES, ANTÔNIO LUIZ DE O. SOUZA, CÉLIA TAVARES DE AZEVEDO, EDSON BONFIM DE SOUZA OLIVEIRA, FABRÍCIO ALEXANDRE LOPES, GILBERTO TAVARES AZEVEDO, GILVANDI JOSÉ DE AZEVEDO, ITACI CÂNDIDO DE FARIAS, JUAREZ RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES DA SILVA, RAIMUNDA GOMES DA SILVA,

SÉRGIO NEI MOTTA RODRIGUES, SEVERINO PEREIRA DA SILVA E VÂNIA SILVA DE ALMEIDA SEVERINO.

Advogado: Cícero Tenório Cavalcante

IMPETRADO: PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 241/242, a seguir transcrito: “Estes autos foram-me distribuídos por sorteio, vindo-me conclusos. Contudo, observa-se que ao Desembargador LUIZ GADOTTI foram distribuídos os MS 4431/09 e 4440/09, que possui como objeto o mesmo fato que ensejou este Mandado de Segurança. O parágrafo 3º, do artigo 69 do Regimento Interno do Estado do Tocantins, assim preceitua: “Art. 69. (...) §3º. O conhecimento de mandado de segurança, habeas corpus, reclamação e recurso cível ou criminal previne a competência do relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo ao mesmo fato que ensejou a prevenção”. Desta forma, nos termos do artigo acima transcrito, o ilustre Desembargador mencionado, tornou-se preventivo, tendo em vista que este Mandado de Segurança tem por objeto o mesmo fato dos supracitados mandados de segurança. A distribuição destes autos ao meu relato, fere o princípio do Juiz natural, previstos nos incisos XXXVII e LIII, da Constituição Federal, in verbis: XXXVII – Não haverá juízo ou tribunal de exceção; LIII – ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente. Sobre o tema o ilustre magistrado Rui Portanova nos ensina: “O conceito de juiz natural vem se ampliando. Não se pode mais pensar apenas na hipótese de proibição de tribunais de exceção. Ada Pellegrini Grinover (1990, p. 23), citando doutrina nacional e estrangeira, mostra que há um segundo aspecto do juiz natural: o juiz constitucional. Trata-se do efeito que ‘vincula a garantia a uma ordem taxativa, e constitucional, de competências’. O princípio do juiz natural exige não só uma disciplina legal da via judicial, da competência funcional, material e territorial do tribunal, mas também uma regra sobre qual dos órgãos judicantes (Câmara, Turma, Senado) e qual juiz, em cada um desses órgãos individualmente considerado, deve exercer a sua atividade” Desta mesma forma, Juliano Spagnolo, na obra coletiva organizada pelo Professor Sérgio Gilberto Porto, leciona: “Quanto aos pressupostos da garantia, conforme preceitua o constitucionalista José Joaquim Gomes Canotilho, são atribuídos os seguintes: da existência de prévia individualização através de leis gerais; da neutralidade e da independência do juiz; da fixação de competência e da observância de determinações do procedimento referentes à divisão funcional interna (distribuição de processos).” Destarte, para evitar qualquer alegação futura de nulidade no julgamento desta ação, por violação ao princípio do juiz natural (artigo 5º, incisos XXXVII e LIII, da Constituição Federal), determino a redistribuição deste feito ao ilustre Desembargador LUIZ GADOTTI, que se tornou preventivo para julgar esta ação. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de junho de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4572/10 (10/0084369-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE SAMPAIO

Advogado: Leonardo Rossini da Silva

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 38, a seguir transcrito: “De acordo com certidão de fls. 37, não consta à contrafé para a notificação do representante judicial da pessoa jurídica interessada. O art. 6º da Lei nº 12.016/2009 dispõe que a petição inicial do Mandado de Segurança deve ser apresentada em 02 (duas) vias, com os documentos que instruírem a primeira, reproduzidos na segunda. Em seguida, o art. 7º da mesma Lei determina que a via apresentada com as cópias dos documentos seja encaminhada à autoridade apontada como coatora a fim de que no prazo de 10 (dez) dias preste as informações e, ainda, que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. No presente caso, o Impetrante forneceu apenas duas cópias da petição inicial, bem como de seus documentos, sendo imprescindível que, ao ajuizar o Mandamus, traga aos autos contrafés suficientes a serem encaminhados à autoridade aciomada coatora, com os documentos, bem como a contrafé para ser encaminhada ao representante judicial. Portanto, intime-se o Impetrante para enviar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento. P.R.I. Palmas, 18 de junho de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4546 (10/0083631-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CYNARA NUNES LEÃO MOTA

Advogada: Jorcelliany Maria de Souza

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS.NEC.: FERNANDA SAYURI RABELO TOGO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 86, a seguir transcrito: “Notícia a certidão, à fls. 85v, estarem as contrafés juntadas aos autos desacompanhadas dos documentos necessários à notificação das autoridades impetradas, bem como do representante judicial da pessoa jurídica de direito público. Dessa forma, intime-se a impetrante para instruir adequadamente o “mandamus”, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, conforme o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/09. Cumpra-se. Palmas –TO, 16 de junho de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4526/10 (10/0083365-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANA MARIA SARAIVA OLIVEIRA

Advogados: Danton Brito Neto, Roberto Lacerda Correia, Rodrigo Otávio Coelho Soares, Elizabeth Lacerda Correa e Flávia Gomes dos Santos

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 309/311, a seguir transcrita: “Cuida a espécie de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido liminar, impetrado por ANA MARIA SARAIVA DE OLIVEIRA, contra ato praticado pelo SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS e outros, que, segundo alega, afronta direito líquido e certo da Impetrante. A Impetrante inicia a narração dos fatos argumentando a ocorrência de omissão em relação aos pleitos protocolizados na datas de 26/06/2007 e 10/08/2007, os quais solicitam a revisão das aposentadorias e pensões de inúmeros servidores inativos, em face do reajuste concedido aos servidores da ativa, ou seja, aos Auditores Fiscais da Receita do Estado do Tocantins, cargo este que era ocupado pela Impetrante. Ainda na narrativa dos fatos, assevera a Impetrante que, sem qualquer motivo plausível, as autoridades ora impetradas se abstêm de cumprir disposições legais, especialmente quanto aos pedidos de revisão das aposentadorias e pensões mencionadas, revisão esta que encontra respaldo nos princípios constitucionais da isonomia e da paridade. Aduz estarem presentes os requisitos autorizadores da medida pleiteada, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Finaliza, requerendo, às fls. 21: “a concessão da medida liminar ora pretendida para garantir à Impetrante o direito líquido e certo de receber os mesmos benefícios remuneratórios concedidos pela Lei Estadual nº 1.777/07, referentes aos aumentos dos subsídios conferidos aos Auditores Fiscais da Receita Estadual em atividade que ocorreram a partir de 1º de janeiro e 1º de agosto de 2007, inclusive os atrasados, reenquadrando-se a Impetrante ocupante da Classe II para a Classe III, nos termos da Lei nº 1.777/07, da mesma forma como fora procedido com os servidores da ativa”. Brevemente relatados, DECIDO. Com efeito, a nova Lei do Mandado de Segurança (Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009), em seu art. 7º, em § 2º, veda a concessão de liminar “que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza”. De fato, a liminar foi pretendida para “garantir à Impetrante o recebimento dos mesmos benefícios remuneratórios concedidos pela Lei Estadual nº 1.777/07, referente aos aumentos dos subsídios conferidos aos Auditores Fiscais da Receita Estadual em atividade que ocorreram a partir de 1º de janeiro e 1º de agosto de 2007”, na forma descrita na inicial, fazendo incidir, portanto, a vedações da prevista na Lei nº 12.016/2009. Por outro lado, não antevejo qualquer perigo de dano à Impetrante. Enfim, não havendo perigo de dano deduzido na petição de recurso, a par de inexistir lesão grave e de difícil reparação, e havendo expressa proibição legal à concessão da liminar ora postulada, INDEFIRO a liminar pleiteada pela Impetrante. Ademais, abra-se vistas ao Ministério Público, nesta instância, para manifestação. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 16 de junho de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4529/10 (10/0083369-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JONAS COELHO MACHADO (Representado por sua curadora e genitora FRANCISCA COELHO MACHADO)
Advogados: Rodrigo Coelho, Danton Brito Neto, Roberto Lacerda Correia, Rodrigo Otávio Coelho Soares, Elizabeth Lacerda Correa e Flávia Gomes dos Santos
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (IGEPREV) E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 296/298, a seguir transcrita: “Cuida a espécie de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido liminar, impetrado por JONAS COELHO MACHADO, contra ato praticado pelo SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS e outros, que, segundo alega, afronta direito líquido e certo do Impetrante. O Impetrante inicia a narração dos fatos argumentando a ocorrência de omissão em relação aos pleitos protocolizados na datas de 26/06/2007 e 10/08/2007, os quais solicitam a revisão das aposentadorias e pensões de inúmeros servidores inativos, em face do reajuste concedido aos servidores da ativa, ou seja, aos Auditores Fiscais da Receita do Estado do Tocantins, cargo este que era ocupado pelo Impetrante. Ainda na narrativa dos fatos, assevera o Impetrante que, sem qualquer motivo plausível, as autoridades ora impetradas se abstêm de cumprir disposições legais, especialmente quanto aos pedidos de revisão das aposentadorias e pensões mencionadas, revisão esta que encontra respaldo nos princípios constitucionais da isonomia e da paridade. Aduz estarem presentes os requisitos autorizadores da medida pleiteada, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Finaliza, requerendo, às fls. 21: “a concessão da medida liminar ora pretendida para garantir ao Impetrante o direito líquido e certo de receber os mesmos benefícios remuneratórios concedidos pela Lei Estadual nº 1.777/07, referentes aos aumentos dos subsídios conferidos aos Auditores Fiscais da Receita Estadual em atividade que ocorreram a partir de 1º de janeiro e 1º de agosto de 2007, inclusive os atrasados, reenquadrando-se o Impetrante ocupante da Classe II para a Classe III, nos termos da Lei nº 1.777/07, da mesma forma como fora procedido com os servidores da ativa”. Brevemente relatados, DECIDO. Com efeito, a nova Lei do Mandado de Segurança (Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009), em seu art. 7º, em § 2º, veda a concessão de liminar “que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza”. De fato, a liminar foi pretendida para “garantir ao Impetrante o recebimento dos mesmos benefícios remuneratórios concedidos pela Lei Estadual nº 1.777/07, referente aos aumentos dos subsídios conferidos aos Auditores Fiscais da Receita Estadual em atividade que ocorreram a partir de 1º de janeiro e 1º de agosto de 2007”, na forma descrita na inicial, fazendo incidir, portanto, a vedação da prevista na Lei nº 12.016/2009. Por outro lado, não antevejo qualquer perigo de dano ao Impetrante. Enfim, não havendo perigo de dano deduzido na petição de recurso, a par de inexistir lesão grave e de difícil reparação, e havendo expressa proibição legal à

concessão da liminar ora postulada, INDEFIRO a liminar pleiteada pelo Impetrante. Ademais, abra-se vistas ao Ministério Público, nesta instância, para manifestação. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 16 de junho de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

Acórdão

AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 35.990/07 (07/0055209-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: CIBELE MARIA BELLEZZIA
Advogados: Roger de Mello Ottaño e Maurício Cordenonzi
REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: “AUTOS ADMINISTRATIVOS. MAGISTRADA. PODER JUDICIÁRIO. INCOMPATIBILIDADE DO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO COM O EXERCÍCIO DE MAGISTRATURA. ARQUIVAMENTO. UNÂNIME. 1 - A postulação formulada busca rever o julgamento, que declarou a incompatibilidade do exercício do Magistério com o exercício da Magistratura, até o julgamento final dos autos de Sindicância S-SCJ-1512/06. 2 - Ocorre que o requerimento feito pela Magistrada não mais condiz com a realidade, visto que houve a alteração da situação fática inicialmente posta em debate, deixando claramente, evidenciado que não mais subsiste interesse processual e/ou recursal na tutela dirigida a este Conselho, restando caracterizada a perda do objeto do presente procedimento regulatório. 3 - Por unanimidade, julgou-se prejudicado o pedido de autorização e controle administrativo de compatibilidade de horário laboral, razão pela qual, votou-se pelo arquivamento do presente feito.”

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AUTOS ADMINISTRATIVO Nº. 35.990/07, onde figuram, como Requerente, CIBELE MARIA BELLEZZIA, e, como Requerido, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, em julgar prejudicado o pedido de autorização e controle administrativo de compatibilidade de horário laboral, com o consequente arquivamento do presente feito, nos termos do voto do Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator. Votaram, acompanhando o Relator, os Desembargadores: ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, BERNARDINO LIMA LUZ e o Juiz NELSON COELHO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exma. Srª. Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Foi julgado na 6ª sessão Extraordinária Administrativa, realizada no dia 19/05/2010.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

ATO ORDINATÓRIO / EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO AP Nº 9580/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 277/278)
EMBARGANTES: ADOLFO RODRIGUES BORGES E OUTRA
ADVOGADOS: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS
EMBARGADO: ANTÔNIO AIME COMAR
ADVOGADO: TAYRONE DE MELO E OUTRO
EMBARGADO: ANTÔNIO COMAR NETO
ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA
RELATOR: Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

De acordo com os preceitos do art. 531 c/c 508 do CPC, abra-se vista ao recorrido para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1655/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº. 15675-4/05 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO : REQUERIDO : ANA KARINNY NEVES MARQUES
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Não há nos autos prova da não estada da requerida no endereço constante do documento de fl. 100, até porque o doc. de fl. 92 não é idôneo a esse fim, e tampouco se extrai insucesso de diligência citatória nos autos de execução fiscal. Isto posto, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, acerca de seu interesse em se efetivar diligência por oficial de justiça no endereço apontado, eis que necessário o esgotamento das possibilidades de localização da demandada antes de adotar-se a citação por edital, prevenindo-se assim, eventual nulidade do processo. Intime-se. Palmas, 15 de junho de 2010.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10444/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 21221-9/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO
AGRAVADA: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO TOCANTINS - ANOREG/TO
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: " VISTOS. Associação dos Notários e Registradores do Estado do Tocantins – ANOREG/TO, apresentam Agravo Regimental contra a decisão que concedeu efeito suspensivo à decisão agravada. Apresenta em preliminar Exceção de Incompetência, sustentando que a competência é da Presidência do Tribunal nos termos do artigo 4º da Lei nº. 8.437/1992. Observo assim e até que se resolva e firme a competência que seja prudente aguardar o julgamento do mérito. Reconsidero a concessão da liminar de fls.158/163. Face o Agravo Regimental manifeste-se o agravante. Palmas - TO, 18 de Junho de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10517/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5.3191-8/10 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO.
AGRAVANTE: JANES MILHOMEM DA SILVA
ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES
AGRAVADO: DAIANE ANDRADE DA COSTA
ADVOGADO: SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto em face da r. decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema (reproduzida às fls. 33/34, TJ), nos autos da Ação Cautelar de Busca e Apreensão, promovida por Daiane Andrade da Costa, em face de Janes Milhomem da Silva, ora agravante. Consiste o inconformismo recursal no fato de o douto julgador a quo não ter fundamentado a decisão recorrida, ferindo o artigo 165 do CPC. Além disso, a medida liminar de busca e apreensão foi deferida sem qualquer embasamento legal. Argumenta, também, a ilegitimidade da agravada para intentar a ação ajuizada em caráter preparatório da principal, cujo objeto é a rescisão de contrato de compra e venda c/c devolução de valor pago. Contrato firmado entre o agravante e o esposo da agravada. Neste contexto, que ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio (artigo 796 do CPC). Assim, argumenta que o processo de origem deveria ter sido extinto sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, VI, do CPC. Requeiru, assim, a concessão da liminar recursal para suspender os efeitos da decisão agravada, determinando a restituição do bem objeto da busca e apreensão, confirmando-a no mérito, com o provimento do recurso. Com a inicial vieram os documentos de fls. 13/46. É, em síntese, o relatório. Decido. O recurso, tempestivo, encontra-se devidamente instruído. Ausência de preparo justificada pelo pedido dos benefícios da gratuidade da justiça, que ora defiro. O agravante insurge-se contra a decisão do Juiz Singular da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, lavrado nos seguintes termos. "(...). Para a concessão de liminar é necessário à presença de fumus boni iuris e periculum in mora. Do fumus boni iuris: Este requisito está comprovado pelo documento de fls. 17, onde consta o nome da autora. Do periculum in mora. Também resta comprovado, pois a demora na concessão da liminar poderá até mesmo impedir a recuperação do bem. Isto posto, conforme o artigo 3º, §2º e 3º, do Decreto Lei nº 911, DEFIRO a liminar de busca e apreensão do veículo GM/Corsa Wind, Cor Branca, Ano/Modelo 1996/1996, Placa KCS- 1444. (...)". Para tanto alegam que a este ato falta fundamentação. Com efeito, tenho que razão assiste ao agravante, pois a decisão, de efeitos concretos e imediatos, padece da fundamentação exigida pelo artigo 165 do Código de Processo Civil. Não se olvide que esse comando tem sido fielmente observado pelos pretórios do País. Vejamos a título de exemplo: "Bem diversa da sentença com motivação sucinta é a sentença sem fundamentação, que agride o devido processo legal e mostra a face da arbitrariedade, incompatível com o Judiciário democrático." 1ªA Constituição não exige que a decisão seja extensamente fundamentada. O que se exige é que o juiz ou tribunal dê as razões de seu convencimento". 2ª A fumaça do bom direito, um dos requisitos indispensáveis à concessão da medida liminar da suspensividade pretendida, está evidenciada nos documentos acostados aos autos, principalmente naquele em que foi inserida a realização da busca e apreensão do veículo. Vislumbra-se também a presença do perigo da demora, haja vista que a decisão agravada não possibilita um entendimento claro em relação aos requisitos necessários à concessão da cautelar de busca e apreensão. Com isso, a meu sentir, a decisão objurgada é suscetível de causar ao agravante dano irreparável ou de difícil reparação, eis que privado de seu bem, sem que se tenha conhecimento expresso da motivação do juiz singular. Assim, nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil, atribuo ao agravo interposto o efeito suspensivo perseguido, para que a decisão, não surta seus efeitos até julgamento final deste instrumental, restituindo-se o veículo ao agravante. Requistem-se as informações ao juiz singular da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, e, intime-se o agravado, para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de junho de 2010.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator. 1STJ – 4ª Turma, Resp 18.731/PR – REL. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ 30.03.92 p. 3.993). 2STF – 2ª Turma, AI 162.089-8/DF – AgRg – Rel. Min. Carlos Velloso, DJU 15.3.96, p. 7.209.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10501/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 4.7357-8/10 DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR GERAL DO ESTADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
AGRAVADA : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
DEFENSOR PÚBLICO: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Aos agravados para, querendo, contra-razoarem no prazo legal. Cumpra-se. Palmas, 09 de junho de 2010.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1668/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 6622-2/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO NEVES
ADVOGADO: VALDEVINO DE SOUZA NEVES
REQUERIDO: ROGÉRIO RODRIGUES QUEIROZ
ADVOGADO: CRISTIANE WORM
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Cite-se o réu para, querendo, contestar, no prazo de 20 dias. Cumpra-se. Palmas, 09 de junho de 2010.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1669/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 6622-2/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO NEVES
ADVOGADO: VALDEVINO DE SOUZA NEVES
REQUERIDO: ZEBETE ALVES DA LUZ
ADVOGADO: CRISTIANE WORM
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Cite-se o réu para, querendo, contestar, no prazo de 20 dias. Cumpra-se. Palmas, 09 de junho de 2010.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10398/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE REGULAÇÃO DE VISITAS Nº. 90152-5/09 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PALMAS/TO
AGRAVANTE: M. F. T.
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
AGRAVADO: S. DE P. F. T.
ADVOGADA: GISELE DE PAULA PROENÇA
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO proposto por M. F. T., em face da decisão por mim proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO nos autos da Ação Cautelar de Regulação de Visitas c/c Alimentos nº. 90152-5/09 manejada pelo ora agravante em desfavor da Agravada. Assevera que a decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo proferida às fls. 191/196, não merece prosperar, uma vez que não analisou os efeitos da decisão recorrida. Ressalta que esta Relatoria sem se dar conta de que a ação havia sido proposta pelo próprio pai com o intuito de resguardar os direitos de sua filha, manteve em vigor a decisão que majorou o valor dos alimentos provisionais acima dos limites pedidos na inicial da aludida ação, tornando-se "extra petita". Consigna que o agravante ao propor o presente agravo enxertou aos autos vários documentos para que não pairassem dúvidas acerca da necessidade da alimentanda, todavia, a decisão fustigada fixou a verba além dos limites da capacidade de pagamento do Alimentante de tal modo que, não poderá suportar tal decisão sem prejuízo de seu sustento e dos que dele dependem. Ressalta que além da filha da agravada, o alimentante possui um outro filho e que a sua atual companheira está grávida, o que lhe ensejará uma despesa bem maior do que a prevista para o atual orçamento familiar. Sustenta que não obstante constar na decisão de primeiro grau que as partes foram ouvidas em audiência, isto não ocorreu, pois, em nenhum momento o agravante prestou depoimento. Destaca que não há nos autos qualquer prova de que o agravante tenha maior capacidade de alimentar do que aquela que propôs na inicial, assim também como não existe qualquer prova nos autos de que uma criança de 03 (três) anos de idade necessita de mais do que 01 (um) salário mínimo para se alimentar. Assevera que a decisão fustigada além de "extra-petita" extrapola os limites do binômio necessidade/disponibilidade nos termos do artigo 1.694, do Código Civil e do artigo 852, do CPC. Enfatiza que o agravante não possui condições de pagar o valor fixado sem prejuízo de sua alimentação, razão pela qual, corre o risco de ser preso, pela ausência de pagamento dos referidos valores. Consigna que a fundamentação legal que resultou na majoração dos alimentos está eivada de nulidades que não permitem a sua manutenção no mundo jurídico. Frisa que a matéria versada deve ser fundamentada no binômio: capacidade do alimentante e necessidade da alimentado o que não ocorrerá no presente caso. Arremata pugnano pelo provimento do pedido de reconsideração em apreço, para que seja dado regular processamento ao agravo a fim de ser deferida a medida liminar para suspender os efeitos da decisão agravada que majorou os alimentos provisionais, mantendo-se em vigor a decisão inicial. É o relatório do essencial. Compulsando os autos observa-se que no presente pedido de reconsideração almeja o agravante a suspensão da decisão proferida pelo Douto Magistrado da instância singular, que majorou os alimentos provisórios anteriormente fixados em 01 (um) salário mínimo para 05 (cinco) salários mínimos mensais, sob alegação de que além de ser uma importância muito elevada seria também desnecessária para alimentar uma criança de apenas 03 (três) anos de idade. A decisão agravada, (fls. 22) foi lançada com o seguinte teor: "Decisão(...) A decisão guerreada foi proferida levando-se em conta as informações até ali contidas nos autos. Daí fixou-se em um salário mínimo mensal o valor dos alimentos, assim como regulou-se as visitas, ou seja, nos finais de semana alternados e por quinze dias em janeiro e mais 15 dias em julho. Agora em juízo de retratação verifico que a criança tem pouquíssima idade, os pais estão em processo de separação judicial; portanto, por uma fase emocional muito delicada, agravada ainda pelo fato de tratar-se de separação litigiosa, sendo que por mais prudentes que sejam eles, as consequências

terminam por atingir a criança. Daí em razão de sua pouca idade é prudente que fique mais próxima da mãe, pelo menos por enquanto. Por outro lado, concedida a medida em 1 (um) salário mínimo mensal o valor dos alimentos, porém após a primeira audiência, tendo ouvido as partes, percebo que a situação financeira do autor é boa, pode ele contribuir sim com valor mais elevado, ou seja, o suficiente pelo menos para pagar a escola da criança e garantir uma vida digna, senão no mesmo, contudo o mais próximo possível de quando da convivência dos pais. O egrégio Superior Tribunal de Justiça tem pacificado o entendimento de que nas ações de alimentos não constitui julgamento "ultra petita" a fixação de alimentos em valores diferenciados dos ofertados. (STJ – 3ª T., Resp. 39201-2-SP, rel. Ministro Waldemar Zveiter. J. 2.8.94) ainda: RSTJ 29/337 e RSTJ 29/317, RT 676/156). Portanto, com o suporte legal no art. 523, § 2º do Código de Processo Civil, em juízo de retratação, fixo os alimentos em 5 (cinco) salários mínimos mensais e fixo a segunda quinzena de janeiro e mais a segunda quinzena de julho o período em que o Autor poderá ter sob seus cuidados a criança (...). "Ao analisar a decisão fustigada observei que ao proferir-la o MM Juiz "a quo" procurou ao máximo resguardar os interesses da criança, com o intuito de assegurar-lhe uma condição financeira confortável para que pudesse continuar freqüentando uma boa escola e ao mesmo tempo permanecer com um padrão de vida semelhante a que possuía antes da separação dos pais. Na oportunidade, ponderei ainda, que em se tratando de interesse de menor, ou seja, alimentos provisionais destinados ao seu sustento seria temerária a concessão de liminar inaudita altera pars, razão pela qual, considerei por bem, indeferir o aludido pleito mantendo na íntegra a decisão agravada. Sendo assim, em que pesem os argumentos suscitados pelo requerente/agravante, nesta fase processual, não vislumbro motivos para reconsiderar a decisão de fls. 191/196, que indeferiu a atribuição de efeito suspensivo a decisão vergastada, sob o fundamento de ausência dos requisitos necessários para a concessão da medida. Diante do exposto, conheço do presente pedido de reconsideração, mas nego-lhe provimento para manter incólume a decisão de fls. 191/196, pelos seus próprios fundamentos, até o julgamento do agravo pelo órgão colegiado. Após, as providências de praxe, com ou sem informações, ouça-se a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 10 de junho de 2010.". (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.10502/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2.2801-8/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: BRASIL TELECOM – S/A

ADVOGADOS: VINÍCIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA E OUTROS

AGRAVADA: VALDEIDE VIEIRA MONTEIRO

ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Alega, em síntese, a agravante que a decisão vergastada precisa ser imediatamente suspensa, sob pena de incidir-lhe em prejuízos irreparáveis, uma vez que o MM Juiz "a quo" deferiu a tutela antecipada para que a empresa de telefonia fixa entregasse para a ora recorrida os documentos por ela exigidos. Relata que a agravada interps a referida Ação Ordinária sob o fundamento de que a empresa recorrente estaria lhe repassando de forma indevida os valores pertinentes à contribuição ao PIS e COFINS sobre os serviços de telefonia fixa. Ressaltou que houve ofensa ao disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, tendo requerido liminarmente a inversão do ônus da prova sendo a agravante compelida a colacionar aos autos todas as faturas do serviço de telefonia fixa, e, ao final, para que fosse também ressarcida de todos os valores referentes ao PIS/COFINS que entende haver sido repassado ilegalmente. Sustenta que a agravada pleiteia a apresentação das faturas telefônicas sob a única alegação de que seria hipossuficiente, porém deixou de demonstrar qual fato pretende demonstrar com a exibição destes documentos. Assevera que os únicos documentos que se referem à relação seriam as contas de telefone e que estas são remetidas mensalmente ao endereço da agravada, e, por conseguinte, já se encontra em sua posse. Frisa que os documentos ora exigidos não podem ser fornecidos por mero capricho dos seus usuários quando não possuem mais os documentos que receberam mensalmente em suas casas, mais sim, para os casos de necessidade quando realmente se fizer necessária a apresentação de faturas telefônicas que se destinam a produção de provas e que não foram fornecidas pela empresa agravante. Destaca que no caso em apreço, além da agravada não haver comprovado os seus argumentos ainda não juntou provas de que, efetivamente, efetuou os pagamentos das faturas telefônicas contra si lançadas, o que, com autonomia suficiente, demonstra a falta de interesse processual, pois não comprova a lesão ao direito que alega. Pondera que a decisão vergastada precisa ser reformada em virtude da agravada, manter em seu poder, todas as contas telefônicas que foram remetidas ao seu endereço não sendo necessária, portanto, a determinação lançada à empresa agravante para que faça a apresentação das faturas telefônicas. Afirma que a apresentação das faturas telefônicas não se faz necessária para a instrução processual, pois, em se tratando de matéria exclusivamente de direito, as mesmas poderão ser exibidas após a sentença condenatória caso a ação seja considerada procedente. Aduz que no presente caso, a agravada deveria ter juntado as faturas que possui referente a todo o período que entende que deveria ser restituído, e, demonstrado a necessidade de obter uma ou outra fatura faltante pela via administrativa e judicial requerido nos próprios autos em sede liminar. Notícia que a agravada juntou apenas algumas faturas referentes à linha telefônica, sem demonstrar os requisitos concessivos da medida liminar pleiteada. Assevera ser desnecessária a inversão do ônus da prova, pois neste caso, não se caracteriza a alegação de hipossuficiência da agravada, tendo em vista que a mesma poderia ter solicitado pelas vias administrativas a segunda via das contas telefônicas. Segue aduzindo que a decisão proferida pelo MM Juiz "a quo", deve ser reformada a fim de não ser mais a agravada compelida a apresentar as faturas mensais de telefonia. Destaca a presença dos requisitos *fumus boni juris* e *periculum in mora*, alegando que se prevalecer à decisão recorrida a Empresa de Telefonia Fixa sofrerá prejuízos graves e irreparáveis, uma vez só no Estado do Tocantins a Empresa agravante recebeu 06 (seis) Ações Ordinárias com o mesmo pedido de apresentação de documentos sendo que, cada uma possui pluralidade de autores, e se as decisões judiciais continuarem a deferir o pedido de exibição de faturas telefônicas de todos os autores que vierem a interpor ações desta mesma natureza em todo o Brasil, em razão do curto

espaço de tempo para apresentação e ao gasto que será despendido, a empresa sofrerá um grave dano. Encerra pugando pela concessão da liminar para que sejam suspensos os efeitos da decisão fustigada, até o deslinde final da Ação Ordinária manejada em seu desfavor. No mérito, requer o provimento do presente recurso para que sejam confirmados os efeitos da decisão liminar. Junta aos autos os documentos de fls. 10/45, dentre os quais o pagamento das custas. Distribuídos vieram-me, por sorteio, os autos ao relato. É o relatório do essencial. O presente recurso é próprio, eis que manejado contra decisão que deferiu a tutela antecipada pleiteada nos autos da Ação Ordinária nº 2.2801-8/10. E, é tempestivo, posto que em conformidade com a Certidão lançada às fls. 18, o mandado de citação da Empresa Agravante foi juntado aos autos no dia 25/05/2010 e esta interps o presente agravo de instrumento no dia 04 de junho de 2010, portanto, dentro do prazo legal (art. 522 do CPC), razão pela qual, impõe-se o seu conhecimento. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo. Compulsando atentamente os autos observa-se que a agravada interps a mencionada Ação Ordinária com pedido de Tutela Antecipada, com o intuito de obter o ressarcimento dos valores pagos à empresa de telefonia fixa, BRASIL TELECOM S/A, dos valores referentes ao PIS e COFINS que entende serem indevidos, abusivos e ilegais, para tanto, requereu a inversão do ônus da prova, a fim de que a demandada apresentasse os extratos dos valores pagos desde a época da instalação da referida linha telefônica da recorrida. Com efeito, ao proferir a decisão vergastada, às fls. 41, ressaltou o MM Juiz Singular que "(...) Em face da relação de consumo, defiro a inversão do ônus da prova para que o requerido apresente no mesmo prazo da contestação os extratos dos valores pagos pela parte autora a título de PIS e COFINS desde a instalação da linha telefônica, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90." Conforme se vê, nos autos em análise, o inconformismo da Empresa de Telefonia ora agravante, cinge-se no deferimento da tutela antecipada que determinou a apresentação dos extratos dos valores pagos pela agravada a título de PIS e COFINS para que sirvam de provas para a Ação Ordinária promovida em seu desfavor pela ora recorrida. Em que pese à relevância dos argumentos suscitados pela agravante, nesta análise superficial não vislumbro a presença do "fumus boni iuris", requisito indispensável para a concessão do efeito suspensivo a decisão fustigada, tendo em vista que, diversamente do que aduz a recorrente, no caso em análise, não há como comprovar o gravame que a empresa poderá vir a sofrer em virtude do fornecimento dos extratos dos valores por ela recebidos, dados estes, que obviamente, encontram-se registrados em seus bancos de dados, cuja extração não enseja nenhum transtorno para a mesma. Por outro lado, entretanto, nesta análise perfunctória que o ilustre Magistrado "a quo", não parece haver se equivocado quando determinou a apresentação das aludidas faturas telefônicas, até mesmo porque, considerando que se achavam presentes a verossimilhança do direito invocado, uma vez que a ora agravada conseguiu trazer aos autos provas capazes de demonstrar o seu direito de consumidora. Sendo assim, verifico que os argumentos trazidos à baila pela recorrente não parecem suficientes para abalar os sólidos alicerces da decisão combatida. Diante do exposto, por cautela, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo a este agravo. REQUISITEM-SE informações ao MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, acerca da demanda, no prazo legal. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 10 de junho de 2010. ". (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

ACÃO RESCISÓRIA Nº. 1645/08.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº. 88243-5/07 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)

AUTOR : JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA

ADVOGADO(S) : ALESSANDRO ROGES FERREIRA

RÉU(S) : MARIA LUISA FONSECA ALENCAR

ADVOGADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

PROCURADOR

DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO/DESPACHO: "Compulsando os presentes autos, chamo o processo à ordem, porquanto, verifica-se que o advogado, Dr. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, subscritor da contestação de fls. 99/102, não apresentou o instrumento de mandato. Com efeito, segundo entendimento firmado na Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, "a falta de instrumento de mandato é defeito sanável nas instâncias ordinárias devendo assinar-se prazo para suprimento da irregularidade". (STJ – ED REsp nº 191.879 – SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 02.02.2000). E, ainda, no sentido, os precedentes: (STJ – REsp. 13.789-MG, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ 15.03.99; REsp. 50.538, Corte Especial, DJ 17.12.94; REsp 545482-DF, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, j. 06.04.2004, DJ 17.05.2004). Desse modo, com fundamento no art. 13 c/c o art. 327 do Código de Processo Civil, suspendo o processo e determino a intimação do advogado Dr. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO para o fim de regularização da representação postulatória da parte Requerida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de não sendo cumprido, reputar-se a ré, MARIA LUISA FONSECA ALENCAR, revel. Após, volvam-me os autos conclusos. P.R.I. Palmas, 08 de junho de 2010.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 8213/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE :AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº. 98224-5/06 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EMBARGANTES/APELANTES: A. F. DE M.

ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

EMBARGADO/APELADO: M. A. DO N. M.

ADVOGADOS: CIRO ESTRELA NETO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS

do(a) seguinte DESPACHO: "Em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração opostos por A. F. DE M., abra-se vista destes autos à parte adversa, M. A. DO N. M., para no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Após, voltem-me conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 10 de junho de 2010.". (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.484/09 – SEGREDO JUSTIÇA

ORIGEM :COMARCA DE NOVO ACORDO – TO.
REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 132/133 - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 13269-8/08 DA ÚNICA VARA)
AGRAVANTE : E. G. DE S. E OUTROS
ADVOGADO(S) :PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO
AGRAVADO: S. V. T.
ADVOGADO : VALQUIRIA ANDREATTI E OUTROS
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "E. G. DE S. insurge-se por meio de Agravo Regimental contra a decisão proferida às fls. 132/133, que negou seguimento aos Embargos Infringentes. Alega o Embargante que a decisão dos Embargos Infringentes não pode subsistir, vez que laborou em equívoco, devendo, portanto, ser reformada. Sendo assim, assevera que foram interpostos de acórdão não unânime, ao contrário do que afirmou a r. decisão agravada. Desta forma, requer seja provido o Agravo Regimental. Brevemente relatados. Decido. Prevalece em parte a tese demonstrada pelo Agravante, eis que o acórdão foi por maioria, razão pela qual deixo de receber o recurso como Agravo Regimental e recebo-o na forma de Reconsideração. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, passo ao exame de mérito. Reconheço o esforço e a imen-surável combatividade do no-bre patrono do Embargante. Entretanto, não vejo como prosperar a irresignação traduzida no presente recurso, pois "ao relator na função de Juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade desse mesmo recurso (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício". 1Assim, não há como conhecer do presente recurso. O artigo 530 do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n. 10.352/2001, dispõe que: "Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência." Extrai-se do dispositivo legal que são cabíveis os embargos infringentes quando o acórdão reformar a sentença de mérito. Este é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO QUE, POR MAIORIA, MANTEVE A SENTENÇA. EMBARGOS INFRINGENTES. DESCABIMENTO. 1. Consoante o art. 530 do CPC, com a redação dada pela Lei 10.532/2001, são cabíveis Embargos Infringentes quando o acórdão não unânime reformar, em grau de apelação, sentença de mérito ou julgar procedente Ação Rescisória. 2. In casu, o acórdão recorrido manteve a sentença, não havendo, portanto, reforma de mérito. Assim, incabíveis Embargos Infringentes na hipótese dos autos. 3. Agravo Regimental não provido. (AgRg no Agravo de Instrumento nº 1.134.189/SP (2008/0271086-2), 2ª Turma do STJ, Rel. Herman Benjamin. j. 18.08.2009, unânime, DJe 27.08.2009). Na situação, o acórdão não conheceu do recurso, ante sua manifesta extemporaneidade. Neste viés, não vejo como prosperar a irresignação traduzida no presente recurso, por entender que não houve reforma da sentença de primeiro grau. Assim, RECONSIDERO A DECISÃO DOS EMBARGOS INFRINGENTES, tendo em vista tratar-se de acórdão por maioria, e no mérito, NEGO-LHE SEGUIMENTO, eis que não se enquadra no presente em nenhuma das hipóteses excepcionadas pelo art. 530 do CPC.Publicar-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 16 de junho de 2010.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator. 1Nelson Nery Júnior in Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. Ed. Revista dos Tribunais, pág.800, nota

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.482/10

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.8957-7/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NOVO ACORDO/TO.
AGRAVANTE: ELIANE COSTA BATISTA COELHO - PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO-TO.
ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA.
AGRAVADO: DEUSANI CARVALHO DE SOUSA.
DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de antecipação de tutela, interposto por ELIANE COSTA BATISTA COELHO (PREFEITA DE NOVO ACORDO) em face da decisão interlocutória proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Novo Acordo/TO, que, nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de Antecipação de Tutela Nº 3.8957-7/10, deferiu o pedido de liminar pleiteado pela ora Agravada, DEUSANI CARVALHO DE SOUSA.Em suma, enfatiza a Agravante que a Srª DEUSANI CARVALHO DE SOUSA, foi devidamente aprovada em 3º lugar no concurso para provimento do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, porém, apesar de ter sido regularmente convocada para tomar posse, manifestou desinteresse na convocação.Posteriorment, a Agravada recorre ao Judiciário para tomar posse no concurso em referência e, por força da liminar que ora se combate, acaba por lograr êxito. A fim de reforçar sua tese, o Agravante cita jurisprudência desta Corte e do STJ. Na oportunidade, ainda junta cópia dos autos originários.É o breve relatório, DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que não foi juntado a este recurso o instrumento procuratório por parte do Advogado do Agravante. Vê-se, também, a AUSÊNCIA de documentos que possam comprovar a qualidade de Prefeita da parte Agravante, sendo estes o Diploma expedido pela Justiça Eleitoral e Ata da Sessão Solene de Instalação que culminou na Posse da Agravante.Pois bem. A lei é clara quando relaciona os documentos obrigatórios que instruem o Agravo de Instrumento.Vejamos, então, o que dispõe o art. 525 e seu inciso I, do CPC:"Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e

das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado"; A propósito das consequências da não apresentação, pelo Agravante, das peças consideradas obrigatórias pelo legislador, existe o precioso escólio de TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER."Como se disse, pela lei atual, em qualquer caso, a responsabilidade pela formação do instrumento é da parte (art. 525, caput: a petição de agravo de instrumento será instruída...). O recurso não pode ser conhecido se desacompanhado de razões ou das peças tidas por obrigatórias pelo art. 525, I, para a formação do instrumento, que são cópias da decisão agravada, da certidão de sua intimação (para controle da tempestividade) e das procurações outorgadas pelas partes a seus advogados, desde que, é claro, não se junte outro e novo instrumento de procuração. Faltante qualquer destes documentos, o recurso não será conhecido. Ausente, todavia, peça que não consta do elenco do inc. I do art. 525, mas que seja necessária à compreensão da controvérsia, o recurso igualmente não será conhecido"1 E conclui a eminente processualista."Interposto o recurso, não mais se admitirá a juntada de peças ou razões, mesmo que se esteja, ainda, dentro do prazo.Considera-se que, com a apresentação do recurso no segundo dia, por exemplo, que a parte tenha aberto mão do resto do prazo, configurando-se preclusão consumativa: o recurso já terá sido interposto, e mal interposto".2Outrossim, a conclusão do TRF1 vai ao encontro do que já foi dito:"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DO AGRAVANTE. ARTS. 525, I, E 557 DO CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. 1. A petição de agravo de instrumento será instruída obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. (Art. 525, I, do CPC). 2. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, imprecendente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. (Art. 557 do CPC). 3. Não havendo regularização da representação processual do agravante e sendo esta requisito essencial ao regular processamento do feito, é forçoso reconhecer que o recurso não merece prosperar. 3. Agravo a que se nega seguimento. (AG 2007.01.00.016754-9/BA, Rel. Desembargador Federal ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES, Primeira Turma,e-DJF1 p.157 de 04/11/2008)". Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.Comunique-se ao Juízo da Comarca de Novo Acordo sobre esta decisão.Após o trânsito em julgado desta decisão e observadas as providências de estilo, dê-se baixa e arquivem-se."Publicar-se.Cumpra-se.Palmas (TO), 14 de junho de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator. 1 WAMBIER Teresa Arruda Alvim Os agravos no cpc brasileiro 4J ed São Paulo Revista dos Tribunais 2005 p 280 2 WAMBIER Teresa Arruda Alvim Os agravos no cpc brasileiro 4" ed São Paulo Revistados Tribunais 2005 p 282

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10165 (10/0080536-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 2009.0012.8417-1 da 4ª Vara de Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE (S): ANGELA ELIETE CARNEIRO NUNES E OUTROS
ADVOGADO: Edson Monteiro de Oliveira Neto
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC. GERAL MUNIC.: Antônio Luiz Coelho e Outros
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "As fls. 04, os agravantes quiseram a juntada dos demais instrumentos de procuração no prazo de 15 (quinze) dias, em face do grande número de agravantes e da urgência do caso, com fundamento no artigo 37 do Código de Processo Civil.Assim, INTIME-SE o patrono dos agravantes para apresentar as procurações, no prazo de 15 dias, sob pena de não conhecimento deste recurso.P.R.I.C.Palmas-TO, 16 de junho de 2010.Desembargador MOURA FILHO – Relator."

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL 10137 (09/0079267-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: Ação Cominatória C/C Indenização de Perdas e Danos e Abuso de Autoridade nº 728/99 da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: Sérgio Rodrigo do Vale
APELADO: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA
ADCOGADO: Antônio dos Reis Calçado Júnior
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Reitero o pedido de fls. 578, para que de acordo com as disposições insitas no art. 531, 1ª parte, do CPC, intime-se o embargado, Estado do Tocantins, pessoalmente, na pessoa de seu Procurador, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões aos Embargos Infringentes interposto às fls. 553/564.Em seguida, subam os autos conclusos.P.R.I.C.Palmas-TO, 17 de junho de 2010.Desembargador MOURA FILHO – Relator."

Acórdão

APELAÇÃO - AP-10484/10 (10/0080720-4) EM APENSO A AP-10485/10 (10/0080720-4).

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.
REFERENTE: (Ação DE Execução Nº. 83467-0/06 DA Única Vara Cível).
APELANTE: TOC- AGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: Eder Mendonça de Abreu e Outro.
APELADO: IVAN SANTOS VOLPATO.
ADVOGADO: Maria de Fátima Neto.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. LAUDO PERICIAL. FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. NOTA PROMISSÓRIA. EXAME DOCUMENTOSCÓPICO. FALSIDADE DA CARTULA. DESCONSTITUIÇÃO DO TÍTULO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - O Magistrado não se encontra adstrito aos fundamentos das partes, tampouco está obrigado a rebater um a um os argumentos levantados por elas, quando, abalizadas as provas constantes dos autos, apresente os motivos justificadores de sua decisão. - A impugnação ao laudo pericial apresentada extemporaneamente acarreta a preclusão do direito de praticar o ato processual, por força do disposto no art. 183, do CPC.- Desconstitui-se o título de crédito com irregularidade formal e material demonstrada, inclusive por laudo documentoscópico.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE FRANCISCO DE OLIVEIRA

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10408/09 (09/0080278-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 51466-7/06).

T. PENAL: ART. 302, "CAPUT", DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

APELANTE(S): JOÃO BATISTA EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO: Ruberval Soares Costa

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÂNSITO. HOMICÍDIO CULPOSO. ARTIGO 302, CAPUT, DA LEI Nº 9.503/97. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. ABSOLVIÇÃO. NÃO CABIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. OMISSÃO DA CONDUTA ESPERADA AO NÃO RESPEITAR A PREFERÊNCIA DE PASSAGEM. INOBSERVÂNCIA DO DEVER OBJETIVO DE CUIDADO. CONDENAÇÃO MANTIDA. FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO PARA REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DANO MATERIAIS OU MORAIS CAUSADOS PELO RÉU. AUSÊNCIA DE POSTULAÇÃO EXPRESSA. QUESTÃO NÃO DEBATIDA NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. AFRONTA AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I – A prova pericial demonstra que a causa determinante do acidente fora a não observância, por parte do apelante, das regras básicas de condução de veículo automotor nas vias públicas. II – Falta com o cuidado razoável exigido aquele que avança via preferencial, vindo, por conseguinte, em razão desta omissão do dever de cautela, a causar o acidente. III – Desrespeito à preferência de passagem demonstra a falta do dever de cuidado objetivo, devendo responder pelo evento lesivo na modalidade culposa. IV – Afastada a alegada culpa exclusiva da vítima pelo sinistro, mesmo porque não há no direito penal a figura da compensação de culpas. V – Não obstante ser desnecessário pedido explícito de condenação no valor mínimo da reparação dos danos causados pela infração (artigo 387, IV, do CPP), é imprescindível que no decorrer do processo a matéria seja discutida, sob pena de afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Recurso conhecido e provido para decotar da condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de reparação mínima dos danos causados pelo crime.

A C Ó R D Ã O: Sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial de Cúpula, conheceu do recurso e lhe deu parcial provimento, para tão somente decotar da pena a fixação do valor mínimo da reparação do dano, arbitrada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mantendo, nos demais termos a sentença de fls. 91/95. O Juiz Nelson Coelho Filho, se deu por impedido por ter parente seu (irmão), proferido decisão no presente feito em primeiro grau. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Antônio Felix – Vogal substituto. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 27 de abril de 2010.

HABEAS CORPUS - HC – 6406/10 (10/0083323-0)

IMPETRANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 29, CAPUT, DO CP.

PACIENTE(S): FRANCILDA PINHEIRO CARVALHO

DEF. PÚBL.: Fábio Monteiro dos Santos

IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. DELVVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISAO EM FLAGRANTE. ROUBO MEDIANTE EMPREGO DE ARMA C/C CONCURSO DE PESSOAS.. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO. ORDEM CONCEDIDA. 1. É necessário fundamentação para todos os atos decisórios, devendo os mesmos obter um raciocínio lógico dos acontecimentos dos fatos; 2. A paciente comprova nos autos residência fixa no distrito da culpa, bons antecedentes, e também que presta serviços voluntários à APAE de Araguaína; 3. Inexistência da ameaça à garantia da ordem pública. 4. Ordem concedida.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 6406/10, em que figuram como impetrante DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e paciente FRANCILDA PINHEIRO CARVALHO, sendo indicada como autoridade coatora

o MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e conceder a ordem. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Vogal. Juiz Nelson Coelho Filho – Vogal. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 08 de junho de 2010.

HABEAS CORPUS - HC – 6408/10 (10/0083325-0)

IMPETRANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 29, CAPUT DO CP.

PACIENTE(S): ELANIA ALVES DA SILVA

DEF. PÚBL.: Fábio Monteiro dos Santos

IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. DELVVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: HABEAS CORPUS - PRISAO EM FLAGRANTE - ARTIGO 157, §2º, INC. I E II, C/C ART. 29, CAPUT - ART. 312 DO CPP – NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA. 1. Primariedade, bons antecedentes e ocupação lícita. Circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP; 2. Não se vislumbra a presença de elementos que corroborem a mencionada ilegalidade da prisão em flagrante, haja vista a paciente responder por crime de ameaça naquela comarca, não comprovar residência fixa no distrito da culpa e, também, por não ter demonstrado a ocupação de atividade lícita; 3. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS N 6408/10, em que figuram como impetrante DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e paciente ELANIA ALVES DA SILVA, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em deixar de acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e denegar a ordem. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Vogal. Juiz Nelson Coelho Filho - Vogal. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 08 de junho de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6252/10 (10/0081776-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06.

IMPETRANTE: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO

PACIENTE: MAIQUE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: Solenilton da Silva Brandão

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

E M E N T A: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. - Há proibição legal para a concessão da liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico ilícito de drogas (art. 44, da Lei n 11.343/06), o que, por si só, é fundamento para o indeferimento de eventual requerimento de liberdade provisória. - No que tange a alegação de excesso de prazo para a instrução criminal, é certo que o Código de Processo Penal, insere no rol das coações ilegais sanáveis através de habeas corpus a hipótese de o acusado ou indiciado, permanecer preso por mais tempo do que determina a lei. Contudo, é assente em nossos tribunais superiores, o entendimento de que, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, perfeitamente relevável a dilação do prazo. - Os prazos indicados para a consecução da instrução criminal servem apenas como parâmetro geral, porquanto variam conforme o grau de complexidade da referida ação penal, dado à natureza do crime praticado e as peculiaridades de cada processo. - As condições pessoais do acusado não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes motivos que legitimam a constrição do paciente.

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MARCO VILLAS BOAS, e, os Juizes NELSON COELHO FILHO e RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 08 de junho de 2010.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2451/10 (10/0081805-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 35925-6/05)

T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO I E IV DO CÓDIGO PENAL.

RECORRENTE(S): GILSON ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO(S): Hélio Miranda

RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

E M E N T A: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA — EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS DA AUTORIA — INTELIGÊNCIA DO ART. 408 DO CPP — NÃO CABIMENTO — PRISÃO — PEDIDO DE REVOGAÇÃO — INADMISSIBILIDADE — SENTENÇA MANTIDA. I – Segundo a moldura do art. 408 do Código de Processo Penal, na sentença de pronúncia apenas se proclama a admissibilidade da acusação, em face da existência do crime e de indícios da autoria,

pressupostos processuais necessários para que o réu seja pronunciado, bastando que o juiz deixe bem claro na decisão recorrida as razões do seu convencimento quanto a esses pressupostos, como na espécie. II – Incabível a exclusão das qualificadoras da promessa de recompensa e utilização de recurso que dificultou e impossibilitou a defesa do ofendido (art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CP) da sentença de pronúncia, pois compete ao Tribunal do Júri — Juiz natural dos crimes dolosos contra a vida —, dizer da ocorrência ou não dessas circunstâncias (art. 5º, XXXVIII, da CF).

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, de conformidade com a ata de julgamento, acolhendo o parecer ministerial de 2ª instância, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a decisão de primeiro grau, que pronunciou o recorrente como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. Votaram com o Relator, o Juiz de Direito RUBEM RIBEIRO, em substituição e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça a Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora da Justiça. Palmas-TO, 08 de junho de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10611/10 (10/0081310-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1638/03).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO I E IV DO CÓDIGO PENAL

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO(S): NOÉ SOARES DE ARAUJO

ADVOGADO: Paulo Roberto da Silva

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

E M E N T A: PROCESSUAL PENAL. JÚRI. QUESITAÇÃO. ART. 483, CPP. RECURSO NÃO PROVIDO. - A grande inovação em matéria processual penal reside no quesito relativo às teses absolutórias, imposta pelo art. 483, do CPP, com redação determinada pela Lei nº 11.689/2008. A questão posta aos jurados será simplesmente se eles absolvem o acusado. Assim, invocada qualquer causa que exclua o crime ou isente o réu de pena, será ela incluída num só quesito, a ser votado pelos julgadores leigos nesse momento. Ou seja, em uma única pergunta estarão incluídas todas as teses defensivas, mesmo que alternativas e aparentemente incompatíveis. Este quesito somente será votado quando reconhecidas a materialidade e a autoria ou participação no crime. Com a inovação do CPP, ou seja, com a inclusão obrigatória do quesito que indaga se o jurado absolve o réu, muitas decisões podem ser absolutórias, mesmo tendo sido reconhecida a autoria e materialidade. Se a quesitação obedeceu à ordem determinada no Código de Processo Penal, consoante à defesa desenvolvida em plenário, e não houve durante o julgamento arguição de nulidade dos quesitos feitos, descabida é a alegação de nulidade. Eventual deficiência na formulação dos quesitos deve ser arguida oportunamente, sob pena de preclusão.

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, discordando do Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão do Júri. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 08 de junho de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10519/10 (10/0080823-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 4730-5/08).

T. PENAL: ART. 33, “CAPUT”, C/C ART. 40, INCISO V, DA LEI Nº. 11343/06, NA FORMA DO ART. 69, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE(S): JOÃO ASSIS DE MATOS

ADVOGADO(S): Solenilton da Silva Brandão

APELANTE(S): JORGE MARQUES DE SOUZA

DEF. PÚBL.: Hidelbrando Carneiro de Brito

APELANTE(S): GENIVAL MARQUES DE SOUZA

DEF. PÚBL.: Danilo Frassetto Michellini

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR (Em Substituição)

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 33, CAPUT, AMBOS C/C ARTIGO 40, INCISO V, DA LEI Nº 11.343/06 C/C ARTIGO 69, DO CÓDIGO PENAL – INVESTIGAÇÃO POLICIAL – ESCUTAS TELEFONICAS – AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - FLAGRANTE – CONJUNTO PROBATÓRIO VÁLIDO – AUSÊNCIA DE NULIDADE DAS PROVAS – TRÁFICO DE DROGAS INTERESTADUAL – PRÁTICA DELITIVA CONFIGURADA – EXCEÇÃO EM RELAÇÃO AO CONDUTOR DO VEÍCULO – RÉU ACUSADO DE TRANSPORTAR A DROGA – CONTEXTO FÁTICO QUE AFASTA A INTENÇÃO DA PRÁTICA DELITIVA – PESSOA CONTRATADA PARA ENTREGAR AUTOMÓVEL A OUTREM - CULPABILIDADE NÃO DEMONSTRADA – ABSOLVIÇÃO – ARTIGO 386, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – CONDENAÇÕES MANTIDAS EM RELAÇÃO AOS DEMAIS RÉUS – PENA - CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO INCISO V DO ART. 40 DA LEI 11.343/06 – APLICAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL NÃO FUNDAMENTADA – PROVIMENTO PARCIAL PARA APLICAR A CAUSA DE AUMENTO EM UM SEXTO – RECURSO PROVIDO PARA O CONDUTOR DO VEÍCULO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA OS DEMAIS APELANTES. - Não havendo na sentença um motivo expresso que justifique aplicar o aumento além do mínimo legal, é de se reduzir o quantum da reprimenda nessa fase da dosimetria, para que a causa de aumento prevista no inciso V, do art. 40 da Lei 11.343/06 seja fixada à proporção de 1/6, ou seja, pelo mínimo previsto no dispositivo da norma especial. - O nosso ordenamento jurídico não comporta a existência de tráfico na modalidade culposa. E não demonstrada a intenção na prática do fato imputado a um dos réus, a sentença deve ser modificada para absolvê-lo. - Absolvição do réu acusado de transportar a droga e provimento parcial em relação aos demais réus tão somente para aplicar a majorante do inciso V, do art. 40 da Lei

11.343/06 em 1/6 um sexto e fixar a pena em 17 (dezessete) anos, 06 (seis) meses de reclusão e 1.000 (mil) dias-multa.

A C Ó R D Ã O: Vistos relatados e discutidos os autos de APELAÇÃO CRIMINAL nº 10.519/10, em que figura como apelantes JOÃO ASSIS DE MATOS, JORGE MARQUES DE SOUZA E GENIVAL MARQUES DE SOUZA, como apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, acordam os componentes da 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por unanimidade, em acolher em parte o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula e DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS DOS APELANTES JORGE MARQUES DE SOUZA e GENIVAL MARQUES DE SOUZA, para aplicar-lhes a causa de aumento de pena prevista no artigo 40, V da Lei 11.343/06, no valor mínimo nela previsto, qual seja, 1/6 (um sexto), fixando para cada um dos referidos recorrentes a pena de 17 (dezessete) anos, 06 (seis) meses de reclusão, e 1000 (mil) dias-multa, mantendo incólume os demais termos das sentença em relação a estes e, quanto ao apelante JOÃO ASSIS DE MATOS, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO para reformar a sentença recorrida e absolvê-lo da acusação, nos termos do artigo 386, inciso IV do Código de Processo Penal. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Revisor. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho – Vogal. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça: ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas - TO, 08 de junho de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6425/10(10/0083458-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33, CAPUT, C/C ART. 11.343/06 DA LEI Nº 11.343/06.

IMPETRANTE: LEONARDO OLIVEIRA COELHO

PACIENTE: DAINE NERES DA SILVA

DEF. PÚBL.: Leonardo Oliveira Coelho

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE GUARÁI – TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR (Promotor de Justiça em substituição)

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – INAFIANÇABILIDADE DOS CRIMES HEDIONDOS – JURISPRUDÊNCIA DO STF – CAUTELAR MANTIDA – ORDEM DENEGADA. 1. De acordo com a firme e atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o tráfico ilícito de entorpecentes é delito insuscetível de liberdade provisória em vista da inafiançabilidade imposta pelo art. 5º, XLIII, da CF. 2. Primariedade, bons antecedentes e labor honesto são circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP. 3. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 6325/10, em que figura como impetrante LEONARDO OLIVEIRA COELHO, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI-TO e como paciente DAIANE NERES DA SILVA, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula e DENEGAR A ORDEM REQUESTADA, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante deste acórdão. Votaram com o Relator, além do incólito Presidente Desembargador MARCO VILLAS BOAS: Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Excelentíssima Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 08 de junho de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10823/10 (10/0082950-0)

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 66969-1/08).

T. PENAL: ART. 14 E ART. 16, § ÚNICO, INCISO IV, AMBOS DA LEI DE Nº. 10.826/03.

APELANTE (S): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Luiz Ricardo Borges

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A)

DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL – PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO – PORTE OU POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO – REFORMA DA SENTENÇA – ABSOLVIÇÃO POR EXCLUDENTE DA ANTIJURIDICIDADE – LEGÍTIMA DEFESA – NÃO CABIMENTO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O artigo 25 do Código Penal dispõe que está acobertado por legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. 2. No presente caso, não se mostram presentes nenhum dos requisitos retro mencionados, eis que não restou comprovada nenhuma agressão injusta a ser repelida, não configurando, deste modo, a ocorrência da excludente da antijuridicidade. 3. Recurso conhecido e improvido por unanimidade de votos. 4. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de APELAÇÃO Nº 10823/10, em que figura como Apelante JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA e como Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença vergastada, tudo nos termos do voto do relator que fica sendo parte integrante deste. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Revisor. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Excelentíssima Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 08 de junho de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6387/10 (10/0083092-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 231-A, ART. 231-A, §2º, INCISO I, C/C ART. 71, "CAPUT", ART. 228 "CAPUT", ART. 218-B "CAPUT", ART. 230 "CAPUT" E § 1º, ARTS. 229 E 228 C/C ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

IMPETRANTE(S): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

PACIENTE(S): MARIA DE LURDES DE PAIVA DUARTE E OUTROS

ADVOGADO: Paulo Roberto Vieira Negrão

IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: HABEAS CORPUS – TRÁFICO INTERNO DE PESSOA – EXPLORAÇÃO SEXUAL – VÍTIMAS MENORES DE 18 E MAIORES DE 14 ANOS – FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO – RUFIANISMO – CASA DE PROSTITUIÇÃO – FORMAÇÃO DE QUADRILHA OU BANDO – CONCURSO MATERIAL – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA PRISÃO – UTILIZAÇÃO DE ALGEMAS – POSSIBILIDADE EM SE TRATANDO DE CONTENÇÃO E SEGURANÇA – MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR – ORDEM DENEGADA. - A utilização de algemas é autorizada na hipótese em que se configure como meio necessário de contenção e segurança, pelo que inadmissível a invocação de arbitrariedade, se não demonstrada pela defesa situação indicativa da sua não ocorrência. - Não há qualquer nulidade no procedimento, porque a prisão preventiva dos acusados está fundamentada em fatos concretos, através de interceptações telefônicas realizadas pela Polícia Federal e de informações prestadas pelas vítimas, demonstrando tratar-se de organização criminosas que, em caráter de estabilidade e permanência, com vínculo associativo e nítida divisão de tarefas, associaram-se em quadrilha com a finalidade de cometer crimes das mais variadas espécies. - A manutenção da custódia cautelar condiciona-se à existência das circunstâncias estabelecidas pelo art. 312 do Código de Processo Penal, ou seja, à garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, desde que haja prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. - Ordem denegada por unanimidade.

A C Ó R D Ã O: Vistos, discutido e relatados os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 6387/10, em que figura como impetrante PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO e como pacientes MARIA DE LURDES DE PAIVA DUARTE E OUTROS, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula e DENEGAR A ORDEM REQUÊSTADA, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante deste acórdão. Votaram com o Relator, além do incluído Presidente Desembargador MARCO VILLAS BOAS: Juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Vogal. O Desembargador MOURA FILHO, deixou de votar por se encontrar ausente justificadamente no início do julgamento do presente feito. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Excelentíssima Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 08 de junho de 2010.

HABEAS CORPUS - HC – 6378/10 (10/0083009-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(S): LUCIANA COSTA DA SILVA

PACIENTE(S): LUIS FERNANDES ALVES BARBOSA

ADVOGADA: LUCIANA COSTA DA SILVA

IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

PROCESSUAL PENAL — HABEAS CORPUS — PRISÃO PREVENTIVA — VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO QUALIFICADA — HOMICÍDIO NA FORMA TENTADA — MATERIALIDADE E INDÍCIOS FORTES DE AUTORIA — GRAVIDADE DO DELITO — PERICULOSIDADE DO AGENTE — PERSISTÊNCIA DOS MOTIVOS DA SEGREGAÇÃO — CONFIGURAÇÃO — GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA — POSSIBILIDADE — INTELIGÊNCIA DO ART. 312, DO CPP (PRECEDENTES DO STJ). Existem nos autos elementos suficientes a embasar a manutenção da prisão do acusado, uma vez que resta configurada a legalidade da prisão, por se tratar de crime doloso na forma tentada contra a vida, o qual apresenta intensa gravidade em concreto, o que evidencia a periculosidade do agente tendo em vista de que o mesmo tentou, supostamente, matar a vítima, que era sua parenta, por motivos banais. Ademais disso, consta dos autos a suspensão do processo em decorrência de instauração de incidente de insanidade mental do paciente, sendo prudente a manutenção da clausura deste. Assim, a Juíza condutora da ação, com base na comprovação da materialidade do crime e na existência de fortes indícios de autoria, manteve a continuidade da prisão preventiva, em razão de persistirem os motivos da segregação, consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "Não se vislumbra ilegalidade na decisão que decretou a custódia cautelar do paciente, se demonstrada a necessidade da prisão, atendendo-se aos termos do art. 312 do CPP e da jurisprudência dominante, sendo que a gravidade do delito e a periculosidade do agente podem ser suficientes para motivar a segregação provisória como garantia da ordem pública". Precedentes do STJ.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 6378/10 em que é impetrante Luciana Costa da Silva Antônio, e impetrada Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Tocantínia-TO. Sob a Presidência em exercício, do Senhor Desembargador Antônio Félix, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, julgou no sentido de denegar a ordem, indeferindo o Habeas Corpus liberatório, nos termos do voto do Relator, o Senhor Juiz Nelson Coelho Filho, que passa a fazer parte integrante dos presentes autos. Ausência justificada dos Senhores Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Votaram com o Relator o Senhor Desembargador Antônio Félix - Vogal e o Senhor Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho – Vogal. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas, 01 de junho de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/Despachos

Intimação às Partes

CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL - COPAR 1509 (10/0084321-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 59931-4/09 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

RECLAMANTE: GEICILANE VALE DA SILVA

ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO

RECLAMADO: JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA-AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do Despacho a seguir transcrito: " DESPACHO - Por motivo de foro íntimo, abstenho-me de funcionar no presente feito. À redistribuição. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2010. Desembargador Daniel Negry - Relator".

HABEAS CORPUS Nº 6508/2010 (10/0084357-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

T. PENAL: ART. 155 DO CPB

PACIENTE : JOSÉ HILTON DE ARAÚJO

DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado com fulcro no artigo 647 e seguintes do Código de Processo Penal, por intermédio do Ilustre Defensor Público, FABRÍCIO BARROS AKITAYA, em favor do paciente JOSÉ HILTON DE ARAÚJO, preso em flagrante delito, pela suposta prática, do crime capitulado no art. 155, "caput", do Código Penal Brasileiro. Alega, em síntese, o impetrante que o paciente encontra-se sob constrangimento ilegal decorrente da negativa do pedido de liberdade provisória pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO, ora Autoridade indigitada Coatora. Informa que o paciente foi preso em flagrante no dia 27 de março de 2010, por volta das 13 horas, pelos policiais que foram acionados para atenderem a uma ocorrência no estabelecimento comercial denominado "Armazém Paraíba", localizado na Quadra 104 Sul. Frisa que o paciente foi autuado em flagrante sob acusação de haver, em tese, tentado subtrair para si, vários objetos do interior da loja. Consigna que em 08/06/2010, foi negado o seu pedido de liberdade provisória pelo Douto Magistrado Singular, sob o fundamento de que se achavam presentes os requisitos da prisão preventiva, dentre eles a garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal, em virtude da reincidência na prática delitiva, falta de documentação de residência fixa e de atividade lícita. Assevera que a prisão do acusado antes do trânsito em julgado de sentença condenatória, somente é admissível quando comprovada a necessidade da medida constritiva, e que em observância ao princípio constitucional da presunção de inocência, o Julgador deve fundamentar a necessidade da medida excepcional. Segue aduzindo que o Douto Magistrado a quo não apresentou motivos capazes de ensejar a prisão preventiva do paciente, ou seja, os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal não foram satisfatoriamente demonstrados. Ressalta que o Magistrado a quo justificou a manutenção da prisão no fato de o paciente ser portador de maus antecedentes, já tendo, inclusive, sido condenado pela prática de outros delitos, todavia, o próprio STJ, já pacificou o entendimento no sentido de que "a reincidência, por si só, não se presta a justificar manutenção da prisão cautelar." Por fim, alega que se acham presentes os requisitos ensejadores para o deferimento da liminar, quais sejam: o fumus boni iuris e o periculum in mora, razão pela qual, termina requerendo a concessão da medida emergencial, com a consequente expedição de Alvará de Soltura em prol do paciente, para fazer cessar o alegado constrangimento ilegal. No mérito pugna pela confirmação da liminar, concedendo-se em definitivo o presente "writ". Colaciona várias jurisprudências, no sentido de afirmar que o paciente tem direito ao deferimento da pretensão. Com a inicial de fls. 02/13 vieram os documentos de fls. 14/44. Distribuídos, por sorteio, vieram-me os autos para relato. É o relatório do essencial. Em que pesem os argumentos suscitados pelo Ilustre Defensor Público Impetrante, nesta análise perfunctória, não vislumbro nenhum ilegalidade na decisão proferida pelo Douto Magistrado Singular que indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente (fls. 42/44), pois, conforme se vê, nos presentes autos, o paciente foi preso em flagrante delito pela prática do crime de furto em sua forma tentada, nos termos capitulados no artigo 155, "caput", do Código Penal Brasileiro, delito este, supostamente, praticado no interior do estabelecimento Comercial denominado "Armazém Paraíba". Destarte, cotejando a inicial e os documentos que a instruem, verifico que o MM Juiz Singular indeferiu o pedido de liberdade provisória (fls.42/44), sob o fundamento de que se achavam presentes os requisitos da prisão preventiva, uma vez que, além do paciente apresentar um histórico de envolvimento em outros crimes, inclusive, com registro de reincidência específica, também não conseguiu demonstrar que possui endereço fixo ou que seria detentor de uma ocupação lícita, requisitos estes, que, por si só, reforçam a necessidade da sua manutenção no cárcere. Por outro lado, a materialidade do delito e os indícios suficientes de autoria, conjugados com a informação de que, o paciente já havia sido preso em flagrante pela prática de crime idêntico, além de haver sido também indiciado por roubo, evidencia a necessidade de agir com cautela no tocante a concessão de medida liminar. Ao proferir a decisão de fls. 42/44, o Douto Magistrado a quo, julgou por bem, manter o paciente sob custódia por considerar que se achavam presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva consignando que: "(...) Não obstante as informações trazidas em sede do presente requerimento, infelizmente constam que além do furto motivador de sua prisão, o acusado responde a outros feitos, dentre os quais um outro furto (...) Além do

que, indiciado por roubo e já beneficiado com liberdade provisória. Não podemos fechar os olhos para esse histórico, particularmente que reforça a necessidade de sua manutenção no cárcere. A conduta do agente, por si só, considerando o elevado número de furtos desta natureza, nos leva a preocupação em proteger a sociedade, não obstante a alegação de que é detentor de residência fixa e exercer ocupação lícita, que não se revelam absolutos e capazes de determinarem a pretensão lançada na inicial (...).” Sendo assim, por cautela deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do Paciente na ocasião do julgamento final deste “writ”, quando a autoridade acoimada coatora já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados aos autos, propiciarão maior clareza e segurança a esta corte para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE a Autoridade Impetrada – MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO, para que preste as informações que julgar necessárias, no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas – TO, 18 de junho de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Relatora”

HABEAS CORPUS Nº 6.418 (10/0083441-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

T. PENAL: ART. ART. 217-A C/C, ART. 226, II E ART. 61, II LETRAS F e H e 1ª FIGURA, TODOS DO CPB

PACIENTE: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: . PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO- Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, em favor de JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO. Narra o Impetrante que o Paciente foi preso no dia 06 de janeiro do corrente ano, sob a alegação de ter praticado crime capitulado no art. 217-A c/c art. 226, II e art. 61, II “f” e “h”, 1ª figura. Aduz que não há provas testemunhais de que foi o Paciente que cometeu tais crimes, havendo apenas acusações não provadas do Conselho Tutelar e do CREAS, não havendo qualquer prova de que ele seja culpado. Alega, ainda, que o Paciente encontra-se preso há mais de 120 dias sem que tenha encerrado a instrução criminal e que em nada concorreu para que o feito se estendesse por tanto tempo. Propala que a Paciente não coloca em risco a ordem pública nem cria embaraços à instrução da lide e aplicação da lei penal, bem como que ele possui residência fixa, profissão definida e bons antecedentes. Ao final, postula a concessão liminar da ordem com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente e, no mérito, a sua confirmação. Informações prestadas às fls. 131/132. Relatados, decido. A liminar em habeas corpus é para acudir situação urgente, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, hipóteses não presentes no caso em exame, ante a narrativa da peça introdutória, bem como pelas informações fornecidas pela MM. Juiz a quo. Pois, para a concessão de liminar em sede de habeas corpus, necessário se faz que o Impetrante demonstre, prima facie, de forma cristalina, a ilegalidade do ato judicial atacado ou o abuso de poder, vez que, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito. No mais, em sede de habeas corpus, a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do Paciente indevidamente liberado. In casu, pelas informações, juntadas à fls. 97/100 dos autos, prestadas pelo Magistrado monocrático da Vara Criminal Comarca de Colinas do Tocantins/TO, notamos que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, estando a depender de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, ouvido o Ministério Público nesta instância. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 16 de junho de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 6509 (10/ 0084376-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIS DA SILVA SÁ

T. PENAL: ART.33 DA LEI 11.343/06

PACIENTE: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA NETO

DEFEN. PÚBLICO: LUIS DA SILVA SÁ

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: H A B E A S C O R P U S Nº. 6509- D E C I S Ã O- Apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapoema, Luis da Silva Sá, defensor público, impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Raimundo Nonato Oliveira Neto Lopes, ambos qualificados, alegando que o paciente está a sofrer constrangimento ilegal “defluente de EXCESSO DE PRAZO verificado no processo-crime contra si instaurado”. Aduz que o paciente responde perante o juízo da Comarca processo criminal como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei nº. 11.343/06, onde foi condenado à pena de 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial fechado, e ao pagamento de 930 (novecentos e trinta) dias-multa. Argumenta que manejou recurso de apelação objetivando a desclassificação para o delito do artigo 28 da mesma lei, o qual fora tombado nessa Egrégia Corte de Justiça sob a denominação de Apelação nº. 10739. Regularmente distribuída a este relator a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, em sessão realizada no dia 04 de maio de 2010, entendeu de declarar nulo o feito a partir da Defesa Preliminar, inclusive. Esclarece que até a presente data não se tem notícia de novo impulso processual, “sendo certo que os autos jamais ingressaram nesta Instituição para as providências de mister, estando o Paciente, desde o dia 13-11-2009, padecendo no

cárcere toda sorte de privações e, o que é pior, sem a perspectiva do julgamento do recurso que interpusera, pelo qual almejava ver a realização da Justiça no seu caso, com a desclassificação da conduta que lhe é impingida na exordial acusatória”. Consigna que o paciente já se encontra ergastulado há exatos 06 (seis) meses e 28 (vinte e oito) dias sem que para tanto tenha contribuído, “com o seu processo ainda no nascedouro, situação que se afigura atentatória a todos os princípios constitucionais que lhe tutelam a dignidade, tais o PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO, DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, dentre outros, o que deve ser, de inopino, estancado por esta Corte de Justiça”. Compila julgados do Sodalício a sustentar sua tese e ao encerrar requer “seja a presente ordem concedida em caráter liminar posto que na data da impetração já ultrapassaram os 210 (duzentos e dez) dias de prisão, portanto está CONFIGURADO O CONSTRANGIMENTO ILEGAL, expedindo-se, incontinenti, o competente Alvará de Soltura”. (grifos do original) Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/128. É o relatório. Decido. Almeja o impetrante do presente writ o restabelecimento da liberdade de Raimundo Nonato de Oliveira Neto, preso em flagrante, pela conduta delitiva capitulada no artigo 33, caput, da Lei nº. 11.343/06. Conforme as deduções expendidas na impetração, a custódia ante tempus já ultrapassa o lapso temporal de 210 (duzentos e dez) dias. De fato, nos termos asseverado pelo impetrante, o recurso de apelação manejado pelo ora paciente foi julgado no dia 04 de maio passado e a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal dessa Corte de Justiça entendeu, à unanimidade de votos, em acolher uma preliminar levantada e anular o processo a partir da defesa preliminar, inclusive, determinando ao magistrado singular que notificasse o defensor para o oferecimento daquela peça. Dos autos ressaí que o paciente foi preso em situação de flagrância na data de 13 de novembro de 2009 e até a impetração desse writ, 15 de junho de 2010, já se passaram 07 (sete) meses, sendo que os autos do recurso de apelação, até o dia 09 de junho de 2010, ainda estavam no Tribunal de Justiça, conforme certidão de fls. 10. Com tais considerações e por entender que o excesso de prazo está a configurar a ilegalidade praticada em detrimento do paciente, defiro a medida liminar requerida, devendo ser expedido em favor de Raimundo Nonato Oliveira Neto o competente Alvará de Soltura. As informações são dispensáveis. Após as providências de praxe colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de junho de 2010. Desembargador AMADO CILTON- Relator”

HABEAS CORPUS Nº 6514 (10/0084411-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GILBERTO CARLOS DE MORAIS

T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11343/06

PACIENTES: PAULA CRISTINA CUNHA MATURIM E PATRÍCIA CRISTINA CUNHA MATURIM

ADVOGADO: GILBERTO CARLOS DE MORAIS E OUTROS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: H A B E A S C O R P U S Nº. 6514- D E C I S Ã O- advogado Gilberto Carlos de Moraes, nos autos qualificado, nomina como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso e impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Paula Cristina Cunha Maturim e Patrícia Cristina Cunha Maturim, também qualificadas, visando a concessão da liberdade provisória. Afirma que “conforme se depreende da cópia do auto de prisão em flagrante em anexo, no dia 04 do mês de maio de 2010, as pacientes foram presas e autuadas, in tese por infração ao artigo 33 da Lei 11.343/06, sem nenhuma resistência, razão pela qual se encontram recolhidas em uma das celas da unidade prisional feminina, na cidade de Taquaralto/Palmas – Estado do Tocantins”. Alega que “as pacientes pleitearam em primeira instância o direito de responderem em liberdade a ação penal que corre contra as mesmas, pedido este negado em sentença pela Juízo da Única Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins – Tocantins (autoridade apontada como coatora), sob o fundamento de que o artigo 44 da Lei 11.343/06 veda expressamente à concessão do benefício pleiteado, o que é suficiente para negar o direito à liberdade provisória”. Assevera que as pacientes são primárias, possuem residência fixa e ocupação lícita. Colaciona jurisprudência em abono à sua tese. Ao final pleiteia a concessão da liberdade provisória em caráter liminar, bem como a sua confirmação no mérito. Acosta documentação de fls. 30/144. É o relatório. Decido. No ordenamento jurídico pátrio a prisão preventiva é tratada como medida de exceção, e somente poderá ser imposta quando os motivos se fundarem no artigo 312 do Código de Processo Penal, que dispõe que “a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria”. Assim, como qualquer decisão judicial, a que decreta a prisão preventiva deverá estar fundamentada nos indícios suficientes de autoria e de prova da materialidade, bem como nos fundamentos do artigo 312 do Código de Processo Penal, corroborando o princípio constitucional de fundamentação das decisões judiciais, esculpido no artigo 93, IX, da Constituição Federal, sob pena de nulidade. No caso em apreço o juiz singular fundamenta sua decisão da seguinte forma: “Comungo com o entendimento do ilustre representante do Ministério Público que oficiou neste procedimento: Em se tratando de crime hediondo ou equiparado, incabível a liberdade provisória do agente”. Colaciona jurisprudência e continua: “De outra banda, muito embora o entendimento acima exposto seja per si motivo hábil a obstar a concessão do benefício pleiteado, não me furto a examinar se, in casu, se encontra presente, também, algum dos requisitos ensejadores da medida extrema”. (...) “Assim, a conduta da requerente sugere que a mesma desenvolvia atividade ligada ao tráfico ilícito de drogas, a qual sem dúvidas, tem o condão de retirar a paz social dos seus pares, pelos nefastos efeitos acarretados à vida daqueles que a consomem. Portanto, clama a ordem pública pela manutenção da mesma no cárcere, com o fito de proteger a sociedade da pessoa nefasta, e por que não dizer-se, perigosa, pelos malefícios que certamente causará com a mercancia ilícita, propiciando aos incautos viciados, jovens e crianças, o acesso a substâncias tão perniciosas, que infelizmente difundem-se cada vez mais, ao ponto de ser considerada pelos estudiosos como o flagelo do século”. Assim, embora o magistrado mencione o artigo 312 do Código de Processo Penal, sob o argumento de se garantir a ordem pública, entendo que a gravidade do delito não tem o condão de embasar o ergastulamento cautelar, mormente quando não existir nos autos qualquer indício de que se colocado em liberdade o réu voltará a delinquir. Ante

o exposto, por não se encontrar devidamente fundamentado o decreto de prisão preventiva, concedo a liberdade em caráter liminar devendo ser expedido alvará de soltura. As informações da autoridade coatora não se fazem necessárias. Ouça-se a d. Proc. Procuradoria de Justiça. Após as providências volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de junho de 2010. Desembargador AMADO CILTON-Relator”.

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº 6410 (10/0083328-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: GILBERTO GOMES BASTOS
PACIENTE: GILBERTO GOMES BASTOS
DEFES. PÚBL.: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES E OUTRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS – TO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRIBUNAL DO JÚRI – NULIDADE NA INSTRUÇÃO – AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL – DECISÃO DE PRONÚNCIA – FALTA DE ARGUIÇÃO NO MOMENTO OPORTUNO – MATÉRIA PRECLUSA – EXCESSO DE PRAZO – INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – SÚMULA 52 STJ –ORDEM DENEGADA. - Nos termos do artigo 571, I, do CPP, as nulidades da instrução criminal em processos de competência do Tribunal do Júri, devem ser combatidas em tempo oportuno, o que não se confirma no caso em análise, restando preclusa a nulidade ora arguida. - Consoante prevê a Súmula 52 do STJ, terminada a instrução criminal, como ocorreu in casu, não há que se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo. - Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6410, na sessão realizada em 15/06/2010, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, votou pela denegação da ordem impetrada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Ausente o Exmo. Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 15 de junho de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6435/10 (10/0083593-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 129, §9º, DO CPB C/C A LEI Nº 11340/2006 (FLS. 116)
IMPETRANTE: MARCELO CLÁUDIO GOMES
PACIENTE: EDUARDO DE OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – INFORMAÇÕES DO JUIZ – PACIENTE QUE JÁ SE ENCONTRA EM LIBERDADE – PREJUDICIALIDADE. Informando a autoridade coatora que o paciente já se encontra em liberdade há de se reconhecer a perda do objeto postulado, restando o pedido prejudicado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 6435, onde figura como impetrante Marcelo Cláudio Gomes e paciente Eduardo de Oliveira Mendonça. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 1ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 15 de junho de 2010, à unanimidade de votos, em julgar prejudicada a presente ordem, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Ausência momentânea do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 18 de junho de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6420/10 – 10/0083442-2

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 157, §3º ÚLTIMA PARTE, NA FORMA DO ART. 29, AMBOS DO CPB (FLS. 121).
IMPETRANTE: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA
PACIENTE: ALESSANDRO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS- TO
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – ARTIGO 157, § 3º, IN FINE, COMBINADO COM O ARTIGO 29, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL – PRISÃO PREVENTIVA – GARANTIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL – FUGA DO DISTRITO DA CULPA – EVASÃO NÃO EVIDENCIADA – EXPEDIÇÃO DE CARTA CITATÓRIA AINDA NÃO DEVOLVIDA - ORDEM CONCEDIDA. Não se pode fundamentar a prisão preventiva na garantia da instrução criminal e aplicação da lei penal na suposta fuga do distrito da culpa, quando o réu fornece o endereço nos autos, sendo expedida carta precatória citatória ainda não devolvida. Ordem concedida por maioria.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 6420, onde figura como impetrante Luismar Oliveira de Sousa e paciente Alessandro Barbosa da Silva. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial realizada em 15 de junho de 2010, por maioria de votos, em desacomodar o parecer ministerial e conceder a ordem, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Carlos Souza. A Desembargadora Jacqueline Adorno proferiu voto oral divergente, se pautando pela denegação da ordem,

em razão do paciente dificultar a instrução criminal, sendo vencida. Ausência momentânea do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 18 de junho de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO Nº. 10866/10 – 10/0083193-8

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 995/06, DA 2ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 244-A, DA LEI Nº 8.069/90
APELANTE: GILSON LINO PEREIRA
DEF. PÚBLICO: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 244-A, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PEDIDO ABSOLUTÓRIO POR ATIPICIDADE E FALTA DE PROVAS – FATO SUBSUMI AO TIPO PENAL – PROVAS COESAS – IMPROVIMENTO. Comete o delicto previsto no artigo 244-A, do ECA, quem submete criança ou adolescente a exploração sexual ou a prostituição. Explorar significa tirar proveito, auferir vantagem. Estando a materialidade e a autoria devidamente comprovadas pelas provas dos autos não há se falar em absolvição por atipicidade e falta de provas. Recurso de apelação improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 10866, da Comarca de Porto Nacional, onde figura como apelante Gilson Lino Pereira e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 15 de junho de 2010, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial para conhecer e melhorar o recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 18 de junho de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6460/10 – 10/0083897-5

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 157, §2º, I DO CPB (FLS. 97)
IMPETRANTE: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
PACIENTE: NATANAEL PEREIRA MIRANDA
DEF. PÚBLICA: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – ARTIGO 157, § 2º, INCISO I DO CÓDIGO PENAL – PRISÃO PREVENTIVA – PRESENÇA DOS FUNDAMENTOS E PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – PACIENTE QUE PRÁTICA NOVO CRIME NO GOZO DA LIBERDADE CONDICIONAL – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – ORDEM DENEGADA. Presentes os indícios de autoria e prova da materialidade, não há que se falar em fundamentação abstrata se o juiz baseia sua decisão na garantia da ordem pública, quando novo crime é praticado durante o período de gozo do livramento condicional. Ordem denegada à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 6460, onde figura como impetrante Andréia Sousa Moreira de Lima e paciente Natanael Pereira Miranda. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial realizada em 15 de junho de 2010, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Ausência momentânea do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 17 de junho de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS nº 6330/10 (10/0082531-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISO I E II DO CPB, ART. 244-B DA LEI 8.069/90E ART. 33 CAPUT DA LEI 11.343/06 NA FORMA DO ART. 69 DO CPB. (FLS. 183)
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
PACIENTE: WANDERSON FERREIRA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Habeas Corpus. Excesso de prazo. Responsabilidade não imputada ao Juízo. Superveniência do encerramento da instrução criminal. Prejudicialidade. A demora na conclusão da instrução criminal, decorre da ausência de estrutura do aparato estatal, configurada pela falta de numerário para abastecer viaturas, bem como, irrisignação de servidores que, culminou com a eclosão de greves, portanto, não há culpa atribuída ao Juízo que, seja capaz de configurar o constrangimento ilegal alegado. O presente writ perdeu o seu objeto, posto que, pretendia a concessão de liberdade ao paciente sob a alegação de constrangimento ilegal decorrente do excesso de prazo na instrução criminal, no entanto, conforme informações prestadas pelo Magistrado a quo, a instrução criminal foi encerrada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº. 6330/10 em que Wanderson Ferreira de Lima é paciente e o M.Mº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína – TO figura como autoridade coatora. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. Jacqueline Adorno, aos 15.06.10, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, julgou prejudicada a ordem, nos termos do voto da Relatora.

Votaram com a Relatora: Exm.º Sr. Des.º CARLOS SOUZA, Exm.º Sr. Des.º LIBERATO PÓVOA, Exm.º Sr. Des.º DANIEL NEGRY. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cillon. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm.º Sr. Dr.º Ricardo Vicente da Silva – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 18 de junho de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10621 (10/0081348-4)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE –TO.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL N.º 718/03 – ÚNICA VARA CRIMINAL) T. PENAL: ART. 312, DO CPB.

EMBARGANTE/APELANTE: ALDEMIR GOMES DE SOUZA

ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 168/171

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 312 DO CP – PRELIMINAR REJEITADA – DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE FURTO – IMPOSSIBILIDADE – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – REPRIMENDA DEVIDAMENTE APLICADA – CUSTAS – ARTIGO 804 DO CPP – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. 1 - O Ministério Público Estadual em suas contrarrazões arguiu em preliminar a intempestividade do recurso. Ao compulsar os autos verifica-se que o recorrente foi intimado em cartório do teor da sentença em 03.11.2009 (fls. 124 v.), apresentando na mesma data o recurso de apelação (fls. 125). 2 - Art. 578: O recurso será interposto por petição ou por termo nos autos, assinado pelo recorrente ou por seu representante. 3 - Portanto, verifica-se que o apelo é próprio e tempestivo, preenchendo, ainda, os demais requisitos de admissibilidade, impondo-se o seu conhecimento. 4 - A preliminar apontada pela defesa não merece prosperar, já que o recorrente foi intimado pessoalmente da sentença condenatória às fls. 124 v. e o seu advogado foi intimado através do Diário da Justiça às fls. 127, portanto, inexistente qualquer nulidade por ofensa ao princípio da ampla defesa ou do contraditório. 5 - O acusado pertencia a quadro de pessoal da Escola Estadual Sales Pereira Martins, exercendo a função de professor, portanto ao tempo do crime era funcionário público estadual da Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Tocantins, já que seus proventos eram pagos pelo Poder Público Estadual. 6 - Ressalta-se ainda que o acusado somente tinha a função de tesoureiro na Associação de Pais e Mestres por pertencer ao quadro de funcionários da referida escola. 7 - Em que pesem os argumentos da defesa, entendo que o conjunto probatório é lídimo e coeso no sentido de imputar-lhe a prática do ilícito. 8 - A materialidade do delito está comprovada através dos documentos de fls. 13/42, bem como, pelo conjunto probatório amealhado aos autos. 9 - Quanto à autoria, esta restou devidamente comprovada, através da confissão do acusado, e pelos depoimentos das testemunhas. 10 - In casu está claro nos autos que o acusado, no exercício do cargo de professor e tesoureiro da Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Sales Pereira Martins, apropriou-se de dinheiro público, ao qual tinha livre acesso em virtude do cargo que ocupava. 11 - No que concerne à dosimetria da pena-base, nenhum reparo merece a sentença guerreada, já que a Magistrada sentenciante analisou com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecendo e sopesando todos os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal. 12 - Destarte, conforme a motivação apresentada pela douta Magistrada a quo, no sentido de serem algumas das circunstâncias previstas no art. 59 do Código Penal, desfavoráveis ao réu, entendo que a fixação da pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão revela-se justa, harmonizando-se com o princípio da individualização da pena. 13 - Por fim, deve arcar o condenado com as custas processuais, na inteligência do art. 804 do CPP, ficando a cargo do Juízo da Execução analisar a possibilidade ou não de isenção do mencionado pagamento. Entendimento este majoritário em nossa jurisprudência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 10621/10, figurando como Apelante Adelmir Gomes de Souza e como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, aos 30 de Março de 2010, na 11ª Sessão Ordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MIGUEL BATISTA DE S. FILHO Promotor Designado. Palmas – TO, 18 de de 2010. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4210/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE :RANOVALDO SANTANA DA CUNHA

ADVOGADO : ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO

RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 22 de junho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 3021/03

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR :MAURÍCIO F. D. MORGUETA

RECORRIDO(S) :ALDENORA FERNANDES LIMA E OUTROS
ADVOGADO :CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no artigo 105, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pelo Colendo Tribunal Pleno deste Tribunal que, por unanimidade de votos, não acolhendo o Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, concedeu a ordem mandamental para determinar que os proventos das aposentadorias dos recorridos lhes sejam pagos no mesmo valor dos correspondentes aos dos cargos em que se inativaram. Requerida a execução do Acórdão pelos recorridos, o recorrente opôs embargos à execução (fls. 220/229) alegando que não fazem jus a receber nenhuma importância, já que não houve determinação para o pagamento de diferença salarial, mas tão somente foi estabelecido que os proventos de aposentadoria deveriam ser pagos com base nos mesmos cargos da inativação. Alegou-se, ainda, excesso de execução (fl. 222). Ao final, requereu a extinção da execução por falta de título executivo judicial. A Presidência desta Sodalício, na Decisão de folhas 344/347, rejeitou os embargos à execução. Na sequência, o recorrente interpôs embargos de declaração (fls. 349/355), que foram parcialmente acolhidos, conforme decisão de folhas 357/358, suprimindo-se a condenação em honorários advocatícios. Desta Decisão, os recorridos interpueram agravo regimental (fls. 386/392) ao argumento de que os embargos declaratórios opostos pelo recorrente possuem efeitos modificativos e que não foi aberto oportunidade para o contraditório, ocorrendo, assim, em cerceamento de defesa. Nos termos da Decisão de folhas 394/395, a Presidência desta Corte de Justiça, fazendo uso do juízo de retratação, amparada pelo artigo 252 do Regimento Interno deste Sodalício, determinou a abertura de vista aos recorridos para a devida manifestação, o que ocorreu às folhas 348/400. Levados a julgamento, o Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos declaratórios opostos pelo recorrente. Nas razões do especial, o recorrente arguiu violação aos artigos 20 do Código de Processo Civil e 25, da Lei nº 12.016/09. Ao final, postula a reforma do Acórdão recorrido, face à impossibilidade da incidência de honorários advocatícios no âmbito de mandado de segurança. Junta documentos de folhas 179/192. Contrarrazões às folhas 428/432. Com vistas dos autos, o órgão de Cúpula Ministerial opinou pela admissibilidade do recurso especial (fls. 435/440). É o Relatório. Decido. Conforme relatado, o recorrente interpôs embargos à execução às folhas 220/229. O Superior tribunal de Justiça vem entendendo que os embargos à execução constituem verdadeira ação de conhecimento que objetiva a desconstituição do título executivo. Tratando-se de ação autônoma, ainda que derivada de ação mandamental, submete-se à regra insculpida no artigo 20 do Código de Processo Civil, pelo que é devida a condenação nos honorários advocatícios.1 Nesse sentido, veja-se o seguinte julgado daquela Corte de Justiça: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO AUTÔNOMA. HONORÁRIOS e ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Os embargos à execução constituem verdadeira ação de conhecimento que objetiva a desconstituição do título executivo. Tratando-se de ação autônoma, ainda que derivada de ação mandamental, submete-se à regra geral insculpida no art. 20 do CPC, pelo que é devida a condenação nos honorários advocatícios. Precedentes. 2. Recurso especial conhecido e improvido." (Resp 885997/DF, Rei. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJ de 05/02/2007.) grifei - Logo, não há que se falar em violação aos artigos 20 do Código de 1 AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.119.539/PI. Processo Civil e 25, da Lei nº 12.016/09. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial. Publique-se e Intimem-se. Palmas, 31 de junho de 2010.Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4332/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) :MARÍLIA RAFAELA FREGONESI

RECORRIDO(S) :PATRICIA URCINO IDEHARA

ADVOGADO :SANDRA BEATRIZ EBA MARTINS FERREIRA

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no artigo 105, inciso III, letra "c", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pelo Colendo Tribunal Pleno deste Tribunal, assim ementado: "MANDADO DE SEGURANÇA - REMOÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE - OMISSÃO DA LEI ESTADUAL - APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL - HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA ANALOGIA E PROTEÇÃO DA FAMÍLIA -ORDEM CONCEDIDA. 1. Em sendo omissa a legislação estadual a respeito da remoção de servidor público para acompanhamento de cônjuge deslocado, aplica-se, ao caso, por analogia, a Lei nº 8.112/90, em seu art. 36, III, 'a', que prevê a remoção nesta situação, não fazendo, inclusive, qualquer restrição àquele que se encontrar em estágio probatório. 2. Aplicação de tal norma encontra-se em consonância com o princípio inserto no artigo 226, da Constituição Federal, onde está expresso o interesse do Estado na preservação da família." Nas razões do especial (fls. 161/177), o recorrente arguiu a inaplicabilidade, ao caso, do artigo 36, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, por não se tratar de remoção de cônjuge, de ofício, no interesse da Administração. Aponta, ainda, que não se pode falar em preservação da unidade familiar, prevista no artigo 226, da Constituição Federal, porque a recorrida sabia, no momento da escolha da regional para a qual desejava concorrer, de que, se fosse aprovada, teria que trabalhar fora do Município de sua residência. Por fim, transcreve julgados que, segundo seu entendimento, dão interpretação diferente àquela emitida por este Sodalício. Ao final, postula a admissão e conhecimento deste recurso especial, para o fim de ser reconhecida a interpretação divergente dada à lei federal, especificamente ao artigo 36, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.112/90. Junta documentos de folhas 179/192. Contrarrazões às folhas 199/218. É o Relatório. Decido. No tocante à admissibilidade do recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional, o Superior Tribunal de Justiça tem decidido, iterativamente, que, para a correta demonstração da divergência jurisprudencial, deve haver a devida comparação

entre o acórdão impugnado e o padrão colacionado¹, expondo-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, a fim de demonstrar a perfeita semelhança fática. No caso, entendo não serem análogos os fatos entre o acórdão recorrido e o considerado modelo, mormente porque este último (Recurso em Mandado de Segurança nº 23.168/RO - fls. 176/184 e Recurso Especial nº 312.328 - fls. 185/192), diversamente do censurado, tratam de servidores públicos, enquanto o cônjuge da recorrida é Juiz de Direito. Ante o exposto, INADMITO o recurso especial. Publique-se e Intimem-se. Palmas, 21 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1759/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGI N.º 9772/09

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARANO ROCHA E OUTROS

AGRAVADO : FRANCISCO OLEDS ANTUNES

ADVOGADO : MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. O Agravado ofertou as contrarrazões encartadas às fls. 279/281. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 30 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9168/09

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍDO DO TOCANTINS/TO

REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI

RECORRIDO : AILTON LOVATO DA ROCHA

ADVOGADO : ANTONIO PAIM BROGLIO

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, com fulcro no artigo 105, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal que, por maioria de votos, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para, reformando a sentença recorrida, condenar o recorrente ao pagamento da importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao recorrido, a título de indenização por danos morais, corrigidos monetariamente a partir da prolação do Acórdão até a data do efetivo pagamento, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados da citação. Foram opostos embargos de declaração pela recorrente, com o propósito de prequestionamento, conforme dispõe o Enunciado nº 98 de Súmula do Superior Tribunal de Justiça, ao argumento de que o Acórdão recorrido é omissivo, posto que o Relator julgou contra as provas produzidas nos autos e, também, contraditório. Levados a julgamento, por unanimidade de votos, negou-se provimento para que seja mantido integralmente o Acórdão fustigado. Inconformado, o recorrente interpõe recurso especial, pela alínea "a" do permissivo constitucional. Ao final, requer a reforma do Acórdão prolatado na apelação. Contrarrazões às folhas 590/595. É o Relatório. Decido. Ao exame da admissibilidade recursal pela letra "a", verifica-se que o inconformismo do recorrente, tanto nos embargos declaratórios quanto no recurso especial, gira em torno da questão da inexistência de CPCoVas acerca da efetiva inscrição do recorrido nos órgãos de proteção ao crédito, notadamente no SERASA. Assim, entende o recorrente que tanto o Acórdão proferido na apelação quanto o pronunciado nos embargos de declaração, opõem-se às provas existentes nos autos, o que contraria o artigo 131, do Código de Processo Civil. O referido dispositivo legal consagra o princípio da persuasão racional, habilitando o magistrado a valer-se do seu convencimento, à luz dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto, constante dos autos. Consta-se, portanto, que a insurgência especial pretende conjurar o reexame de provas, o que implica na incidência do Enunciado nº 7 de Súmula do Superior Tribunal de Justiça. É que concluir pela insubsistência das provas importa analisar o contexto fático-probatório dos autos. Posto isto, INADMITO o recurso especial. Publique-se e Intimem-se. Palmas, 21 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1751/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO MS N.º 1962/97

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR : AGRIPINA MOREIRA

AGRAVADO : ALONSO HENRIQUE DIAS E OUTROS

ADVOGADO : BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTROS

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. O Agravado ofertou as contrarrazões encartadas às fls. 770/774. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 18 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8077/08

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE : AÇÃO DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

RECORRENTE : UNIMED PAULISTA – SOCIEDADE COOPERATIVA DE TABALHO MÉDICO

ADVOGADO : RAQUEL DE OLIVEIRA DIAS

RECORRIDO(S) : COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO : LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto pela UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, com fulcro no artigo 105, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade de Votos, negou provimento ao recurso, a fim de que seja mantida a sentença em todos os seus termos, que se encontra assim ementado: "APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. PLANO DE SAÚDE. INTERCÂMBIO ENTRE OPERADORAS. DEVER DE RESSARCIMENTO. HOSPITAL CREDENCIADO. PLANO NACIONAL. LEGITIMIDADE DA OPERADORA DE DESTINO. AUSÊNCIA DE LIMITE FINANCEIRO. NÃO OBRIGATORIEDADE DA AUTORIZAÇÃO DA OPERADORA DE ORIGEM. 1. Caso o plano de saúde do usuário tenha cobertura de todo território nacional, é dever da operadora viabilizar o seu atendimento em hospital credenciado, sendo ressarcido por aquilo que pagou além da tabela. 2. A operadora destino é legitimada para figurar no pólo passivo da demanda, tendo em vista que matem em sua lista hospital credenciado que prestou atendimento ao paciente-usuário, independentemente do limite financeiro. 3. O manual nacional de intercâmbio entre as operadoras não prevê a autorização da operadora de origem para que a do destino viabilize o atendimento do usuário. Obrigatoriedade de atendimento que se impõe." Nas razões do especial (fls. 188/208), argui violação aos artigos 6º, 8º, 38 e 44, da Lei nº 5.764/71, bem como os artigos 186 e 265, do Código Civil e artigos 3º e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Ao final, postula seja dado integral provimento ao recurso para o fim de ser reconhecida e declarada a sua ilegitimidade passiva. Juntos aos autos documentos de folhas 359/393. Contrarrazões às folhas 397/411. É o Relatório. Decido. O Recurso foi interposto com supedâneo na alínea "a", do inciso III, do art. 105 do texto constitucional. Compulsando os autos, contudo, não se vislumbra nem nas razões de apelação, nem no Acórdão recorrido e muito menos nas razões do recurso especial, qualquer debate ou discussão acerca da violação aos artigos 6º, 8º, 38 e 44, da Lei nº 5.764/71, bem como em relação aos artigos 186 e 265, do Código Civil e artigos 3º e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. A ausência de prequestionamento impede a admissão do recurso especial. Aplica-se, assim, ao caso, por analogia, o Enunciado nº 282 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. Sobre esta questão, veja-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça, cuja ementa transcrevo na parte que interessa: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - PREQUESTIONAMENTO AUSENTE - SÚMULA 282/STF - DESAPROPRIAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA - INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS SOBRE JUROS COMPENSATÓRIOS - POSSIBILIDADE - SÚMULAS 12 E 102/STJ. 1. É inadmissível o recurso especial quanto à questão não decidida pelo Tribunal de origem, dada à ausência de prequestionamento." (Resp 1091813 / CE - Ministra ELIANA CALMON - DJe 03/09/2009) Ante o exposto, INADMITO o recurso especial. Publique-se e Intimem-se. Palmas, 21 de junho de 2010. WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7636/08

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

1º RECORRENTE : COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

RECORRIDO : T.N.M. REP. POR SUA GENITORA JÉSSICA BATISTA NOVAES MARTINS

ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA

RECORRIDO : BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E OUTROS

2º RECORRENTE : BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO : CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA

RECORRIDO(A) : T.N.M. REP. POR SUA GENITORA JÉSSICA BATISTA NOVAES MARTINS

ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA

RECORRIDO : COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recursos Especiais interpostos por BRADESCO SEGUROS S/A e COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., ambos com fulcro no artigo 105, inciso III, letra "a" da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso de apelação interposto por Bradesco Seguros S/A e concedeu parcial provimento ao recurso de apelação manejado por Costeira Transportes e Serviços Ltda., tão somente para reformar a sentença monocrática no que se refere à indenização por danos morais que deverá ser pago à filha da vítima, até que complete 25 (vinte e cinco) anos de idade e, a partir que do momento que atingir a maioridade, o valor em questão será devido integralmente à esposa da vítima. As recorrentes opuseram embargos de declaração (Bradesco Seguros S/A, às fls. 778/785, com fundamento na existência de omissão e erro material e Costeira Transportes e Serviços Ltda., às fls. 760/771, ao argumento da existência de omissão). Levados a julgamento, foram, por unanimidade de votos, acolhidos ambos os embargos, para o fim de sanar a existência de omissão e erro material no Acórdão. A recorrente Costeira Transportes e Serviços Ltda., nas suas razões do recurso especial (fls. 805/822), alega que o Acórdão recorrido negou vigência ao artigo 182 do Código Civil, ao não excluí-la pelo fato de terceiro, bem como ao artigo 343 do Código de Processo Civil, no que tange à pena de confissão. Ao final, postula a reforma do Acórdão fustigado, para que seja reconhecida a nulidade da

sentença por ter cerceado o seu direito de defesa. Contrarrazões às folhas 845/852. Por sua vez, a recorrente Bradesco Seguros S/A, nas suas razões de recurso especial (fls. 825/837), alega violação aos artigos 757 e 760, ambos do Código Civil. Derradeiramente requer a reforma do Acórdão, a fim de ser reformada a sentença monocrática, para serem respeitados os limites e riscos predeterminados no contrato firmado entre as partes. Contrarrazões às folhas 845/852. É o Relatório. Decido. Em análise ao recurso especial interposto por Costeira Transportes e Serviços Ltda., alega a recorrente às folhas 813/814, a existência de cerceamento de defesa, posto que a oitiva das testemunhas, via carta precatória, era imprescindível para provar que a colisão ocorreu por culpa exclusiva de terceiro. Aduz, também, que houve negativa de vigência ao artigo 475-Q, do Código de Processo Civil (constituição de capital). Em relação ao cerceamento de defesa, ocorrido pelo não cumprimento da carta precatória, constata-se dos autos que esta matéria não foi debatida, nem no recurso de apelação, nem nos embargos de declaração. Não há, assim, como apreciar o mérito da controvérsia com base em dita malversação aos dispositivos citados no especial, pois não houve o devido prequestionamento da tese. Incide, no ponto, o óbice do Enunciado nº 211 de Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Ressalte-se, ainda, que concluir pela insubsistência de provas importa analisar o contexto fático-probatório dos autos, o que implica no Enunciado nº 7 de Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Quanto à formação de capital não há no Acórdão recorrido qualquer menção em relação a bem imóvel, especificamente. Assim, também inexistente prequestionamento, razão pela qual mais uma vez aplica-se o Enunciado nº 211 de Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Por fim, alega a recorrente a existência de fato de terceiro como excludente de responsabilidade. É inadmissível, nesse contexto, a apontada violação do artigo 186 do Código Civil, porque o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide - notadamente para descaracterizar o ato lesivo, o dano e o nexa causal, ou acolher a excludente de responsabilidade -, que se traduz em atividade cognitiva, vedada na instância especial, conforme o Enunciado nº 7, de Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Posto isto, INADMITO o recurso especial. Em suas razões do recurso nobre, a recorrente Bradesco Seguros S/A, aduz existir violação aos artigos 757 a 760, ambos do Código de Processo Civil. Acerca dos referidos dispositivos legais, a matéria não foi devidamente prequestionada, posto que esta Corte de Justiça entendeu haver, por parte do recorrente, litigância de má-fé. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 208.757/RS, em que foi Relator o Ministro Waldemar Zveiter (DJU de 14/06/1999), entendeu que: "Para que ocorra o prequestionamento, não basta que a parte suscite as questões em suas razões recursais; é mister vê-las decididas pelo Tribunal de origem, pena de supressão de instâncias." Há, aqui, o óbice do Enunciado nº 211 de Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Posto isto, INADMITO o recurso especial. Publique-se e Intimem-se. Palmas, 21 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1537/10
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NO AGI N.º 8067/08
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 AGRAVADO : SINSJUSTO – SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Extraordinário. O Agravado apresentou as contrarrazões encartadas às fls. 179/182. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 20,1 do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 31 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6704/07
 ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
 REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO
 RECORRENTE : PORTO VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO : DURVAL MIRANDA JUNIOR
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por PORTO VEÍCULOS LTDA. e OUTROS com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte, fls. 132/133, que proveu parcialmente a apelação interposta, nos termos do voto do Relator. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignados, interpõem o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 138/143, que o acórdão recorrido veicula negativa ao direito de discutirem, os devedores, o débito desde sua origem, assim contrariando os termos da Súmula 286 do STJ, bem como cerceamento de defesa, pugnando pelo acolhimento do presente feito, para a instauração de nova instrução processual. É o relatório. O recurso não comporta seguimento, conforme restará demonstrado. Consoante relatado, o presente Recurso Especial busca fundamento na alínea 'a' do permissivo constitucional. Ao aventar "contrariedade a tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência", como fundamento de sua irresignação, obrigam-se os Recorrentes indicarem precisamente o dispositivo que entendam tenha sido vulnerado e apresentarem concernente argumentação, ônus do qual não se desincumbiram. Além disso, o alegado em suas razões, exigiria reapreciação do conjunto probatório constante do feito, o que resta vedado pela redação da Súmula 7 do STJ. Em considerando afrontada a Súmula 286 do STJ, no presente recurso, não há falar-se em contrariedade a tratado ou lei federal, po'to serem as Súmulas, essencialmente, reiterado entendimento jurisprudencial da Corte Superior, logo, de natureza jurídica definitivamente distinta de

tratado ou lei federal. Por outra via, tem-se que, no que diz respeito à alegação de violação a supramencionada Súmula, a irresignação padece da ausência do requisito de admissibilidade consubstanciado no prequestionamento. Se o dispositivo tido como violado não foi abordado em momento algum, resta patente a ausência de prequestionamento, incidindo na espécie o disposto na Súmula 211 do ST J.1 Por oportuno, no que protesta a tese recursal, quanto ao requerimento de inversão do ônus da prova e que "tal pedido sequer foi analisado", tem-se que eventual omissão haveria de ser sanada pela interposição de embargos de declaração, do que não cuidaram os Recorrentes. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 21 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7786.08
 ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
 RECORRENTE : STELLA MARIA CASTILHO
 ADVOGADO : EDER BARBOSA DE SOUSA
 RECORRIDO : CHRISTOPHER GUERA DE AGUIAR ZINK
 ADVOGADO : REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA DESJUL Nº 1504/09
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO PENAL
 RECORRENTE : AIRTON GROSS
 ADVOGADO : JOÃO CARVALHO DE MATOS
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por AIRTON GROSS contra o acórdão de fls. 75/77, em que a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Sodalício, por unanimidade, acolhendo pretensão do Ministério Público, determinou o desaforamento do julgamento do ora Recorrente para a comarca de Alvorada. Não foram postos embargos de declaração. Inconformado, interpõe o presente Recurso Especial, fls. 80, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal e, nas razões encartadas às fls. 81/84, aponta negativa de vigência ao disposto no art. 70 e art. 427, ambos do Código de Processo Penal. Há contrarrazões às fls. 97/101, oportunidade em que o Ministério Público aponta óbices ao seguimento do recurso. É o relatório. O Recurso Especial não comporta seguimento, por não preencher os requisitos a tanto necessários. Como se sabe, o item invocado como alicerce da irresignação - "a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência" -, exige que a parte indique com precisão de que modo se teria dado o malferimento aos dispositivos que entende tenham sido vulnerados, e de tal ônus não se desincumbiu o Recorrente. Todavia, limitou-se, em suas razões, a historiar o curso do feito para, após, tecer considerações acerca da natureza jurídico-processual do instituto do desaforamento, bem como alegar que "o motivo apontado pelo Membro do Ministério Público não contemporiza com a dignidade de um membro de tão importante Instituição" e sugerir que este Tribunal teria sido "levado a, erro pela astúcia do Promotor de Justiça". Demais disso, da argumentação deduzida ressaltada a intenção de ver revolvida matéria fático-probatória, pretensão que extrapola o alcance do Recurso Especial, que a tanto não se presta, conforme entendimento consolidado pelo colendo STJ, cristalizado no enunciado da Súmula nº 07. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 18 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

RECURSO ORDINÁRIO NO DGJ Nº 2705/08
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
 RECORRENTE : DANIEL ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS, DOUGLAS MENDES DOS SANTOS E JULIO NUNES MATA
 ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuidam os presentes autos de Recurso Ordinário, interposto por DOUGLAS MENDES DOS SANTOS e JÚLIO NUNES DA MATA, inconformados com o acórdão de fls. 187/188, em que a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Sodalício, por maioria, deu provimento do Duplo Grau de Jurisdição nº 2705/08, em que se apreciou a remessa necessária da decisão concessiva proferida pelo Juízo da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Capital nos autos do Mandado de Segurança nº 25864-4/06. Apresentou as razões recursais de fls. 207/217. O Estado do Tocantins ofertou as contrarrazões de fls. 305/313. É o relatório. O presente recurso não comporta seguimento, conforme se demonstrará. Os Recorrentes apontaram como fundamento de seu inconformismo o art. 539, inciso II, alínea 'a', do Código de Processo Civil. Tal dispositivo reproduz o que dispõe a Constituição Federal, em seu art. 105, inciso II, alínea 'b', que reza, in verbis: "Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: II - julgar, em recurso ordinário: (...) b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão; (...)." (grifos nossos) No caso sob exame, o mandamus foi impetrado em Primeira Instância, perante o Juízo da 2ª Vara dos

Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Capital, e foi apreciado por este Tribunal em grau de recurso (reexame necessário), nos autos do Duplo Grau de Jurisdição nº 2705/08, pelo que não cabe a interposição do recurso ordinário. Nessa linha: "PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA EM VEZ DE RECURSO ESPECIAL. WRIT ORIGINARIAMENTE IMPETRADO EM JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. ESTRITA OBSERVÂNCIA AO ART. 105, II, 'B', DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (...) 2. O writ, do qual o presente recurso ordinário é tirado, foi impetrado perante Juízo de 1º grau, e o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em sede de remessa necessária, reformou o decurso singular, para denegar a segurança. Dessa feita, o recurso cabível para o STJ seria o especial, e não o ordinário em mandado de segurança. 4. Recurso ordinário não-conhecido (RMS 28.433/AM, Rei. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/03/2009, DJe 11/03/2009) (grifo nosso) Em sendo assim, deixo de receber o recurso, negando-lhe seguimento. Publique-se, intime-se. Palmas, 18 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8014/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
RECORRENTE : CHAMBARELLI DE ANDRADE COM. IND. E CONSTRUÇÕES LTDA
DEFENSORA : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : RUDOLF SCHAITL
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DA DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto por CHAMBARELLI DE ANDRADE COM. IND. E CONSTRUÇÕES LTDA, em face de acórdão unânime proferido pela 1ª Turma Julgadora da Câmara Cível deste Tribunal (ff. 46/48, 54/57, 59/60), que negou provimento ao agravo interposto, confirmando a decisão proferida na Ação de Impugnação ao Valor Não foram opostos Embargos de Declaração. Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões (ff. 64/72), que o acórdão recorrido veicula tanto negativa de vigência quanto dissídio jurisprudencial em relação ao disposto nos artigos 258 e 259 do Código de Processo Civil. É o relatório. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. O Recurso Especial foi interposto com supedâneo ao artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição da República, o que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado em Tratado ou Lei Federal ou negativa de Vidência a estes ou divergência jurisprudencial. Em análise, verifica-se que a decisão recorrida baseou-se nos artigos 258 e 259 do Código de Processo Civil, com sustentáculo de que os autores apontaram critérios precisos e determinados para o valor que pleiteiam. No caso, por preexistir um valor determinado, o acórdão se encontra devidamente fundamentado e cede conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça. "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO. MATERIAL. MORAL. QUANTUM MENSURÁVEL NA INICIAL. VALOR DA CAUSA. ARTIGOS 259 E 260 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPROVIMENTO. I. Mensurável na petição inicial o valor da indenização que o autor pretende receber, deve esse quantum ser utilizado para fixar-se o valor da causa. II. Cuidando-se de danos materiais, a serem ressarcidos na forma de pagamentos mensais, o valor atribuído à demanda deve ser o equivalente ao valor das prestações vencidas, acrescido de uma prestação anual - isto é, a soma das prestações mensais ao longo de um ano -, na medida em que se pretende pensão vitalícia. III. Agravo regimental improvido". (AgRg no Ag 1097729/SP, Ministro Aldir Passarinho Júnior, Quarta Turma, julgado em 06/10/2009, DJe 16/11/2009) (grifo nosso) Além disso, não se conhece Recurso Especial pela divergência quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida, conforme inteligência da Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça. 1. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P. e l. Palmas, 18 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO MS Nº 4289/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA : SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL
RECORRIDO : GLOBAL VILAGE TELECOM LTDA - GVT
ADVOGADO : DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4340/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : MAURICIO F D. MORGUETA
RECORRIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - SISEPE
ADVOGADO : EVANDRO BORGES ARANTES
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9733.0

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE : ROSICLER DIAS CARNEIRO ARAÚJO

ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9737/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE : AUREA FEITOSA RAMALHO FILHA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9752.0

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE : IOLANDA DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9761/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE : FLÁVIO GOMES PESSOA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9734/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE : MARIA VIRGINIA DE SOUSA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9729/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE : ALDENORA FERREIRA FONSECA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9789.09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE : MARIA TANIA FERREIRA MESQUITA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9731/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE : MARIA DOS SANTOS BORGES PEREIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9764/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :ESTEVÃO SILVEIRA DOS REIS
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9756/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :CORINA MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9757/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :VALDENORA NOGUEIRA REGO
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9746/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :VIVIANE MARIA GUIMARÃES
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9743/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :MARIA DO SOCORRO HONORIO DA SILVA
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9732/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :CLAUDIOMAR DA CRUZ MARTINS
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9740/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :MARIA FELIX DA SILVA PAZ
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9760/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :MARISA CAMPELO ALENCAR
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9758/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :IDALINA GOMES DA COSTA E SILVA
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9753/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :NAIR COSTA ARAÚJO
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9727/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :ELZIRAN ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 5648

ORIGEM :COMARCA DE TAGUATINGA/TO
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS
RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
RECORRIDO :NELZI JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO :RONALDO AUSONE LUPINACCI E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A, com fulcro no artigo 105, inciso III, letras "a" e "c", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal que, por maioria de Votos, negou provimento ao recurso, a fim de que seja mantida a sentença em todos os seus termos, que se encontra assim ementado: "APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS EXCLUINDO DO DÉBITO OS JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS QUE, SOMADOS, ULTRAPASSEM A REMUNERAÇÃO DE DOZE POR CENTO AO ANO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Sendo evidente que o credor/embargado cobrou juros e encargos além do legítimo e legal, considera-se legítima a recusa do embargante em pagar juros moratórios e multa contratual. Mantida a sentença apelada, em todos os seus termos." Nas razões do especial (fls. 188/208), em relação à letra "a", argui violação aos artigos 60, 21, 22, 24 e 26, da Lei nº 8.177/91, bem como às Súmulas 295 e 382, do Superior Tribunal de Justiça. Quanto à letra "c", alegou-se que foi dada interpretação divergente de outro Tribunal, quando excluiu do débito de juros encargos financeiros que, somados, ultrapassem a remuneração de 12% (doze por cento) ao ano. Ao final, postula seja dado integral provimento ao recurso para o fim de ser reformada a sentença, com a inversão do ônus da sucumbência. Os Embargos de Declaração interpostos às folhas 169/176 foram, por unanimidade de votos, rejeitados (fl. 183). Juntou aos autos documentos de folhas 204/217. Contrarrazões às folhas 224/228. É o Relatório. Decido. O recurso especial interposto não reúne os requisitos de admissibilidade pelas duas alíneas do permissivo constitucional. De início, quanto ao exame da letra "a", ressalta-se que a alegação de contrariedade ao Enunciado de Súmula 295 do Superior Tribunal de Justiça (fl. 172), não enseja recurso especial, porquanto aquela não se enquadra no conceito de lei a que se refere o artigo 105, inciso III, "a" da Constituição Federal. Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONHECIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A SÚMULA. PREQUESTIONAMENTO. BENEFÍCIOS. TETO. SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. VALOR MÁXIMO. ARTS. 29, 33 E 136 DA LEI 8.213/91. - Ausente o prequestionamento da matéria objeto do recurso, tendo em vista que não foi debatida no acórdão recorrido,

não merece conhecimento, nesta parte, pela alínea a, o recurso especial interposto (Súmulas 282 e 356 do STF). - Não se conhece de recurso especial, interposto pela alínea "a" do permissivo constitucional, na parte em que o recorrente deixa de indicar o dispositivo que entende ter sido violado, limitando-se a apontar contrariedade a Súmula, a qual não se enquadra no conceito de lei. (...) - Recurso conhecido em parte e, nesta parte, desprovido." (REsp 200.068/SP, Relator Min. FÉLIX FISCHER, 5ª Turma, DJ de 06/09/1999) * grifei Em relação aos artigos 60, 21, 22, 24 e 26, da Lei nº 8.177/91, depreende-se do Acórdão recorrido, que há falta do devido prequestionamento, o que impossibilita a apreciação do recurso nobre. As únicas normas ventiladas e discutidas são o artigo 65 da Lei nº 4.728 /65 (Lei de Mercado de Capitais), o artigo 10 do Decreto nº 22.626/33 (Lei de Usura), o artigo 1.062 do Código Civil e os artigos da Lei nº 4.595/64. Inobstante ter havido a instigação, por parte do recorrente, na petição de embargos de declaração (fls. 169/176), nada mencionou esta Corte de Justiça, acerca dos dispositivos legais tidos como violados, que apenas revelou que a taxa referencial (TR) não serve como fator de correção monetária, posto que contém na elaboração de seus índices, mecanismos de remuneração de capital, afastando-se, portanto, dos critérios exclusivamente destinados a apurar a desvalorização da moeda. Além disso, diante desta circunstância, verifico não ter havido alegação por parte do recorrente, em seu recurso especial, ao artigo 535 do Código de Processo Civil. Dessa forma, presentes os óbices das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal e 211 do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. QUESTÃO FEDERAL SURGIDA NO PRÓPRIO TRIBUNAL DE SEGUNDO GRAU. PREQUESTIONAMENTO: NECESSIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. I - O prequestionamento deve ser cumprido ainda que a suposta ofensa à lei federal tenha surgido no próprio tribunal de segundo grau. Quando, apesar de ter sido provocado via embargos, a Corte 'a quo' no juízo explícito sobre o tema suscitado nos declaratórios, o inconformado tem duas opções: a) interpor novos embargos de declaração; ou b) interpor recurso especial alegando violação ao art. 535 do CPC. II - Só pode existir dissenso pretoriano na interpretação de determinado dispositivo legal se os acórdãos confrontados fixaram a exegese que deve ser dada a ele. Se o tribunal recorrido não emitiu juízo explícito sobre a matéria jurídica inserta no preceito tido por equivocadamente interpretado, não há divergência a ser pacificada. III - Recurso especial não conhecido." (2ª Turma, REsp n. 176.416/PR, Rel. Min. Adhemar Maciel, unânime, DJU de 16.11.1998) * grifei Deveria, assim, o recorrente, ter interposto novos embargos de declaração ou, então, recurso especial alegando a violação ao artigo 535, do Código de Processo Civil, o que não o fez. No que tange à alínea "c", este Sodalício não emitiu juízo explícito sobre os dispositivos de lei supostamente violados (artigos 60, 21, 22, 24 e 26, da Lei nº 8.177/91), conforme consta do recurso especial. Aplica-se, no caso, a segunda parte do julgado supra mencionado. Ademais, verifica-se que as cópias dos julgados anexadas às folhas 204/217, não trazem divergência jurisprudencial específica, posto não haver menção expressa aos dispositivos infraconstitucionais tidos como violados. A propósito, veja-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALÍNEA "C". APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA N.º 296/TST. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. SÚMULA N.º 7/STJ. 1. A divergência jurisprudencial deve ser comprovada, cabendo a quem recorre demonstrar as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com indicação da similitude fática e jurídica entre eles. Indispensável a transcrição de trechos do relatório e do voto dos acórdãos recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos legais e regimentais (art. 541, parágrafo único, do CPC e art. 255 do RI/STJ) impede o conhecimento do Recurso Especial, com base na alínea "c", do inciso III, do art. 105 da Constituição Federal. 2. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica. Deve se dar com relação à interpretação de dispositivo de lei infraconstitucional, sendo deficiente a fundamentação ao apelo especial, pela alínea "c", que deixa de apontar o dispositivo para o qual teria se dado a interpretação divergente. 3. Infirmar a conclusão do Tribunal a quo, que foi pela comprovação da entrega da mercadoria, exige o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos - óbice da Súmula n.º 7/STJ. 4. Agravo regimental a que se NEGA PROVIMENTO." (AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 746.477 - MS 2006/0032953-1 - RELATOR: MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) Posto isto, INADMITO o recurso especial. Publique-se e intím-se. Palmas, 21 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AP Nº 10105/09

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

REFERENTE :AÇÃO PENAL

RECORRENTE :WESLEY VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO :ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO

RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DEFENSORA :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por WESLEY VIEIRA DA SILVA, com fulcro no artigo 105, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso de apelação, mantendo-se inalterada a sentença condenatória, cuja ementa do Acórdão encontra-se assim vazada: "APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO. INÉPCIA DA INICIAL. ACUSATÓRIA. VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. CONFISSÃO. RETRATAÇÃO EM JUÍZO. PROVA, CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. É pacífico o entendimento de que o acusado terá ampla defesa assegurada desde que os fatos, com todas as circunstâncias que o envolvem, estejam bem descritos na peça acusatória. Se da narrativa dos fatos há correlação entre a acusação e sentença, e considerando-se o juiz não estar adstrito à capitulação proposta pelo Ministério Público, não há de se falar em obrigatório aditamento da denúncia, posto não haver delito autônomo a aditar. A retratação da confissão prestada na fase policial somente elide a prova da autoria se a nova versão apresentada para os fatos encontrar consonância com os demais elementos apurados no curso do processo. Revela acerto a dosimetria da pena realizada com equilíbrio, ponderação e obediência aos preceitos do Código Penal." Inconformado, interpôs recurso especial, aduzindo que a

sentença contrariou o artigo 59 do Código Penal, bem como o artigo 42, da Lei nº 11.343/06, ao argumento de que a dosimetria da pena foi imputada pelo juiz monocrático e acatada por esta Corte de Justiça sem a devida fundamentação, violando-se, assim, o artigo 93, inciso IX da Constituição Federal. Ao final, requer seja conhecido e provido o presente recurso, para o fim de ser reduzida a pena em 01 (um) anos e 03 (três) meses. Contrarrazões às folhas 341/357. É o Relatório. Decido. De início, quanto ao exame da admissibilidade recursal pela letra "a", verifica-se que a questão da fundamentação de decisão judicial está prevista no artigo 93, inciso IX da Constituição Federal. Cuida-se, assim, pois, de matéria eminentemente constitucional, cuja discussão é de competência do pretório Excelso, o que impede a discussão via recurso especial, conforme o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça, cuja ementa transcrevo na parte que interessa: "TRIBUTÁRIO - TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR - LEI N. 9.961/00 - ACÓRDÃO COM FUNDAMENTAÇÃO EXCLUSIVAMENTE CONSTITUCIONAL - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 1. (...) 2. A discussão sobre preceitos da Carta Maior cabe à Suprema Corte. Assim, inviável o exame do pleito da recorrente, sob pena de se analisar matéria cuja competência está afeta ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102 da Constituição Federal. (AgRg no REsp 1076151/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2008, DJe 17/12/2008) * grifei Assim, o presente recurso é manifestamente inadmissível. Posto isto, INADMITO o recurso especial. Publique-se e intím-se Palmas, 21 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10566/10

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE :AÇÃO PENAL

RECORRENTE :REGINALDO MEDEIROS DA SILVA

ADVOGADO :JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO

RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por REGINALDO MEDEIROS DA SILVA, com fulcro na alínea "a" do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte de Justiça que, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação mas negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença recorrida. Em suas razões recursais alega que o Acórdão recorrido negou vigência ao artigo 386 do Código de Processo Penal, em face de haver condenação mesmo diante da inexistência de provas, tanto documental quanto testemunhal. Insurge-se, ainda, em relação ao perdimento de bens, bem como acerca da possibilidade da substituição da pena. Por fim, diante da inexistência de provas, requer a desclassificação do crime de tráfico de drogas para o uso de entorpecentes. Contrarrazões às folhas 465/462. É o Relatório. Decido. O recurso não merece ascender à Corte Superior quanto à alegada afronta ao artigo 386 do Código de Processo Penal, porquanto a parte insurgente, a pretexto de tal divergência, pretende rediscutir o mérito da questão posta em julgamento, com reanálise dos elementos fático-probatórios acerca da condenação do recorrente quanto ao delito tipificado no artigo 33, da Lei nº 11.343/2006, o que é expressamente vedado em sede de recurso especial, conforme Enunciado nº 07 de Súmula do Superior Tribunal de Justiça.1 Neste sentido: STJ, Ag 986169/RS, Rel. Min. Nancy Andriighi, decisão monocrática, DJU 26.02.2008; STJ, Ag 973781/RJ, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, decisão monocrática, DJU 01.07.2008. Isto posto, INADMITO o recurso especial. Palmas, 21 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5192/05

ORIGEM :COMARCA DE TAGUATINGA/TO

REFERENTE :AÇÃO EMARGOS A EXECUÇÃO

RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

RECORRIDO(S) :ELVINO DEON

ADVOGADO :RONALDO SOUTO DE AZEVEDO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A, com fulcro no artigo 105, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Civil deste Tribunal que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso de apelação, mantendo-se inalterada a sentença recorrida. Inconformado, opôs embargos de declaração com efeitos infringentes (fls. 219/226), sob o fundamento de sanar omissão e contradição existentes. Levados a julgamento, por unanimidade de votos foram rejeitados (fls. 231/234). Irresignado, interpôs recurso especial pelas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional. Em relação à alínea "a", aponta, preliminarmente, negativa de vigência aos artigos 458, inciso II e 535, ambos do Código de Processo Civil e, no mérito, contrariedade aos artigos 128, 460 e 515, também do mesmo Diploma, à Lei nº 8.177/91, artigos 60, 11, 21, 22 e 26, bem como aos Enunciados nº 285, 295 e 381 de Súmulas do Superior Tribunal de Justiça. Aduz, também, violação à Lei nº 9.298/96. No que tange à alínea "c", alega divergência jurisprudencial no que se refere aos artigos 458, inciso II e 535, do Código de processo Civil. Ao final, requer seja conhecido e provido o presente recurso, para o fim de ser reconhecida a incidência da Taxa Referencial - TR, como índice de atualização monetária, a capitalização mensal de juros e a inversão do ônus da sucumbência. Cumprida a fase do artigo 542 do Código de Prcesso civil, sendo que a parte recorrida deixou o prazo escoar sem qualquer manifestação conforme certidão de folha 302. É o Relatório. Decido. De início, quanto ao exame da admissibilidade recursal pela letra "a", ressalte-se que a alegação de contrariedade aos Enunciados nº 285, 295 e 381 de Súmulas do Superior Tribunal de Justiça é incabível em sede de recurso especial, porquanto aquela não se enquadra no conceito de lei a que se refere o artigo 105, inciso II, letra "a" da Constituição Federal. Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONHECIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À SÚMULA. PREQUESTIONAMENTO. BENEFÍCIOS. TETO. SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO.

VALOR MÁXIMO. ARTS. 29, 33 E 136 DA LEI Nº 8.213/91. -Ausente o prequestionamento da matéria objeto do recurso, tendo em vista que não foi debatida no acórdão recorrido, não merece conhecimento, nesta parte, pela alínea 'a', o recurso especial interposto (Súmulas 282 e 256 do STF). - Não se conhece de recurso especial, interposto pela alínea 'a' do permissivo constitucional, na parte em que o recorrente deixa de indicar o dispositivo que entende ter sido violado, limitando-se a apontar contrariedade a Súmula, a qual não se enquadra no conceito de lei. - Recurso conhecido em parte e, nesta parte, desprovido." (Resp 200.068/SP, Relator Ministro Félix Fischer, 5ª Turma, DJ de 06/09/1999) * grifei Quanto à contrariedade aos artigos 60, 11, 22 e 26, 8.177/91, verifica-se do texto do Acórdão recorrido, que não houve prequestionamento, nem mesmo em sede de embargos de declaração. Sobre esta questão, o Superior Tribunal de Justiça vem entendendo que não se conhece do recurso especial quanto à questão que não foi especificamente enfrentada pelo Tribunal a quo, dada a ausência do necessário prequestionamento. Por fim, relativamente à letra "c", observa-se que as cópias dos julgados anexadas às folhas 260/296, não trazem divergência jurisprudencial específica, REsp nº 499.517/RS posto não haver menção expressa aos dispositivos infraconstitucionais tidos como violados. A propósito, veja-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça, cuja ementa transcrevo na parte que interessa: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALÍNEA 'C' APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA Nº 296/TST. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. (...); 2. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso, há de ser específica. Deve se dar com relação à interpretação de dispositivo de lei infraconstitucional. sendo deficiente a fundamentação ao apelo especial, pela alínea 'c' que deixa de apontar o dispositivo para o qual teria se dado a interpretação divergente. 3. (...). (AgRg no Agravo de Instrumento nº 746.477 - MS 2006/0032953-1 - Rei. Min. Vasco Della Giustina - Desembargador Convocado do TJRS). Posto isto, INADMITO o recurso especial. Publique-se e intím-se. Palmas, 21 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8593/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
RECORRENTE :HD CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO :OSWALDO PENNA JÚNIOR
RECORRIDO :PETRO POSTOS DE ABASTAECIMENTO LTDA
ADVOGADO :ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por HD CONSTRUTORA LTDA., com fulcro no artigo 105, inciso III, letras "a" e "c", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso de apelação aviado pelo recorrido, para o fim de reformar a sentença tão-somente no que toca ao valor da indenização pelo dano moral, reduzindo-o para a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Inconformado, o recorrente interpõe recurso especial, pelas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional. Em relação à alínea "a", aponta que o Acórdão recorrido violou o Enunciado nº 37 de Súmula do Superior Tribunal de Justiça, que deixou de condenar a recorrida aos danos materiais. No que tange à alínea revela e ao dano material. "c" citou julgados em relação à Ao final, requer a reforma do Acórdão objurgado, para o fim de ser o recorrido condenado em 100 (cem) salários mínimos em relação aos danos morais, 100 (cem) salários mínimos em relação aos danos materiais, a repetição do indébito em dobro, bem como nas custas processuais. Contrarrazões às folhas 197/206. É o Relatório. Decido. ressalta-se que a alegação de contrariedade ao Enunciado nº 37 de Súmula do Superior "a". De início, quanto ao exame da letra é incabível em sede de recurso especial porquanto aquela <_> não se enquadra no conceito de lei a que se refere o artigo 105, inciso III, "a" da Constituição Federal. Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONHECIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A SÚMULA. PREQUESTIONAMENTO. BENEFÍCIOS. TETO. SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. VALOR MÁXIMO. ARTS. 29, 33 E 136 DA LEI 8.213/91. - Ausente o prequestionamento da matéria objeto do recurso, tendo em vista que não foi debatida no acórdão recorrido, não merece conhecimento, nesta parte, pela alínea 'a', o recurso especial interposto (Súmulas 282 e 356 do STF). - Não se conhece de recurso especial, interposto pela alínea 'a' do permissivo constitucional, na parte em que o recorrente deixa de indicar o dispositivo que entende ter sido violado, limitando-se a apontar contrariedade a Súmula, a qual não se enquadra no conceito de lei. (...) - Recurso conhecido em parte e, nesta parte, desprovido." (Resp 200.068/SP, Relator Min. FÉLIX FISCHER, 5ª Turma, DJ de 06/09/1999) * grifei Relativamente à letra "c", observa-se ser deficiente a fundamentação quanto à divergência jurisprudencial, posto que o recorrente limitou-se a fazer menção a julgados tidos como paradigmas. Não há, portanto, divergência jurisprudencial específica, posto inexistir menção expressa aos dispositivos infraconstitucionais tidos como violados. A propósito, veja-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALÍNEA 'C' APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA Nº 296/TST. NÃO-M3, DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. A divergência jurisprudencial deve ser comprovada, cabendo a quem recorre demonstrar as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com indicação da similitude fática e jurídica entre eles. Indispensável a transcrição de trechos do relatório e do voto dos acórdãos recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos legais e regimentais (art. 541, parágrafo único, do CPC e art. 255 do RI/STJ) impede o conhecimento do Recurso Especial, com base na alínea "c", do inciso III, do art. 105 da Constituição Federal. 2. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica. Deve se dar com relação à interpretação de dispositivo de lei infraconstitucional, sendo deficiente a fundamentação ao apelo especial, pela alínea "c", que deixa de apontar o dispositivo para o qual teria se dado a interpretação divergente. 3. Infirmar a conclusão do Tribunal a quo, que foi pela comprovação da entrega da mercadoria, exige o revolvimento do conjunto

fático-probatório dos autos - óbice da Súmula n.º 7/STJ. 4. Agravo regimental a que se NEGA PROVIMENTO." (AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 746.477 - MS 2006/0032953-1 - RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJRS) Ainda, o recorrente não se desincumbiu do inafastável ônus de instruir corretamente o recurso, na medida em que não juntou cópia do acórdão apontado como divergente ou citação de repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que tivesse publicado, conforme determinam os parágrafos 1º e 2º, do artigo 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõem: Art. 255. O recurso especial será interposto na forma e no prazo estabelecido na legislação processual vigente, e recebido no efeito devolutivo. § 1º A comprovação de divergência, nos casos de recursos fundados na alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição, será feita: a) por certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes, permitida a declaração de autenticidade do próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal; b) pela citação de repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que os mesmos se achem publicados. § 2º Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Posto isto, IN ADMITO o recurso especial. Publique-se e intím-se. Palmas, 21 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1622/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 8571
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : ANA CATHARINA FRANÇA FREITAS
AGRAVADO : NOEME VALERIANA PINTO
ADVOGADO : PAULO IDELANO SOARES LIMA E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo Estado do Tocantins com o intuito de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. A Divisão de Recursos Constitucionais, após lavrar a certidão de fls. 271, na qual assinala que o pedido de fls. 266 não foi apreciado, fez a conclusão dos autos. O Agravado, no petição em questão, manifesta a desistência do presente Agravo de Instrumento. Preceitua o art. 501 do Código de Processo Civil, in ver bis: "O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso." Em sendo assim, homologo a desistência do presente recurso, determinando sua baixa e posterior remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se. Palmas, 30 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7157/07

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO
RECORRENTE :SOMAVA – SOCIEDADE AGROPASTORIL VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO :PAULO SAINT MARTINS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) :PAGEL PARAISO DO NORTE DE GOIÁS ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO :JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto por SOMARVA - SOCIEDADE AGROPASTORIL VALE DO ARAGUAIA LTDA, em face de acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal (ff. 127/128, 133/135, 137/139), que manteve incólume a sentença recorrida nos Embargos à Execução nº 7.618/03, ajuizada em desfavor de PAGEL PARAISO DO NORTE DE GOIÁS ARMAZENS GERAIS LTDA, ora Recorrida. Não foram opostos Embargos de Declaração. Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões (ff. 144/159), que o acórdão recorrido veicula negativa de vigência aos artigos 738,1; 740 e 20, § 4º, todos do Código de Processo Civil. A Recorrida, embora regularmente intimada para apresentar contrarrazões, permaneceu inerte (ff. 167). E o relatório. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e, realizado o preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Inicialmente, necessário se faz ressaltar que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, mas possui a finalidade precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. No caso presente, verifica-se que todas as argumentações lançadas nas suas razões recursais se desenvolvem em torno de questões que foram exaustivamente apreciadas pelo tribunal. Assim, considerando a mera reapreciação de provas, aplica-se a Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, na hipótese em que a tese versada no recurso especial reclama a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO- LHE SEGUIMENTO. P. e I. Palmas, 18 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7388/07

ORIGEM :COMARCA DE GUARÁITO
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA
RECORRENTE :FRANCISCO CUSTÓDIO DE MOURA E S/M VILMA ALVES CUSTÓDIO
ADVOGADO :JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTROS
RECORRIDO(A) :RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO :ANDRES CATON KOPPER DELGADO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, interposto por FRANCISCO CUSTÓDIO DE MOURA E VILMA ALVES CUSTÓDIO, em face de acórdão unânime

proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal (ff. 224/228, 230/231), que manteve incólume a sentença recorrida nos autos da Ação Ordinária de Rescisão de Contrato Cumulada com Reintegração de Posse nº 2777/03, ajuizada em desfavor de RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA, ora Recorrido. Os Embargos de Declaração opostos foram rejeitados, nos termos do acórdão encartado (ff. 203/213). Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões (ff. 237/254), que o acórdão recorrido veicula negativa de vigência aos artigos 128; 460; 926 e 535, inciso II, todos do Código de Processo Civil; 472 do Código Civil e 93, inciso IX da Constituição Federal. O Recorrido apresentou contrarrazões (ff. 261/267). E o relatório. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e, realizado o preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. Inicialmente, não vislumbro qualquer afronta aos dispositivos Federais alegados, visto o referido acórdão atacado haver esgotado toda a matéria objeto de apreciação. Cumpre ressaltar, que o dispositivo Constitucional encartado no artigo 93 não entabula como condição de análise em Recurso Especial, possuindo este, como via própria, o Recurso Extraordinário. Contudo, necessário se faz destacar, ainda, que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida como pretende o Recorrente, mas possui a finalidade precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. No caso presente, verifica-se que todas as argumentações lançadas nas suas razões recursais se desenvolvem em torno de questões que foram exaustivamente apreciadas pelo Tribunal, principalmente no que tange ao suposto julgamento extra petita. Assim, considerando a mera reapreciação de provas, aplica-se a Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, na hipótese em que a tese versada no recurso especial reclama a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda. No que se refere à alegada divergência jurisprudencial, registro que a interposição do recurso especial pela alínea "c" exige do Recorrente a comprovação do dissídio jurisprudencial, cabendo ao mesmo colacionar precedentes jurisprudenciais favoráveis à tese defendida, com a devida certidão ou cópia dos paradigmas, autenticada ou de repositório oficial, comparando analiticamente os acórdãos confrontados, nos termos previstos no artigo 541, parágrafo único do CPC, do que não se cuidou. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P. e I. Palmas, 18 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5328/06

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE :AÇÃO DE FALÊNCIA
RECORRENTE :LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO :PAULO SÉRGIO MARQUES
RECORRIDO(S) :GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO :EMERSON MALAMAN TREVISAN E OUTROS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, interposto pela LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA em face de acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal (ff. 275/277, 281/284, 286/288), que negou provimento ao apelo por ela interposto, reformando a sentença proferida na Ação de Falência nº 6.000/03, ajuizada pela GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, ora Recorrida. Os embargos de declaração opostos (ff. 290/308) foram rejeitados, nos termos do acórdão encartado (ff. 311/320). Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões (ff. 324/372), que o acórdão recorrido veicula tanto negativa de vigência quanto dissídio jurisprudencial em relação aos seguintes dispositivos: incisos I e II do artigo 535 do Código de Processo Civil; inciso III, alínea "a" e artigo 460, todos do Código de Processo Civil; artigo 515, capuí, § 1º e § 2º e artigo 458, II e III, ambos do Código de Processo Civil; artigo 11, capuí e § 1º e § 2º, do Decreto Lei nº 7.661/45 e artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil; artigo 10 do Decreto-Lei nº 7.661/45 e artigos 3º, 267, IV, 580, 585 e 586, todos do Código de Processo Civil; artigos 3º, 14, § 2º, 21, § 4º, 22, 23 e 30 da Lei 9.492/97 e artigo 10, 11, § 1º e § 2º do Decreto Lei nº 7.661/45; artigo 48 da Lei 7.357/85. A Recorrida, embora regularmente intimada apresentar contrarrazões, quedou-se inerte (ff. 378). É o relatório. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e realizado o preparo, pelo que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal, negativa de vigência a estes ou interpretação jurisprudencial divergente. DA CONTRARIEDADE DO JULGADO A TRATADO OU LEI FEDERAL OU NEGATIVA DE VIGÊNCIA A ESTES Verifica-se que a sentença de primeiro grau julgou extinto o feito sem julgamento do mérito. Após, em sede de apelação, o colegiado proferiu acórdão no sentido de reformar a sentença de primeira instância em atenção ao princípio da segurança jurídica, delimitando, dessa forma, a suspensão do processo, com fulcro no artigo 265, inciso IV, alínea "a", do CPC, por existir uma Ação Declaratória prejudicial aos autos, não sendo, contudo, o caso de extinção do processo falimentar, como entendeu a sentença de primeira instância. Em análise, denota-se que os acórdãos trataram, basicamente, de questões de ordem processual. Ressalta-se que a suposta contrariedade ao artigo 535, incisos I e II, do CPC, não prospera, pois o acórdão ora vergastado reconheceu a existência de uma prejudicial (Ação Declaratória ajuizada anteriormente), impondo, na decisão, o teor do dispositivo estatuído no artigo 265, inciso IV, alínea "a", do CPC. Vê-se, ainda, que nos demais dispositivos arguidos como violados, pelo Recorrente, não merecem guarida em sede de admissibilidade, pois as matérias não foram ventiladas como fundamento na sentença e, menos ainda, nos acórdãos. Com isso, veda-se a admissibilidade do Recurso Especial conforme teor da Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça. Registro, ainda, que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida - para estas existe a via ordinária - e, sim, possuem o fim precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, sob pena de afronta à Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL No que se refere à alegada divergência jurisprudencial, registro que a interposição do recurso especial pela alínea "c" exige do recorrente a comprovação do dissídio jurisprudencial, cabendo ao mesmo colacionar precedentes jurisprudenciais favoráveis à tese defendida, com a devida certidão ou cópia dos paradigmas, autenticada ou de repositório oficial, comparando analiticamente

os acórdãos confrontados, nos termos previstos no artigo 541, parágrafo único, do CPC, do que não se cuidou. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P. e I. Palmas, 18 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8164/08

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :DOMINGAS MARIA DA LUZ
ADVOGADO :PAULO SERGIO MARQUES
RECORRIDO :INVESTCO S/A
ADVOGADO : B ERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8164/08

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :DOMINGAS MARIA DA LUZ
ADVOGADO :PAULO SERGIO MARQUES
RECORRIDO :INVESTCO S/A
ADVOGADO : B ERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO AI Nº 9849/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL
RECORRENTE :MULTIGRAIN S/A
ADVOGADO :EDEGAR STECKER
RECORRIDO :ROBERT KELLER E OUTROS
ADVOGADO :CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2010.

RE-RATIFICAÇÃO

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 8842/09

ORIGEM :COMARCA DE TAGUATINGA/TO
REFERENTE :AÇÃO SUMÁRIA
1º RECORRENTE :MARCELO DO CARMO GODINHO
ADVOGADO :MARCELO DO CARMO GODINHO
2º RECORRENTE :RONALDO AUSONE LUPINACCI
ADVOGADO :RONALDO AUSONE LUPINACCI
RECORRIDO :MUNICÍPIO DE TAGUATINGA/TO
ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI
RECORRIDO :RONALDO AUSONE LUPINACCI
ADVOGADO : RONALDO AUSONE LUPINACCI
RECORRIDO : MARCELO DO CARMO GODINHO
ADVOGADO : MARCELO DO CARMO GODINHO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9745/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :MARIA DORALICE RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9736/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE LUZANIRA COSTA BEZERRA
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9735/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :LUDIMILA ARRUDA LUZ
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO

RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9735/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
 RECORRENTE :LUDIMILA ARRUDA LUZ
 ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9735/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
 RECORRENTE :LUDIMILA ARRUDA LUZ
 ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9884.0

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
 RECORRENTE :LUIZ SÉRGIO VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9742.09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
 RECORRENTE :MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE SANTANA QUEIROZ
 ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9816/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
 RECORRENTE :MARIA APARECIDA VERGIL DO NASCIMENTO
 ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9816/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
 RECORRENTE :MARIA APARECIDA VERGIL DO NASCIMENTO
 ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9738/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
 RECORRENTE :MARIA COSTA SOUSA
 ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9810/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
 RECORRENTE :MARIA COELHO DE ARAUJO PINTO
 ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9800/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
 RECORRENTE :MARIA DO SOCORRO MARINHO DA CUNHA AIRES
 ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6546/07

ORIGEM :COMARCA DE FILADÉLFIA/TO
 REFERENTE :AÇÃO DEMARCATÓRIA
 RECORRENTE :JOSÉ CANTALEJO E OUTROS
 ADVOGADO(S) :IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
 RECORRIDO(A) :PEDRO SALDANHA, ALBINO DA CONCEIÇÃO SANTOS E JACOB PEREIRA FARIAS
 ADVOGADO : JÚLIO AIRES RODRIGUES
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial e Extraordinário interpostos por JOSÉ CANTALEJO, CARLOS ANTÔNIO PESSOA e ADILES PESSOA, ambos com fulcro no artigo 105, inciso III, letra "b", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso de apelação, para manter a sentença recorrida. Foram interpostos Embargos de Declaração (fls. 258/261), com efeito modificativo, sob o argumento de que ocorreu omissão no Voto. Levados a julgamento, por unanimidade de Votos, negou-se provimento. Nas razões do recurso especial, sustentou-se em síntese, que: a) houve erro grave (error in iudicando) na interpretação dos fatos e das normas; b) há a existência de nulidade ou anulabilidade de ato de transferência perante o registro de imóveis; c) a sentença é nula por ser extra petita, ultra petita e infra petita. Quanto ao recurso extraordinário, a fundamentação foi a mesma. Cumprida a fase do artigo 542 do Código de Processo Civil, sendo que a parte recorrida deixou o prazo escoar sem qualquer manifestação, conforme Certidão de folha 358. É o Relatório. Decido. Próprios, tempestivos e preparos dispensados, passo à análise dos demais pressupostos de admissibilidade inerentes às espécies. DO RECURSO ESPECIAL O presente recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a causa que julga válido ato de governo local contestado em face de lei federal. Os fundamentos utilizados pelo recorrente não autorizam a subida da insurgência, considerando-se que não se avista qualquer ato de governo local que esteja contestado em face de lei federal, posto que a decisão recorrida entendeu que não houve demonstração do direito de propriedade, requisito este essencial à propositura da ação demarcatória. O pedido de reforma da decisão tem, na realidade, como objetivo determinar nova demarcação do imóvel, objeto da lide, o que implica em reexame da matéria fático-probatória, o que é vedado em Recurso Especial. Observa-se, ainda, que muito embora a parte recorrente tenha manejado Embargos Declaratórios, com o fim de prequestionar a tese de validade de ato de governo local contestado em face de lei federal, é visível, in casu, que a sua insurgência diz respeito à valoração de provas, na medida em que passou a discorrer em seu arrazoado tão-somente questões de fato que, na sua ótica, deveriam merecer outro tratamento jurídico. Com efeito, a irrisignação extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, cristalizado no enunciado da Súmula nº 07, nestes termos: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Ante o exposto, INADMITO o recurso especial. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO O presente recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a causa que julga válido ato de governo local contestado em face de lei federal (fls. 317). O Recurso Extraordinário somente tem cabimento em relação às causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida infringir qualquer das alíneas previstas no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal. Vê-se que os recorrentes apenas repetiram, no recurso extraordinário, a mesma tese e a mesma fundamentação jurídica exposta na interposição do recurso especial, o que é inadmissível, tendo-se em vista que se tratam de recursos com fundamentação vinculada (artigo 102, III para Recurso Extraordinário e artigo 105, III para Recurso Especial). Ante o exposto, INADMITO o recurso extraordinário. Publique-se e Intimem-se. Palmas, 21 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 8702/09

ORIGEM :COMARCA DE FILADÉLFIA/TO
 REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA
 RECORRENTE :RONISE FREITAS MIRANDA VIANA
 ADVOGADO :DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Extraordinário interposto por RONISE FREITAS MIRANDA VIANA, com fulcro no artigo 102, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, contra Decisão que negou seguimento ao recurso de Apelação. Nas razões de recurso a recorrente arguiu, preliminarmente, a existência de repercussão geral. No mérito, aponta violação ao artigo 5o, inciso XXXIV, da Constituição Federal, bem como o princípio do duplo grau de jurisdição, sustentando em síntese que: a) através do artigo 77, da Lei Estadual nº 255/91, foi criado o benefício geral a todos os servidores, denominado de Auxílio Transporte; b) que no mesmo dia da edição da Lei nº 255/91, foi promulgada a Lei Estadual nº 260/91, que assegura aos ocupantes do cargo de Auditor de Rendas Estaduais e Agentes de Fiscalização e Arrecadação, de carreira funcional "Tributação, Arrecadação e Fiscalização", o auxílio transporte no valor de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento do cargo; c) que o objeto da ação manejada é distinto da Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal; Contrarrazões às folhas 242/262. É o Relatório. Decido. O presente Recurso Extraordinário, interposto com supedâneo na alínea "a", do inciso III, do art. 102 do texto constitucional, não reúne os requisitos de admissibilidade. É obrigação de o recorrente demonstrar, em preliminar ao recurso interposto, a existência de repercussão geral da questão por ele suscitada, conforme disposto no artigo 543-A, § 2o, do Código de Processo Civil. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Agravo de Instrumento nº 735.947/MG, em que foi Relator o Ministro Joaquim Barbosa, firmou o entendimento de que é insuficiente a simples alegação de que a matéria em debate no recurso extraordinário tem repercussão geral, cabendo à parte recorrente demonstrar de forma clara e expressa as circunstâncias que poderiam configurar a relevância, do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, das questões constitucionais invocadas no recurso extraordinário. Às folhas 226/228, a recorrente arguiu a aludida preliminar. No entanto, a fundamentação mostrou-se deficiente, o que inviabiliza o recurso interposto. Nesse sentido o julgamento do Agravo de Instrumento nº 700.9232, cuja ementa passo a transcrever: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. INTIMAÇÃO DO AGRAVANTE APÓS 3.5.2007. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO FORMAL AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Repercussão geral da questão constitucional: demonstração insuficiente." Além do mais, a discussão tratada nos autos se restringe à matéria infraconstitucional (Lei Estadual nº 255/91; Lei Estadual nº 580/93; Lei Estadual nº 1.208/2001). O Supremo Tribunal Federal já decidiu3 pela 1 PROCESSO DE CONHECIMENTO, Curso de Processo Civil, vol. 2, Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart- 6a Edição, Editora Revista dos Tribunais, pág. 567. 2 Relator Ministra Carmem Lúcia, Primeira Turma, DJE, publicado em 17.04.2009. RE 584.608/SP, RE 583.747/RJ E RE 588.944/SE. aplicação dos efeitos da inexistência de repercussão geral quando se tratar de matéria infraconstitucional. Por fim, esta Corte de Justiça entendeu que a pretensão da recorrente não deve prosseguir, eis que manifestamente contrária ao Enunciado de Súmula nº 339, do Supremo Tribunal Federal (fls. 171/172). Para se concluir de forma diversa seria necessário o reexame da legislação local, o que é defesa na via extraordinária, conforme dispõe o Enunciado de Súmula 280, também do Colendo Supremo Tribunal Federal. Posto isto, INADMITO o Recurso Extraordinário. Publique-se e intím-se. Palmas, 21 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5493/06

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE :AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

RECORRENTE :HELOIDES DE OLIVEIRA GUIMARÃES E AIRTON PAULA PEREIRA

ADVOGADO :LEONARDO MENESES MACIEL E OUTRO

RECORRIDO(S) :CLEIBH ANTONIO SIQUEIRA E ANILTON ANTONIO SIQUEIRA

ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto por HELOIDES DE OLIVEIRA GUIMARÃES E OUTRO, em face de acórdão unânime proferido pela 5a Turma Julgadora da 1a Câmara Cível deste Egrégio Tribunal (ff. 270/274, 281/289, 291/294), que deu provimento parcial ao apelo para reformar a sentença recorrida na Ação de Manutenção de Posse nº 5.795/2003, ajuizada por CLEIBH ANTONIO SIQUEIRA E OUTRO, ora Recorrido. Os Embargos de Declaração opostos (ff. 298/322) foram rejeitados, nos termos do acórdão encartado (ff. 332/336, 338/340). Irresignados, interpõem o presente recurso, alegando, nas razões (ff. 344/355), que o acórdão recorrido veicula negativa de vigência aos artigos 128, 131 e 436 e seguintes, todos do Código de Processo Civil. Os Recorridos, embora regularmente intimados para apresentarem contrarrazões, permaneceram inertes (ff. 364). É o relatório. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e, realizado o preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Os Recorrentes alegam que ocorreu afronta aos artigos 128,131 e 436 do Código de Processo Civil e artigos 1.285, § 3o e 1.380, ambos do Código Civil, por entenderem que o acórdão, no qual reformou a sentença de origem, fundou-se no livre convencimento do juiz e dentro dos limites da lide, analisando, com isso, somente as matérias trazidas pelas partes e as provas produzidas. Ressalta-se que a suposta contrariedade ao artigo 128 do Código de Processo Civil não prospera, pois o acórdão ora vergastado proferiu a decisão sobre a lide nos limites em que foi proposta, fundamentando, inclusive, na Súmula 415 do Supremo Tribunal Federal. Continuando, não vislumbro em sede de admissibilidade, qualquer afronta ao artigo 131 do Código de Processo Civil, pois, o acórdão, detalhadamente, apreciou as provas e demonstrou os motivos nos quais ensejaram o convencimento para prolação da decisão. Com relação ao artigo 436 do Código de Processo Civil, a arguida contrariedade ao dispositivo não prospera plausibilidade, pois o acórdão vergastado não se baseou somente em prova pericial para conclusão da decisão. Ademais, em sede de

admissibilidade de Recurso Especial, não se examina questões probatórias para reexame de mérito, conforme inteligência da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Registro, ainda, que apesar de os Requerentes terem apontados como violados os artigos 1.285, § 3o e 1.380, ambos do Código Civil, o mesmo deixou de apresentar com clareza a argumentação respectiva, encontrando-se no contexto das razões de modo deficiente.. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO P. e I. Palmas, 17 de junho de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 8481/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMEIROPOLIS/TO

REFERENTE :AÇÃO CIVIL PÚBLICA

RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RECORRIDO(S) :MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR TOCANTINS

ADVOGADO :LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Extraordinário interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no artigo 102, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 5a Turma da 2a Câmara Cível deste Sodalício que, por maioria de votos, conheceu do recurso de apelação para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar a sentença combatida e julgar improcedente a Ação Civil Pública de origem, nos termos do Voto do relator. Nas razões de recurso o recorrente arguiu, preliminarmente, a existência de repercussão geral. No mérito, aponta violação aos princípios da moralidade, eficiência e impessoalidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e à Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal. Ao final requer o conhecimento e provimento deste recurso, para o fim de ser mantida a decisão monocrática. Na fase do artigo 542 do Código de Processo Civil, a parte recorrida foi devidamente intimada para o oferecimento das contrarrazões, mas manteve-se inerte, conforme Certidão de folha 221. É o Relatório. Decido. O presente Recurso Extraordinário, interposto com supedâneo na alínea "a", do inciso III, do art. 102 do texto constitucional, não reúne os requisitos de admissibilidade. A teor do Enunciado nº 281 de Súmula do Supremo Tribunal Federal, é necessário haver prévio esgotamento de todos os recursos ordinários, não sendo possível à parte ultrapassar um recurso, sendo este ainda cabível. Conforme se denota do Acórdão combatido (fl. 198), a 5a Turma da 2a Câmara Cível deste Sodalício, por maioria de votos, conheceu do recurso de apelação para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar a sentença combatida e julgar improcedente a Ação Civil Pública de origem. Assim, como por maioria de votos a sentença de mérito foi reformada em grau de apelação, deveria o recorrente ter manejado o recurso de embargos infringentes, em obediência ao artigo 530 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Desta forma, somente quando não couberem mais os recursos ordinários é que a parte interessada pode manejar os extraordinários. Assim, o presente recurso é manifestamente inadmissível. Posto isto, INADMITO o recurso extraordinário. Palmas, 21 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9228/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA

RECORRENTE :MESSIAS MESSIAS E OLIVEIRA LTDA

ADVOGADO :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO

RECORRIDO :MICROSOFT CORPORATION

ADVOGADO :WALTER VITORINO JÚNIOR E OUTRO

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por MESSIAS MESSIAS E OLIVEIRA LTDA., com fulcro no artigo 105, inciso III, letras "a" e "c", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 2a Turma Julgadora da 2a Câmara Cível deste Tribunal. Nas razões do recurso (fls. 256/266), em relação à letra "a", apontou-se de violação ao artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil e artigo 103, da Lei nº 9.610/98. Quanto à letra "c", alegou-se divergência de interpretação e aplicação dos artigos 333, inciso I, do Código de Processo Civil, e 103, da Lei nº 9.610/98. Ao final, postula, em relação à letra "a", a cassação do Acórdão, para reconhecer a impossibilidade de condenação da recorrente às penas do artigo 103, da Lei nº 9.610/98 e, no que tange à letra "c", para que seja dado provimento ao recurso, a fim de se atribuir ao artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil, correta interpretação. Juntou aos autos documentos de folhas 267/276. Contrarrazões às folhas 282/296. É o Relatório. Decido. Em relação ao exame do recurso especial pela alínea "a", consigno que a sustentação do Acórdão, como se vê, acerca da existência de contrafação (comprovação apenas da compra de 05 - cinco- Microsoft Office 2000 e 10 -dez-Microsoft Windows 98, deixando de demonstrar a legalidade das 17 -dezesete-instalações do programa MS DOS 6.22 e 02 -duas- instalações do programa Microsoft Office 2000 Premium fl. 215), é lastreada na prova dos autos (fls. 124/125). Estes são, pois, dados fáticos que foram devidamente considerados por esta Corte de Justiça, instância máxima da prova, que não podem ser revistos em sede de recurso especial, por força do Enunciado nº 07 de Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Sendo assim, se os dispositivos legais apontados no recurso especial não foram violados pelo Tribunal de origem, afasta-se, logicamente, o pleito recursal relativo à alínea "c". Posto isto, INADMITO o recurso especial. Publique-se e Intím-se. Palmas, 21 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8688/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAINA/TO

REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA

RECORRENTE :LINDONÉSIA MARTINS D E SOUZA

ADVOGADO :SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR :KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS, com

fulcro no artigo 105, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal que, por maioria de votos, negou provimento ao recurso de apelação aviado pelo recorrido. Foram opostos embargos de declaração pela recorrente, com o propósito de prequestionamento, conforme dispõe o Enunciado nº 98 de Súmula do Superior Tribunal de Justiça, ao argumento de que o Acórdão recorrido carece de fundamentação, posto que não se encontram nos autos razões que levaram ao entendimento de improvemento da ação. Aduz, assim, que a sentença violou o artigo 93, inciso IX da Constituição Federal. Levados a julgamento, por unanimidade de votos, negou-se provimento para que seja mantido integralmente o Acórdão fustigado. Inconformado, o recorrente interpõe recurso especial, pela alínea "a" do permissivo constitucional. Ao final, requer a anulação dos Acórdãos prolatados na apelação e nos embargos de declaração. Contrarrazões às folhas 560/572. É o Relatório. Decido. De início, quanto ao exame da admissibilidade recursal pela letra "a", verifica-se que o inconformismo do recorrente, tanto nos embargos declaratórios quanto no recurso especial, gira em torno da questão da fundamentação de decisão judicial está prevista no artigo 93, inciso IX da Constituição Federal. Cuida-se, assim, pois, de matéria eminentemente constitucional, cuja discussão é de competência do pretório Excelso, o que impede a discussão via recurso especial, conforme o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça, cuja ementa transcrevo na parte que interessa: "TRIBUTÁRIO - TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR - LEI N. 9.961/00 - ACÓRDÃO COM FUNDAMENTAÇÃO EXCLUSIVAMENTE CONSTITUCIONAL - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 1. (...) 2. A discussão sobre preceitos da Carta Maior cabe à Suprema Corte. Assim, inviável o exame do pleito da recorrente, sob pena de se analisar matéria cuja competência está afeta ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102 da Constituição Federal. (AgRg no REsp 1076151/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2008, DJe 17/12/2008) * grifei Desta forma, o presente recurso é manifestamente inadmissível. Posto isto, INADMITO o recurso especial. Publique-se e intime-se. Palmas, 21 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. PROCESSOS: 2010.0000.8702-3/0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Câmara Municipal de Almas
Adv.: Heraldo Rodrigues de Cerqueira
Impetrado: Prefeitura Municipal de Almas
Adv.: Adonilton Soares da Silva

DESPACHO: "Aguardem-se o repasse noticiado às fls. 182. Isto feito, diga o impetrante em 05 dias. Após cls. ." Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminhei por determinação judicial, em 25/03/2010.

ALVORADA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS: 2010.0005.4712-1 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO COM NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO
Autor: DIVINA TATIANA BARRETO LIMA
Acusado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS -AB/TO 1.682
INTIMAÇÃO: Prazo de 30 (trinta) dias juntar aos autos instrumento procuratório, comprovação de propriedade do objeto, termo de apreensão, bem como, recolher as custas processuais.

ANANÁS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude, processam os termos da Ação de interdição e curatela, registrado sob o nº 2008.00005.2612-2 na qual figura como requerente ROSEVALDO VIEIRA DA COSTA, brasileiro, casado, portador da RG nº 426.404 SSP/TO e CPF nº 005.779.681+57, com endereço certo e não sabido requerido ALCENO PEREIRA DOS SANTOS, é o presente para INTIMAR ROSEVALDO VIEIRA DOS SANTOS, para os termos do artigo 232 do CPC, manifeste interesse no prosseguimento do feito, contados da primeira publicação, sob pena de extinção e arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ananás - TO, aos 21 junho de 2010 (21/06/2010). Ass. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado das partes intimados do ato processual abaixo:

AUTOS DE Nº 2010.0003.8764-7
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: EDIVALDO GOMES MARQUES
ADV: DRª AVANIR ALVES COUTO FERNANDES
REQUERIDO: Detran

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 60/62, dos autos supra cuja parte dispositiva é a que segue: Ante o Exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais formulado por EDIVALDO GOMES MARQUES, EM CONSEQUENCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MERITO NOS TERMOS DISPOSTO NO ARTIGO 269, I DO Código de Processo Civil. Mantenho os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e arquite-se com as anotações legais. Ananás, 08 de junho de 2020. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito substituto.

AUTOS DE Nº 2008.0003.5010-5

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: JOSIMAR OLIVEIRA LEITE
ADV: DRª AVANIR ALVES COUTO FERNANDES
REQUERIDO: BAN-NORTE RECAPAGEM DE PNEUS LTDA
WANDERSON FERREIRA DIAS

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 59/60, dos autos supra cuja parte dispositiva é a que segue: diante do Exposto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução de sentença, em razão da transação, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. tratando-se de juizado Especial de Pequenas Causas, aplica-se o artigo 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e arquite-se com as anotações legais. Ananás, 10 de junho de 2020. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito substituto.

AUTOS DE Nº 2.130/2007

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C MORAIS
REQUERENTE: FRANCISCO ORLANDO ALVES DE SOUSA
ADV: DR Samuel Ferreira Baldo

REQUERIDO: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

Adv: dr. Renilson Rodrigues Castro
Requerido: JOAQUIM CARLOS SABINO DOS SANTOS
Adv: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO

INTIMAÇÃO das partes requeridas para se manifestarem a respeito do pedido de desistência de fls. 71 formulada pelo autor.

AUTOS DE Nº 184/2007

Ordinária de restituição c/c danos morais
Requerente: Gilvan Balbino Calçados
Adv Drª Avanir Alves Couto Fernandes
Requerido: Fiat ADMINISTRATORA DE CONSÓRCIO LTDA
Adv: Haika M. Amaral Brito OAB-TO 3785

Intimação da parte executada de foi penhorados o valor de R\$ 1.853,00, (mil e oitocentos e cinquenta e três reais), pelo sistema BACENJUDE

AUTOS DE Nº 2035/2006

AÇÃO DE execução por quantia certa contra devedor solvente
REQUERENTE: CIMENTOS DO BRASIL S/A-CEBRASA
ADV: DR ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA PORTELA- OAB-PE2534
ADV: EDUARDO VITOR GONÇALVES COUTINHO – OAB-PE 113-B
REQUERIDO: M.C. MARQUES-ME (COMAC)

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 36/37, dos autos supra cuja parte dispositiva é a que segue Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais acaso existentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e arquite-se com as anotações legais. Ananás, 10 de junho de 2020. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito substituto.

AUTOS DE Nº 2035/2006

AÇÃO DE execução por quantia certa contra devedor solvente
REQUERENTE: CIMENTOS DO BRASIL S/A-CEBRASA
ADV: DR ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA PORTELA- OAB-PE2534
ADV: EDUARDO VITOR GONÇALVES COUTINHO – OAB-PE 113-B
REQUERIDO: M.C. MARQUES-ME (COMAC)

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 36/37, dos autos supra cuja parte dispositiva é a que segue Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais acaso existentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e arquite-se com as anotações legais. Ananás, 10 de junho de 2020. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito substituto.

AUTOS DE Nº 1819/2005

Ação de notificação judicial
Autor MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA PRADO
ADV: ALVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO 2022
REQUERIDO: O MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA/TO
INTIMAÇÃO do autor para no retirar ao autos do cartório no prazo da lei.

AUTOS DE NJ 2007.0005.4319-3

Ação de busca e apreensão
Requerente: ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADV: DRª AVANIR ALVES COUTO FERNANDES
REQUERIDO: MANOEL MACEDO JUNIOR

Intimação da sentença de fls. 44/45, dos autos supra cuja parte dispositiva é a que segue: diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais acaso existentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e arquite-se com as anotações legais. Ananás, 10 de junho de 2010. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito substituto.

AUTOS DE N 2007.0005.4295-2

Ação de busca e apreensão
Requerente: MANOEL MACEDO JUNIOR
ADV: DR ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA.

Requerido: ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO

Intimação da sentença de fls. 36/37, dos autos supra cuja parte dispositiva é a que segue: diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais acaso existentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e archive-se com as anotações legais. Ananás, 10 de junho de 2010. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito substituto.

AUTOS DE Nº 1750/2005

Ação de EMBARGOS À EXECUÇÃO
Requerente: MUNICIPIO DE RIACHINHO/TO
ADV: Dr Renilson Rodrigues de Castro
REQUERIDO: FERRARI & FERRARI LTDA
ADV: DRª Micheline R. Nolasco Marques

Intimação da sentença de fls. 48/49, dos autos supra cuja parte dispositiva é a que segue: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, determinando o prosseguimento da execução, condenando a parte embargante nas custas pelo incidente e honorários de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em consonância com o artigo 20. §, 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e archive-se com as anotações legais. Ananás, 16de junho de 2010. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito substituto.

AUTOS DE Nº 2.128/2006

Ação de guarda
Requerente: TEREZINHA DEDICIO DA SILVA
ADV: Dr Alan Roberto Monteiro- OAB 193.554

Intimação da sentença de fls. 48/49, dos autos supra cuja parte dispositiva é a que segue: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, em consequência, CONCEDO A GUARDA DEFINITIVA a requerente TEREZINHA DEDICIO DA SILVA em favor da criança ELIZABETE DEDICIO DA SILVA. transitada em julgado a sentença, proceda-se com o termo de compromisso de guarda, expeça-se ofício ao cartório extrajudicial competente para a devida averbação, após arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição legal sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e archive-se com as anotações legais. Ananás, 16de junho de 2010. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito substituto.

AUTOS DE N 1565/2004

Ação de execução de alimentos
Requerente: L. C. v. B. rep por sua genitora. Ginza César Villas Boas
REQUERIDO: RENATO JOSÉ CÉSAR DE AZEVEDO
ADV: DR. Nilo Mariano da Silva

Intimação da sentença de fls. 44/45, dos autos supra cuja parte dispositiva é a que segue: diante disso, diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais acaso existentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e archive-se com as anotações legais. Ananás, 31 de maio de 2010. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito substituto.

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR a acusada, CLEOCIANE BARROSO OLIVEIRA, brasileira, solteira, universitária, filha de Ademir Jacobino de Oliveira e Maria das Graças Barros, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da acusada proferido nos autos da Ação Penal nº330/02, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo: Ante o exposto, reconheço a prescrição da virtual, antecipada ou em perspectiva e, via de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito diante da absoluta ausência de interesse de agir atingindo a pretensão punitiva estatal, ausente assim uma das condições da ação para prosseguimento do feito, bem como pelos princípios da economia e da duração razoável do processo. Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigos 107, inciso IV do art. 109 e 110, §2º, do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao(s) acusado(s) CLEOCIANE BARROSO OLIVEIRA, no que diz respeito aos atos por ele praticado e descritos nos presentes autos. Baldur Rocha Giovannini. "Juiz de Direito auxiliar". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 21 de junho de 2010. Eu, Diane Goretli Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva, Meritíssimo Juiz Substituto da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais em Ação Penal 2009.0007.2623-5, que o Ministério Público, como Autor, move contra a acusado: THIAGO DIAS BORGES, brasileiro, solteiro, sem profissão, nascido aos 21 de setembro de 1989, RG-CI: 965.062 SSP/TO, natural de Ananás/TO, filho de Paulo Dias dos Santos e Maria Borges Ribeiro, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 155, § 1º do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, Para responder à acusação feita a sua pessoa nos autos de Ação Penal nº 2009.0007.2623-5, por escrito, por meio de advogados, no prazo de 10(dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar

testemunhas,, até no Maximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. FICANDO-O advertido, de que não apresentada resposta no prazo legal, ou se citado, não constituírem defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-las, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dias) dias. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0009.8665-2

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Drs. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 8773
Requerido: Zilda Barbosa Coelho

Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1.521-A
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, defiro o pedido de fls. 72/3 e determino a restituição do veículo à requerida, mediante assinatura de termo de fiel depositária, até ordem em contrário. Lavre-se o termo de depósito. Intimem-se. Arag. 18 de junho de 2010 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS N. 2010.0004.3843-8

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: B. B S/A
Advogado: Dr. DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO OAB/GO 24864
Requerido: I. B. M

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão pleiteada, bem como determino a citação do requerido, cientificando-o que poderá pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, caso pretenda a restituição do veículo, bem como para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado da execução da liminar. Expeça o mandão de busca e apreensão e citação. Concedo ao requerente os benefícios do artigo 172, § 1º e 2º do Código de Processo Civil. Intime-se. Arag. 01/junho/10 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REINTEÇÃO DE POSSE Nº 2005.0003.2943-8

Requerente: Maria de Lourde Alvez Bezerra
Advogado: Hérmides Miranda de Souza Reixeira - OAB/TO 2.092º E Hermilene de Jesus M. Teixeira – OAB/TO 2.694
Requerido: Mailton e outros

Advogado: Célio Alves de Moura – OAB/TO 431-A e Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960 e Ivair Martins dos Santos Diniz - OAB/TO 105

INTIMAÇÃO: para comparecerem a audiência preliminar de conciliação remarcada para o dia 06/07/2010, às 13hs30min, ocasião em que será saneado o processo decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, ficando as partes científicas de que, na respectiva audiência, especificarão as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução. Advirtam-se, ainda, que em caso de não comparecimento ao ato, deverão especificar até a data da audiência, nos autos, as provas que pretendem produzir em instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação, no Fórum local. DESPACHO: "1 – Audiência preliminar de condiliação para o dia 06/07/2010, às 13hs30min, ocasião em que será saneado o processo decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, ficando as partes científicas de que, na respectiva audiência, especificarão as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução. Advirtam-se, ainda, que em caso de não comparecimento ao ato, deverão especificar até a data da audiência, nos autos, as provas que pretendem produzir em instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. 2 – Cumpra-se parte final do despacho de fl. 69. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 08/06/10, (ass) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: DECLARAÇÃO Nº 2006.0004.2956-8

Requerente: João Pedro Alves da Silva
Advogado: Hérmides Miranda de Souza Reixeira - OAB/TO 2.092º E Hermilene de Jesus M. Teixeira – OAB/TO 2.694
Requerido: Mailton e outros

Advogado: Célio Alves de Moura – OAB/TO 431-A

INTIMAÇÃO: para comparecerem a audiência preliminar de conciliação remarcada para o dia 06/07/2010, às 13hs30min, ocasião em que será saneado o processo decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, ficando as partes científicas de que, na respectiva audiência, especificarão as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução. Advirtam-se, ainda, que em caso de não comparecimento ao ato, deverão especificar até a data da audiência, nos autos, as provas que pretendem produzir em instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação, no Fórum local. DESPACHO: "1 – Audiência preliminar de condiliação para o dia 06/07/2010, às 13hs30min, ocasião em que será saneado o processo decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, ficando as partes científicas de que, na respectiva audiência, especificarão as provas que pretendem produzir durante a

audiência de instrução. Advirtam-se, ainda, que em caso de não comparecimento ao ato, deverão especificar até a data da audiência, nos autos, as provas que pretendem produzir em instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 08/06/10, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2005.0003.8409-9

Requerente: Raimundo Feireira De Sousa
Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz - OAB/TO 105
Requerido: Adailton Mendes da Silva e outros
Advogado: Célio Alves de Moura – OAB/TO 431-A; Hérmides Miranda de Souza Reixeira - OAB/TO 2.092º E Hermilene de Jesus M. Teixeira – OAB/TO 2.694
INTIMAÇÃO: para comparecerem a audiência preliminar de conciliação remarcada para o dia 06/07/2010, às 13hs30min, ocasião em que será saneado o processo decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, ficando as partes cientificadas de que, na respectiva audiência, especificarão as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução. Advirtam-se, ainda, que em caso de não comparecimento ao ato, deverão especificar até a data da audiência, nos autos, as provas que pretendem produzir em instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação, e bem como, a parte autora, para em 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação e, se for o caso, abra-se vista ao Ministério Público, no Fórum local. DESPACHO: "1 – Audiência preliminar de conciliação para o dia 06/07/2010, às 13hs30min, ocasião em que será saneado o processo decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, ficando as partes cientificadas de que, na respectiva audiência, especificarão as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução. Advirtam-se, ainda, que em caso de não comparecimento ao ato, deverão especificar até a data da audiência, nos autos, as provas que pretendem produzir em instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. 2 – Desde já intime-se para em dez dias manifestar sobre a contestação e, se for o caso, abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 08/06/10, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0002.4002-6

Requerente: Wilson Soares Marinho
Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070
Requerido: Caixa Econômica Federal
INTIMAÇÃO: da DECISÃO: " Assim, declaro a incompetência deste juízo, de ofício, por tratar-se de incompetência absoluta, amparada no artigo 41 da LC nº 10/1996. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado do feito suspensivo, determino a remessa imediata dos autos para distribuição a um dos juízos da Fazenda Pública desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 10/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0007.8023-5

Requerente: Maria José Martins Pereira e Kawanny Martins Silva
Advogado: Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO 448-B e Verônica Santiago Disas Nunes – OAB/GO 20.887
Requerido: Viação Nossa Senhora Aparecida Ltda
Advogado: Ricardo Massay Duarte e Damasceno – OAB/MA 5.696
INTIMAÇÃO: para o autor apresentar a alegações finais, pelo prazo de dez dias, sucessivamente, primeiro autoras, após à ré, e por fim, ao Ministério Público, mediante intimação. DEAPCHO: "Aguarde-se a devolução da carta precatória de inquirição da testemunhas, por sessenta dias e, acaso não devolvida, oficie-se solicitando a devolução mediante cumprimento. Devolvida a carta precatória integralmente cumprida, abra-se vista para alegações finais, pelo prazo de dez dias, sucessivamente, primeiro autoras, após à ré, e por fim, ao Ministério Público, mediante intimação. Após, faça-se conclusão. Saem os presentes intimados. Araguaína, 04/06/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2006.0000.5463-1

Requerente: Araguaína Administradora de Consórcio Ltda
Advogado: Renata Cristina E. Morais – OAB/GO 20294 e Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos – OAB/GO 12.548
Requerido: Francisco Guimarães
INTIMAÇÃO: se pretende produzir provas em audiência. DESPACHO: "Diga o autor se pretende produzir provas em audiência. Araguaína, 02/12/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

04 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2006.0008.2771-1

Requerente: João Sampaio de Oliveira
Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363
Requerido: Freiboittins Derivados de Carne Ltda
INTIMAÇÃO: para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção. DESPACHO: "Avoquei os autos em razão da Meta 02. Intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 09/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

05 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0008.9465-6

Requerente: Kerla de Souza Luz
Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622
Requerido: Banco Itaú S/A
Advogado: Carlos Alberto G. Ferro e Silva – OAB/PA 1.076 e Miguel Vinicius Santos – OAB/TO 214-B
INTIMAÇÃO: para especificarem, quanto a prova pericial, o que pretendem demonstrar. 1º DESPACHO: Fl.371: Intime-se novamente para cumprir conforme solicitado pelo despacho de fl. 370, a fim de apontador o objeto da perícia. Fl. 380: Defiro para manifestar sobre o despacho de fl. 370, tendo em vista o pedido fé fl. 369. Araguaína, 11/02/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito". 2º DESPACHO: "Avoquei os autos

em razão da Meta 02. Cumpra-se, em 48 horas, último despacho. Araguaína, 09/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

06 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2006.0005.0591-9

Requerente: HSBC Banck Brasil – Banco Múltiplo
Advogado: Daniel de Marchi – OAB/TO 104 e Jorge Rafael Santar – OAB/PR 17.206
Requerido: Ademar Freitas Silva
INTIMAÇÃO: para dar andamento em 48 hora, sob pena de extinção. DESAPCHO: "Avoquei os autos em razão de Meta 02. Intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 09/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

07 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO Nº 2006.0003.1295-9

Requerente: Leolia Dias souza
Advogado: Carlos Alexandre de Paiva Jacinto – OAB/TO 2006 e Bruno Moreira Fleury Brandão – OAB/TO 3107
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Silas Araújo Lima – OAB/TO 1.738
INTIMAÇÃO: do DESAPCHO: Fl. 121/127: vista à autora por cinco dias. Araguaína, 11/12/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito". 2º DESPACHO: "Avoquei os autos em razão da Meta 02. Cumpra-se, em 48 horas, último despacho. Araguaína, 09/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

08 – AÇÃO: REVISIONAL Nº 2006.0001.7331-2

Requerente: PSA Combustíveis Ltda
Advogado: Nilson Antônio A. dos Santos – OAB/TO 1938
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO
INTIMAÇÃO: para informar se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las. 1º DESPACHO: "Intimem-se ambas as partes para informar se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las. Araguaína, 30/11/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito". 2º DESPACHO: "Avoquei os autos em razão da Meta 02. Cumpra-se, em 48 horas, último despacho. Araguaína, 09/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

09 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA Nº 2006.0002.8587-0

Requerente: Edvando Wanderley
Advogado: Christiane Anes de Brito – OAB/TO 2463
Requerido: Maria Lucia Sousa Santos
INTIMAÇÃO: para manifestar em dez dias se pretende produzir provas em audiência. 1º DESPACHO: Intime-se parte autora para manifestar em dez dias se pretende produzir provas em audiência. Araguaína, 16/05/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito". 2º DESPACHO: "Avoquei os autos em razão da Meta 02. Cumpra-se, em 48 horas, último despacho. Araguaína, 09/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

10 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0000.8547-2

Requerente: José Lima Marinho
Advogado: Roberto Pereira Urbano – OAB/TO – 1440
Requerido: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda; Yamaha Motor do Brasil Ltda e Ferrari Motos Ltda
Advogado: Marcos Alberto Pereira Santos – OAB/TO 3471 e Clayton Silva – OAB/TO 2126
INTIMAÇÃO: do autor do DESAPCHO: "...Devolvida a carta devidamente cumprida, abra-se vista por dez dias, sucessivamente, primeiro ao autor e após às rés, mediante intimações. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 19/06/2007, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito". 2º DESPACHO: "Avoquei os autos em razão da Meta 02. Cumpra-se, em 48 horas, último despacho. Araguaína, 09/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

11 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2006.0005.6678-0

Requerente: Ednalva Ferreira Lima
Advogado: Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO 2493
Requerido: Autobank Itauced
INTIMAÇÃO: para em 48 horas cumprir a primeira parte do despacho inicial, sob pena de extinção sem julgamento. DESAPCHO: "Já decorreram quase três meses desde o despacho de fl. 38. Ademais, processo não pode suspender por desídia da autora maior interessada. Assim, intime-se a autora e seu advogado, para em 48 horas cumprir a primeira parte do despacho inicial, sob pena de extinção sem julgamento. Araguaína, 20/08/2007, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito". 2º DESPACHO: "Avoquei os autos em razão da Meta 02. Cumpra-se, em 48 horas, último despacho. Araguaína, 09/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº: 2006.0002.5463-0

Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado: Hiran Leão Duarte OAB/CE 10.422
Requerido: Noroeste Industrial de Madeiras
Advogados: Sebastião Rincon OAB/TO 443-A e Júlio Alencastro Veiga OAB/GO 647
INTIMAÇÃO: da sentença de fls.240/243
DESPACHO: "... Diante do exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, constante na inicial, confirmando o teor da liminar de fls.20/21, e em consequência, DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDAR NAS MÃOS DO REQUERENTE BANCO ITAÚ S/A A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL consistente em Calibradora Lixadeira, modelo MCL 1350, nº de série 55. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo requerente, na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto-Lei 911/69. Condene o requerido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-

se. Araguaína, 14 de agosto de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR. Juiz de Direito- Respondendo."

02- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.3507-0

Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: Haika M. Amaral Brito OAB/TO 3.785 e Allysson Cristiano Rodrigues OAB/TO .068

Requerido: ANA RITA MARTINS DA SILVA

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.49

DESPACHO: "Vistos, etc... Considerando que o advogado e autor foram devidamente intimados para dar andamento sob pena de extinção, nada manifestando, homologo por sentença a desistência tácita da ação e em consequência, extingo a processo sem resolução do mérito, amparada no artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas finais, acaso existentes, pelo desistente. P.R.I. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, comunique-se o Distribuidor e arquite-se com cautela a notações de praxe, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 30/11/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

03- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.9275-9

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Cristina Cunha Melo OAB/GO 14.113

Requerido: Gilberto Rodrigues Freitas

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.63/64

DESPACHO: "...Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido a ato que lhe competia, abandonado a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Araguaína/TO, em 15 de julho de 2009. José Carlos Tajra Reis Junior. Juiz de Direito-Respondendo.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.6916-1

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A - BCN

Advogado: Dearly kuhn OAB/TO 530

Requerido: Paulo Santos Moraes

Advogado: Defensor Público - Dr. Rubismark Saraiva

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.66/68

DESPACHO: "...Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar Paulo Santos Moraes a entregar a Banco de Crédito Nacional – BCN a o veículo Marca/Modelo Fiat/Fiorino LX MPI, ano/modelo 96/96, Chassi 9BD255378T8478681 ou pagar o equivalente em dinheiro, qual seja, o valor financiado corrigido monetariamente desde o contrato e aplicação dos juros de mora a 1% ao mês desde a citação inicial, abatidas as parcelas se for o caso. Assim, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Intimem-se. Provimentos: Após o trânsito: 1- intime-se o réu por edital com prazo de dez dias para a entrega em 24 horas da coisa ou do equivalente em dinheiro. 2- fica o réu/devedor cientificado, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado que, decorrido o prazo acima sem entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro, iniciar-se-à o prazo de quinze dias para pagamento, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 3- após o trânsito em julgado certificado, guarde-se providências do credor/autor para execução, por seis meses, e decorridos estes sem qualquer providência nos autos, arquite-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 011 de janeiro de 2010. Araguaína, 02 de dezembro de 2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

04- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0009.5149-8

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3.350

Requerido: Mizaél Martins Evangelista

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.41

DESPACHO: "...Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Oficie-se ao DETRAN dando ciência d presente sentença, para proceder o desbloqueio de movimentação referente a documentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 17 de junho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR. Juiz de Direito- Respondendo."

05- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.5286-2

Requerente: Banco Santander Brasil S/A

Advogado: Degmar Augusto da Silva OAB/TO 13.679

Requerido: Wagner Alves Carneiro

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.37/38

DESPACHO: "...Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a posse plena exclusiva nas mãos de Banco Santander Brasil S/A, de um veículo Marca Volkswagen, modelo Saveiro, cor Prata, ano/fab. 1993/1993, Placa BLG 2471, Chassi PBWZZ30ZPP226127, Renavam 600142674, em desfavor de Wagner Alves Carneiro, o que faço amparada no D1.911/69 com suas modificações posteriores, e em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica o réu condenado nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimentos: 1. Após o trânsito: a- dê ciência 1) ao réu, apesar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito.; 2)ao Deltran da presente sentença, encaminhando o respectivo alvará, com a assinatura do Juiz(a) reconhecida para a autorização da venda a terceiros, nos termos da sentença, sob

a advertência de o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b- levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c- transitado em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas anotações devidas. Araguaína, 10/12/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

06-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.3491-0

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/GO 6952

Requerido: PAULO ALEXANDRE DA SILVA

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.42/43

DESPACHO: "...Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido a ato que lhe competia, abandonado a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Araguaína/TO, em 08 de outubro de 2009. José Carlos Tajra Reis Junior. Juiz de Direito-Respondendo."

07-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0009.0148-2

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093 e Allyson Cristiano Rodrigues OAB/TO .068

Requerido: Armando Antônio de Souza

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.91

DESPACHO: "...à fl.74, quitação nos autos. Isto posto, satisfeito o direito pelo réu, extingo o presente processo com resolução do mérito, pela quitação, o que faço amparada no inciso II, do artigo 269, da Legislação processual civil. Custas pelo réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimentos: Após o trânsito em julgado levante-se o depósito do bem em favor do réu e expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente, também, em favor do réu. Comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas. Arquite-se com cautelas. Araguaína, 12/02/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

08-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0003.0691-4

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Eliete Santana Matos OAB/CE 10.423 e Hiroan Leão Duarte OAB/CE 10.422

Requerido: Porto Seguro Locadora de Veículos Ltda e João Jesus Sousa

Advogado: José Carlos Ferreira OAB/TO 261

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.134/135

DESPACHO: "... Diante disto, tendo em vista, que a parte requerente não ter cumprido a ato que lhe competia, abandonado a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Araguaína/TO, em 17 de setembro de 2009. José Carlos Tajra Reis Junior. Juiz de Direito-Respondendo."

09- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0000.2602-4

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues OAB/TO 3068

Requerido: Maxley Tobias Sousa Vieira

Advogado: Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.44

DESPACHO: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no parágrafo único do artigo 284 c.c artigo 267, inciso I, ambos do código de processo civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas finais acaso existentes pelo autor. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Provimento: Após o trânsito em julgado devidamente certificado, comunique-se o Distribuidor e arquite-se com cautelas legais. Araguaína, 23/11/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito." PROCESSO Nº2007.0008.8666-0 Cautelar Incidental. Despacho de fl. 76: " Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. Intimem-se. Araguaína, 23/11/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM N. 055/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO – 2006.0001.1628-9 (4.759/05)

Requerente: ORIGINAL LATICÍNIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado: DR. NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938; DRA. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1.464; DRA. POLIANA MARAZZI BANDEIRA – OAB/TO 4.496

Requerido: EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA.

Advogado: DRA. ERICA DE SOUZA MORAES – OAB/SP 124.539

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 215/226: "(...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado na inicial, para declarar a nulidade do negócio jurídico de "autorização de figuração" firmado entre a Original Laticínios Indústria e Comércio Ltda e a Editora Veneza de Catálogos Ltda, cancelando o contrato sem a devolução das quantias pagas. Diante da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas do processo principal, cada uma na proporção de 50% (cinquenta por cento). Sem honorários, pelo mesmo motivo. JULGO IMPROCEDENTE a reconvenção. Condeno a reconvinente ao pagamento das custas reconventionais e aos respectivos honorários de sucumbência, que arbitro em 15% sobre o valor dado à reconvenção, considerando o disposto no art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (...)"

02 – AÇÃO: ANULATÓRIA – 2009.0011.1336-9 (2.652/05)

Requerente: VALDEON PEIXOTO DE CARVALHO

Requerido: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE FILADELFIA - TO

Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A; DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317; DR. HÉLIO FÁBIO T. DOS SANTOS FILHO – OAB/GO 21.488; DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261-A; DR. RENATO ALVES SOARES –

OAB/TO 338-E; CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2.119-B; DR. MARQUES ALEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971; DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.912 INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 278/284: "(...) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A INICIAL, seja pela ilegitimidade ad causam, seja por não reestar configurado o interesse processual, de consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, inc. III, c/c art. 267, inc. I, ambos do CPC. CONDENO a parte Autora no pagamento de custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais, atento ao disposto no art. 20, do CPC, ARBITRO em R\$ 3.000,00 (três mil reais). AUTORIZO as partes a desentranhar os documentos que instruíram o feito, mediante requerimento e juntada de cópias autenticadas, na forma do art. 365 do CPC. REGULARIZE a capa destes autos para fazer constar o nome do 2º Requerido, GUSTAVO MARTINS NOLETO, bem como sua respectiva advogada. Por oportuno, DETERMINO o desentranhamento da petição de fls. 158/59, e sua respectiva juntada no processo n. 2006.0.2080-0. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE estes autos, bem como o apenso (2006.0.2080-0), ante a perda de seu objeto. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE (...)".

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.3867-2 (6.285/09)

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado : DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO – OAB/TO 3.683; DR. MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6.976
Requerido: ALEXANDRE ARAUJO MOURA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTEÇA de fls. 54/55: "(...) Ex positis, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo firmado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e despesas processuais pela parte ré. Honorários advocatícios, conforme acordo. Revogo a liminar concedida às fls. 33/34, deixo de promover o desbloqueio do bem, tendo em vista a sua não realização, assim como a expedição de ofício ao SERASA, em face de não haver pedido nesse sentido na inicial. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (...)".

04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0005.5114-7 (4.327/03)

Requerente: GERALDO OLÍVIO BONALDO
Advogado: DR. MIGUEL VINÍCIUS SANTOS - OAB/TO 214; DR. IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGURO
Advogado: DR. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762
INTIMAÇÃO: SENTEÇA de fls. 167/171: "(...) Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar Bradesco RC-Auto ao pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de danos morais a Geraldo Olívio Bonaldo, com juros moratórios a partir da citação e correção monetária a partir da fixação (Súmula 362 STJ). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que os arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Operado o trânsito em julgado, caso a ré não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (dez por cento), independentemente de intimação, de acordo com precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (...)".

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2009.0008.2243-9 (4.897/05)

Exequente: COOPERCARNE COOPERATIVA PROD. BOVINOS, CARNES DERIV.TO. LTDA.
Advogado: DRA. BARBARA CRISTIANE C. MONTEIRO – OAB/TO 1.068
Executado: BERMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTEÇA de fls. 41/43: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 295 c/c 267, inc. I, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial, porque da narração dos fatos não decorre conclusão lógica, e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte Exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve citação e inexistiu advogado da parte ex adversa atuando no feito. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE com as anotações de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE (...)".

06 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2007.0010.6680-1 (5.709/07)

Requerente: CLAUDIO BARBOSA AGUIAR
Advogado: DRA. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3.861
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Advogado: DRA. CRISTIANA V. BORGES MARTINS – OAB/MS 10.0002
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido intimado a recolher custas finais no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a ser depositado na Ag. 3.615-3 - C/C 3.055-4 Identificador 3:166105; R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) Ag. 4348-6 – C/C. 60240-X e R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) na Ag 4348-6 - C/C 9339-4.

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0003.9347-0 (4.937/06)

Requerente: BANCO DIBENS S/A
Advogado: DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3.068
Requerido: ADAILTON TELES DOS SANTOS
Advogado: DR. JOSÉ BONIFACIO SANTOS TRINDADE – OAB/TO 456
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado a recolher custas finais no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) a ser depositado na Ag. 3.615-3 - C/C 3.055-4 Identificador 3:166105; R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) Ag. 4348-6 – C/C. 60240-X e R\$ 147,16 (cento e quarenta e sete reais e dezesseis centavos) na Ag 4348-6 - C/C 9339-4.

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2007.0001.2264-3 (5.217/06)

Requerente: TEXTIL J. SERRANO LTDA.
Advogado: DRA. ARIADNE MASTRANGI AMITI SANTOS – OAB/SP 231.545
Requerido: AJOL-COM REPRES ART TAP LTDA ME
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte Autora, para no prazo de 30 (trinta) dias, recolher custas processuais e taxa judiciária no valor de R\$ 10,00 (dez reais) a ser depositado na Ag. 3.615-3 - C/C 3.055-4 Identificador 3:166105; R\$ 12,00 (doze reais) Ag. 4348-6 – C/C. 60240-X e R\$ 71,17 (setenta e um reais e dezesseis centavos) na Ag 4348-6 - C/C 9339-4. Sob pena de cancelamento na distribuição e arquivamento do feito.

09 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0011.6122-3 (2.049/95)

Requerente: HALDANE DIAS DE SOUZA E SILVA
Advogado: DR. BARBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO - OAB/TO 1.068
Requerido: CARLOS EDUARDO LEVISCHI
Advogado: DRA. HAYDÉE NAZARÉ DE MAGALHÃES – OAB/RR 192
INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 111: "I – consoante determinado na sentença proferida nos Embargos, cuja cópia segue à fls. 91/94 destes, INTIME-SE o Executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar a diferença entre o seu depósito judicial e o valor devidamente atualizado do débito. II - Intimem-se. Cumpra-se (...)".

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0002.3564-4 (4.432/03)

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA – OAB/TO 2.919
Requerido: VALDEMAR DIAS CARNEIRO
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Requerente intimado a recolher custas finais no valor de R\$ 10,00 (dez reais) a ser depositado na Ag. 3.615-3 - C/C 3.055-4 Identificador 3:166105; R\$ 12,00 (doze reais) Ag. 4348-6 – C/C. 60240-X e R\$ 779,75 (setecentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos) na Ag 4348-6 - C/C 9339-4.

11 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS – 2006.0002.2965-2 (3.835/01)

Requerente: BCN LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
Requerido: SEBASTIÃO ALVES BABUGEN
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido intimado a recolher custas finais no valor de R\$ 10,00 (dez reais) a ser depositado na Ag. 3.615-3 - C/C 3.055-4 Identificador 3:166105; R\$ 12,00 (doze reais) Ag. 4348-6 – C/C. 60240-X e R\$ 39,00 (trinta e nove reais) na Ag 4348-6 - C/C 9339-4.

12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.0669-3

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado : DR. ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4.220
Requerido: LUSIVAN CARDOSO COSTA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTEÇA de fls. 86: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, de consequência, CONDENO a parte Autora ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistiu advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE (...)".

BOLETIM N. 18/2010

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: AÇÃO MONITÓRIA - 2009.6.2665-6

Requerente: SHV GAS BRASIL LTDA
Advogados: DR. ARISTIDES FELICIALO JÚNIOR, OAB/DF 17.836; DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA, OAB/DF 14.974; DRA. PATRÍCIA DE CAMARGO FIGUEIREDO, OAB/DF 20.779
Requerido: RIO ARAGUAIA COMERCIO DE GÁS LTDA
Advogados: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, de fls. 49 verso, com o seguinte teor: "(...) dirigi-me ao endereço indicado onde deixei de citar RIO ARAGUAIA COMÉRCIO DE GÁS LTDA (...), pois fui informado por pessoas que trabalham no local (construindo um prédio comercial) que a referida empresa encerrou suas atividades naquele endereço há vários meses, tendo mudado para a cidade de Balsas-MA ou Riachão-MA".

02 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2009.0007.6941-4

Requerente: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogados: DR. MARIA LUCILIA GOMES, OAB/TO 2489-A
Requerido: WENDELL DIOGENES RODRIGUES
Advogados: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, de fls. 36, com o seguinte teor: "(...) deixei de proceder a busca e apreensão do bem em questão por não tê-lo localizado, bem como, fui informado pela moradora senhora Maria Helena que o requerido é ex-morador do local e sabe apenas por ouvir falar que atualmente Wendell mora na cidade de Redenção/PA, (...)".

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO - 2009.0002.4880-5

Requerente: ORIOVALDO MARTINS CORREIA
Advogados: DR. RENATO ALVES SOARES, OAB/TO 4.319
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogados: DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI, OAB-TO 2.170 B
INTIMAÇÃO: da parte requerida do despacho de fls. 65: "I – Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as (...)".

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 2009.9.1696-4

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Advogados: DR. DEARLEY KUHN, OAB/TO 530

Requerido: DÁRIO ANTONIO DE OLIVEIRA; JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO
Advogados: DR. ALFREDO FARAH, OAB/TO 943º; DRA. PATRÍCIA PELISSARI RIZZO OAB/PR 23.123

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 107: "I – Ante o prolongado estacionamento do processo, intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil(...)".

05- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0010.0496-9

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogados: DR. DEARLEY KÜHN, OAB/TO 530; DR. NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS, OAB/TO 1.938

Requerido: ENXOVAIS E BORDADOS TOCANTINS LTDA

Advogados: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ, OAB/TO 1.375B; DRA. MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA, OAB/TO 1.673; DR. SILAS ARAÚJO LIMA, OAB/TO 1.738

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 96: "Considerando a nova sistemática do processo de execução, INTIME-SE o exequente a manifestar se tem interesse na adjudicação do bem ou na alienação por iniciativa própria, prazo de 10 (dez) dias."

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0008.2152-1

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogados: DR. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA, OAB/TO 4.220; DRA. MARCIA PRICILA DALBELLES, OAB/SP 238.161

Requerido: IVANILDE DOS SANTOS FERREIRA

Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a certidão de fls. 55, de seguinte teor: "(...) deixei de apreender o veículo descrito no mandado em anexo, por não localizar o mesmo nem tão pouco o devedor, pois não localizei a residência indicada na referida rua, diante disto deixei de proceder à citação da Sra. IVANILDE DOS ANJOS FERREIRA (...)".

07 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER - 2009.6.2660-5

Requerente: SOLANGE BATISTA DE ARAUJO

Advogada: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE OAB/TO 1.756

Requeridos: JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO; ÁGUILA LUIZA DIAS DA COSTA RIBEIRO

Advogado: FERNANDO ALENCAR, OAB/TO 2890

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 41, transcrito: "INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado a manifestar-se sobre a contestação de fls. 34/36, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 327)".

08 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 2009.12.9536-0

Requerente: JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO

Advogados: FERNANDO ALENCAR, OAB/TO 2.890

Requerido: SOLANGE MARIA BATISTA DE ARAÚJO

Advogados: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE OAB/TO 1.756

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 07: "(...) II – Processe-se na forma do art. 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, OUVINDO-SE o impugnado em 05 (cinco) dias. III – Intime-se."

09 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER - 2009.6.9905-0

Requerente: EURÍPEDES LEMES TAVARES

Advogados: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA, OAB/TO 2.493-B

Requerido: GSI BRASIL IND. COM. DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS

Advogados: DR. ELTON W. SPODE, OAB/RS 41.843; DR. PAULO H. SCHNEIDER, OAB/RS 58.713; DRA. KARINA Y. TAKEHANA, OAB/RS 73.289-A

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado a manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 74-116, no prazo de 10 (dez) dias.

10 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER - 2009.0010.7122-4

Requerente: BANCO DA AMANÔNIA S/A

Advogados: DR. FERNANDO RAMOS RUIZ, OAB-TO 1.965

Requerido: NOROESTE INDÚSTRIA DE MADEIRAS S/A

Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a certidão de fls. 57, de seguinte teor: "(...), não foi possível proceder a CITAÇÃO da parte Requerida NOROESTE INDÚSTRIA DE MADEIRAS S/A, em razão de que a mesma fechou suas portas nesta cidade, há mais de 05 anos, conforme é público e notório pelos meirinhos desta Comarca(...)".

11 – AÇÃO: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - 2009.0011.7005-2

Requerente: CARLOS LEMES

Advogados: DR. WANDERSON FERREIRA DIAS OAB-TO 4.167

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogados: DR. FABRÍCIO GOMES, OAB-TO 3.350

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 50-80, no prazo de 10 dias.

12 – AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA - 2006.0001.4265-4

Requerente: R. F. TRANSPORTES LTDA

Advogados: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO 1.722-A

Requerido: ANTONIO JOSÉ SANTIAGO

Advogados: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA, OAB/TO 1.792

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 251 "Recebo o recurso de apelação, vez que tempestivo, em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado a contrarrazoar no prazo legal. Após, remetam-se em 48 horas ao TJ/TO, posto ter juntado o preparo (fls. 249)."

13- AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - 2007.0005.6841-2

Requerente: MANOEL DA GUIA ROCHA DA SILVA

Advogados: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

Requerido: MILTON GUIMARÃES LIMA

Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a certidão de fls. 45, de seguinte teor: "Certifico que (...) deixei de proceder a citação de MILTON GUIMARÃES LIMA, em virtude de não ter encontrado o mesmo, visto que sempre encontrei a residência fechada (...) Certifico ainda que deixo de arrestar Bens em nome do mesmo devido não ter encontrado, haja vista que o Cartório de Imóveis somente fornecer certidões mediante pagamento (...)"

14 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0008.0628-0

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: DRA. DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO, OAB/GO 24.864

Requerido: PAULO ROSSI SILVA DE CASTRO

Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a certidão de fls. 31, de seguinte teor: "Certifico que (...) diligenciei nesta Cidade por várias vezes, ao endereço indicado, inclusive aos finais de semana, porém não foi possível apreender o bem descrito no mandado".

15- AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 2006.4.9193-4

Requerente: FRANCIMARIO ROCHA DE SOUZA

Advogados: DRA. MARIA EURIPA TIMÓTEO, OAB/TO 1.263-B; DRA. TATIANA VIEIRA ERBS, OAB/TO 3.070

Requerido: BANCO DIBENS S/A

Advogados: DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA, OAB/TO 3.068; DR. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA, OAB/ES 8.773; DRA. HAIKA MICHELLE AMARAL BRITO, OAB/TO 3.785

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 85: "I – INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420)(...)".

16 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - 2008.0002.3529-2

Requerente: MANOEL EDMILSON ALVES DA LUZ

Advogados: JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, OAB/TO 2.360-B

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA, OAB/TO 834

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 85: "I – INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420)(...)".

17 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA 2007.0010.2575-7

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834

Requerido: MANOEL EDMILSON ALVES DA LUZ E OUTROS

Advogados: JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, OAB/TO 2.360-B

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 37 "INTIME-SE a parte autora a manifestar-se nos autos. Intime-se".

18 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - 2006.3.1293-2

Requerente: LEOLIA DIAS SOUZA

Advogados: DR. BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO, OAB/TO 3.107-B

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogados: DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO, OAB/TO 2.006-B

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 106: "I - Ante o decurso do prazo de suspensão, INTIMEM-SE as partes a manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. (...)".

19 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2010.0002.0789-4

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: DR. FABRÍCIO GOMES OAB-TO 3350

Requerido: NELSON MANOEL GONÇALVES ALVES

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 50 "INTIME-SE a parte autora para comprovar o pagamento das custas e despesas processuais no prazo de 30 (trinta), sob pena de cancelamento da distribuição". Equivalentes a R\$ 448,45 a serem depositadas no valor de R\$130,00 na c/c 3055-4, agência 3615-3 e R\$ 24,00 c/c 60240-x e R\$. 294,45 c/c 9339-ambas ag. 4348-6 do Banco do Brasil S/A.

20-AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2010.0002.4080-8/0

Requerente: LUZIMAR ALVES DA SILVA

Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO OAB-TO 124961

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: da parte autora do despacho de fls. 15, transcrito: "1.DEFIRO a gratuidade da justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO ORDINÁRIO. 3. CITE-SE o INSS, pessoa jurídica de direito público, espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, e, Palmas-TO(CPC, art.222, alínea "c", para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art.297 c/c art.188) 4. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível (Fazenda Pública), na carta precatória de citação Não deverá constar as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC. 5. EXPEÇA-SE Carta Precatória para citação , instruindo-a com cópia deste despacho inicial (...)".

21-AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº2010.0002.4082-4/0

Requerente: EDILIA BENTO FERREIRA

Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO OAB-TO 124961

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: da parte autora do despacho de fls. 16, transcrito: "1.DEFIRO a gratuidade da justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO ORDINÁRIO. 3. CITE-SE o INSS, pessoa jurídica de direito público, espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção

Judiciária do Estado do Tocantins, e, Palmas-TO(CPC, art.222, alínea "c", para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art.297 c/c art.188) 4. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível (Fazenda Pública), na carta precatória de citação Não deverá constar as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC. 5. EXPEÇA-SE Carta Precatória para citação, instruindo-a com cópia deste despacho inicial (...).

22-AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2010.0002.4078-6

Requerente: JOSÉ XAVIER DA SILVA

Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO OAB-SP 124961

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: da parte autora do despacho de fls. 18, transcrito: "1.DEFIRO a gratuidade da justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO ORDINÁRIO. 3. CITE-SE o INSS, pessoa jurídica de direito público, espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu procurador Aulárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, e, Palmas-TO(CPC, art.222, alínea "c", para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art.297 c/c art.188) 4. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível (Fazenda Pública), na carta precatória de citação Não deverá constar as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC. 5. EXPEÇA-SE Carta Precatória para citação, instruindo-a com cópia deste despacho inicial(...).

23-AÇÃO: ANULATÓRIA Nº 2010.0003.3032-7

Requerente: JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: DR. SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE OAB-TO 4512

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre o despacho de fls. 64: " 1. Sabe-se que a inicial deve conter todos os requisitos mencionados no art.282 do Código de Processo Civil, e ser redigida de maneira lógica e compreensível, de modo que o réu possa entender o pedido e defender-se. Sendo que o Juiz poderá ordenar que o autor corrija ou complete a petição inicial. (CPC, art, 284). Poderá também indeferir-la nos casos do artigo 295, como falta de correção ou complementação, inépcia ("inepta é a petição inicial que não expõe com clareza os fatos, os fundamentos jurídicos do pedido e suas especificações" – CPC, art, 195, parágrafo único), falta de documento indispensável, etc. 2- Ante o exposto, intime-se a parte autora a emendar a inicial de forma a esclarecer os requerimentos de item "b", posto que os fatos narrados não relacionam-se ao IGPREV e este tampouco integra o pólo passivo da demanda e item "c" vez que o valor da causa não condiz com o rito processual requerido."

3ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia, tramitam os autos abaixo discriminados, sendo o presente para intimar a parte requerida da parte dispositiva da decisão que segue transcrita: AÇÃO: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE IRREGULAR AUTOS: 2008.0008.2726-2 REQUERENTE: RODRIGO MILHOMEM SANTOS E OUTRO REQUERIDO: SILAS LOPES DE SANTANA – S.L.MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, sendo o presente para INTIMAR os requeridos: SILAS LOPES DE SANTANA – SL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO,, na pessoa jurídica do direito privado inscrito no CGC 02.953.903/0001-12 e CCE 29.02.062.748-6 e SILAS LOPES DE SANTANA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da RG. 1.489.912 SSP/GO e CPF 262.028.4091-53, encontrando-se atualmente em lugar incerto e Sabino. Intimar os requerido para audiência de Instrução designada para o dia 13/07/2010, às 14 horas. Tudo conformidade com o r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: DESPACHO: Redesigno o dia 13/07/2010, às 14 horas, para conclusão da audiência de Instrução, observando-se despacho de fls. 1066. Araguaínas/TO, 26/02/10- (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra. – Juiz substituto. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu. (Rosilmar Alves dos Santos), Escrevente, que digitei e subscrevi.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0011.7134-2/0 AÇÃO PENAL

Denunciado: Diego Maradona dos Santos Silva

Advogado: Doutor Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado a, no prazo legal, apresentar as alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2008.0001.9894-0/0 – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Requerente: Sílvio dos Santos Vilar.

Advogadas: Doutora Soya Lelia Lins de Vasconcelos, OAB/TO 3411-A, Doutora Aparecida Suellene Pereira Duarte, OAB/TO 3861.

Intimação: Ficam as advogadas constituídas do requerente intimadas do despacho a seguir transcrito: Defiro o requerimento formulado por Sílvio dos Santos Vilar para que se ausente da Comarca por 20 dias... Vista ao MPE para manifestar-se sobre todo o procedimento e se há mais alguma providência a ser realizada para que, se for o caso, este juízo determine o seu arquivamento já que tudo indica a decisão que deferiu liberdade tornou-se preclusa...

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

PROCESSO: 2006.0005.2698-3/0

REQUERENTE: D.V.DE S.B.

ADVOGADO: DR. ALVARO SANTOS DA SILVA, OAB/TO Nº. 2022

REQUERIDO: E.P.DE B.

DESPACHO(fl.40): "Remarco a audiência para o dia 14/09/2010, às 15h30min. Cite-se o requerido via edital, tendo em vista o conteúdo da certidão de fls. 29v e 39. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 16/06/2010(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

Nº DOS AUTOS: 9.823/01

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: J. P. V.

ADVOGADO: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE - OAB/TO. 1.756

REQUERIDO: M. P. P. L., R. B. P. L. e M. S. P. L.

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO. 2119-B

OBJETO: Intimação das Advogadas das partes sobre a r. SENTENÇA (fls. 117/123), que a seguir transcrevemos a parte dispositiva: "Ante o exposto, com fulcro nos arts. 1º, inciso III, 227, "caput", 227, &6º e 229, todos da CF/88 c/c arts. 11 e 16, ambos do CC c/c arts. 3º, 15, 20 e 27, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c art. 1º da lei 8.560/92, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Declaro que D. N. L. é o pai de J. P. V. Outrossim, em razão da paternidade ora declarada, expeça-se mandado de averbação ao CRC de Araguaína, para que proceda a reificação do assento de nascimento de J. P. V. Fazendo dele constar o nome de seu pai biológico, qual seja: D. N. L., bem como dos avós paternos, P. D. L. e M. N. L., além do patronímico paterno, passando a se chamar J. P. N. V. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes, na proporção de 50% para o autor e para os réus, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00, os quais deverão compensar-se, com base no art. 20, &4º, c/c art. 21, "caput", ambos do CPC, suspenso o pagamento com base no art. 12 lei nº 1.060/50. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína-TO., 29/01/2010 (ass) José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto".

PROCESSO Nº. 2009.0010.7048-1/0.

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

REQUERENTE: Y.L. DA S.

Dra. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS - OAB/TO 1.139-B; Dra.

ADRIANA MATOS DE MARIA - OAB/SP 190.134; JORGE PALMA DE ALMEIDA

FERNANDES - OAB/TO 1600-B; Dr. NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS -

OAB/TO 1.938; Dr. RANIERE CARRIJO CARDOSO - OAB/TO 2214-B.

REQUERIDO: S.O.L.

DESPACHO PARCIALMENTE TRANSCRITO: "...POSTO ISTO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS AO REQUERENTE. DESIGNO O DIA 25/08/2010, ÀS 15 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE O REQUERIDO POR PRECATÓRIA PARA, EM QUINZE DIAS, CONTADOS DA REALIZAÇÃO DA MENCIONADA AUDIÊNCIA, QUERENDO, OFERECER RESPOSTA AO PEDIDO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. INTIMEM-SE. CUMPRASE. ARAGUAÍNA-TO., 28 DE OUTUBRO DE 2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO Nº.: 2009.0010.7127-5/0.

NATUREZA: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVÉL.

REQUERENTE:VANESSA SILVA FRAGA.

ADVOGADOS: Dra. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS - OAB/TO

1.139-B; Dra. ADRIANA MATOS DE MARIA - OAB/SP 190.134; JORGE PALMA DE

ALMEIDA FERNANDES - OAB/TO 1600-B; Dr. NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS

SANTOS - OAB/TO 1.938; Dr. RANIERE CARRIJO CARDOSO - OAB/TO 2214-B.

REQUERIDO: RONAN FERREIRA RAMOS.

DECISÃO: "DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. COM OBJETIVO DE RESGUARDAR OS INTERESSES DO MENOR, ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, À RAZÃO DE 25% (VINTE E CINCO) POR CENTO DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO. DESIGNO O DIA 26/08/2010, ÀS 14H30MIN., PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE O REQUERIDO, PARA EM QUINZE DIAS, CONTADOS DA REALIZAÇÃO DA MENCIONADA AUDIÊNCIA, QUERENDO, OFERECER RESPOSTA AO PEDIDO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. OFICIE-SE A EMPREGADORA PARA QUE PROCEDA OS DESCONTOS DOS ALIMENTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 27/10/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 160 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0007.1936-0/0, requerido por OZIEL CARNEIRO MARTINS em face de MARIA JOSÉ MACIEL DA SILVA MARTINS, brasileira, casada, do lar, endereço desconhecido, registro de casamento nº 288, fl. 288, Livro 03-B, do CRC de Piraquê-TO., para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado à partir realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 22 (VINTE E DOIS) DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 15h30min, no edifício do Fórum, sítia, Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, para cujo ato fica desde já intimado à comparecer, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Redesigno o dia 22/09/10, às 15h30, para audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 01/06/2010(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, JBSB, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 163 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da ação de SEPARAÇÃO LITIGIOSA, Processo Nº 2006.0005.2698-3/0, requerido por DEUZELIA VIEIRA DE SOUSA BRITO em face de EDMILSON PEREIRA DE BRITO, brasileiro, casado, lavrador, endereço

desconhecido, registro de casamento nº 2.777, fl. 144, Livro B-15, do CRC de Colinas do Tocantins-TO., para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado à partir realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 14 (quatorze) DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 15h30min, no edifício do Fórum, sita, Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, para cujo ato fica desde já intimado à comparecer, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Remarco a audiência para o dia 14/09/10, às 15h30. Cite-se o requerido via edital, tendo em vista o conteúdo da certidão de fls. 29v e 39. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 16/06/2010(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, JBSB, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 164/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE, Processo Nº 047/97, requerido por LUCAS DE OLIVEIRA, em face de ANTONIO MENDES SILVA DO PATROCINIO que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da Autora, Sra. MARIA LUCÉLIA DE OLIVEIRA, estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Intime-se a genitora do menor por edital, para, em 48 hrs, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 03/03/2010.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (21/06/10). Eu, CMA, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 166/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE, Processo Nº 391/02, requerido por LINDAIANE RIBEIRO DA SILVA, em face de EVANILSON que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da GENITORA da Autora, Sra. ELISVANDA RIBEIRO DA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Intime-se a genitora da autora por edital, para, em 48 hrs, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 03/03/2010.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (21/06/10). Eu, CMA, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 167/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE, Processo Nº 517/05, requerido por IASMIN LACERDA SOARES, em face de DARLEY PEREIRA MATOS que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da GENITORA da Autora, Sra. MARLENE LACERDA SOARES, estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Intime-se a genitora da autora por edital, para, em 48 hrs, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 03/03/2010.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (21/06/10). Eu, CMA, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 168/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE, Processo Nº 523/05, requerido por JHONATAN SOUZA ROCHA, em face de MARCOS JULIANO VIEIRA DOS SANTOS que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da GENITORA do Autor, Sra. DIANA SOUZA ROCHA, estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Intime-se por edital a genitora do autor, para, em 48 hrs, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 04/03/2010.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (21/06/10). Eu, CMA, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 170/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE, Processo Nº 109/98, requerido por RAFAEL PEREIRA CONCEIÇÃO, em face de WILCIVAN TAVARES DE OLIVEIRA que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da GENITORA do Autor, Sra. SOLENIR PEREIRA CONCEIÇÃO, estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Intime-se a genitora do autor por edital, para, em 48 hrs, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 03/03/2010.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (21/06/10). Eu, CMA, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 171/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE, Processo Nº 505/04, requerido por VITÓRIA AGNIS DA COSTA, em face de DEMERVAL FEITOSA DE SOUSA que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da GENITORA do Autor, Sra. MARIA DA ASSUNÇÃO MARTINS DA COSTA, estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Intime-se a genitora da autora por edital, para, em 48 hrs, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 03/03/2010.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (21/06/10). Eu, CMA, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 165/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE, Processo Nº 411/02, requerido por JEFFERSON GOMES DE SOUSA, em face de JONAS SOBRINHO MENDES OLIVEIRA que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da GENITORA do Autor, Sra. ALESSANDRA GOMES DE SOUSA, estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Intime-se a genitora do menor por edital, para, em 48 hrs, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 03/03/2010.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (21/06/10). Eu, CMA, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 169/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE, Processo Nº 031/96, requerido por LUANDERSON RICARDO OLIVEIRA SILVA, em face de LAZARO RODRIGUES DA SILVA que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da GENITORA do Autor, Sra. ROSIRENE OLIVEIRA DA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Intime-se a genitora do menor por edital, para, em 48 hrs, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 04/03/2010.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (21/06/10). Eu, CMA, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 172/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE, Processo Nº 023/96, requerido por MARCOS VINICIUS VIEIRA, em face de VANER GONTIJO BARBOSA que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da GENITORA do Autor, Sra. GILDETE VIEIRA LIMA, estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Intime-se a genitora do autor por edital, para, em 48 hrs, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-

TO,03/03/2010.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (21/06/10). Eu, CMA, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 173/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE, Processo Nº 267/00, requerido por IZABELA LIMA, em face de JOSÉ RIBAMAR PIREZ TRINDADE que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da GENITORA da Autora, Sra. MARIA JOSÉ MORAIS LIMA, estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Intime-se a genitora da menor por edital, para, em 48 hrs, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03/03/2010.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (21/06/10). Eu, CMA, Escrevente, digitei e subscrevi

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2461/04

Ação: Execução de Pensão Alimentícia
 Requerente: N. S. R. de B. e B. B. de B.
 Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves
 Requerido: P. I. R. de B.

Advogado: Dr. Ronan Pinho Garcia

FINALIDADE: Intimar procuradores das partes do despacho d fls. 59 que consiste em: "Considerando o pagamento, mesmo que parcial, e a informação pelo pai do executado/preso, no sentido que ele está doente, e sob o compromisso de que havendo dívida remanescente a mesma será quitada, DETERMINO a soltura do executado. Expeça-se alvará de soltura".

AUTOS: 2006.0008.9464-8/0

Ação: Execução de Alimentos
 Requerente: N. S. R. de B. e B. B. de B.
 Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves
 Requerido: P. I. R. de B.

FINALIDADE: Intimar advogado das autoras, para que manifeste-se, se tiver interesse no prosseguimento do feito no prazo legal.

AUTOS: 2006.0007.8840-6/0

Ação: Revisão de Alimentos
 Requerente: P. I. R. de B.
 Advogado Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres
 Requerido: N. S. R. de B. e B. B. de B.

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "...Com o objetivo de melhor equilíbrio do binômio necessidade/possibilidade, acolho o judicioso parecer Ministerial de fls. 73/75, para reduzir, e partir desta data, os alimentos devidos pelo alimentante, em um meio (1,5) salário mínimo por mês. Sem custas. P. R. I."

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 048/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0008.2881-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: CERAMICA JONIS LTDA
 ADVOGADA: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA

SENTENÇA: Fls. 43-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, tendo em vista o cumprimento da obrigação. Expeça-se o competente mandado para baixa da respectiva penhora, se houver. após o trânsito em julgado, archive-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Fixo honorários em R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 4º, CPC. Custas, se houver, pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0008.2984-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIÃO
 EXECUTADO: DANTAS E DANTAS LTDA
 ADVOGADO: DANIEL DE MARCHI

SENTENÇA: Fls. 30/32-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo, pelo que julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito (art. 269, VI, do CPC). Após o trânsito em julgado, archive-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0007.1720-1

Ação: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MANOEL CASTRO REIS
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

SENTENÇA: Fls. 46/49-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, a fim de declarar a equiparação salarial do ora autor, Manoel Castro Reis, com os demais servidores do cargo de pintor, nível IX-1, com efeitos ex tunc, e, como consequência lógica, condenar o Município de Araguaína ao pagamento da diferença salarial, referente ao período da data da reintegração até o mês de junho de 2009, no valor de R\$-103,28 (cento e três reais e vinte e oito centavos), acrescido da correção monetária respectiva e dos juros legais, desde a citação. Carrego, ainda, ao requerido o pagamento das custas processuais, deixando, no entanto, de arbitrar os honorários advocatícios, posto que, além da sucumbência recíproca e do ínfimo valor da condenação, o requerente é assistido pela Defensoria Pública Estadual. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da Conta de Liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o Município devedor, por mandado, na pessoa do ilustre Prefeito Municipal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado, mediante inclusão em folha de pagamento, ou, caso queira, no mesmo prazo, opor embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, archive-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo legal. Decorrido in albis o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, com estrita observância aos termos da Resolução TJTO n.º 006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0005.0235-7

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: SIRLEI TORRES DA COSTA
 ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Fls. 23-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência, determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1167-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: VENICA CANDIDA PEREIRA
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: Fls. 187-"EXPEÇAM-SE os alvarás para levantamento dos pagamentos retro (fls. 184/186) aos beneficiários respectivos. Após ARQUIVE-SE, observadas as cautelas de praxe. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0007.2485-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: Fls. 145-"EXPEÇAM-SE os alvarás para levantamento dos pagamentos retro (fls. 140/142) aos beneficiários respectivos. Após ARQUIVE-SE, observadas as cautelas de praxe. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1369-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: ROSALINA ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: Fls. 136-"EXPEÇAM-SE os alvarás para levantamento dos pagamentos retro (fls. 133/135) aos beneficiários respectivos. Após ARQUIVE-SE, observadas as cautelas de praxe. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1170-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: Fls. 158-"EXPEÇAM-SE os alvarás para levantamento dos pagamentos retro (fls. 156/157) aos beneficiários respectivos. Após ARQUIVE-SE, observadas as cautelas de praxe. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1510-2

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA GOMES
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: Fls. 135-"EXPEÇAM-SE os alvarás para levantamento dos pagamentos retro (fls. 136/138) aos beneficiários respectivos. Após ARQUIVE-SE, observadas as cautelas de praxe. Intime-se."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR EDSON PAULO LINS, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas, se processam os autos da carta precatória registrada sob nº 2009.0002.5179-2, extraída da ação de Execução Fiscal nº 1601/03, proposta pela

FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de BORGES E GUIMARÃES LTDA, CNPJ Nº 38.155.313/0001-91, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) CLEBER BORGES NASCENTE - CPF Nº 330.520.261-00, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.045,88 (doze mil, quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), representada pela CDA nº A-1331/2002, datada de 14/10/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Cite-se o devedor por edital, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80 Cumpra-se. Araguaína/TO, 02 de fevereiro de 2010. (ass.) Edson Paulo Lins, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (02/02/2010). Eu (Marlene Custódio Vêncio Melgaço), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. EDSON PAULO LINS, JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR EDSON PAULO LINS, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas, se processam os autos da carta precatória registrada sob nº 2008.0006.9297-9, extraída da ação de Execução Fiscal nº 2008.43.001417-2, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em desfavor de SOUSA E VIEIRA LTDA, CNPJ Nº 00.076.685/0001-03, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) GERALDO VIEIRA FILHO CPF Nº 049.400.401-00 e EDNA DE SOUSA VIEIRA CPF. Nº 527.827.867.571-34, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 32.719,49 (Trinta e dois mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Cite-se o devedor por edital, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80 Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de outubro de 2009 (ass.) Edson Paulo Lins, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (02/02/2010). Eu (Marlene Custódio Vêncio Melgaço), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. EDSON PAULO LINS, JUIZ DE DIREITO

ARRAIAS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.

Ficam as Partes e Advogados abaixo identificados, intimados dos despachos, decisões e sentenças a seguir transcritos:

Referência: Ação de Reintegração de Posse
PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0004.9668-3/0

Requerente: Paulo Prates

Advogado: Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira – OAB/TO nº 4.348

Requeridos: João Rodrigues da Cruz, Maria Mercês Antônio Gonçalves e Marinaves Beserra Cruz

Decisão: "... 6. Diante do exposto, intime-se o autor, na pessoa de seu i. advogado, a emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, precisando a data em que foi perpetrado o esbulho e justificando o litisconsórcio passivo da segunda requerida, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, § único, do CPC. 7. Determino a reunião do processo com os autos nº 2010.0004.9666-7/0, com espeque no art. 103 do Código de Processo Civil, em virtude do nexo de semelhança entre as ações, sobretudo a causa de pedir, caracterizando conexão própria. Arraias, 17 de junho de 2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

Referência: Ação de Reintegração de Posse
PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0004.9666-7/0

Requerente: Renildo Simplício Vieira

Advogado: Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira – OAB/TO nº 4.348

Requeridos: João Rodrigues da Cruz, Maria Mercês Antônio Gonçalves e Marinaves Beserra Cruz

Decisão: "... 6. Diante do exposto, intime-se o autor, na pessoa de seu i. advogado, a emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, precisando a data em que foi perpetrado o esbulho e justificando o litisconsórcio passivo da segunda requerida, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, § único, do CPC. 7. Determino a reunião do processo com os autos nº 2010.0004.9668-3/0, com espeque no art. 103 do Código de Processo Civil, em virtude do nexo de semelhança entre as ações, sobretudo a causa de pedir, caracterizando conexão própria. Arraias, 17 de junho de 2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS : 2010.0000.2310-6

Referência: Ação de Retificação de Registro Civil

Autora: Edith Ferreira Barbosa.

Advogado: Dr. Edivan Gomes Lima – OAB/TO 1497-A.

Despacho : "(...) CIs. Defiro o pedido formulado às folhas 21 verso. Notifiquem-se os interessados para se manifestarem nos autos no prazo de 05 (cinco) dias. AAX(TO), 15/03/10. Jean Fernandes Barbosa de Castro. MM. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS : 468/2000

Referência: Ação de Autorização Judicial

Autora: Coleta Pereira de Almeida.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/GO 9.783.

Despacho : "(...) CIs. Intime-se o procurador da autora, para que, no prazo de 10 (dez), apresente a prestação de contas. Após manifestação, abra-se vista ao douto representante do Ministério público. Intime-se AAX(TO), 15/03/10. Jean Fernandes Barbosa de Castro. MM. Juiz de Direito Substituto.

AUGUSTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2009.0008.4365-7/0.

AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL PÓS MORTE.

REQUERENTE: LUCIDALVA FERREIRA MARQUES.

ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO DE ALCANTARA SILVA – OAB/TO 3.234.

REQUERIDO: R.B.A. representada por sua genitora CLEUDIMAR BARBOSA.

ADVOGADO: ALEXANDRE BORGES DE SOUSA – OAB/TO 3.189.

INTIMAÇÃO/DESPACHO de folha 66 – Ficam os advogados habilitados nos autos acima mencionado, intimado do respeitável DESPACHO proferido nos respectivos autos a seguir transcrito. "Apensem-se estes autos à ação de Consignação de Pagamento tombada neste Juízo sob o nº 2009.0011.1516-7/0, que tem como requerente Valtair Moreira Neves e requeridos Lucidalva Ferreira Marques e R.B.A., esta representada por sua genitora Cleudimar Barbosa. Tendo em vista que o processo foi anulado a partir da audiência de instrução e julgamento realizada em 10/11/2009 (folhas 43/48), pela decisão de folha 61, por conta de pedido de adiamento da audiência não apreciado antes de sua realização (folhas 49/50), designo nova audiência de instrução para o dia 24/06/2010, às 08:00 horas, neste Fórum. Intimem-se as partes, seus procuradores e o representante do Ministério Público. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 17 de junho de 2010. (ass) Erivelton Cabral Silva, Juiz Substituto."

AURORA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível sito a Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins/TO, se processam os autos nº 2009.0013.0020-7, Ação de EXECUÇÃO FISCAL interposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ELI JOSÉ DA SILVA, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o objetivo deste CITAR o requerido ELI JOSÉ DA SILVA, inscrito no CNPJ nº 02.294.530/0001-15, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir dos trinta dias da publicação deste edital, pagar a dívida exequenda no valor de R\$ 1.176,46 (um mil cento e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da Inscrição na dívida ativa de nº CDA 3870-B/2002 datada de 16/12/2002, custas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a satisfação da dívida, ofertando bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito. Para hipótese de pronto pagamento e não ajuizamento de embargos, este Juízo fixou os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito corrigidos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (17/06/2010). Eu, (Fabiola Hebe de Carvalho Ferreira), Escrivã do Cível, digitei e assinou. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível sito a Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins/TO, se processam os autos nº 2008.0000.0991-8, Ação de EXECUÇÃO FISCAL interposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de GEOVANE ANTUNES MEIRELES, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o objetivo deste CITAR o requerido GEOVANE ANTUNES MEIRELES, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir dos trinta dias da publicação deste edital, pagar a dívida exequenda no valor de R\$ 32.186,14 (trinta e dois mil cento e oitenta e seis reais e quatorze centavos), acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data das Inscrições na dívida ativa de nºs CDA A-3976/2007 e A-3977/2007, datadas de 04/07/2007, custas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a satisfação da dívida, ofertando bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito. Para hipótese de pronto pagamento e não ajuizamento de embargos, este Juízo fixou os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito corrigido, salvo embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (17/06/2010). Eu, Fabiola Hebe de Carvalho Ferreira, Escrivã do Cível, digitei e assinou. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior - Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 01/00

Autos de Ação Penal

Vítima: Wilson Rodrigues Leite

Réu: Rosivaldo da Costa Benício

Advogado: Antônio Marcos Ferreira-OAB-TO202-A

FICA o advogado constituído do acusado Rosivaldo da Costa Benício, Doutor Antônio Marcos Ferreira-OAB-TO202-A, INTIMADO, para comparecer na Câmara Municipal, situado à Praça Zuza Tavares, s/n, nesta cidade de Aurora do Tocantins-TO, na Sessão Plenária do Tribunal do Júri, redesignada para o dia 23 de julho de 2010, às 08h30min., nos autos em epígrafe. Aurora do Tocantins, 18 de junho de 2010.

PROCESSO Nº 15/04

Autos de Ação Penal

Vítima: Wagner Alkimim Antônio Neto

Réu: Vicente Serafim dos Santos

Advogado: Saulo de Almeida Freire-OAB-TO164/A

FICA o advogado constituído do acusado Vicente Serafim dos Santos, Doutor Saulo de Almeida Freire-OAB-TO164/A, INTIMADO, para comparecer na Câmara Municipal, situado à Praça Zuza Tavares, s/n, nesta cidade de Aurora do Tocantins-TO, na Sessão Plenária do Tribunal do Júri, designado para o dia 06 de agosto de 2010, às 08h30min., nos autos em epígrafe. Aurora do Tocantins, 18 de junho de 2010.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 31/2010

1. AUTOS: Nº 2010.0005.5771-2/0 AÇÃO: ORINÁRIA DE EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA.

Requerente: ANA CRISTINA DA SILVA MOTA.

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB - TO 1.677.

Requerido: FIESC – Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas - TO.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO, a seguir Parcialmente transcrita, "DECISÃO CONCLUSÃO 1. DEFIRO a gratuidade da justiça. 2. Diante do exposto, à mingua dos requisitos ensejadores da antecipação da tutela ou as medida cautelar incidental, quais sejam, verossimilhança da alegação ou fumus boni iuris (art. 273, caput ou § 7º, CPC), INDEFIRO o pedido liminar. 3. CITE-SE a parte ré para querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297 do CPC). No mesmo ADVIRTA-SE a parte ré de que a ausência de contestação importará em sua revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319 do CPC. (...)) 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 14 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

2. AUTOS: Nº 2010.0001.5049-3 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: CONSTANCIA PEREIRA DA COSTA.

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB-TO 4.159.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO e DESPACHO a seguir parcialmente transcrita, "DECISÃO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 257, I, CPC. 3. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. 4. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 5. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, DISPENSO a realização da Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC). 6. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, caput, CPC). 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo e designação de audiência de instrução e julgamento. 9. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 22 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito – DESPACHO RETIFICO o item 06 da decisão/despacho de fls. 15, para determinar que a REMESSA dos autos para CITAÇÃO da parte ré seja à PROCURADORIA FEDERAL NO ESTDO DO TOCANTINS2. INTIME-SE. Colinas do Tocantins – TO, 24/02/2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

3. AUTOS: Nº 2010.0001.5030-2/0 – AÇÃO: PRVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: CELINA ALVES AZEVEDO.

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB-TO 4.476.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO e DESPACHO a seguir transcrita "DECISÃO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. 3. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 4. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo

ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 5. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). 6. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 18 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juízo de Direito – DESPACHO RETIFICO o item 05 da decisão/despacho de fls. 44, para determinar que a REMESSA dos autos para CITAÇÃO da parte ré seja à PROCURADORIA FEDERAL NO ESTDO DO TOCANTINS2. INTIME-SE. Colinas do Tocantins – TO, 24/02/2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

4. AUTOS: Nº 2007.0010.7120-1 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: SUALI BEZERRA DE ARRUDA.

ADVOGADO: Dr. Victor Marques Martins Ferreira, OAB-TO 4.075.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Drª. Maria Carolina de Almeida de Souza, Procuradora Federal.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO a seguir transcrita "DECISÃO 1. Petição de fls. 91/93: Tendo em vista que a intimação da sentença não foi feita através de remessa dos autos à Procuradoria Federal/TO, portanto em desacordo com as disposições do Provimento n. 10/2008 CGJUS/TO, DECLARO a NULIDADE da referida intimação e RETITUIO ao INSS o prazo para eventual interposição de apelação. 2. Petição de fls. 83/86: Como não ocorreu ainda o trânsito em julgado da sentença, exsurge PREJUDICADO o pedido de execução de sentença de fls. 83/86. 3. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAÇÃO do INSS acerca desta decisão e da sentença de fls. 68/76, bem como para NOTIFICAÇÃO do INSS para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 2 e 3 do dispositivo da sentença (fls. 74/75). 4. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 12 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO".

5. AUTOS: Nº 2006.0007.6352-7 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: MARIA DAS DORES SILVA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB-TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Drª. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento, Procurador Federal.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da DECISÃO a seguir transcrita "DECISÃO 1. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da sentença. 2. Tendo em vista que a intimação da decisão de fls. 75 não foi feita através de remessa dos autos à Procuradoria Federal/TO, portanto em desacordo com as disposições do Provimento n. 10/2008 CGJUS/TO, DECLARO a NULIDADE da referida intimação e RETITUIO ao INSS o prazo para eventual interposição de agravo de instrumento. 3. Petição de fls. 100/101: Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA contra a FAZENDA PÚBLICA, portanto sob o rito do art. 730, CPC. Objeto: cumprimento de obrigação de pagar quantia certa (atrasados). 4. Verifica-se que sentença transitou em julgado em 02/10/2008, e como não há ainda atribuição de efeito suspensivo à decisão que negou seguimento à apelação por intempestiva, viável o pleito de execução da sentença. 5. CITE-SE, pois, o INSS para opor embargos no prazo de 30 dias (art. 730 do CPC c/c art. 130 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.528/97), sob pena de requisição do pagamento com fulcro art. 730, I, CPC, c/c art. 100 da CF/88 e art. 17, §§ 1º e 4º, da Lei 10.259/2001. 6. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para a CITAÇÃO acima determinada e INTIMAÇÃO do INSS acerca desta decisão e da encartada às fls. 75. 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. REGISTRO que eventual cumprimento da diligência de que trata o art. 526 do CPC deverá ser promovido diretamente no protocolo desta Comarca caso os autos não sejam devolvidos a este Juízo dentro do prazo para interposição do agravo de instrumento. 9. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 11 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO".

6. AUTOS: Nº 2007.0010.7134-1 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: JOSÉ PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Victor Marques Martins Ferreira, OAB-TO 4.075.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Dr. Bárbara Nascimento de Melo, Procuradora Federal, Mat. 1612262.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA, a seguir parcialmente transcrita, "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO

IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque não comprovado o direito alegado na inicial, notadamente a satisfação dos requisitos da Lei 8.213/91, arts. 39, I, 142 e 143. 2. Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 3. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo Procurador da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariadeade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.000,00 reais. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — custas e honorários de advogado — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 6. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença. 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimto nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 9. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 23 de abril de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito*.

7. AUTOS: Nº 2006.0006.7654-3 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requente: MARIA DIAS CAMPOS.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Fracini Valera, OAB-TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Janaina Andrade de Sousa, Procuradora Federal.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA, a seguir parcialmente transcrita, "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atena às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS e HONORÁRIOS de advogado. 3. ARBITRO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.500,00 reais, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração a natureza, simplicidade, sumariadeade e valor da causa. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — custas e honorários de advogados — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 13 de abril de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito*.

8. AUTOS: Nº 2006.0007.6285-7 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requente: LUIZA MIRANDA LEITE.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Fracini Valera, OAB-TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Dr. Maria Carolina Rosa, Procuradora Federal.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO, a seguir transcrita, "DECISÃO 1. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da sentença. 2. Tendo em vista que a intimação da decisão de fls. 89 não foi feita através de remessa dos autos à Procuradoria Federal/TO, portanto em desacordo com as disposições do Provimento n. 10/2008 CGJUS/TO, DECLARO a NULIDADE da referida intimação e RETITUIO ao INSS o prazo para eventual interposição de agravo de instrumento. 3. Petição de fls. 94/95: Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA contra a FAZENDA PÚBLICA, portanto sob o rito do art. 730, CPC. Objeto: cumprimento de obrigação de pagar quantia certa (atrasados). 4. Verifica-se que sentença transitou em julgado em 02/10/2008, e como não há ainda atribuição de efeito suspensivo à decisão que negou seguimento à apelação por intempestiva, viável o pleito de execução da sentença. 5. CITE-SE, pois, o INSS para opor embargos no prazo de 30 dias (art. 730 do CPC c/c art. 130 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.528/97), sob pena de requisição do pagamento com fulcro art. 730, I, CPC, c/c art. 100 da CF/88 e art. 17, §§ 1º e 4º, da Lei 10.259/2001. 6. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para a CITAÇÃO acima determinada e INTIMAÇÃO do INSS acerca desta decisão e da encartada às fls. 89. 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. REGISTRO que eventual cumprimento da diligência de que trata o art. 526 do CPC deverá ser promovido diretamente no protocolo desta Comarca caso os autos não sejam devolvidos a este Juízo dentro do prazo para interposição do agravo de instrumento. 9. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 11 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO*.

9. AUTOS: Nº 2009.0007.1395-8 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requente: ANTONIO PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB-TO 4.159.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA, a seguir parcialmente transcrita, "DISPOSITIVO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Diante do exposto, com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c art. 295, VI,

ambos do CPC, INDEFIRO A INICIAL, por não atendidas as prescrições do art. 284 do CPC. Atena às disposições dos arts. 19 e 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais e da TAXA JUDICIÁRIA. 4. SEM condenação em honorários, posto que a parte ré não integrou a lide através de advogado, até porque sua citação nem se realizou. 5. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — custas e taxa judiciária — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 6. Com supedâneo no art. 267, I, CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 7. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 8. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 13 de abril de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito*.

10. AUTOS: Nº 2010.0001.5031-0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requente: ALZIRA LOPES FEITOSA.

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB-TO 4.476.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO e DESPACHO, a seguir transcritos, "DECISÃO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. 3. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 4. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 5. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). 6. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 18 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO - DESPACHO RETIFICO o item 05 da decisão/despacho de fls. 18, para determinar que a REMESSA dos autos para CITAÇÃO da parte ré seja à PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS2. INTIME-SE. Colinas do Tocantins - TO, 24/02/2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito*.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 238/10

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0006.1096-6/0 (1.464/04)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ENZIO FERREIRA BORGES e sua esposa

ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB/TO 1791

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, EM PARTE, para: 1)- DECLARAR INCORPORADO ao patrimônio do Estado do Tocantins as faixas de terras de 0.1824 ha e 1.6863 ha consoante mapas e memoriais descritivos de fls. 110/111 e 112/113, a primeira como sendo área de impossível utilização pelos desapropriados e a segunda como sendo a área efetivamente utilizada pelo leito estradal da Rodovia Estadual TO-335, trecho Colinas-Palmeirante, compreendidas pelo Lote 40-A, da Gleba Loteamento Deserto, primeira etapa, objeto da matrícula M-10.695 do CRI desta circunscrição imobiliária. 2)- Condenar o ESTADO DO TOCANTINS a INDENIZAR os autores ENZIO FERREIRA BORGES e LUCIA ALVES BORGES, no valor de R\$ 17.013,14 (dezessete mil, treze reais e quatorze centavos). A correção monetária é devida desde a elaboração do laudo pericial no qual se embasou este juízo, ou seja, 05 de abril de 2006. 2.1)- Os juros compensatórios são devidos desde a efetiva ocupação da faixa de terra pelo réu (em razão do desapossamento da área de terras). Não havendo nos autos notícias de quando efetivamente se deu essa ocupação, levo em consideração que a data a ser fixada é aquela em que os autores ajuizaram a demanda, sob pena de se premiar a desídia dos mesmos. Assim sendo, são devidos os juros compensatórios desde o dia 28 de maio de 2004 até o efetivo pagamento, à taxa de 12 % ao ano, de acordo com as Súmulas 164 do STF e 69 e 113 do STJ; 2.2)- os juros moratórios são devidos desde o trânsito em julgado desta sentença, a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, art. 15-B do Decreto-Lei 3.365/41 (MP n.º 2.183-56 de 24/08/2001), à base de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o total da indenização, nesta já incluídos os juros compensatórios (Sumula 70 STJ). 3. CONDENAR, ainda, o Estado-expropriante a: 3.1)- ressarcir aos autores as verbas por eles antecipadas referente à perícia, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora nos mesmos termos descritos no item 2.2. 3.2)- pagamento de honorários de advogado que ora arbitro em 8% sobre o valor da indenização, observadas as disposições do art. 27, § 1º, do Decreto-Lei n.º 3.365/41 c/c art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Considero, nesse particular, que a causa foi de fácil deslinde, não importando em estudo acirrado por

parte do advogado dos autores. Ressalto, que o Estado não faz a isenção pretendida posto que, embora não tenha contestado o direito dos autores, mas tão só valor indenizatório, é certo que o mesmo não se alege ao procedimento adequado, qual seja, a via judicial da desapropriação, apossando indevidamente do bem expropriado, sem o pagamento da prévia indenização, levando os autores a buscar o direito pela via judicial. 3.3)- pagamento das custas processuais. Em consequência, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de recurso voluntário, sem ou com recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o reexame necessário (art. 28, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41). Considerando que a presente ação se resume tão só ao valor indenizatório, independente de trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade de Colinas do Tocantins, para proceder a incorporação da faixa de terra desapropriada no domínio do Estado do Tocantins, o qual deverá se fazer acompanhar de cópia desta sentença e dos mapas e memoriais de fls. 109/118. Eventuais emolumentos a cargo do Estado do Tocantins. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 27 de fevereiro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 239/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0004.0811-3/0 (2.218/07)

AÇÃO: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
REQUERENTE: HUMBERTO GETULIO NOGUEIRA COSTA
ADVOGADO: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO 106-B
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Para a concessão das liminares em geral, mister se faz a presença dos requisitos a ela inerentes, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora. No entanto, é cediço que a exhibitória satisfativa, como é o caso em tela, prescinde da comprovação dos pressupostos do fumus boni iuris e do periculum in mora, o que vem a ratificar a sua natureza não-cautelar. No entanto, observo dos autos que o autor não fez qualquer prova dos fatos por ele mencionados, razão pela qual DEIXO DE CONCEDER A LIMINAR PLEITEADA, determinando a citação do requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, responder a presente ação nos termos do art. 360 do CPC, sob pena de se proceder na forma do art. 362 do CPC. Intime-se. Colinas do Tocantins, 13 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 247/10

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0008.2628-6/0 (2.032/06)

AÇÃO: AÇÃO DE DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: Drª. Maria Lucília Gomes, OAB/SP 84.206
REQUERIDO: EUDA PEREIRA LACERDA

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto, DEFIRO o pedido de fls. 80/81, para determinar a conversão da presente Ação de Busca e apreensão em Ação de Depósito, nos termos do art. 4º do Decreto Lei 911/69. Por conseguinte, CITE-SE a requerida para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, entregar o bem objeto dos presentes autos, ou depositá-lo em juízo, ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro. CITE-SE-Á ainda para, caso queira, em igual prazo, contestar o pedido, sob pena de confissão e revelia quanto a matéria de fato argüida nos autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 18 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito - 2ª Vara Cível”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 242/10

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0005.0853-3/0 (1.415/04)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: ELIEUSA RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1.625
REQUERIDO: ADELUBES FREIRE SILVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Gomes de Azevedo, OAB/TO 1.749
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, tratando-se de bem disponível, tendo as partes chegado a um consenso amigável, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 102/103, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, sem prejuízo de posterior execução, em caso de descumprimento do acordado. Custas processuais e honorários advocatícios ficarão a cargo do requerido, nos termos do referido acordo. Ressalto que, as custas processuais devem ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de requisição do valor via Bacenjud e, em caso negativo, emissão de certidão para inscrição na dívida ativa. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 26 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 241/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0006.7640-3/0 (1.930/06)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: ANTONIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3-407
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Tendo em vista a notícia do falecimento do autor, INTIMEM-SE seus herdeiros para juntar aos autos a cópia da Certidão de Óbito do mesmo.

INTIMEM-SE-OS ainda, para querendo, requererem a habilitação, posto que mesmo se tratando de direito personalíssimo e intransmissível, não se pode negar o direito aos herdeiros em demonstrar e ver reconhecido o direito do autor à aposentadoria vindicada, pois lhes cabem as prestações patrimoniais que por ventura dela decorram, tudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Nesse sentido, veja-se o seguinte entendimento jurisprudencial: "Processual Civil. Previdenciário. Aposentadoria por idade de trabalhador rural. Prova. Suficiência. Óbito do segurado no curso da ação. Homologação da habilitação dos herdeiros. Pagamento do valor do benefício. Efeitos retroativos. Inversão da sucumbência. 1. Prova, testemunhal e documental, suficiente a evidenciar a condição de trabalhador rural do demandante. Atendimento do requisito etário mínimo [60 anos de idade, para homem]. Falecimento do segurado no curso da ação. Regular habilitação dos herdeiros, para receber os valores que teria direito o promovente, se vivo estivesse. Pagamento das parcelas do benefício do ajuizamento da ação, visto que não houve pedido administrativo, até o óbito do segurado (07 de janeiro de 1997 a 22 de fevereiro de 2001). Inversão da sucumbência. Critérios. 2. Apelação provida. Reforma integral da sentença de improcedência". (TRF5 - Apelação Cível: AC 492412 CE 0000318-59.1997.4.05.8100. Relator (a): Desembargador Federal Vladimir Carvalho. Julgamento: 25/02/2010. Órgão Julgador: Terceira Turma. Publicação: Fonte: Diário da Justiça Eletrônico - Data: 19/03/2010 - Página: 412 - Ano: 2010). Colinas do Tocantins, 21 de maio de 2010. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 248/10

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0004.1052-5 (3.323/10)

AÇÃO: ANULAÇÃO DE EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO
REQUERENTE: EVA COELHO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: Drª. Francêlurdes A. Albuquerque, OAB/TO 1296
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Assim, na hipótese, impõe-se o reconhecimento da incompetência absoluta desta Justiça Estadual para processar e julgar o presente feito, pelo que determino a REMESSA dos presentes autos ao Juízo Federal da Seção Judiciária deste Estado do Tocantins, mediante as cautelas legais, dando-se baixa nos registros, inclusive no Distribuidor para fins de futura compensação. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito - 2ª Vara Cível”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 245/10

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0005.2198-0/0 (1.889/06)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FORD S/A
ADVOGADO: Dr. Nelson Paschoalotto, OAB/SP 108.911
REQUERIDO: CLAUDIA APARECIDA SILVA PAZ

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, tendo em vista que vige em nosso ordenamento jurídico o princípio da causalidade, nos termos do art. 26, caput, do CPC. É que, embora não tenha sido efetivada a citação da requerida nos autos, não resta dúvida que a mesma tenha tido ciência da presente ação, tanto que entabulou acordo extrajudicial com o requerido e efetivou o pagamento do mesmo, reconhecendo a procedência do mesmo, conforme se depreende dos pedidos de fls. 53 e 57. Condeno-a ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados com esteio no §4º do art. 20 do CPC, posto que não se tratando de sentença condenatória fica o Juiz liberado da observação dos valores mínimos e máximos estabelecidos no §3º do CPC. Assim, considerando que o trabalho exercido pelo patrono da autora limitou-se à elaboração da inicial, o que por certo não lhe exigiu estudo acirrado, por tratar-se de matéria de fácil deslinde, entendo por bem fixar os honorários na quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I. Colinas do Tocantins, 18 de maio de 2010. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2010.0005.6402-6 (7401/10)

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: C. C. S. O. de S., rep. por LEDA SANTANA TAVARES
Advogado: DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO - OAB/TO 1785
Requerido: JOÃO BATISTA DE SENA

Fica o advogado da requerente cientificado do teor do despacho de fls. 16v, a seguir transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Processamento gratuito na forma da Lei 5.478/1968, artigo primeiro, parágrafo segundo. Cite-se o executado, nos termos do artigo 733 do CPC, para em três dias, pagar os alimentos devidos, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada sua prisão civil por até 90 dias. Autorizadas desde já, ao Sr. Oficial de Justiça, as prerrogativas do artigo 172 do CPC. Intime-se e ciência ao M. P. Colinas do Tocantins, 17 de junho de 2010. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2010.0004.4934-0 (7341/10)

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: A. J. S. C., rep. por MISLENE MARTINS DE S. S. COSTA
Advogado: DR. MARTÔNIO RIBEIRO SILVA - OAB/TO 4139
Requerido: CLEYTON DE SALES COSTA

Fica o advogado da requerente cientificado do teor do despacho de fls. 15, a seguir transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Processamento gratuito na forma da Lei 5.478/1968, artigo primeiro, parágrafo segundo. Remetam-se os autos ao Distribuidor, para retificar a autuação fazendo constar ação de execução de alimentos. Após, cite-se o executado, nos termos do

artigo 733 do CPC, para em três dias, pagar os alimentos devidos, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada sua prisão civil por até noventa dias. Autorizadas desde já, ao Sr. Oficial de Justiça, as prerrogativas do artigo 172 do CPC. Intime-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 21 de maio de 2010, às 15:53:20 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da inventariante, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0006.2549-0 (6157/08) - CJR

Ação: Inventário

Autores: Edmar Teixeira de Almeida e Outros

Requerido: Espólio de Ivonete Aparecida da Cunha Almeida

Dr. Orlando Machado Filho – OAB/TO n. 1785

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "O presente pedido deve processar-se pelo rito de inventário, é que havendo herdeiro menor a lei veda expressamente a aplicação do rito de arrolamento, providencie-se a retificação da autuação e demais registros, inclusive junto ao Distribuidor. Assim, nomeio inventariante o requerente Edmar Teixeira de Almeida, que no prazo de vinte dias, deverá apresentar as primeiras declarações. Providencie a escritania a autenticação das certidões de folhas 16/17. Atendidas as providências acima, com as declarações, ouça-se o M.P. Intime-se. Colinas do Tocantins, 1 de agosto de 2008. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0001.1889-8 (6624/09)- CJR

Ação: Separação Consensual

Autores: Francisco Anelton do Nascimento e Maria Gedeana de Souza S. Nascimento

Dr. Washington Luis Campos Ayres – OAB/TO n. 2683

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Intimem-se, pessoalmente, os requerentes para que promovam o andamento do feito. Prazo: 48 horas. Pena: extinção. Int. Colinas, 30.04.10. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito

AUTOS N. 2010.0002.6443-0 (7263/10)

EDITAL DE CITAÇÃO SILIVANDE DAMÁSIO OLIVEIRA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA SILIVANDE DAMÁSIO OLIVEIRA, brasileiro, casado, natural de Mara Rosa, GO, profissão ignorada, filho de José Martins de Oliveira e de Benedita Damásio de Oliveira, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, requerida por VANILDA JOSÉ DO NASCIMENTO, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos oito (08) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

AUTOS N. 2010.0003.0527-6 (7299/10) - CJR

EDITAL DE CITAÇÃO RAIMUNDO PEREIRA DE ABREU - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA RAIMUNDO PEREIRA ABREU, brasileiro, casado, natural de Goiás, GO, nascido aos 09/08/1956, filho de Gregório Pereira da Silva e de Maria Rosário de Abreu Valadares, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, requerida por JOSEFA DIAS DE SOUZA ABREU, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (17.06.2010). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

AUTOS N. 2010.0002.1390-8 (7273/10) - CJR

EDITAL DE CITAÇÃO ROSIVALDO DA SILVA BRILHANTE - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA ROSIVALDO DA SILVA BRILHANTE, brasileiro, estado civil e documentos pessoais desconhecidos, filho de Antônio Horácio Brilhante da Silva e de Josefa Pereira Brilhante, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, requerida por MARIA ONILCE ALVES MOTA, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (17.06.2010). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível E Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 820/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0005.6836-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: ORLANDO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469

REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADO MULTISEGMENTOS CREDITSTORE

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, por preencher os requisitos legais, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, para determinar à requerida que exclua o nome do autor de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente a débito descrito à fl. 10, bem como se abstenha de inscrevê-lo até decisão final deste juízo. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá ao requerido em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com o autor nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, em especial SPC e SERASA, dando-lhes conhecimento deste decism. Diante do exposto, inverte ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerente incumbida de comprovar a existência da relação jurídica com o requerente a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, na peça contestatória. Designo Audiência de Conciliação para o dia 16 de agosto de 2010, às 13:30 horas . Colinas (TO), 17/06/2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 821/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0005.6821-8 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE VINVULO OBRIGACIONAL COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: NERCIDES NERES DA SILVA

ADVOGADO: SERGIO COSTANTINO WACHELESKI – OAB/TO 1643

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA por não vislumbrar os requisitos autorizadores da medida, contudo DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, para delerminar à requerida que exclua o nome do autor de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente a débito descrito à fl. 17. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá ao requerido em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com o autor nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, em especial SPC e SERASA, dando-lhes conhecimento deste decism. Diante do exposto, inverte ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerente incumbida de comprovar a existência da relação jurídica com o requerente a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, na peça contestatória. Designo Audiência de Conciliação para o dia 09 de agosto de 2010, às 15:00 horas . Colinas (TO), 17/06/2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2010.0.8567-5

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco Matone S/A.

Adv: Fábio Gil Moreira Santiago

Requerido: Adimar da Silva Ramos

Adv:

DESPACHO: Intime-se o exequente para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, recolha o valor atinente às custas processuais e taxa judiciária, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e baixa na distribuição,... Dianópolis, 01 de junho de 2010. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza de Direito Substituta.

AUTOS N: 2006.2.3963-1

AÇÃO: Embargos a Execução

Requerente: Erondina Carvalho Pereira

Adv: José Roberto Amêndola

Requerido: UNIÃO

Adv: Procurador Federal

DESPACHO: Intime-se o embargante, por seu advogado, para se manifestar sobre a resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N. 2010.3.9163-6

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Loivo Hoff e outros

Adv: Abel César Silveira Oliveira e Fábio Marques Caíno

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Adv:

DESPACHO: Logo, verifico que o valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais) ora atribuído à presente demanda não se coaduna com o proveito econômico pretendido pelos autores, motivo pelo qual determino sua intimação para que emendem a ação revisional, tornando compatível o valor atribuído à causa com proveito econômico que pretendem auferir, bem como efetuem o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, tudo no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Dianópolis, 31 de maio de 2010. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza de Direito Substituta.

AUTOS N: 2010.1.4843-0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco do Brasil S.A.

Adv: Paula Rodrigues da Silva
 Requerido: Thames Diana Valente Ribeiro
 Adv:

DESPACHO: Intime-se o exequente para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, recolha o valor atinente às custas processuais e taxa judiciária, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e baixa na distribuição, ... Dianópolis, 01 de junho de 2010. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza de Direito Substituta.

AUTOS N. 2007.3.3711-9

Ação: Execução Fiscal
 Requerente: A União
 Adv: Procurador da Fazenda Nacional
 Requerido: Alonso Aires Cerqueira
 Adv: Eduardo Calheiros Bigeli

SENTENÇA: Posto Isto Julgo extinto o processo executivo, nos termos do art. 794, I, do CPC, em razão do pagamento administrativo efetivado. Condeno o executado ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes últimos fixados 10% do valor executado. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Dianópolis, 07 de junho de 2010. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza de Direito Substituta.

AUTOS N. 2007.5.3894-7

Ação: Exceção de Preexecutividade
 Requerente: Alonso Soares Cerqueira
 Adv: Eduardo Calheiros Bigeli
 Requerido: UNIÃO

Adv: Procurador da Fazenda Nacional
 SENTENÇA: D'outro giro, ante o fato de ter sido a presente petição autuada como processo autônomo, homologo, para todos os fins de direito, o pedido de desistência do presente processo e julgo extinto sem resolução de mérito. Sem custas ou honorários, conforme já consignado supra. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Dianópolis, 08 de junho de 2010. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza de Direito Substituta.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 2006.0000.8118-3

Réu: JOELCI RUFINO DE AGUIAR
 Adv.: JOSÉ ROBERTO AMENDOLA

Despacho: "... nos autos de Carta Precatória remetida à Comarca de Taquatinga-to, foi designado o dia 23/02/2010, às 14:30 horas, para a oitiva das testemunhas residentes naquela Comarca. Dianópolis, TO. 18/06/2010".

AÇÃO PENAL N. 2006.0005.5395-6

Réu: GUIDO CANISIO REIS
 Adv.: GERSON COSTA FERNANDES FILHO

Sentença: "...Posto isto e tudo o mais que dos autos consta acolho o pedido do Representante do Ministério Público e RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO ANTECIPADA, VIRTUAL EM PERSPECTIVA e nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, IV do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE. P.R.I.Cumpra-se. Após o trânsito em julgado e se mantida a presente decisão, arquivem-se o Processo, observando as formalidades legais. Dianópolis, TO, 18 de junho de 2010, Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

AUTOS: 2010.0004.8774-9

Ação: Mandado de Segurança
 Impetrante: Euzani Alves Costa

Impetrado: Coordenadora Pedagógica da Fundação Universidade do Tocantins
 Impetrado: Tutora de aula do pólo de apoio operacional da EADCON

Advogado: Dra. Kárita C. Pereira - OAB/TO 2588

Intimado da seguinte decisão "...Posto isto, considerando que a competência regente do mandado de segurança é em razão da pessoa/autoridade coatora (ratione personae/autoritates), e com supedâneo no art. 113 do CPC, declaramo-se absolutamente incompetente para conhecer da presente causa, razão pela qual determino a remessa dos presentes autos à Vara da Fazenda Pública de Palmas/TO, com as nossas homenagens. Figueirópolis/TO, 21 de junho de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

AUTOS DE AÇÃO ARRESTO PENAL Nº 287/99

Requerente: NEYDE SALVÁTICO LOPES, CARLA SALVÁTICO LOPES, JANAÍNA SALVÁTICO LOPES e MONIQUE SALVÁTICO LOPES

Advogado: Dr. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS – OAB Nº 53-B e WELTON CHARLES BRITO MACEDO – AOB1351-B

Requerido: AIRTON GROSS

Advogado: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO – OAB/GO Nº 21375 e JOÃO CARVALHO DE MATOS – AOB/GO Nº 7.292

Intimado da seguinte sentença de extinção a seguir: "Sendo assim, acolhendo o pedido formulado pelo requerente (pedido esse que não causa qualquer prejuízo para qualquer das partes), determino ao Sr. Oficial de Justiça para que proceda à inspeção e avaliação dos bens móveis e semoventes existentes na propriedade arrestada, visando a constatação da real e atual situação destes bens antes da possível entrega ao seu

proprietário, ora embargante, Publique-se, registre-se, intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se os autos, procedendo-se as baixas de estilo e comunicações de praxe. CUMPRÁ-SE. Figueirópolis, 17 de junho de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito..

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. Auridéia Pereira Loyola, brasileira, solteira, sito à Rua 25 de dezembro, 405 – setor central Araguaína TO.

AÇÃO: Embargos de Retenção

AUTOS Nº: 2006.0006.7804-0/0 (2.468/2006)

Embargante: Geraldo Teotônio Jota

Adv. Nilson Antonio A. dos Santos e outro.

Embargado: Maria José da Silva

Adv. Auridéia Pereira Loyola

Através deste fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: Posto isto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINGUIDO o feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao oficial do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Campos Lindos TO, nesta comarca, para que confira na averbação em razão do mandado de fls. 070, os termos do mesmo, mormente no que pertine ao fator de ainda estar o imóvel em litígio. Não havendo acordo no que pertine aos honorários advocatícios condeno as partes ao pagamento dos mesmos que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigidos, divididos em partes iguais assim como ao pagamento das custas processuais, nos termos e moldes do que dispõe o art. 26, §2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins TO, 17 de junho de 2010 – Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto – Respondendo. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 14 de junho de 2010.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. Ivair Martins Santos Diniz, brasileira, divorciada, sito à Rua Vereador Falcão Coelho, 57 – centro Araguaína TO.

AÇÃO: Embargos de Retenção

AUTOS Nº: 2006.0006.7804-0/0 (2.468/2006)

Embargante: Geraldo Teotônio Jota

Adv. Nilson Antonio A. dos Santos e outro.

Embargado: Maria José da Silva

Adv. Auridéia Pereira Loyola

Através deste fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: Posto isto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINGUIDO o feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao oficial do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Campos Lindos TO, nesta comarca, para que confira na averbação em razão do mandado de fls. 070, os termos do mesmo, mormente no que pertine ao fator de ainda estar o imóvel em litígio. Não havendo acordo no que pertine aos honorários advocatícios condeno as partes ao pagamento dos mesmos que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigidos, divididos em partes iguais assim como ao pagamento das custas processuais, nos termos e moldes do que dispõe o art. 26, §2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins TO, 17 de junho de 2010 – Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto – Respondendo. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 14 de junho de 2010.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. Poliana Marazzi Bandeira, inscrito na OAB/TO nº 4.496, sito à Rua 7 de Setembro, nº. 284 - centro – Araguaína TO.

AÇÃO: Embargos de Retenção

AUTOS Nº: 2006.0006.7804-0/0 (2.468/2006)

Embargante: Geraldo Teotônio Jota

Adv. Nilson Antonio A. dos Santos e outro.

Embargado: Maria José da Silva

Adv. Auridéia Pereira Loyola

Através deste fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: Posto isto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINGUIDO o feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao oficial do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Campos Lindos TO, nesta comarca, para que confira na averbação em razão do mandado de fls. 070, os termos do mesmo, mormente no que pertine ao fator de ainda estar o imóvel em litígio. Não havendo acordo no que pertine aos honorários advocatícios condeno as partes ao pagamento dos mesmos que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigidos, divididos em partes iguais assim como ao pagamento das custas processuais, nos termos e moldes do que dispõe o art. 26, §2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins TO, 17 de junho de 2010 – Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto – Respondendo. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 14 de junho de 2010.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: do ADVOGADO Dr. GIANCARLO MENEZES, OAB-TO Nº2918/TO,, com escritório na Avenida Sousa Porto, nesta cidade de Goiatins-TO.

AUTOS: Nº 2010.0001.0169-7 (214/10)

Ação: RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

REQUERENTE: Luiz Rodrigues Quixaba

Por determinação judicial, do Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra-Juiz Substituto, respondendo por esta Comarca, através de Portaria nº 189/10, fica Vossa Senhoria Intimado da parte dispositiva da Decisão Judicial, exarada nos autos acima identificados, que segue: "Decisão": Posto Isto, sustentado no dispositivo n.º art. 120, do Código de Processo Penal DEFIRO a restituição do veículo "HONDA BIZ 125 ES, ANO 2007/07, COR PRETA, PLACAS MWG 1153", cuja cópia do certificado se encontra às fls. 09, ao requerente LUIZ RODRIGUES QUIXABA, se por outro motivo não estiver apreendida. Intimem-se. Cumpra-se. Goiátiens, 18 de junho de 2010. (a) Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto - respondendo. Goiátiens - TO, 18 de junho de 2010..

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0004.6777-2/0

Ação: Despejo

Requerente: Maria Rosa Valadares Lima

Advogado: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo (OAB/TO 1754)

Requeridos: Marcos Aurélio Alves Nunes e Romaq Variedades Domésticas

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado da Requerente, acima identificado, da Sentença de fls. 22/23, abaixo transcrito. SENTENÇA: (...) Diante do pedido formulado pela parte autora, tendo em vista que foi formulado através de seu procurador constituído, ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls.11); Homologo a desistência por sentença, julgando extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c 158, parágrafo único do CPC. Custas processuais e taxa judiciária pela requerente, conforme o artigo 26 do CPC. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009 - CGJUS/TO, e arquivem-se. P. R. I.C. Guaraí, 16 de Junho de 2010.

PROCESSO Nº: 2010.0005.4015-1

Autor: Banco Itauleasing S.A.

Advogado(a): Dra. Nubia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: K. F. A.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a advogada do autor, acima identificada, acerca da Decisão de fls. 30/32, abaixo transcrita. Decisão: "Primeiramente, ao compulsar os autos em epigrafe, vislumbra-se que o instrumento de mandato de fls. 12/13, e os respectivos substabelecimentos de fls. 14/17, cuidam de simples xerocópias não autenticadas, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual do requerente, pois um dos pressupostos processuais supletivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pelo mesmo, uma vez que consoante se verifica na jurisprudência, essa prática não é aceitável, conforme se depreende no julgado a seguir transcrito "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada" (STJ - RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se irregular a representação processual que se faz calçada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF - 2a Turma, AI 170.720-9-SP- AgrRg, rei. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219), - Grifei - sem contar que o artigo 365, caput e incisos III, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais." Nesse sentido, registra-se, ainda: (...) Observa-se também que o causídico juntou aos autos o comprovante de pagamento de custas processuais e taxa judiciária, por meio de fotocópia, "autenticada" pela procuradora do autor. Assim, tenho por ineficaz tal autenticação, tendo em vista que o nosso Código de Processo Civil, não permite autenticação por advogado de comprovante do recolhimento dos tributos, no caso a taxa judiciária. É o que se depreende das regras do artigo 365, IV, do CPC, que dispõe "fazem a mesma prova que os originais: [...] as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade", ou seja, a declaração se limita a peças do próprio processo e não aos documentos de recolhimento de taxa judiciária, que é exigida para iniciar o processo. Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes à causídica atuante no presente feito, bem como a comprovação de pagamento de custas e taxa judiciária, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação da(o) requerente para regularização da representação postulatória e apresentação do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais original. Cabe ressaltar que, com fulcro no artigo 301, §4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Diante disso, suspendo o feito e DETERMINO que, no prazo de 10 dias, a Ilustre Advogada junte aos autos, sob pena de se decretar a nulidade do processo e declará-lo extinto: a) original do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais; b) original do instrumento de procuração e subsequentes substabelecimentos ou cópia devidamente autenticada. Concomitantemente, suspendo o feito. Cumpra-se."

AUTOS: N.º 2008.0009.7948-8 (ANTIGO Nº 1815/99)

Ação :DEMARCATÓRIA

Requerentes :Sebastiana Mota Rodrigues e outros

Advogada :Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado (OAB/TO 1065-A) e outros.

Requeridos :Hermenegildo Mendonça de Freitas e outros.

Advogados :Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405-A), Dr. Mário Antônio Silva Camargos (OAB/TO 37), Dr. Marise Vilela Leão Camargos (OAB/TO 3800), Dra. Pâmela Maria da Silva Novais Camargos (OAB/TO 2252) e Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo (OAB/TO 099-B).

INTIMAÇÃO :OBJETO: Intimar dos advogados das partes acima identificados, da Decisão de fls. 456/457, abaixo transcrita. DECISÃO: "Portanto, assumindo a parte autora eventual e futura nulidade de ato citatório (artigo 223, parágrafo único, do CPC), conforme pleiteado às fls. 430, citem-se via correios os requeridos: Raimundo Nonato Lacerda Júnior; Tatiane Mendes Reis Pinheiro; Adalgisa Fernandes Alves Pinheiro; Urcelina Ribeiro de Freitas e por fim Nilzacleya Lopes da Silva Caixeta, nos termos do artigo 953 do Código de Processo Civil. Agora, no tocante a manifestação de fls. 437-v, da Defensora Pública Estadual, proveniente de uma leitura equivocada da decisão de fls. 417/420, pois deixou de observar que sua intimação referia-se, precipuamente, aos documentos acostados pela

parte autora às fls. 408/416, em respeito ao princípio do contraditório; enseja a preclusão do direito de manifestar acerca dos mesmos em conformidade ao artigo 183 do Código de Processo Civil, como o dos demais requeridos, uma vez que, devidamente, intimados para tanto, quedaram-se inertes. Finalmente, no ensejo, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada às fls. 444/447. Intimem-se.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados (a) e as partes, abaixo identificado, intimados dos atos processuais a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTENCIA DE UNIÃO ESTÁVEL AUTOS N.º... : 2007.0009.9021-

Ação..... : RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO

Requerente : M.A. A.

Rep. Jurídico : Dr. Wandelson da Cunha Medeiros, OAB/TO-2.899

Requerido.. : F.E.C.DE V. E OUTROS

Rep. Jurídico : Dr. Idalício Gomes de Oliveira - OAB/GO 2593

DECISÃO: " (...) Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14/09/2010, às 13h e 30 min., (...) Intimem-se as testemunhas arroladas em tempo hábil (art. 407 do CPC). (...) Guaraí, 28/05/2009. (Ass). Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam a parte e seu advogado abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

N.º DOS AUTOS : 1.457/02 - AÇÃO PENAL.

Infração Penal: Art. 180 e 308, ambos do Código Penal.

Vítima : Justiça Pública.

Acusado (s) : MARCO DIVINO GOMES DA SILVA.

Advogado (s) : Dr. Wanderlan Cunha Medeiros (OAB/TO 1533)

SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL "Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, as penas corporais, a serem suportadas pelo acriminado, não excederiam de 01 (um) ano de reclusão e 04 (quatro) meses e detenção, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. VI e V, 114, inc. II, e 110, estes do CP, hei por bem extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado MARCOS DIVINO GOMES DA SILVA, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 27 de janeiro de 2.010. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

REF.: AÇÃO PENAL Nº : 2008.0003.8173-6/0.

Infração : Art. 19, do Dec.-Lei 3.688/41 (Lei de Contravenções Penais).

Vítima : A Justiça Pública.

Autor da denúncia : O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Denunciado(s) : NILSON COSTA RODRIGUES.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Juiz da Única Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra NILSON COSTA RODRIGUES, vulgo "Nilsinho", brasileiro, solteiro, chapeiro, natural de Miracema/TO, nascido aos 20.04.1984, filho de Luzimar Alves Rodrigues e de Maria de Fátima Costa, residente na Av. JK esq. c/ Av. Fortaleza, no pátio da Igreja Assembléia de Deus, nesta cidade de Guaraí/TO, estando atualmente (subjetivamente) em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Art. 19, do Dec.-Lei 3.688/41 (Lei de Contravenções Penais). E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou, à fl. 44, o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência de fl. 43, fica INTIMADO pelo PRESENTE a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, na Sala da audiência desta única Vara Criminal, no dia 10 de agosto de 2010, às 17:00 horas, para para participar da Audiência de Conciliação, com vistas à apresentação da Proposta de Suspensão Condicional do Processo (ex-vi do art. 89 da Lei 9.099/95), na qual poderá comparecer acompanhado de Defensor constituído, ou na impossibilidade, ser-lhe-á nomeado Defensor dativo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Jair Silva Evangelista), Escrevente, digitei a presente, e Eu, (Benúzia Dourado Carvalho Brasileiro), Escrivã criminal, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CAMBIAL – 6.654/07

Requerente: Comércio de Lubrificantes Bom Preço Ltda.

Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B

Requerido(a): Drygus Lubrificantes Ltda.

Advogado(a): Sylvania Barbosa de Oliveira Pimentel- Defensora Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de declarar a inexistência de relação cambial

entre as partes, declarando nula a duplicata que amparou o pedido, na forma legal pertinente. Concomitante, julgo PROCEDENTE o mérito do pedido cautelar de sustação de protesto (autos de nº 6626/07) confirmando o a liminar de outrora, sendo que autorizo o LEVANTAMENTO DA CAUÇÃO ofertada Pás fls. 27 dos referidos autos para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Condeno a Requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15%(quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa. Carreie-se cópia desta decisão para os autos em apenso(cautelar). Com as cautelar de praxe, arquivem-se. R.P. I. Gurupi 29/04/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

2-AÇÃO: MONITÓRIA – 5.262/00

Requerente: CVR – Comercial de Máquinas e Veículos Ltda.

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Requerido(a): Vlademir de Araújo Pinto

Advogado(a): Nadim El Hage OAB-TO 19-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Considerando a intenção da exequente em adjudicar o imóvel penhorado (fls. 142), defiro o pedido devendo a mesma proceder ao depósito da diferença do valor da avaliação e o seu crédito (fls. 133v e fls. 143), no prazo de 05(cinco) dias, com fulcro no artigo 685-A, §1º do CPC. Intimem-se. Gurupi 11/02/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

3- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM PEDIDO LIMINAR – 2009.0001.1590-2

Requerente: Daniela Pereira da Silva

Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO 3536

Requerido(a): Brasil Telecom S/A e Atlântico Fundos de Investimento

Advogado(a): 1º requerida: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245; 2º requerida: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intimem-se o apelado para, no prazo e forma legais e querendo, apresentar contra-razões. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

4- AÇÃO – COBRANÇA – 2009.0001.9472-1

Requerente: Edson Joaquim Rodovalho

Advogado(a): Isau Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO 1065-A

Requerido(a): Banco Panpará S/A

Advogado(a): Eron Campos Silva OAB-PA 11362

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo procedente os pedidos contidos na inicial e condeno o requerido a pagar as diferenças da correção pleiteadas no período, tudo conforme requerido pelo autor, devendo o requerido apresentar os documentos respectivos, na forma outrora determinada. Com a exibição correta dos documentos, proceda o autor a liquidação do julgado por simples cálculo, aplicando-se as correções respectivas e juros legais a partir da citação. Condeno o requerido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado das diferenças a serem pagas ou, em não sendo juntados os extratos, sobre o valor da causa. Transitado em julgado e não havendo qualquer requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas e anotações necessárias. Após 06(seis) meses, com baixas e anotações. R.P.I. Gurupi, 12 de março de 2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

5- AÇÃO – COBRANÇA SECURITÁRIA – 2008.0007.0286-9

Requerente: Danyella Pereira Costa

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25468

Requerida(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Geraldo B de Freitas Neto OAB-TO 2.708-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Desnecessário o preparo tendo em vista que a apelante é beneficiária da justiça gratuita. Intime-se o apelado para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

6- AÇÃO – ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS – 2009.0012.1447-5

Requerente: Vivia Elaine Gonçalves Fagundes Caetano

Advogado(a): Fabiula Gomes de Castro OAB-TO 3533

Requerido(a): Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Não obstante o comando de fls. 61, chamo o feito à ordem para fins de compelir os autores a identificarem o valor real que pretendem angariar no presente feito, pela inicial, infere-se que a pretensão é a de receber a cifra de R\$ 123.271, 27(cento e vinte e três mil duzentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos) vide fls. 12 e 13. O pedido de assistência judiciária foi indeferido(fl. 50/51), não bastando a autor informar "erro de digitação" e pugnar pela pefificação do valor da causa para R\$ 5.000,00(cinco mil reais) fls. 53, posto que a pretensão deve guardar estreita relação com o valor da causa respectivo. Deste modo e a prevalecer os pedidos na forma apresentados, devem os autores procederem ao competente recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. Gurupi 19 de maio de 2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

7-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0006.2805-7

Requerente: Kirck Max Medeiros Melo

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação de fls. 193, razão pela qual: a) declaro integralmente cumpridos os comandos de outrora pelo Banco Requerido na data de

10/09/08, a teor da fundamentação acima; b) declaro o excesso de execução no tocante aos dias-multa efetivamente cobrados, reduzindo-os ao patamar de 36 (trinta e seis) dias-multa, na forma acima explicitada; c) mantenho o valor do dia-multa no importe de R\$ 500,00(quinzentos reais), devendo ser obedecido o marco de cobrança descrito na decisão de fls. 139 e também nesta fundamentação, qual seja: 10/09/08; d) mantenho o valor cobrado a título de indenização por danos moral, posto que corretamente implementado nesta fase de cumprimento de sentença e ausente de qualquer irrisignação por parte do Banco Requerido; e) defiro o efeito suspenso pleiteado, face à contestação da relevância da fundamentação e suscetível possibilidade do prosseguimento causar grave dano de difícil reparação ao devedor, ressalvada a parte incontroversa e aplicando-se o artigo 739-A, §3º do CPC, no que couber e neste particular; f) por fim, mantenho a despacho de fls. 268 para os fins a que se destina. Observe o Cartório/Escritania o requerimento final de fls. 204, a fim de se evitar a alegação de eventual e posterior nulidade. Intimem-se. Gurupi 22/03/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0009.7648-7

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado: Maurício Cordenonzi OAB-TO 2.223

Requerido: RCM Transportes Ltda.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, tendo em vista indeferimento do pedido de fls. 33, pois a correspondência foi devolvida por motivo de ausente.

2-AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA COM PLEITO DE CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2010.0003.1781-9

Requerente: Domingos Alves Monteiro

Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO 2507

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para regularizar sua capacidade postulatória juntado aos autos instrumento de mandato, no prazo de 15(quinze) dias sob pena de extinção.

3- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.103/04

Exequente: Sophia do Brasil S/A (Liquigás Distribuidora S/A)

Advogado(a): Marcelo Mariani Dalan OAB-GO 10.223-A

Executado: Bernardino Gomes de Araújo ME

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da consulta negativa de fls. 126/8, devendo se manifestar no prazo de 05(cinco) dias e requer o que entender.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 025/2010

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

01. AUTOS NO: 2009.0009.3406-7

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Abnaldo Moreira Silva e outra

Advogado(a): Dídimo de Oliveira Costa OAB-GO n.º 4.738

Requerido: Celismar Batista Naves e outra

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça juntada às fls. 62, no qual informa que não foi possível citar os requeridos.

02. AUTOS NO: 2010.0002.3161-2/0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Antônio Layde Carlot

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan

Requerido: Sílvio Francisco de Souza

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça juntada às fls. 44.

03. AUTOS NO: 2007.0007.2975-0/0

Ação: Execução de título Extrajudicial

Requerente: Almeida Braga Materiais para Construções Ltda

Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO n.º 511

Requerido: Esdras Brito Moreira

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça juntada às fls. 46.

DESPACHOS:

04. AUTOS NO: 2.926/07

Ação: Incidental Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico...

Requerente: Arlindo Peres Filho

Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu OAB-TO n.º 1087

Requerido: Múcio de Moraes

Advogado(a): Luciene de Freitas Moraes OAB-GO n.º 21.024

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS.122. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi, 25/05/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

05. AUTOS NO: 2008.0005.9245-1/0

Ação: Embargos à Execução
 Requerente: Amarildo Martins Mariano
 Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO n.º 1648
 Requerido: Leindecker e Cia Ltda
 Advogado(a): Célio Henrique Magalhães Rocha OAB-TO n.º 3.115-B
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS.113. Recebo a apelação no efeito devolutivo. Intime a apelada a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi, 18/02/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

06. AUTOS NO: 2009.0011.2714-9/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica...
 Requerente: Divino Fernandes da Cunha
 Advogado(a): Odete Miotti Fornari OAB-TO n.º 740
 Requerido: Banco Panamericano
 Advogado(a): Fabio Vinicius Lessa Carvalho OAB-AM n.º 5614
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 76. Designo audiência preliminar para o dia 22/04/10, às 15h. Intime. Gurupi, 19/02/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

07. AUTOS NO: 2009.0007.6352-1/0

Ação: Declaratória de Nulidade de Protesto...
 Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda
 Advogado(a): Leonda Francisco Xavier OAB-TO n.º 3.015
 Requerido: Brasil e Movimento S/A
 Athenabanco Fomento Mercantil
 Advogado(a): Marcelo Kutudjian OAB-SP n.º 106.361
 Atila Rogério Gonçalves OAB-SP n.º 118906
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS.89,verso. Redesigno audiência preliminar para o dia 17/08/2010, às 14 horas. Intime. Gurupi, 18/05/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

08. AUTOS NO: 2009.0002.9039-9/0

Ação: Declaratória de Nulidade de Título
 Requerente: Resultado Comércio de Peças Ltda
 Advogado(a): Valdeir José de Faria OAB-GO n.º 18.670
 Requerido: Océlio José Maia-ME
 Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO n.º 3.929-A
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 134,verso. Redesigno audiência preliminar para o dia 04/08/2010, às 14 horas. Intime. Gurupi, 18/05/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

09. AUTOS NO: 2009.0012.1398-3/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos...
 Requerente: Rafael Rodrigues dos Santos
 Advogado(a): Fernanda Hauser Medeiros OAB-TO n.º 4.231
 Requerido: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP n.º 126.504
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS.94 verso. Redesigno audiência preliminar para o dia 10/08/2010, às 14 horas. Intime. Gurupi, 19/05/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

10. AUTOS NO: 2009.0011.1181-1/0

Ação: Redução de Capital Social...
 Requerente: Fernando Calil Fonseca Filho
 Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO n.º 1.648
 Requerido: Renata Prince Junqueira de Andrade e outro
 Advogado(a): Adriana Maia de Oliveira OAB-TO n.º 3.808
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS.180. Redesigno audiência preliminar para o dia 17/08/2010, às 16h30min. Intime. Gurupi, 17/06/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

11. AUTOS NO: 2009.0012.1388-6/0

Ação: Monitória
 Requerente: Cleoneide Gama dos Reis
 Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO n.º 2510
 Requerido: Elite Construções e Instalações Elétricas Ltda
 Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO n.º 1.901
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 38. Designo audiência preliminar para o dia 27/08/10, às 15h. Intime. Gurupi, 27/05/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

12. AUTOS NO: 2009.0009.4655-3/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito...
 Requerente: Sebastiana Pires
 Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3.681
 Requerido: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira OAB-TO n.º 4093
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 77. Designo audiência preliminar para o dia 23/08/10, às 14 horas. Intime. Gurupi, 27/05/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

13. AUTOS NO: 2008.0011.1030-2/0

Ação: Obrigação de Fazer...
 Requerente: Espólio de Emerson Fonseca
 Advogado(a): Denise Rosa S. Fonseca OAB-TO n.º 1489
 Requerido: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Mauricio Cordenonzi OAB-TO n.º 2.223-B
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 260 verso. Em razão da paralisação dos servidores que perdurou por 03 (três) meses, redesigno audiência preliminar para o dia 13/08/10, às 15 horas. Gurupi, 21/05/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

14. AUTOS NO: 2010.0001.0008-9/0

Ação: Cobrança Securitária
 Requerente: Luzineide Silva dos Reis
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben L. Muniz OAB-TO n.º 4.417
 Requerido: Itaú Seguros S/A
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 49. Em razão da greve dos servidores que perdurou por três (03) meses e por estar de férias no mês de julho, redesigno audiência de Conciliação para o dia 13/08/10, às 14 horas. Intime. Gurupi, 18/05/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

15. AUTOS NO: 2009.0009.0942-9/0

Ação: Embargos de Terceiros
 Requerente: Paulo Henrique Avelino de Souza
 Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO n.º 83
 Requerido: Comercial Gurupi de Automóveis Ltda
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO n.º
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 48 verso. Em razão da paralisação dos servidores que perdurou por 03 (três) meses, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 26/08/10, às 14 horas. Gurupi, 21/05/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

16. AUTOS NO: 2008.0003.8036-5/0

Ação: Usucapião
 Requerente: Jesuilson Alves Farias e outra
 Advogado(a): Gomerindo Tadeu Silveira OAB-TO n.º 181-B
 Requerido: Zefinha de Barros Lima
 Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO n.º 83
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 124. Para inquirição de testemunha Manoel Vieira dos Santos designo audiência para o dia 06/08/10 às 15 horas. Providencie traslado do depoimento das testemunhas inquiridas nos autos apensos. Intime. Gurupi, 21/05/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

17. AUTOS NO: 2010.0000.1532-4/0

Ação: Indenização
 Requerente: Vilany Alves do Nascimento
 Advogado(a): Gleívia de Oliveira Dantas OAB-TO n.º 2246
 Requerido: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS.30v. Redesigno audiência de conciliação para o dia 25/08/2010, às 15horas. Intime. Gurupi, 17/06/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

18. AUTOS NO:2008.0009.3973-7/0

Ação: Indenização por Perdas e Danos
 Requerente: Iranda Ribeiro Lisboa
 Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO n.º 535
 Requerido: Carrefour Comércio e Indústria Ltda
 Advogado(a): Rafael Fernandes Maciel OAB-GO n.º 21.005
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 178. Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 05/08/10, às 14 horas. Intime. Gurupi, 19/05/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

19. AUTOS NO: 2010.0000.9885-8/0

Ação: Cobrança Securitária
 Requerente: Alexsandro Rodrigues dos Santos
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO n.º 4.417
 Requerido: Itaú Seguros S/A
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 29. Redesigno audiência de conciliação para o dia 12/08/10, às 16horas. Intime. Gurupi, 18/06/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

20. AUTOS NO: 2010.0002.3055-1/0

Ação: Reparação de Danos...
 Requerente: Maria do Amparo Viana Barros
 Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO n.º 1.490
 Requerido: Paulon e Maia Ltda
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 148. Em razão da greve dos servidores que perdurou por três (03) meses e por estar de férias no mês de julho, redesigno audiência de Conciliação para o dia 06/08/10, às 14 horas. Cite e intime. Gurupi, 19/05/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

DECISÃO:**21. AUTOS NO: 2.890/07**

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO n.º 1.597
 Requerido: D. B. Rocha
 Advogado(a): Wilderlaine Lourenço da Silva OAB-GO n.º 10.611
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – FLS. 297/299. ...Isto posto, acolho pedido da exequente decreto a desconsideração da personalidade jurídica da empresa D.B.ROCHA, prevista no artigo 50 do Código Civil, reconheço a solidariedade obrigacional dos representantes legais e determino a penhora de bens de DÉCIO BATISTA ROCHA e CREUZA BRITO COUTINHO. Providencie buscas pelo sistema BACENJUD. Intime. Gurupi, 26/05/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito". Fica o banco intimado a manifestar sobre a pesquisa do BACENJUD, no prazo de 10 (dez) dias.

22. AUTOS NO: 2010.0000.8097-5/0

Ação: Declaratória de Inexistência
 Requerente: Antônio Carlos Pereira Galvão
 Advogado(a): Roger de Mello Ottaño OAB-TO n.º 2.583
 Requerido: Auto Mecânica BF Ltda
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – FLS. 210. O valor das custas e taxa judiciária e a profissão do autor não indicam a necessidade da assistência judiciária. Indefiro pedido nesse sentido. Intime o autor a efetuar o preparo em 05 (cinco) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 09/02/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

23. AUTOS NO: 2.674/04

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Lourival Barbosa dos Santos e outra
 Advogado(a): causa própria
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José Melo OAB-TO n.º 779-A
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – FLS. Diz o autor que os cálculos do contador foram homologados em decisão agravada pelo banco e mantida no Tribunal de Justiça; o Recurso Especial não foi recebido em razão da incidência da súmula 07 do STJ, o banco, por sua vez interpor Agravo de Instrumento no STJ. Relata que já foi decidido pelo

Tribunal de Justiça não ser necessária caução para levantamento de valores por se tratar de cumprimento de sentença, mesmo pensamento do STJ sobre a matéria. Requer levantamento do valor sem caução real e caso não seja acolhido o pedido, oferece caução real de imóvel que pertence a empresa cujos sócios são os autores. Junta certidão de imóvel, avaliações, decisão do Tribunal de Justiça e do Agravo de Instrumento. É o relatório. Decido. No que se refere ao valor em discussão e a possibilidade de levantamento de valores via caução e a análise dessa sem a necessidade de ouvir a parte adversa, houve decisão às fls 785/788 que assim estabeleceu: "No que concerne ao levantamento de valores mediante caução real, é matéria já vencida por este juízo, objeto de recurso de Agravo de Instrumento cuja decisão manteve o entendimento da decisão de primeiro grau, inclusive, determinou a liberação da caução, fato ainda não ocorrido. Ademais, trata-se de cumprimento de sentença objeto de vários recursos, todos mantidos pelo Tribunal de Justiça, na realidade, seguindo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o tratamento é de execução definitiva e não provisória, pois houve sentença transitada em julgado já há alguns anos e sobre a decisão que determinou que são devidos os honorários não cabe mais recurso, existe pendência exclusiva de apreciação do cabimento de recurso especial, que visa discutir exclusivamente os cálculos, portanto, em tese sequer haveria necessidade de caução real, mas por questão de prudência foi exigida. Em tema semelhante reiteradamente tem decidido o Superior Tribunal de Justiça como se vê dos recentes julgados que se seguem: AgRg no Ag 1195542 / MA AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2009/0099151-2 Relator(a) Ministro SIDNEI BENETI (1137) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 27/10/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 06/11/2009 Ementa AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OFENSA AO ART. 535 DO CPC - INEXISTÊNCIA - EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO JUDICIAL - CARÁTER DEFINITIVO - CAUÇÃO - DESNECESSIDADE - PRECEDENTES DA CORTE - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. I. A jurisprudência desta Casa é pacífica ao proclamar que, se os fundamentos adotados bastam para justificar o concluído na decisão, o julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos utilizados pela parte. II. Esta Corte firmou entendimento no sentido de ser definitiva a execução fundada em título judicial transitado em julgado, mesmo quando pendente de julgamento recurso interposto contra sentença de improcedência dos Embargos, já que revestido de certeza, liquidez e exigibilidade, sendo, portanto, desnecessária a prestação de caução para levantamento de valores depositados pelo exequente. IV. O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar a conclusão alvitrada, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. Agravo Regimental improvido. AgRg no Ag 416390 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2001/0118519-4 Relator(a) Ministro PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA) (8165) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 20/10/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 09/11/2009 Ementa AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - DEFINITIVIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA JUDICIAL - PRECEDENTES DO STJ. É definitiva a execução de sentença judicial, ainda que pendente de apreciação recurso de apelação contra a sentença que julgou os embargos do devedor. Agravo regimental a que se nega provimento. Grifamos. Cabe salientar que há pendência do julgamento refere-se exclusivamente ao recebimento ou não de recurso especial em agravo de instrumento que julgou os cálculos, não se busca mais discutir a existência da dívida, neste aspecto há coisa julgada e preclusão. Ademais, ainda que fosse de fato necessária a caução, a sua análise passa pelo crivo do juiz, quem deve se convencer de que ela é suficiente é o presidente do feito e não a parte adversa, por isso não houve intimação prévia do banco, ademais, volto a repetir, essa matéria já foi vencida tanto por este juízo como pelo Tribunal. Quanto aos questionamentos dos últimos cálculos, onde o banco diz haver excesso de penhora, entendo que se trata de matéria de fácil percepção, todavia, para evitar novos debates, o perito deverá a providenciar esclarecimentos trazidos pelo banco requerido. Requerem os autores o levantamento de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) oferecem 120 (cento e vinte) vacas adultas e um veículo Gol ano 2008 em caução. Observa-se no caso em tela que o banco em seus argumentos concorda expressamente com o valor de R\$ 1.047.596,05 (um milhão quarenta e sete mil quinhentos e noventa e seis reais e cinco centavos) sua irrisignação se resume no excesso de penhora que segundo ele ultrapassou esse valor, pois foram penhorados R\$ 1.384.921,25 (um milhão trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos). Desta forma, seja pelo fato de se tratar de cumprimento de sentença onde se discute exclusivamente cálculos em um eventual recurso especial, pois ainda não foi recebido, ou mesmo por ser parte incontroversa, haveria possibilidade de levantamento de todo o valor aceito pelo banco, qual seja, R\$ 1.047.596,05 (um milhão quarenta e sete mil quinhentos e noventa e seis reais e cinco centavos), de qualquer forma, para total segurança e por prudência, a caução real deve ser mantida, ademais, se pretende levantar somente R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)." Observa-se, portanto, que o valor incontroverso diluído o já levantado é superior ao pretendido pelos autores, pois a discussão que possivelmente pode ser acolhida no Recurso Especial é restrita aos cálculos do contador e nessa parte, como acima mencionado, o banco aceita o valor de R\$ 1.047.596,05 (um milhão quarenta e sete mil quinhentos e noventa e seis reais e cinco centavos) excluídos os valores levantados resta ainda um montante superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) dentro do incontroverso. Não obstante todas essas evidências, por questão de prudência, entendo que o levantamento deve se resumir dentro da parte incontroversa e mesmo assim, mediante caução real. A caução como também já decidido é apresentada para segurança do juiz, por isso, não há razão para oitiva da parte adversa. Quanto a essa o imóvel apresentado possuem localização hoje privilegiada na cidade de Aparecida de Goiânia e veio acompanhada de avaliação de imobiliária conhecida na cidade, confirma que o valor de mercado é de R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais). Fls. 880, imobiliária PROVENDA. Juntou ainda os autores outras certidões que demonstram que a empresa é proprietária de outras áreas de terrenos de considerável valor, o que demonstra a solvabilidade que reforça a segurança na análise da caução. Isto posto, indefiro o levantamento sem a devida caução real e mediante essa sobre o imóvel oferecido, certidão de fls.877, defiro o levantamento do valor limitado a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) mantidas as demais cauções. Reduza a termo a caução e depois expeça Alvará. No prazo máximo de 20 (vinte) dias, os autores deverão apresentar nos autos registro da caução no cartório de registro de imóveis, pena de revogação da decisão. Intime. Gurupi, 21 de junho de 2010. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

24. AUTOS NO: 2008.0009.1516-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Cerqueira e Souza Ltda-ME
 Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias, OAB/TO 2288
 Requerido: Suthyl Injetados Ltda - ME
 Advogado(a): Hélio Mafra, OAB/SC 7176
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o requerido do bloqueio para caso queira propor impugnação em 15(quinze) dias. Aguarde transferência do valor e em caso de não manifestação do requerido expeça Alvará para levantamento em nome da autora. Na seqüência intime a autora a indicar bens penhoráveis do devedor referente ao crédito remanescente em 10(dez) dias. Gurupi, 23/02/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

25. AUTOS NO: 2009.0004.0296-0/0

Ação: Monitória
 Requerente: Droga Líder Comercio de Medicamentos e Perfumaria Ltda
 Advogado(a): Marlene Jalles, OAB/TO 3082
 Requerido: Betania Cascão Leão Barreto
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre resultado da pesquisa BACENJUD, diga a autora em cinco(5) dias. Intime. Gurupi, 23/02/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

26. AUTOS NO: 2010.0000.9901-3/0

Ação: Reclamação Trabalhista
 Requerente: Douglas Pinheiro Fonseca
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO 53
 Requerido: Maximus Participações S/A
 Advogado(a): Wagner Bertolini, OAB/SP 154.449
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Na forma já anteriormente decidia na Justiça do Trabalho, a profissão do autor e os valores postos em discussão não indicam a necessidade da assistência judiciária. Intime o autor a recolher as custas e taxa judiciária em 10(dez) dias. Gurupi, 09/02/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

27. AUTOS NO: 2010.0004.4126-9/0

Ação: Cobrança c/c Indenização por Danos Materiais e Morais
 Requerente: Danilo Wanderson Teixeira
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/TO 4417
 Requerido: Maria Elaine Botelho Arrais e Rubens Mendes de Oliveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro assistência judiciária. Trata-se de Ação que visa o ressarcimento de danos provenientes de acidente de trânsito, o rito a seguir é o sumário na forma do artigo 275, II, alínea "d" do C.P.C. Intime o autor a emendar a inicial na forma do artigo 276 do CPC em 10(dez) dias. Gurupi, 09/06/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

28. AUTOS NO: 2010.0000.3180-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais...
 Requerente: Dionísio Ferreira Mendes
 Advogado(a): Arlinda Moraes Barros, OAB/TO 2766
 Requerido: Magazine Luiza S/A
 Advogado(a): João Augusto de Souza Muniz, OAB/SP 203.012-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para querendo no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre a contestação juntada às fls. 32/48.

29. AUTOS NO: 2.628/06

Ação: Monitória
 Requerente: Cial de Derivados de Petróleo Naves Ltda
 Advogado(a): Denise R. S. Fonseca, OAB/TO 1489
 Requerido: José Artur Cardoso de Oliveira
 Advogado(a): Olidardo C. Araujo Filho, OAB/GO 14.079
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor a providenciar o cumprimento da sentença em 10(dez) dias. Gurupi, 25/05/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

30. AUTOS NO: 2008.0010.2728-6/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: MCM Comercio de Maquinas e Veiculos Ltda
 Advogado(a): Mauricio Cordenonzi, OAB/TO 2223-B
 Requerido: Luciano Lima Berti e Sergio Augusto Berti
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre o resultado de pesquisa BACENJUD diga o exequente em 05(cinco) dias. Intime. Gurupi, 16/12/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito. "

31. AUTOS NO: 2009.0010.7647-1/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Materiais
 Requerente: Devair José Teixeira
 Advogado(a): Ivanilson da Silva Marinho, OAB/TO 3298
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Sandro Pissini Espindola, OAB/MS 6.817
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para querendo no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre a contestação juntada às fls. 47/105.

32. AUTOS NO: 2009.0010.5731-0/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Dibens Leasing S/A
 Advogado(a): Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311
 Requerido: Leila Silvia Vasconcelos Garci
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para querendo no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre a certidão constante às fls. 49.

33. AUTOS NO: 2.829/06

Ação: Execução de Título Judicial
 Requerente: Formaq Máquinas Agrícolas Ltda
 Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino, OAB/TO 2428-A
 Requerido: Assis Francisco Chefer
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça Alvará na forma requerida e intime a exequente a indicar bens penhoráveis do devedor em 10(dez) dias. Gurupi, 12/02/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito". Fica a parte autora intimada da expedição do Alvará, o qual se encontra em cartório.

34. AUTOS NO: 2.332/04

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Eduardo Henrique Arantes Gomes

Advogado(a): Jorge Barros, OAB/TO 1490

Requerido: José Antônio Sales e Regiane Victor da Silva

Advogado(a): Antônio Pires Neto, OAB/TO 2606

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Razão assiste ao autor, uma vez que, mesmo não obedecendo a intimação houve o recolhimento da locomoção do Oficial. Torno sem efeito a manifestação de fls. 256/257. Cumpra integralmente o despacho de fls.248. Intime. Gurupi, 19/02/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2010.0005.2852-6

Natureza: Pedido de Liberdade Provisória sem Fiança

Requerente: Maykon Gonçalves da Silva

Advogado: Sérgio Miranda de O. Rodrigues e Iran Ribeiro

Mandado de Intimação:

Comparecer em cartório a fim de lançar assinatura na petição, vez que apócrifa.

Juntar aos autos Cópia do APF, bem como C.A.C. das comarcas de Peixe - TO e Santana do Araguaia - PA.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0007.9134-7/0

Autos: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE REGISTRO CIVIL

Requerente: G. P. B.

Advogado: Dra. REJANE DOS SANTOS DE CARVALHO - OAB/TO nº 1204.

Requerido: K. C. G.

Advogado: Supervisores do Escritório Modelo de Direito - Gurupi - TO

Objeto: Intimação do(a) advogado(a) do(a) requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 12/07/2010, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da Requerente, Dr.º. Pedro Martins dos Santos intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 10.069/02

AÇÃO: Reparatória de Dano Decorrente de Ato Ilícito.

REQUERENTE: Terezinha Amorim Muniz.

Rep. Jurídico: Dr.º. Pedro Martins dos Santos

REQUERIDO: Município de Gurupi.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADA: Do despacho que segue transcrito. Que os Autos supra citado retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a procuradora da Requerente, Dr.ª. Diane Goretti Perinazzo intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 13.115/06

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/ Tutela Antecipada.

REQUERENTE: Celoi Teresinha Cereser.

Rep. Jurídico: Dr.ª. Diane Goretti Perinazzo

REQUERIDO: Fazenda Pública Estadual.

FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora, supra citada.

INTIMADA: Do despacho de fls. 108, que segue transcrito.

1 – Digam as partes se pretendem conciliar; 2 – Em caso negativo, se pretendem produzir provas, especificando-as; 3 – Após, volvam-me. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da Autora, Dr. Alexandre Humberto Rocha, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2010.004.7424-8

Ação: Indenização por Danos Morais c/c Medida Liminar.

Requerente: NIVANIA VIDAL MORAIS

Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha

Requerido(a): FUNDAÇÃO UNIRG

FINALIDADE: Intimar o procurador da requerente, do r. despacho a seguir transcrito: "Cls... Sobre o pedido de gratuidade requerida, intime-se a requerente para juntar aos auto prova da sua condição de hipossuficiência. Após, com ou sem resposta, volvam-me conclusos. Cumprase. Gurupi, 14 de junho de 2010. Nassib Cleto Mamud – JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da Exquente, Dr.º. Emerson dos Santos Costa intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 12.296/04

AÇÃO: Retificação de Assentamento de Registros de Nomes Perante o Cart. De Reg. De Imóveis.

EXQUENTE: Nilza Rocha da Silva.

REP. JURÍDICO: Dr.º. Emerson dos Santos Costa

Rep. Jurídico: Dr.º. Sávio Barbalho.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Da sentença de fls. 56/57, cuja parte final segue transcrito.

EX POSITIS, considerando o parecer do ilustre membro do Ministério Público, que apontou a possibilidade de eventual prejuízo a terceiro, JULGO improcedente o pedido em tela, devendo os autos serem arquivados após o trânsito. Custas de Lei. Expeça-se o necessário, que autorizo a Senhora Escrivã a assinar. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. Nº : 2009.0005.3468-9

Ação : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Comarca Origem : ANÁPOLIS - GO

Vara de Origem : 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Origem : 006.2009.017.334-2

Requerente : ALCANTARA E PULQUERIO, MONTAGENS INDUSTRIAIS, COM. E REPRESENT. LTDA - ME

Advogados: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGASSÚ (OAB/GO 8.389), ANA PAULA DE ALMEIDA SANTANA E CASTRO (OAB/GO 14.646) e DANIEL ASSIS MARTINS (OAB/GO 20.584-E)

Requerido/Réu : CARLOS DIVINO OLIVEIRA DOS SANTOS

DESPACHO: "1- Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto ao teor da certidão de f. 24-vº, sob pena de devolução. 2- Às providências. Gurupi - TO., 25-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2010.0000.3246-6

Ação : BUSCA E APREENSÃO

Comarca Origem : CURITIBA – PR

Vara de Origem : 5ª VARA CÍVEL

Processo Origem : 707/1998

Requerente : BANCO CITIBANK S/A

Advogado : RONALDO AZZI NOGUEIRA (OAB/MG 103.164)

Requerido/Réu : ABEL LAUTERT DE MATTOS

DESPACHO: "1- Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção complementar, conforme solicitado à f. 20-vº. 2- Após, diante do requerimento de f. 22, devolva-se à origem. 3- Às providências. Gurupi - TO., 18-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2009.0008.6224-4

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Origem : 2008.43.00.000782-8

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado : MIGUEL TADEU LOPES LUZ (OAB/PA 11.753)

Requerido/Réu : COLORTIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA E OUTROS

DESPACHO: "1- Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de devolução. Às providências. Gurupi - TO., 25-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

AUTOS Nº. : 105/99

Apelante : HOECHST SCHERING AGREBO DO BRASIL LTDA

Advogado : CELSO UMBERTO LUCHESE (OAB/SP 76.458), MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO (OAB/SP 76.458) E OUTROS

Requ : TTK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ADUBOS LTDA

Advogado: VENÂNCIA GOMES NETA

DESPACHO: "1- Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem quanto ao retorno dos autos. 2- Após, archive-se. 3- Às providências. Gurupi - TO., 18-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4049-0

Autos n.º: 11.935/09

Ação : REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Reclamante : MONALISA CARVALHO DE QUEIROZ

ADVOGADO(A): DR. LUCY WALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331

Reclamado(a): BRASIL TELECOM

ADVOGADO(A): DR.ª PATRÍCIA MOTA MARINHO CICHEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMAR-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 28 DE JUNHO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4531-5

Autos n.º: 11.877/09

Ação : REPARAÇÃO

Reclamante : MARÍLIA ARAÚJO PEIXOTO MARQUES

Advogado(a): DR.ª NARRIMAN NEIA OLIVEIRA CUNHA LO TURCO OAB TO 2605

Reclamado : BRASIL TELECOM

Advogados : DR.ª PATRÍCIA MOTA M. VICMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi-TO, 10 de fevereiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7429-6

Autos n.º: 11.272/09

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Reclamante: MORAIS E LEMOS CONTABILIDADE

Advogado(a): DRª MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS oab to 1776

Reclamado: THATYANA PORTILHO VIEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Defiro o pedido de atualização do débito. Ao contador judicial para atualização do débito. Após, defiro o pedido de suspensão do processo por 30 (trinta) dias improrrogáveis, sendo que, vencido o prazo, deverá a parte exequente promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento independentemente de intimação. Intime-se Gurupi-TO, 14 de abril de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.0871-4

Autos n.º: 11.226/09

Ação: INDENIZAÇÃO

Reclamante: JOSÉ NASCIMENTO TELES

Advogado(a): DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB GO 25468

Reclamada: BANCO PANAMERICANO

Advogado: DRª ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA OAB TO 3066

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face o art. 55 da Lei 9.099/95. Gurupi, 30 de abril de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7476-8

Autos n.º: 11.258/09

Ação: INDENIZAÇÃO

Reclamante: VALTERLAN TEIXEIRA ARAUJO

Advogado(a): DRª PAULA PIGNATARI ROSAS MENIN OAB TO 2724, DRª JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Reclamado: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO/ AMERICANAS .COM

Advogados: DR. DURVAL MIRANDA JUNIOR OAB TO 3681

Reclamado: AMAZON PC COMPUTADORES

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Defiro o pedido da parte exequente. Intimem-se a segunda executada para que indiquem bens à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da multa do art. 601 do CPC.3 Gurupi-TO, 18 de maio de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.0829-3

Autos n.º: 11.178/09

Ação: COBRANÇA

Reclamante: ADÁLIA HELENA VIEIRA FERNANDES ME

Advogado(a): DR. VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA OAB TO 4137

Reclamado: JOÃO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se o exequente a informar, no prazo de 10 (dez) dias o número correto do CPF do executado, pois é necessário para cadastro no Bacenjud. Gurupi-TO, 18 de maio de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.0895-1

Autos n.º: 11.136/09

Ação: COBRANÇA

Reclamante: TALES CYRIACO MORAIS

Advogado(a): DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428

Reclamada: JOSÉ AILTON BATISTA DA FONSECA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Em razão do cumprimento da obrigação. Julgo extinto o processo. Providencie o desentranhamento do título e archive, com as baixas devidas. Gurupi, 11/05/2010. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2009.0009.7684-9**

Tipificação: ART. 121, CAPUT C/C ART. 14, II DO CP

Acusado: BARTOLOMEU DA CRUZ LIMA E OUTROS

Advogado(a): EDMILSON ALVES DE ARAUJO OAB/TO 1491

INTIMAÇÃO: Despacho

"Remarco a presente audiência para o dia 31 de agosto de 2010, às 14h00min. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 20 de maio de 2010. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

2. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2009.0009.0968-2

Tipificação: ART. 121, CAPUT DO CP

Acusado: JOSE NILSON SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado(a): REGINALDO FERREIRA CAMPOS OAB/TO 42

INTIMAÇÃO: Despacho

"Diante disso, designo o dia 23 de agosto de 2010, às 15h00min para audiência de instrução. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 08 de junho de 2010. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

MIRACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS: 2010.0002.7890-2 (4565/2010)

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Câmara Municipal de Miracema do Tocantins -TO

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Impetrado: Prefeito Municipal de Miracema do Tocantins –TO

INTIMAÇÃO: Fica a parte impetrante e seu Advogado intimados da sentença de fls. 68/71 a seguir transcrito: " ... Isto posto, por estarem presentes os requisitos do artigo 1º da Lei nº 1.533, julgo procedente o pedido, tornando definitiva a liminar, determinando que o Sr. Prefeito Municipal de Miracema do Tocantins, mantenha os índices do duodécimo que vinham sendo repassados a Câmara Municipal de Miracema do Tocantins, até o fim do exercício financeiro de 2.010. Condeno o requerido a pagar as custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o transcurso do prazo recursal, venham-me conclusos para o duplo grau de jurisdição. Miracema do Tocantins, 17 de junho de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0010.3057-2 (3949/07)

Ação: Reivindicatória

Requerente: Abimael de Sousa Lima

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadoti Fernandes

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu Advogado intimados do despacho de fls. 84 a seguir transcrito: " Digam as partes para se manifestarem sobre as respostas dos quesitos às fls. 80/81. Miracema do Tocantins, 14 de maio de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0010.3043-2 (3930/07)

Ação: Reivindicatória

Requerente: Irineu Alves da Silva

Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu Advogado intimados da sentença de fls. 59 a seguir transcrito: "... Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO, o processo, sem resolução do mérito. Sem ônus para as partes. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 28 de maio de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS: 3311/04

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Gilvan Costa Rodrigues

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: Investco S/A

Advogada: Ludimylla Melo Carvalho

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e sua Advogada intimadas para promover o preparo das custas, no valor de R\$83,40(oitenta e três reais e quarenta centavos), inerente a carta precatória nº 2009.13.1657-0, em tramite na Vara de Cartas Precatórias Cíveis, Falências e Concordatas Comarca de Palmas-TO extraída dos autos em epigrafe, a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DARE- Documento de Arrecadação da Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br, comprovando-se posteriormente nos autos.

AUTOS: 3539/06

Ação: Anulação de Contrato Comercial Causado por Descordo Comercial (vicio redibitório e negócio ilícito) com Pedido de Anulação e Busca e Apreensão de Cheques c/c Pedido de Indenização de Danos Materiais e Morais.

Requerente: Santana & Pereira Ltda -ME

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: Gilberto Araújo Correia

Advogado: Roberto Nogueira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados para comparecerem na Audiência de Conciliação designada para o dia 02/09/2010, às 14:00 horas, no Edifício do Fórum Local de Miracema do Tocantins-TO, tudo conforme despacho de fls. 131 a seguir transcrito: "Redesigno audiência para o dia 02/09/2010, às 14:00horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de 06 de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS: 3525/06

Ação: Medida Cautelar Inominada de Sustação de Protesto de Cheque

Requerente: Santana & Pereira Ltda -ME

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: Gilberto Araújo Correia

Advogado: Roberto Nogueira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados para comparecerem na Audiência de Conciliação designada para o dia 02/09/2010, às 14:00 horas, no Edifício do Fórum Local de Miracema do Tocantins-TO, tudo conforme despacho de fls. 39 a seguir transcrito: "Redesigno audiência para o dia 02/09/2010, às 14:00horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de 06 de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº2010.0004.5854-4 (4.594/10)

Ação: Indenização Por Danos Morais

Requerente: Edilvânia Almeida Barros

Advogado: Dra. Esly Barbosa Caldeira Gomes

Requerido: Banco do Brasil S/A

INTIMAÇÃO: Ficam a autora e sua Advogada intimadas da seguinte decisão: " Isto posto, estando ausentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, pois não há provas nos autos de que o requerido tenha realizado retenções ilegais na conta da autora, indefiro a antecipação de tutela pleiteada por Edilvânia Almeida Barros. Cite-se o requerido para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 31 de maio de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS PENAIIS N.º: 3972/06**

Natureza: Ação Penal

Denunciado: GERALDO FARIAS DA SILVA

Tipificação Art. 157, do CPB

Objeto: Intimação do Advogado

Advogado: Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

PARTE DA SENTENÇA CONDENATÓRIA: Com esteio em todo o processo, JULGO PROCEDENTE A DENUNCIA de fls. 02/03 para, com suporte no preceito normativo inserido no artigo 387 e incisos do Código de Processo Penal, CONDENAR, como de fato CONDENO o acusado GERALDO FARIAS DA SILVA, nos autos qualificado, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I, n, do Código Penal. CONDENANDO-O, ainda, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa (mínimo legal), levando-se em conta a situação de miserabilidade financeira do mesmo (art. 60, "caput", do CPB), no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no País, na data do fato (art. 49, § 1º, do CPB), que deverá ser recolhida na forma da Lei. Passo, agora, à INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA do condenado, atendendo-se ao preceito normativo insito no artigo 59, "caput", do CPB:

1 - Circunstâncias Judiciais: O réu agiu com dolo direto e intenso. O comportamento do réu com capacidade de discernimento e determinação quanto à ilicitude de sua conduta foi extremamente censurável, por haver agido de forma livre e consciente, quando poderia ele ter atuado conforme o Direito. O réu possui um histórico de criminalidade, conforme a certidão de fls. 63, já havendo sido condenado por este juízo por crime de furto qualificado nos autos da Ação Penal n.º 3.971/06, à pena de 04 anos de reclusão e multa (fato ocorrido em 25/07/2006), em fase de execução, condenação esta que não lhe caracteriza a reincidência, na forma do artigo 63, do CPB. Sua conduta social é extremamente censurável, não havendo elementos nos autos de que o mesmo possua ocupação definida. No tocante à sua personalidade, revela ser esta mal formada, indicativa de ser portador de considerável periculosidade, sem evidenciar qualquer respeito ao patrimônio alheio. Os motivos e as circunstâncias em que o delito foi praticado em nada o favorecem. As consequências da infração não foram de todo danosas, em face da vítima haver reavido sua bicicleta, graças à iniciativa desta e ao eficaz trabalho da Polícia Judiciária deste Município. O comportamento da indefesa vítima em nada contribuiu para que o delito ocorresse.

2 - Fixação da pena-base e definitiva: Analisadas as circunstâncias judiciais estatuidas no "caput" do artigo 59 do Estatuto Penal Repressivo, fixo-lhe a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão, aumentada de 1/3 (um terço), totalizando-a em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a qual declaro definitiva, à ausência de circunstâncias outras que possam alterá-la, a ser cumprida em REGIME SEMI-ABERTO, inicialmente na Cadeia Pública local, considerando, sobretudo, a interpretação conjunta dos artigos 59, inciso 111, e 33, § 3º, ambos do Código Penal, na forma artigo 35 e §§, do mesmo "Codex". O regime prisional ora estabelecido para o início do v cumprimento da pena corporea do condenado revela-se o mais justo e adequado, sobretudo em virtude de seu histórico de criminalidade, do quantitativo da pena aplicada e as circunstâncias judiciais serem-lhe em muito desfavoráveis. Deixo de aplicar o sursis, bem como a substituição da pena por restritiva de direitos, por inoportunidade das hipóteses dos artigos 77, "caput" e 44 e incisos, do CPB. Faculto ao acusado o direito de aguardar eventual recurso de apelação em liberdade, notadamente porque vem cumprindo com regularidade o seu processo de execução pelo crime em que foi condenado ainda nos idos de 2006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Certificado o trânsito em julgado, determino sejam adotadas pela Escriviaia as seguintes providências: I - lance-o nome do réu no rol dos culpados; II - formem-se os autos de Execução Penal; III - procedam-se as comunicações previstas nos itens 7.16.1, inciso IV, 7.16.3 e 7.16.4, Seção 16, capítulo 07, do Provimento n.º 036/2002 (Consolidação Geral das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins); IV - certifique-se nos autos de Expen n.º 026/06, a respeito da presente condenação; V - após, arquivem-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Custas ex-vi legis. Miracema do Tocantins - TO, 10/03/2010. Intime-se e cumpra-se. Miracema do Tocantins, 18/06/2010 (as)Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito." (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

AUTOS N.º: 518/10 (2010.0005.3224-8)

Natureza: PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE OU CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA.

Requerente: VITOR FEITOSA PORTO

Objeto: Intimação do Advogado

Advogado: Dr. Ivânio da Silva – OAB/TO 2391

DESPACHO: "Assim, face aos argumentos acima alinhavados, hei por bem INDEFERIR, como de fato INDEFIRO, os pedidos de relaxamento de prisão em flagrante e de Liberdade Provisória de VITOR FEITOSA PORTO, suso qualificado, por não fazer jus aos benefícios pretendidos, mantendo, via de consequência, os efeitos de sua custódia, devendo permanecer ergastulado no recinto da Depol local à disposição deste juízo, até eventual deliberação em contrário. Intimem-se e cumpra-se. Cientificando-se o ilustre representante do Ministério Público. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos de Inquérito Policial respectivos, arquivando-se estes. Miracema do Tocantins, em 17/06/2010 (as)Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito." (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

Juizado Especial Cível e Criminal**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 3747/2009 – PROTOCOLO: (2009.0004.9863-1/0)

Requerente: DARIO OLIVEIRA SILVA E SILVA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. André Vanderley Cavalcante Guedes e outros

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. Transcorrido in albis, arquivem-se com as cautelas de praxe. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17 de junho de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

02 – AÇÃO DE INDEIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS MAIS LUCROS CESSANTES - AUTOS Nº 3696/2009 – PROTOCOLO: (2009.0002.7664-7/0)

Requerente: MIRIAM CRISTINA BECKER

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho e outros

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. Transcorrido in albis, arquivem-se com as cautelas de praxe. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17 de junho de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

03 – AÇÃO DE INDEIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 3610/2009 – PROTOCOLO: (2009.0000.8287-7/0)

Requerente: EUSENI RIBEIRO DA CUNHA PEQUENO

Advogado: Dr. Cícero Tenório Cavalcante e outros

Requerido: JOSÉ ALAN DE SOUZA PEQUENO

Advogado: Dr. José Pereira de Brito e outro

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. Transcorrido in albis, arquivem-se com as cautelas de praxe. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17 de junho de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

04 – AÇÃO DE INDEIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO- AUTOS Nº 3632/2009 – PROTOCOLO: (2009.0000.8317-2/0)

Requerente: MÁRCIA DOS SANTOS SILVA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. André Guedes e outros

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. Transcorrido in albis, arquivem-se com as cautelas de praxe. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17 de junho de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

05 – AÇÃO DE INDEIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO- AUTOS Nº 3808/2009 – PROTOCOLO: (2009.0007.0969-1/0)

Requerente: RAIMUNDO NONATO SANTANA DA SILVA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. André Vanderley Cavalcanti Guedes e outros

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. Transcorrido in albis, arquivem-se com as cautelas de praxe. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17 de junho de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

06 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4098/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6283-7/0)

Requerente: GILVANE GOMES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar as empresas requeridas ITAÚ SEGUROS S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar, solidariamente, ao autor a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação. Miracema do Tocantins-TO., 15 de junho de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4090/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6275-6/0)

Requerente: ELIAS BRAZ LEITE

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar as empresas requeridas ITAÚ SEGUROS S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar, solidariamente, ao autor a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação. Miracema do Tocantins-TO., 15 de junho de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4080/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6170-9/0)

Requerente: LETICIA RENATA GONÇALVES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar as

empresas requeridas ITAÚ SEGUROS S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar, solidariamente, ao autor a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação. Miracema do Tocantins-TO., 15 de junho de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

09 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4083/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6173-3/0)

Requerente: ROMÁRIO DO NASCIMENTO SALES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar as empresas requeridas ITAÚ SEGUROS S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar, solidariamente, ao autor a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação. Miracema do Tocantins-TO., 15 de junho de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

10 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4073/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6160-1/0)

Requerente: BRUNO PENTAGNA SALGADO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Portanto, DETERMINO a retificação do requerido UNIBANCO S/A para ITAÚ SEGUROS S/A. Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar as empresas requeridas ITAÚ SEGUROS S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar, solidariamente, ao autor a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação. Miracema do Tocantins-TO., 15 de junho de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

11 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4081/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6171-7/0)

Requerente: JAIME DO ESPIRITO SANTO VIEIRA JÚNIOR

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar as empresas requeridas ITAÚ SEGUROS S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar, solidariamente, ao autor a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação. Miracema do Tocantins-TO., 15 de junho de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

12 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4091/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6276-4/0)

Requerente: MARIA JOSÉ MARTINS NOLETO COELHO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar as empresas requeridas ITAÚ SEGUROS S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar, solidariamente, ao autor a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação. Miracema do Tocantins-TO., 14 de junho de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

13 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4093/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6278-0/0)

Requerente: PAULINO MENDES PEREIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar as empresas requeridas ITAÚ SEGUROS S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar, solidariamente, ao autor a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação. Miracema do Tocantins-TO., 14 de junho de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

14 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4088/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6273-0/0)

Requerente: VOLNEZ NETO DIAS TAVARES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar as empresas requeridas ITAÚ SEGUROS S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar, solidariamente, ao autor a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação. Miracema do Tocantins-TO., 14 de junho de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

15 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4096/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6281-0/0)

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA MOURA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Portanto determino a retificação do requerido UNIBANCO S/A para ITAÚ SEGUROS S/A. Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar as empresas requeridas ITAÚ SEGUROS S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar, solidariamente, ao autor a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação. Miracema do Tocantins-TO., 14 de junho de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

16 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4070/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6157-1/0)

Requerente: MARIA CONCEBIDA DE SOUSA COELHO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar as empresas requeridas ITAÚ SEGUROS S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar, solidariamente, ao autor a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação. Miracema do Tocantins-TO., 14 de junho de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS.

O (A) Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Ação Penal nº 1345/10, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusada(s) --> 01- MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 15/06/70, natural de Paraíso-TO, filha de Abel Ferreira de Araújo e Francina Coelho de Sousa, residente na av. Goiás, 466 em Paraíso-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 33, caput, da lei 11.343/06. E, como esteja (m) em lugar incerto e não sabido, fica (m) citada (s) dos termos da denúncia recebida em 10/06/10, pela prática do art. 33, caput, da lei 11.343/06, bem como a comparecer em audiência designada para o dia 02 de julho de 2010, às 14:00 horas, ocasião em que serão realizados o interrogatório e inquirição testemunhal, conforme dispõe o artigo 56 da lei 11.343/06, referente a ação penal n. 1345/10, movida pela Justiça Pública, pela prática do artigo supracitado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez (18/06/2010). Eu, Escrevente do Crime, lavrei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

01. AUTOS NO: 2008.0009.2404-7

Ação: Indenização

Requerente: Ieda Maria da Silva

Advogado(a): Dra. Onilda das Graças Severino

Requerido: MVK do Brasil Motos Ltda.

Advogado(a): Dra. Débora Pinheiro de Souza Costa e Dr. Huascar Mateus Basso Teixeira

Requerido: Concessionária Moto Dias

Advogado(a): Dr. Pedro Curcino de Oliveira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

02. AUTOS Nº: 2008.0003.6521-8

Ação: Cancelamento de Protesto

Requerente: CHB Monteiro e CIA Ltda.

Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes

Requerido: Holy Telecomunicações

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre correspondência devolvida.

03. AUTOS NO: 2008.0010.7477-2

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Ramalho Wanderson Nogueira Souza

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas da Carta Precatória.

04. AUTOS NO:2009.0004.8521-1

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido: Agnaldo Parreira

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre correspondência devolvida.

05. AUTOS NO: 2009.0001.8667-2

Ação: Monitoria

Requerente: UNIBANCO – União de Banco Brasileiros S/A

Advogado(a): Dra. Graziela Tavares de Souza Reis

Requerido: Brito e Pedrosa Ltda.

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento da execução.

06. AUTOS NO: 2008.0003.8806-4

Ação: Declaratória

Requerente: Fernando Luiz Cardoso Bueno e outros

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottoño, Dra. Jaiana Milhomens Gonçalves, Dr. Maurício Cordenonzi e Dr. Renato Duarte Bezerra

Requerido: Jair Antonio da Costa e Connie Denilda da Costa.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão de fls. 132 e ofício de fls. 113.

07. AUTOS NO: 2006.0009.0548-8

Ação: Reparação

Requerente: Altamir Perpétuo Ferreira

Advogado(a): Dr. Oswaldo Penna Júnior

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho e Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial, razão pela qual, condeno o réu a pagar ao autor R\$ 6.000,00 (seis mil reais), acrescidos de juros de 1,0 % ao mês, a contar do evento danoso, a teor da Súmula 54 do STJ, e correção monetária incidente desde a propositura da demanda. A parte ré fica ciente de que deverá depositar a quantia acima fixada, referente à condenação em pagar quantia certa, no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado, sob pena da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. Tendo havido sucumbência recíproca, condeno o requerido a arcar com 60% (sessenta por cento) das custas processuais, ficando os 40% (quarenta por cento) restantes a cargo do autor, devendo ser observada a mesma proporção em relação aos honorários advocatícios, fixados, com fulcro nos arts. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação réu, a ser apurado em liquidação. Entretanto, em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao autor, à fl. 19, ficam as condenações, por ele suportadas, sobrestadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme artigo 12, da Lei 1060/50.

08. AUTOS NO: 2007.0008.0587-2

Ação: Obrigação

Requerente: Carlos Roberto de Vasconcelos Silva

Advogado(a): Dr. Brísola Gomes de Lima

Requerido: Sobral Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição de fls. 96. Após, volvam-me os autos conclusos.

09. AUTOS NO: 2009.0013.1517-4

Ação: Indenização

Requerente: Marcelo Cardoso Maia

Advogado(a): Dr. Tiago Sousa Mendes e outros

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro a assistência judiciária por entender que não se trata de hipossuficiente, conforme comprovado no contra-cheque do autor. Intime-se o autor para proceder o preparo do feito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do artigo 257 do CPC.

10. AUTOS NO: 2009.0001.2589-4

Ação: Cautelar

Requerente: Carlos Eduardo Aires Gomes dos Santos e outra

Advogado(a): Dr. Tarcio Fernandes de Lima

Requerido: Josival Ferreira de Carvalho

Advogado(a): Dra. Patrícia Wiensko

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro pedido de fl. 90, conforme requerido. Intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o local onde se encontram os bens arrestados e penhorados às fls. 46/48, sob as penalidades da lei.

11. AUTOS NO: 2009.0001.2634-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil S.A

Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins e Dr. Augusto César Santos de Souza

Requerido: Agilberto de Araújo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como MARCA VOLKSWAGEN, MODELO GOL HIGHWAY, GASOLINA, COR PRATA, ANO/FABRICAÇÃO 2003, ANO/MODELO 2003, UF TO, PLACA MVU 2495, CHASSI 9BWCA05X53T166006, RENAVAL 803348100, em favor do demandante. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. Transitado em julgado, intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarmamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais

pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença e do acórdão, encaminhando-os, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

12. AUTOS NO: 2009.0004.2666-5

Ação: Monitoria

Requerente: Irmãos Meurer Ltda.

Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento

Requerido: Pedro Roberto Rodrigues Simões

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, considerando a inércia do(a) requerido(a), julgo procedente o pedido inicial e declaro constituído o título executivo judicial, conforme o comando emergente do art. 1102c, do Código de Processo Civil, devendo se proceder na forma prevista no art. 475-I e ss do CPC. Sendo assim, determino a intimação do(a) devedor(a) para que efetue o pagamento do valor atualizado do título executivo judicial, sob pena de não o fazendo, no lapso de 15 (quinze) dias, ser acrescido multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do título, conforme artigo 475-J do CPC, caso em que será expedido mandado de penhora e avaliação, a requerimento do credor. Para expedição do mandado de intimação, determino que se intime o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente planilha com o valor atualizado do débito, fixando a correção monetária do valor devido, pelos índices da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Tocantins, computada a partir da data do ajuizamento da ação, acrescentando-se juros de mora de 1,0% ao mês a partir da citação inicial, nos moldes do artigo 219 do Código de Processo Civil, somando-se aí os honorários e as custas processuais. Em caso de não pagamento e, havendo requerimento do credor para a expedição de mandado de penhora e avaliação, DETERMINO, desde já, que se expeça o competente mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder nos termos do art. 475-J, caput do CPC. Efetuada a penhora, intime-se o(a) executado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, ofereça impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º). Autorizo, desde já, os benefícios do artigo 172 do CPC. Outrossim, caso o autor, mesmo após intimado, não manifeste interesse na execução, arquivem-se os presentes autos, sendo ressalvado o seu desarmamento antes de escoado o prazo prescricional.

13. AUTOS NO: 2007.0003.3329-6

Ação: Declaratória

Requerente: Celeida Rosa de Oliveira

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Cellins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Dra. Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Pelo exposto, ratificando in totum a decisão de fl. 98, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, para declarar inexistente o débito imputado a requerente no valor de R\$ 1.211,29, em decorrência de fraude não comprovada. Condeno a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), a teor do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

14. AUTOS NO: 2007.0000.3603-8

Ação: Monitoria

Requerente: José Rosil Santos Monturil

Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo e Dr. Adão Batista de Oliveira

Requerido: Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury

Advogado(a): Dr. Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos e declaro constituído, de pleno direito, os documentos de fls. 11/16 em título executivo judicial, conforme o comando emergente do art. 1102c, § 3º, do Código de Processo Civil, devendo se proceder na forma prevista no art. 475-I e seguintes do CPC. De consequência, condeno o requerido/embarante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15 % (quinze por cento), sobre o valor do débito. Prossiga a presente medida como execução. Sendo assim, determino a intimação do devedor para que efetue o pagamento do valor atualizado do título executivo judicial, sob pena de não o fazendo, no lapso de 15 (quinze) dias, ser acrescido multa de 10% sobre o valor total do título, conforme artigo 475-J do CPC, caso em que será expedido mandado de penhora e avaliação, a requerimento do credor. Para expedição do mandado de intimação, determino que se intime o autor para que, no prazo de cinco dias, apresente planilha com o valor atualizado do débito, somando-se aí os honorários e as custas processuais. Em caso de não pagamento e, havendo requerimento do credor para a expedição de mandado de penhora e avaliação, DETERMINO, desde já, que se expeça o competente mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder nos termos do art. 475-J, caput do CPC. Efetuada a penhora, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, ofereça impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º). Autorizo, desde já, os benefícios do artigo 172 do CPC. Outrossim, caso o autor, mesmo após intimado, não manifeste interesse na execução, arquivem-se os presentes autos, sendo ressalvado o seu desarmamento antes de escoado o prazo prescricional.

15. AUTOS NO: 2008.0005.3835-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Alves Moreira Marques

Requerido: Pollyana da Silva Brandão

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como MOTOCICLETA, marca/modelo SUNDOWN WEB 10, ANO/MOD 2007/2007, COR VERMELHA, PLACA WEB 100CC, RENAVAL 911659129, CHASSI 94J1XFBA77M041090, em mãos do(a) demandante. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. Transitado em julgado, intime-se o patrono do(a) auto(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarmamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença e do acórdão,

encaminhando-os, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

16. AUTOS NO: 2008.0010.3927-6

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Creones Aires Ribeiro

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como MOTOCICLETA, marca/modelo SUZUKI/EM 125 YES, ANO/MOD 2006/2006, COR PRATA, PLACA MWF 9675, CHASSI 9CDNF41LJ7M057673 (fl. 34), em mãos do(a) demandante. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. Transitado em julgado, intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença e do acórdão, encaminhando-os, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

17. AUTOS NO: 2008.0007.3956-8

Ação: Monitoria

Requerente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e CIA LTDA.

Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento

Requerido: Clésio Gabriel de Campos

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, considerando a inércia do requerido, julgo procedente o pedido inicial e declaro constituído o título executivo judicial, conforme o comando emergente do art. 1102c, do Código de Processo Civil, devendo se proceder na forma prevista no art. 475-I e ss do CPC. Sendo assim, determino a intimação do devedor para que efetue o pagamento do valor atualizado do título executivo judicial, sob pena de não o fazendo, no lapso de 15 (quinze) dias, ser acrescido multa de 10% sobre o valor total do título, conforme artigo 475-J do CPC, caso em que será expedido mandado de penhora e avaliação, a requerimento do credor. Para expedição do mandado de intimação, determino que sejam remetidos os presentes autos ao contador judicial para que defina o valor atualizado do débito, somando-se aí os honorários e as custas processuais. Em caso de não pagamento e, havendo requerimento do credor para a expedição de mandado de penhora e avaliação, DETERMINO, desde já, que se expeça o competente mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder nos termos do art. 475-J, caput do CPC. Efetuada a penhora, intime-se o(a) executado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, ofereça impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º). Autorizo, desde já, os benefícios do artigo 172 do CPC. Outrossim, caso o autor, mesmo após intimado, não manifeste interesse na execução, arquivem-se os presentes autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

18. AUTOS NO: 2006.0009.6399-2

Ação: Monitoria

Requerente: Disbrava Distribuidora de Veículos Palmas Ltda.

Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento

Requerido: Walderez Andrade Ribeiro

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Estando cumprida a obrigação, JULGO EXTINTO o processo e, de consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença e do acórdão, encaminhando-os, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, intime-se o patrono da empresa autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

19. AUTOS NO: 2009.0002.6492-4

Ação: Execução

Requerente: Carlos Eduardo Aires Gomes dos Santos e outra

Advogado(a): Dr. Tarcio Fernandes de Lima

Requerido: Josival Ferreira de Carvalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) indefiro por ora, o pedido de penhora on line, determinando ao credor que busque meios menos gravosos de execução antes da aplicação desta via.

20. AUTOS NO: 2008.0008.6671-3

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Bradesco Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Plastnort Ltda.

Advogado(a): Dr. Danton Brito Neto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, §2º do CPC.

21. AUTOS NO: 2007.0002.6784-6

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Santander Brasil S.A

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Claudineide Gomes Farias

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como MARCA FIAT, MODELO TEMPRA, ANO/MOD 1995, COR AZUL PLACA MVM 7347, CHASSI Nº 9BD159000S9114147, já em mãos do demandante (fl. 23). Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. Transitado em julgado, intime-se o patrono do(a) auto(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

22. AUTOS NO:2009.0002.6806-7

Ação: Cautelar

Requerente: Cristino B. Araújo

Advogado(a): Dr. Samuel Lima Lins, Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Dra. Kênia Mara Ferreira Matos

Requerido: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Pelo exposto, indefiro a petição inicial, razão pela qual decreto a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 801, III e 267, incisos I, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Entretanto, em razão de ora deferir a assistência judiciária gratuita ao requerente, fica a referida condenação sobrestada pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme artigo 12, da Lei 1060/50. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

23. AUTOS NO:2009.0005.8635-2

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: S B Maciel

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. O depositário fica liberado do encargo. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem os presentes autos com as anotações de estilo.

24. AUTOS NO: 2008.0010.8739-4

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira

Requerido: Vinicius Parreão Praxedes

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Posto isso, tendo transcorrido in albis o prazo assinalado para que o autor manifestasse seu interesse no prosseguimento do feito, consoante demonstra a certidão de fl. 49, revogo a decisão de fls. 31/33 e, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias, entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

25. AUTOS NO:2009.0001.8740-7

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Viação Paraíso Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Posto isso, tendo transcorrido in albis o prazo assinalado para que o autor manifestasse seu interesse no prosseguimento do feito, consoante demonstra a certidão de fl. 45, revogo a decisão de fls. 28/30 e, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias, entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

26. AUTOS NO:2009.0012.8756-1

Ação: Ação Declaratória de Nulidade
 Requerente: WH Carvalho da Costa Serviços - ME
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges
 Requerido: BV Banco Votorantim Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

27. AUTOS NO: 2009.0003.8953-0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito, Dr. Lucilainy Martins Cardoso e Dr. Rogério Elísio Dias dos Santos
 Requerido: Joailton Rocha da Silva
 Advogado(a): Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, §2º do CPC. (...)

28. AUTOS NO: 2007.0010.8959-3

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Consórcio Nacional Honda
 Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza
 Requerido: Cleberon Vieira de Oliveira
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Posto isso, revogo a decisão de fls. 23/24 e, homologando o pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

29. AUTOS NO:2006.0003.8990-0

Ação: Execução
 Requerente: Cooperfios S/A – Indústria e Comércio
 Advogado(a): Dr. Adriano Guinzelli e Dr. Roberto Grejo
 Requerido: Tocantins Têxteis – Indústria e Com. de Confecção Ltda.
 Advogado(a): Dr. Tiago Aires de Oliveira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o demandado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do pedido do(a) autor(a) de desistência do feito sem julgamento de mérito. Advirta-o que seu silêncio será presumido como anuência tácita.

30. AUTOS NO:2008.0000.9305-6

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
 Requerido: Fábio de Souza Pereira
 Advogado(a): Não Constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários a sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Honorários pro rata. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição pro cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

31. AUTOS NO:2008.0000.9307-2

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Santander S/A
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
 Requerido: Iraci Rocha Barros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como MARCA PEUGEOT, MODELO 206, SELLECTION, ANO/MOD. 2002, COR CINZA, PLACA LNX 7763, CHASSI 93362A7LZ92W019894 (fl. 50), em favor do demandante. Condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. Transitado em julgado, intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença e do acórdão, encaminhando-os, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

32. AUTOS NO: 2008.0001.9634-3

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento.
 Advogado(a): Dra. Patrícia Alves Moreira Marques

Requerido: Mara Célia Santos Sousa
 Advogado(a): Defensor Público
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, confirmando a decisão de fls. 22/23, julgo procedente os pedidos iniciais, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito na exordial em mãos do requerente. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Entretanto, a execução dos ônus sucumbências ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50, por força da concessão, que ora defiro à requerida, dos benefícios da justiça gratuita. O depositário fica liberado do encargo.

33. AUTOS NO:2008.0007.9664-2

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais
 Requerente: Lucinete Nunes Gouveia e Itamar Moreira da Silva
 Advogado(a): Defensor Público
 Requerido: Billy Dyn Motors
 Advogado(a): Dr. José Laerte de Almeida
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) intimem as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem sobre o referido laudo.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 020/ 2010**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2009.0005.8569-0 AÇÃO NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: VALTERSON TEODORO DA SILVA E MARILI BORGES DA SILVA
 ADOVADO(A): OLTON ALVES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): ANTONIO PAULO NETO
 ADOVADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 50: "(...) Diante do exposto, nos moldes do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto sem apreciação do mérito o processo decorrente da ação monitoria movida por Valterson Teodoro da Silva e Marli Borges da Silva em face de Antonio Paulo Neto. Eventuais custas e despesas em aberto serão suportadas pelos requerentes e devem permanecer anotadas junto ao Distribuidor para cobrança futura. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 29 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

2. AUTOS Nº: 2009.0009.5706-7AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADOVADO(A): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA
 REQUERIDO(A): ADELMILO CANTARINO DE ASSIS
 ADOVADO(A): ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR
 INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS 56: "(...) Para encurtar distâncias, autorizo de logo o depósito oferecido pelo requerido a fls. 47. O requerido deverá proceder independentemente de remessa à contadoria apresentando ele próprio memória de cálculo de atualização do valor a ser depositado. Na sequência, manifeste-se a respeito a requerente, no prazo de 72 horas. Int. Palmas, 01 de junho de 2010. Int. Palmas, 01 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".
 INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS 79: "(...) Assevero que a instituição requerente deve manifestar-se também a respeito dos novos comprovantes acostados a fls. 58/75. Int. Palmas, 09.06.2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

3. AUTOS Nº: 2010.0005.2114-9 AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FELIPE PASSOS VALENTE
 ADOVADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADOVADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, defiro a antecipação pretendida determinando a suspensão dos cadastros operados junto ao SPC/SERASA. Oficie-se para este fim. Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 22 de setembro de 2010, às 15 h 00 min. Cite-se a instituição requerida com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Palmas, 09 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

4. AUTOS Nº: 2006.0000.4075-4 AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: MARLENE FERREIRA RESPLANDE
 ADOVADO(A): LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
 REQUERIDO(A): BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADOVADO(A): MAURICIO CORDENONZI
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 32/46: "(...) ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido contido na ação de embargos de devedor, para determinar que prossiga a execução, IMEDIATAMENTE, com apresentação, pelo credor exequente, de novos cálculos da dívida, com a cobrança do débito incontroverso, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), devendo ser considerados os seguintes parâmetros para o cálculo do débito atualizado: (...)P.R.I. Certifique-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Ana Paula Araújo Toribio Juíza de Direito Substituta".

5. AUTOS Nº: 2006.0000.4076-2 AÇÃO CONSIGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADOVADO(A): LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
 REQUERIDO(A): MARLENE FERREIRA RESPLANDE
 ADOVADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA FLS. 15/18: "(...) Posto isso, acolho, em parte, a impugnação apresentada pelo embargado/impugnante e fixo em R\$ 7.119,39 (sete mil cento e dezoito reais e trinta e nove centavos) o valor dos embargos à execução opostos em

execução promovida pelo impugnante, ressalvando a possibilidade de modificação deste valor após o julgamento dos embargos de devedor em epígrafe. Assim, intime-se a requerente, por seu patrono, a recolher as despesas processuais (custas e taxa judiciária), incidentes sobre a diferença do valor dado à causa para o valor da causa ora arbitrado em R\$ 7.119,39 (sete mil, cento e noventa e nove reais e trinta e nove centavos) no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de cancelamento da distribuição da inicial e extinção do processo (pressuposto processual de natureza objetiva). Custas e despesas pela impugnada. Certifique-se esta decisão nos autos principais, por cópia autêntica (autos nº 2006.0000.4075-4/0) P.R.I Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2010. Ana Paula Araújo Toribio Juíza de Direito Substituta”.

6. AUTOS Nº: 2005.0003.2428-2 AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: JULIO RESPLANDES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): JULIO RESPLANDE DE ARAUJO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): ANTÔNIO PAIM BROGLIO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 72/82: “(...) À vista do exposto, resolvendo simultaneamente as questões trazidas ao conhecimento do Poder Judiciário por meio dos embargos do devedor nºs. 2005.0003.2428-2/0 e 2006.0001.7983-3/0 opostos respectivamente por JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO e MARLENE FERREIRA RESPLANDE em face do BANCO DO BRASIL S/A, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos nos ditos embargos (...) Condeno, ainda, o Banco do Brasil S/A ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o somatório dos valores atribuídos às causas dos embargos, aí compreendido o trabalho realizado em ambos, por ter o autor decaído de parte mínima do pedido (CPC, art. 21, parágrafo único). P.R.I. Palmas, 5 de abril de 2010. João Alberto Mendes Bezerra JR. Juiz substituto”.

7. AUTOS Nº: 2006.0001.7983-3 AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: MARLENE FERREIRA RESPLANDE
ADVOGADO(A): JULIO RESPLANDE DE ARAUJO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
ADVOGADO(A): JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA, ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 59/69: “(...) À vista do exposto, resolvendo simultaneamente as questões trazidas ao conhecimento do Poder Judiciário por meio dos embargos do devedor nºs. 2005.0003.2428-2/0 e 2006.0001.7983-3/0, opostos respectivamente por JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO e MARLENE FERREIRA RESPLANDE em face do BANCO DO BRASIL S/A, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos nos ditos embargos (...) Condeno, ainda, o Banco do Brasil S/A ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o somatório dos valores atribuídos às causas dos embargos, aí compreendido o trabalho realizado em ambos, por ter o autor decaído de parte mínima do pedido (CPC, art. 21, parágrafo único). P.R.I. Palmas, 5 de abril de 2010. João Alberto Mendes Bezerra JR. Juiz Substituto.”

8. AUTOS Nº: 2010.0003.2228-6AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES
REQUERIDO(A): ALEX ALVES COSTA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”.

9. AUTOS Nº: 2009.0000.9548-0 AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: JOSE MARIA SILVA, MARIA DE LOURDES CHAVES E MARIA JOSE BRAGA
ADVOGADO(A): MARCOS FERREIRA DAVI
REQUERIDO(A): ERNESTO MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO, LARA CORREA MONTEIRO E HOTEL RIO SONO LTDA
ADVOGADO(A): SANDRO FREIRE BATISTA
INTIMAÇÃO: INCIDENTE DE AUTORIZAÇÃO. DESPACHO FLS. 02: “A. em apenso como incidente de Autorização para alienação de bem. Na sequência, manifestem-se os requerentes no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 16.06.2010”.

10. AUTOS Nº: 2009.0012.3059-4 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO(A): SIMONY V. DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): FATIMA BUCAR VASCONCELOS
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”.

11. AUTOS Nº: 2009.0003.8862-3AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: MCM COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI
REQUERIDO(A): MARCIO ROBERTO FREIRE DE ABREU COSTA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS 40: “Processo nº 2009.0003.8862-3 Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 37/38. Em consequência, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de EXECUÇÃO manuseada por MCM COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA contra MARCIO ROBERTO FREIRE DE ABREU COSTA. Eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela requerida. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 02 de março de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”

12. AUTOS Nº: 2010.0001.4361-6AÇÃO OBRIGAÇÃO

REQUERENTE: SURAMA BRITO MASCARENHAS
ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS
REQUERIDO(A): LUIZ CAXIAS DAS SILVA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 23: “(...) Assim, após as anotações e baixas necessárias, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Cíveis de Porto Nacional/TO. Int. palmas, 08 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

13. AUTOS Nº: 2009.0005.7422-2 AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: EMERNILDE FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO(A): MAURO JOSÉ RIBAS E ERLON AZEVEDO FERREIRA
1º REQUERIDO(A): TAPAJOS DIST DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALLA
2º REQUERIDO(A): CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
ADVOGADO(A): ADILSON COSTA E ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 74/81: “(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte a pretensão contida na inicial, para o fim de rescindir o contrato firmado entre os litigantes e declarar nula a cláusula contratual que impede a restituição imediata dos valores pagos pela consorciada, condenando as rés a restituir à autora a parcela paga, corrigida monetariamente a partir do pagamento, com juros desde a citação, deduzidos os valores correspondentes a taxa de administração e seguro. Tendo em vista a sucumbência mínima da autora, condeno as rés ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, arbitro em 10% do valor a ser restituído, consoante as disposições contidas no § 3º do artigo 20 do Código Processual Civil. Observadas as formalidades legais e verificando o trânsito em julgado da presente sentença arquivem-se os autos. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta”.

14. AUTOS Nº: 2010.0003.0253-6 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): MAGDA L. R. EGGER, MARILI R. TABORDA,
REQUERIDO(A): GILDÁCIO JOSÉ DE OLIVEIRA COELHO
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”.

15. AUTOS Nº: 2008.0010.4891-7AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: KARIELLO SOUSA COELHO
ADVOGADO(A): NADIA APARECIDA SANTOS
REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A E ITAUCARD FINANCEIRA
ADVOGADO(A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA, GABRIELA ORPINELLI DE GODOY
INTIMAÇÃO: SENTENÇA FLS 185: “Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado fls 184/192 (...) Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 19 de abril de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

16. AUTOS Nº: 2010.0002.4664-4 AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO(A): ALYSSON TOSIN
REQUERIDO(A): MARIA ANTONIA CHAVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”

17. AUTOS Nº: 2008.0010.8702-5 AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA LOPES
ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO
REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA FLS 55/57: “Diante do exposto nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos da inicial, tornando definitiva a tutela antecipada. Por outro lado, nos termos do artigo 186 do Novo Código Civil, combinado com o artigo 5º, inciso V, da Constituição da República, condeno o requerido ao pagamento das seguintes verbas. Danos moral: Em valor correspondente a R\$ 9.875,55 (Nove mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), devidamente corrigidos a partir da data da indenização pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Verbas sucumbenciais: Arcará, ainda a requerida com o pagamento de honorários do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, alínea “a” a “c” do Código de Processo Civil), o qual deverá ser depositado em favor da Defensoria Pública, na conta corrente de nº 81.072-x, Agência 3615-3 Banco do Brasil S/A, além da taxa judiciária, custas e despesas processuais. Na forma disposta no artigo 475-J do Código de Processo Civil, a requerida deverá satisfazer o julgado no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de incorrer na multa ali prevista. P.R.I. Palmas, 24 de março de 2010 Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

18. AUTOS Nº: 2010.0003.98AÇÃO REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: RUTH RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 23/24: “(...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora a citação da instituição requerida para que, querendo ofereça contestação sob pena de revelia e confissão (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 09 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

19. AUTOS Nº: 2010.0004.0766-4 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE: DENEVAL WANDERLEY RESPLANDE
ADVOGADO(A): MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: DECISÃO FLS. 46/47: “(...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora a citação da instituição requerida para que, querendo ofereça contestação sob pena de revelia e confissão (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 07 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”

20. AUTOS Nº: 2010.0004.5473-5AÇÃO REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: RAQUEL NERES CORTES
ADVOGADO(A): JANAY GARCIA
REQUERIDO(A): UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO FLS. 30/31: "(...)Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora a citação da instituição requerida para que, querendo ofereça contestação sob pena de revelia e confissão (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 08 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

21. AUTOS Nº: 2010.0003.9718-9 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO GMAC S/A
ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS
REQUERIDO(A): ERONITA PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO(A): SAMUEL LIMA LINS
INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 44: "(...) Após, manifeste-se a requerente em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 16.06.2010".
INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 57. "(...)Na seqüência, cumpra-se o despacho de fls. 44, no tocante à intimação da requerente. Int. Palmas, 18.06.2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

22. AUTOS Nº: 2010.0004.0757-5 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: EDINA MARIA PEREIRA MORAES
ADVOGADO(A): MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
REQUERIDO(A): BANCO FIAT S/A
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "(...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora a citação da instituição requerida para que, querendo ofereça contestação sob pena de revelia e confissão (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 08 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **INTIMA OS ADVOGADOS ABAIXO LISTADOS FINALIDADE: PROMOVER NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DESCRITOS ABAIXO**, tudo conforme DESPACHO: "A. como procedimento de cobrança de autos. Publique-se edital de intimação para devolução no prazo de 05 (cinco) dias. Sob pena de busca e apreensão. Palmas, 18.06.2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

ADVOGADO PROCESSO DATA DA CARGA DO PROCESSO

ZELINO VITOR 2005.3.0720-5 17.01.2006
FABIO WAZILEWSKI 1791/02 09.08.2006
EDER B. SOUZA 2006.1.6822-0 05.02.2007
JOÃO BATISTA 2007.1039-0 16.02.2007
EDER M. DE ABREU 2007.2.2357-1 18.07.2007
CELIA REGINA T. O 2007.3.6570-8 16.08.2007
CARLOS NASCIMENTO 2006.8.1421-0 25.04.2008
DIVINO JOSE 2007.8.4786-3 29.05.2008
RODRIGO DE SOUZA 2008.3.2586-0 13.10.2008
CIRO ESTRELA 2008.1.9878-8 13.10.2008
MARCELO SOARES 2006.1.7206-5 01.12.2008
CESAR GUIMARÃES FARIA 2005.1.5185-0 03.12.2008
CIRO ESTRELA NETO 087/02 04.12.2008
IRAMAR A. M. A. NASCIMENTO 056/02 16.02.2009
ARAMY J. PACHECO 2008.8.6639-0 24.03.2009
ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA 2008.9.1195-6 29.04.2009
ROBERTO LACERDA 2008.8.1516-7 17.07.2009
RUBENS DARIO L IMA 2007.6.2083-0 20.07.2009
LEANDRO R. LORENZI 2006.1.7211-1 23.07.2009
IRAMAR ALESSANDRA 2008.0002.0241-6 03.08.2009
ROGERIO N. ARRUDA 2009.6.1945-5 04.08.2009
CIRO ESTRELA NETO 2006.0.7498-5 06.10.2009
FREDERICO CEZAR A. DUTRA 2009.8.3370-8 20.10.2009
ANSELMO FRANCISCO 2006.0.6425-4 27.10.2009
ANSELMO FRANCISCO 2009.3.8788-0 27.10.2009
ROBERVAL PIMENTA 2009.0006.5110-3 20.11.2009
LAURENCIO MARTINS 2009.0003.8507-1 01.12.2009
IRAMAR A. M. A. NASCIMENTO 2009.9.9246-6 07.12.2009
EDISON F. DE DEUS 2008.11.0736-0 07.01.2010
IDÉ REGINA DE PAULA 2009.11.3151-0 12.01.2010
PRISCILA COSTA 2009.0010.3444-2 25.01.2010
GUILHERME TRINDADE 2009.13.0997-2 26.01.2010
GEOVANE MIRANDA 2009.7.4642-2 26.01.2010
GUILHERME TRINDADE 2009.6.5386-6 27.01.2010
LUCINÉIA LORENZI 2005.2703-2 04.02.2010
CHRISTIAN ZINI 2008.10.7319-9 04.02.2010
PRISCILA COSTA MARTINS 2009.11.5590-8 08.02.2010
EDSON MONTEIRO 2005.4005-5 15.03.2010

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de junho de 2010. Eu Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu Rosleide Gaspio Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais:

AUTOS N.º 2010.0002.7473-7- AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Denunciado: Uender da Silva Pires
Advogado: Ivânio da Silva, OAB TO Nº 2 391
Intimação: Fica o advogado do denunciado intimado para, no prazo legal, apresentar as alegações finais na forma da lei, referente aos autos em epígrafe.

3ª Vara Criminal**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 23/2010****1. AÇÃO PENAL N.º : 2007.0009.2893-1/0**

Réu.....: Waldson Martins Monteiro
Tipificação.....: Artigo 168, § 1º, inciso III, do CP
Advogado.....: Dra. Isadora Afonso Gomes de Araújo, OAB/TO 2401
Intimação.....: Sentença: "O Ministério Público denunciou Waldson Martins Monteiro, (qualificação nos autos), narrando que, em meados de agosto de 2005, o acusado, na qualidade de vendedor da empresa Marca Motors Veículos Ltda., apropriou-se de coisas alheias móveis, de que tinha a detenção em decorrência de seu emprego. Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 168, § 1º, inciso III, do Código Penal. (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para condenar o acusado Waldson Martins Monteiro como incluso nas penas do art. 168, § 1º, III, do Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica, portanto, estabelecida a pena definitiva em oito (8) meses de reclusão e seis (6) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea c, e § 3º). O local será definido pelo juízo da execução. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade, mediante as condições a serem fixadas na execução. (...) PRESCRIÇÃO: De acordo com a pena in concreto, o Prazo prescricional é de 2 (dois) anos, tempo já transcorrido desde a data do recebimento da denúncia (fl. 36). Desta forma, a não ser que haja aumento da pena em virtude de recurso da acusação, a punibilidade de Waldson deverá ser extinta, com base na prescrição. DISPOSIÇÃO FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença para acusação, e desde que a pena não tenha sido aumentada por força de eventual recurso, voltem os autos à conclusão. Registre-se. Intimem-se". Palmas/TO, 1º de fevereiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

2. AÇÃO PENAL N.º : 2006.0000.6138-7/0

Réu.....: Silvani Conceição Aparecida Borges
Tipificação.....: Artigo 121, § 3º, do CP
Advogado.....: Dr. Rogério Pedrosa Rodrigues, OAB/TO 3949
Intimação.....: Sentença: "O Ministério Público denunciou Silvani Conceição Aparecida Borges, qualificada na petição inicial, narrando o seguinte: em 02 de julho de 1995, nesta Capital, a acusada provocou acidente automobilístico que resultou na morte da vítima Jeniffer Priscila dos Santos Vidal, diante do que se pediu sua condenação nas penas do art. 121, § 3º, do Código Penal. (...) O prazo previsto para a suspensão do processo transcorreu, sem que tenha sido revogada. O § 5º do art. 89 da Lei n.º 9099/95 dispõe que, expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade". Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade da acusada Silvani Conceição Aparecida Borges. Registre-se. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS e no art. 3º da Lei n.ºseguida, arquivem-se os autos". Palmas/TO, 1 de fevereiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.

3. AÇÃO PENAL N.º : 2008.0008.2233-3/0

Réu.....: Dinael Alves da Silva
Tipificação.....: Artigo 302, parágrafo único, incisos I e III, da Lei 9503/97
Advogado.....: Dra. Flávia Gomes dos Santos, OAB/TO 2300
Intimação.....: Sentença: O Ministério Público denunciou Dinael Alves da Silva (qualificação nos autos), narrando que, no dia 01/05/2007, por volta das 19:50 horas, nesta Capital, o acusado, agindo com negligência e imprudência, na direção de um carro em velocidade excessiva, atropelou o pedestre Guinter Rabuske, o qual veio a óbito, sendo que o denunciado deixou de prestar socorro à vítima. Ao final, pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 302, parágrafo único, incisos I e III, da Lei n.º 9503/97. (...) Observo nas provas colhidas, especialmente no interrogatório judicial do réu, que em nenhum momento ele procurou dar efetivo socorro à vítima, pois imediatamente evadiu-se do local do fato. Ainda que ele tenha alegado receio de represálias, não se comprovou a existência de qualquer reação dos presentes que justificasse aquele temor. Cabível, pois, o aumento da reprimenda. (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar Dinael Alves da Silva nas penas do art. 302, parágrafo único, I e III, do Código de Trânsito Brasileiro. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 3 (três) anos de detenção. Outrossim, suspendo a habilitação do acusado para dirigir veículo automotor, de acordo com o referido art. 302. O período da suspensão é de 4 (quatro) meses, em face do que dispõe o "caput" do art. 293 da citada lei e em atenção ao que se analisou na fixação da pena privativa de liberdade. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: POr força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto (Código Penal, art. 33, § 3º, alínea "c", e § 3º). O local será definido pelo juízo da execução. (...) SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade, preferencialmente em hospitais e postos de saúde, mediante as condições a serem fixadas na execução. (...) REPARAÇÃO DO DANO: O valor mínimo da reparação do dano, destinada à família da vítima, será de R\$ 50.000,00. CUSTAS PROCESSUAIS: Condono o réu ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (desde que não seja reformada): a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) extraíam-se a guia de execução penal e a guia de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara

Criminal desta comarca; c) comunique-se à Justiça Eleitoral; d) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJUS; e) intime-se o réu para entregar em juízo sua Carteira Nacional de Habilitação (Lei n.º 9503, art. 293, § 1º); f) após a entrega, encaminhe-se a CNH ao DETRAN/TO, comunicando-se a suspensão da habilitação (Lei n.º 9503, art. 295), para a finalidade do art. 160 da mesma norma. G) Encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 11971/09. Registre-se. Intimem-se". Palmas/TO, 27 de janeiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito".

4. AÇÃO PENAL N.º : 2008.0004.2586-5/0

Réu.....: Pablo Pinheiro de Souza

Tipificação.....: Artigo 157, § 2º, inciso II, do CP

Advogado.....: Dr. Ivan de Souza Segundo, OAB/TO 2658

Intimação.....: Sentença: "O Ministério Público denunciou Pablo Vieira de Sousa, (qualificado nos autos), narrando que no dia 23/03/2008, nesta Capital, o acusado, mediante violência, subtraiu para si um aparelho celular pertencente a Robson Aparecido Ronzani, incorrendo nas penas do art. 157, § 2º, II, do CP. (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado Pablo Pinheiro de Souza como incurso nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, do CP. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em cinco (5) anos e quatro (4) meses de reclusão e treze (13) dias-multa, cujo valor arbitro no valor mínimo. A REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do quantum da pena fixada, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime semiaberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) RECURSO: Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, por não se apresentarem "prima facie", os fundamentos da prisão preventiva. (...) CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. (...) Registre-se. Intimem-se". Palmas/TO, 19 de fevereiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.

5. AÇÃO PENAL N.º : 2007.0002.0117-9/0

Réu.....: Fábio Júnior Ribeiro Costa

Tipificação.....: Artigo 157, § 2º, inciso II, do CP

Advogado.....: Dr. Divino José Ribeiro, OAB/TO 121-B

Intimação.....: Sentença: "O Ministério Público denunciou Fábio Júnior Ribeiro Costa e Elinei Ribeiro dos Santos, narrando que, no dia 12 de dezembro de 2004, nas proximidades da concessionária da Renault, nesta Cidade, os acusados, mediante grave ameaça exercida com simulação de estarem armados, subtraíram R\$ 40,00 em dinheiro das vítimas Elizandro Ramos Garbinato e Adalto Alexandre Tubin Feo. Peditu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal. Esta sentença diz respeito exclusivamente ao acusado Fábio Júnior, tendo em vista a cisão processual determinada na fl. 125. (...) Anoto que não se procedeu ao reconhecimento dos acusados pelas vítimas na fase inquisitorial, na forma prevista no art. 226 do Código de Processo Penal, providência necessária diante da veemente negativa deles em relação à autoria do fato, Enfim, conquanto existam provas eloquentes da materialidade do roubo, o acervo probatório lê parco no tocante à autoria. Diante disso, julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusado Fábio Junior Ribeiro Costa da imputação que lhe foi feita estes autos, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11971/2009, em seguida, arquivem-se os autos". Palmas/TO, 12 de fevereiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

6. AÇÃO PENAL N.º : 2007.0003.2485-8/0

Réus.....: Ronivon Silveira da Silva e outros

Advogados.....: Dr. Gil Pinheiro Reis, OAB/TO n.º 1994 e Francisco José de Sousa Borges, OAB-TO n.º 413-A

Intimação.....: Sentença: "O Ministério Público denunciou Ronivon Silveira da Silva, José Ferreira Lima e Alexandre Oliveira Cardoso, narrando o seguinte: Na madrugada do dia 15 de julho de 2007, no circuito Carnapalmas, realizado na pista do antigo aeroporto desta Capital, os acusados, agindo em unidade de desígnios, desferiram socos e pontapés no rosto da vítima Uiliam Alves da Silva, ofendendo-lhe a integridade corporal e a saúde, do que resultou incapacidade permanente para o trabalho. Peditu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 129, § 2º, inciso I, do Código Penal. (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia e condeno os acusados Ronivon Silveira da Silva, José Ferreira Lima e Alexandre Oliveira Cardoso na pena do art. 129, § 2º, inciso I, do Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva de Ronivon em dois (2) anos e dez (10) meses de reclusão. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto. O local será definido pelo juízo da execução. (...) SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade, na forma a ser estabelecida na execução. RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, em razão de ter permanecido solto durante o processo e por não se apresentarem, prima facie, os fundamentos da prisão preventiva. (...) Agora, passo à dosagem da pena de José : PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva de José em dois (2) anos e dez (10) meses de reclusão. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto. O local será definido pelo juízo da execução. SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade, na forma a ser estabelecida na execução. RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, em razão de ter permanecido solto durante o processo e por não se apresentarem, prima facie, os fundamentos da prisão preventiva. (...) Passo agora à dosagem da pena de Alexandre: PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva de Alexandre em dois (2) anos e dez (10) meses de reclusão. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto. O local será definido pelo juízo da execução. SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade, na forma a ser estabelecida na execução. RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, em razão de ter permanecido solto durante o processo e por não se apresentarem, prima facie, os fundamentos da prisão preventiva. CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno os acusados ao pagamento das custas processuais, na

proporção de (1/3) para cada um. REPARAÇÃO DO DANO: Fixo em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o valor mínimo da reparação do dano, em favor da vítima, quantia a ser solidariamente suportada pelos acusados. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, decorrentes de provimento de eventual recurso): a) lancem-se os nomes dos acusados no rol dos culpados; b) extraíam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta Comarca; c) comunique-se à Justiça Eleitoral; d) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 36-02-CGJ e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se". Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

7. AÇÃO PENAL N.º : 2008.0007.8657-4/0

Réu.....: Iramar da Cruz Valadares

Tipificação.....: Artigos 14 e 15 da Lei 10.826/03

Advogado.....: Dr. Christian Zini Amorim, OAB/TO 2404

Intimação.....: Sentença: "(...) Trata-se de ação pública incondicionada ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em face de Iramar da Cruz Valadares (qualificação nos autos), imputando-lhe a prática do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e disparo de arma de fogo. (...) Ao final, pugnou pela condenação do denunciado nas penas dos arts. 14 e 15 da Lei n.º 10826/03. (...) Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para condenar o réu Iramar da Cruz Valadares nas sanções do art. 15 da Lei 10.826/2003. (...) PENA DEFINITIVA: Com efeito, fixo a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser cumprida no regime aberto, em atenção ao que dispõe o art. 33, § 2º, "c", do Código Penal. (...) SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução (art. 44, § 2º, CP). RECURSO: Reconheço o direito do réu decorrer em liberdade, uma vez que não se verifica a presença dos requisitos da prisão preventiva, ressaltando, ademais, que o réu respondeu o processo em liberdade devendo assim permanecer se ausente qualquer elemento novo. (...) CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, decorrentes de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) extraíam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta Comarca; c) comunique-se à Justiça Eleitoral; d) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 36-02-CGJ e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se na forma legal". Palmas/TO, 14 de abril de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza – juiz de Direito Substituto – Auxiliar da 3ª Vara Criminal – Portaria n.º 072/2010"

8. AÇÃO PENAL N.º : 2007.0007.6654-0/0

Réu.....: Alexandre Pereira da Silva

Tipificação.....: Artigo 217-A, do CP

Advogada.....: Dr. Marcelo Soares Oliveira, OAB/TO 1694-B

Intimação.....: Sentença: "O Ministério Público denunciou Alexandre Pereira da Silva (qualificado nos autos), narrando que, no mês de maio de 2000, na residência situada no Aurenny III, nesta cidade, o acusado constrangeu sua filha J.P.S, de doze (12) anos de idade, à prática de conjunção carnal, mediante violência. (...) Peditu-se a condenação do acusado na pena do art. 213, c/c art. 224, alínea "a", ambos do Código Penal. (...) A conduta do acusado amolda-se ao tipo do antigo art. 213 do Código Penal, podendo-se reconhecer em suas ações o fato típico realizado, sendo presumível a violência em face da idade da vítima. Por oportuno, anoto que os fatos estão agora tipificados no art. 217-A do Código Penal, com a redação da Lei 12.015/2009. (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o réu Alexandre Pereira da Silva na sanção do art. 217-A do Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em seis (6) anos e seis (6) meses de reclusão. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Considerando a pena aplicada e o que foi considerado na aplicação da pena-base, a sanção será cumprida em regime semiaberto. O local será determinado pelo juízo da execução. (...) CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. REPARAÇÃO MÍNIMA DO DANO: O acusado é também condenado a pagar à vítima a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de reparação do dano, sem prejuízo de decisão cível que importe em condenação em valor superior. (...) Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, decorrentes de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) expeça-se mandado de prisão do acusado e, após o cumprimento, extraíam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta Comarca; c) comunique-se à Justiça Eleitoral; d) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 36-02-CGJ e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se, inclusive a ofendida". Palmas/TO, 09 de fevereiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

9. AÇÃO PENAL N.º : 2009.0010.1479-4/0

Réu.....: Denivaldo Ferreira da Silva

Tipificação.....: Artigos 34, "caput", e 36 da Lei 9605/98..

Advogado.....: Dr. Bolívar Camelo Rocha, OAB/TO 210-B

Intimação.....: Sentença: "O Ministério Público denunciou Denivaldo Ferreira da Silva (qualificação nos autos), narrando que, no dia 31 de janeiro de 2009, por volta das 17:30 horas, o acusado foi flagrado em plena atividade pesqueira, realizada em período defeso, Peditu-se a condenação do acusado nas penas dos arts. 34, "caput", e 36 da Lei n.º 9605/1998. (...) Enfim, embora considere censurável a conduta atribuída ao acusado, não vejo sentido em movimentar a máquina judiciária para cuidar de caso tão singular, enquanto há muitos outros processos, de magnitude e atualidade mais relevantes, que precisam sem impulsos. Diante do exposto, absolvo sumariamente o acusado Denivaldo Ferreira da Silva da imutação que lhe foi feita nestes autos, com fundamento no art. 397, inciso III, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16. 1 do Provimento n.º 036/02-CGJ e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Além disso, restituam-se ao acusado os objetos apreendidos (fls. 09 e 44) – eis que, em regra, não se tratam de coisas de uso proibido ou restrito – e, por fim, arquivem-se os autos". Palmas/TO, 08 de março de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito"

10. AÇÃO PENAL N.º : 2008.0000.2797-5/0

Réus.....: Danilo Rovira Pereira da Silva

Tipificação.....: Artigos 302 e 303, da Lei 9503/97, c/c art. 70, do CP

Advogado.....: Dr. Renato Godinho, OAB/TO 2550

Intimação.....: Sentença: "O Ministério Público denunciou Danilo Rovira Pereira da Silva (qualificação nos autos), narrando que, no dia 03/02/2006, por volta das 00:10 horas,

o acusado, na direção de um carro, trafegava na Av. Teotônio Segurado, quando teve sua trajetória interceptada por uma motocicleta e houve uma colisão entre os veículos, de modo que a causa determinante foi a velocidade excessiva empreendida pelo acusado, causando. Assim, o óbito de Walmir Borges Ferreira e lesões corporais a Márcia Marques Bezerra. Ao final, pediu-se a condenação do acusado nas penas dos arts. 302 e 303, ambos do CTB, c/c art. 70, do CP. (...) Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para: a) julgar extinta a punibilidade do acusado Danilo Rovira Pereira da Silva em relação ao crime do art. 303 da Lei n.º 9503, com fundamento no art. 107, inciso IV (decadência), do Código Penal; b) condená-lo nas sanções do art. 302, "caput", da Lei n.º 9503/97. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva e m dois (2) anos e dois (2) meses de detenção. Outrossim, suspendo a habilitação do acusado para dirigir veículo automotor, de acordo com o referido art. 302. O período da suspensão é de três (3) meses, em face do que dispõe o "caput", do art. 293 da citada lei e em atenção ao que se analisou na fixação da pena privativa de liberdade. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea "c" e § 3º). O local será definido pelo juízo da execução. (...) SUBSTITUIÇÃO: Substituto a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade, preferencialmente em hospitais e postos de saúde, mediante as condições a serem fixadas na execução. RECURSO: Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, por ser tecnicamente primário e não registrar maus antecedentes. Além disso, o regime inicial e a substituição são incompatíveis com a prisão. (...) CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. REPARAÇÃO DO DANO: O valor mínimo da reparação do dano, destinada à família da vítima, será de R\$ 50.000,00. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (desde que não seja reformada): a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) extraia-se guia de execução pena e a guia de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) comunique-se à Justiça Eleitoral; d) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ; e) intime-se o réu para entregar em juízo sua Carteira Nacional de Habilitação (Lei n.º 9503, art. 293, § 1º); f) após a entrega, encaminhe-se a CNH ao DETRAN/SP, comunicando-se a suspensão da habilitação (Lei n.º 9503, art. 395), para a finalidade do art. 160 da mesma portaria". Registre-se. Intimem-se". Palmas/TO, 19 de fevereiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

11. AÇÃO PENAL N.º : 2007.0004.4163-3/0

Réus..... : Alessandro Ferreira Guimarães e outros
 Tipificação..... : Art. 1º, alínea "a", inciso II, § 4º, inciso II, da Lei 9455/97....
 Advogado..... : Dr. Rogério Beirigo de Souza, OAB/TO 1545-B
 Intimação..... : Despacho: "Acolho em parte a manifestação ministerial de fls. 308/10 e determino: a) a intimação pessoal do Dr. Rogério Beirigo de Souza, advogado do acusado Alessandro Ferreira Guimarães, para apresentar as razões de recurso, no prazo legal, com a advertência de que a omissão implicará na imposição de multa por abandono de causa; b) a expedição de edital para intimação de Alessandro quanto à sentença considerando que o acusado mudou-se sem deixar endereço conhecido (v. fls. 179, 198 e 293/4); c) a juntada do mandado de intimação do acusado Antônio da Silva Barbosa (fls. 281v). No tocante à não apresentação das razões recursais em favor do acusado Antônio Maciel da Silva, observo que este ainda é representado pelo advogado Francisco José Sousa Borges, que apelou para a prerrogativa contida no art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal. Neste caso, consigno que as contrarrazões do Ministério Público somente serão colhidas após a manifestação deste recorrente no Tribunal de Justiça, para privilegiar a economia processual". Palmas/TO, 26 de maio de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.

12. AÇÃO PENAL N.º : 2008.0001.6234-1/0

Réus..... : Wesley César Silva e outros
 Tipificação..... : Art. 157, § 2º, I e II, arts. 288 e parágrafo único, do CP....
 Advogado..... : Dr. Rômulo Ubirajara Santana, OAB/TO n.º 1710
 Intimação : "O Ministério Público denunciou Adailton Costa da Silva, Carlos Eduardo Santos, Wesley César Silva, Diuelre de Jesus Freitas, Samuel Rodrigues dos Santos e José Silvío Rocha Santos; narrando que: 1º Fato: No dia 24/08/2007, os três primeiros denunciados, atuando com unidade de designios e prévio acordo de vontades, associados em quadrilha com três menores de idade, adentraram a residência de Maria Aparecida Nascimento Seixas e de lá subtraíram, mediante violência, diversos objetos e eletroeletrônicos pertencentes à vítima. 2º Fato: Após o roubo, os acusados acima fugiram do local no veículo de propriedade de Camila Nascimento, e "dividiram" os objetos subtraídos com Samuel, Diuelre e José Silvío, os quais sabiam ou deveriam saber da procedência criminosa dos bens. Ao final, pediu-se a condenação de Adailton, Carlos Eduardo e de Wesley nas penas do art. 157, § 2º, I e II, c/c art. 288, parágrafo único, do CP, Diuelre nas penas do art. 180, caput, c/c art. 288, parágrafo único, ambos do CP, e, por fim, de Samuel e José Silvío nas sanções do art. 180, caput, do CP. (...) Diuelre de Jesus Freitas (fl. 298): no dia 04/04/2008, determinou-se o desmembramento do processo com relação a esse acusado, em razão da aplicação do art. 366 do CPP. Samuel Rodrigues dos Santos (fl. 307): no dia 04/04/2008, foi apresentada ao acusado a proposta de suspensão do processo por 2 (dois) anos, a qual foi aceita pelo réu. (...). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para: I) condenar os acusados Adailton Costa da Silva, Carlos Eduardo Santos e Wesley César da Silva como incurso nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal; II) absolver Adailton, Carlos Eduardo e Wesley César da prática do crime previsto no art. 288, parágrafo único do CP, com fundamento no art. 386, inciso III, do CPP; III) condenar José Silvío Rocha Santos nas penas do art. 180, "caput", do Código Penal. (...) Agora, passo à dosagem da pena de Wesley César: PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em cinco (5) anos e quatro (4) meses de reclusão e treze (13) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime semi-aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...). RECURSO: Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, vez que não foi preso pelos fatos investigados nos presentes autos, comparecendo aos atos processuais, além de não subsistirem os fundamentos da prisão preventiva (art. 312 do CPP). DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o

trânsito em julgado desta sentença: a) lance-se o nome dos acusados no rol dos culpados; b) expeçam-se os mandados de prisão de Adailton, Carlos Eduardo e Wesley César, e, após o cumprimento, extraíam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) extraíam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, relativamente a José Silvío; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJUS; e) Encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei nº 11.971/09. Registre-se. Intimem-se. Desde logo, intimem-se as vítimas para comparecerem neste juízo em até 30 dias, a fim de que lhes sejam devolvidos os objetos apreendidos. Em caso de inércia, determino a doação dos bens em favor da APAE desta capital". Palmas/TO, 23 de fevereiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

13. AÇÃO PENAL N.º.: 2008.0010.4884-4/0 - RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Acusado..... : Raimundo Nonato Ferreira Neres
 Advogado..... : Dr. Ailton Jorge de Castro Veloso, OAB/TO 1794 e Dra. Lylcia Cristina Smith Veloso, OAB/TO 1795
 Intimação : Sentença: "Tratam os autos de pedido de restituição de coisa apreendida formulado por Raimundo Nonato Ferreira Neres, tendo por objeto um aparelho de som e uma bicicleta. A Sra. Promotora de Justiça opinou pelo indeferimento e realização de avaliação, além de outras diligências. Primeiramente, é forçoso reconhecer que não há qualquer registro da apreensão da bicicleta referida na petição inicial. Com efeito, nos autos da ação penal movida contra o requerente (n.º 2009.0002.6416-9) existe anotação apenas da apreensão do aparelho de som, dentre outras coisas (fls. 26/30 e 59 daqueles autos), mas não daquele objeto. Portanto, esta decisão limitar-se-á ao aparelho de som reclamado. Nesta data, realizou-se audiência preliminar relativa ao fato atribuído ao requerente nos autos da referida ação penal, tendo ocorrido a transação penal entre ele e o Ministério Público. Diante disso, entendo não haver fundamento para que o aparelho de som continue apreendido, ainda mais que não há evidências concretas de que se trate de produto de crime. Diante do exposto, desacolho o parecer ministerial e defiro o pedido, determinando a restituição do aparelho de som apreendido ao requerente, mediante termo. Intimem-se os representantes do Ministério Público e da defesa e, em seguida, salvo recurso, arquivem-se os presentes autos. Desde logo, junte-se cópia desta sentença nos autos da ação penal". Palmas/TO, 27 de maio de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.

14. AUTOS N.º..... : 2008.0001.6221-0/0 -

Acusado..... : Francislei Antônio Paulino e outros
 Tipificação..... : Art. 288 § 1º, C/C 312, § 1º, 317, § 1º c/c art. 327, caput, e art. 288 do CP
 Advogado..... : Dr. Cícero Tenório Cavalcante, OAB/TO 811
 Intimação..... : Sentença: "O Ministério Público denunciou Wilton Barbosa, Francislei Antônio Paulino, José Teles da Cunha, José Orlando Machado, Romeu Galdino de Sousa, Edimilson Oliveira dos Reis, Nilson Mendes da Silva, João Batista Portes, Henrique Alves Ferreira e Valdivino José Rufino, narrando seguinte: Indicam os autos que em meados de abril de 1997, o primeiro denunciado, João Batista Portes, que era funcionário do Departamento Estadual de Trânsito, nesta capital e valendo-se do cargo de Coordenador do Setor de Habilitação, solicitou e recebeu vantagens indevidas para emitir diversas Carteiras de Habilitação de maneira ilegal. (...) O terceiro denunciado Francislei Antônio Paulino adquiria as provas necessárias para montar os processos, pois este trabalhava na banca examinadora tendo livre acesso aos exames de Legislação de Trânsito, assim, os acusados solicitavam indevidamente a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) para as CNHs emitidas com processo irregular e o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para as que não possuíam processo, valores estes, divididos entre os três primeiros denunciado. (...) Pediu-se a condenação dos acusados nas penas dos seguintes dispositivos do Código Penal: (...) –Francislei: arts. 297, § 1º, 312, § 1º, e 317, § 1º, c/c art. 327, caput; (...) Pediu-se ainda, a condenação de João Batista, Francislei, Nilson e Valdivino nas sanções do art. 288 do Código Penal. (...) III- DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para: a) (...). b) (...), c) julgar extinta a punibilidade dos acusados Francislei Antônio Paulino e Nilson Mendes da Silva, relativamente à suposta prática do crime de formação de quadrilha (art. 288 do Código Penal), com fundamento no art. 107, inciso V (primeira hipótese), do Código Penal; d) absolver o acusado Francislei Antônio Paulino pela prática dos crimes dos arts. 297 e 317 do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal; (...). DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): (...) d) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

15. AUTOS N.º..... : 2008.0007.9316-3/0

Acusado..... : Francisco Botelho Pinheiro
 Tipificação..... : Art. 39 da Lei n.º 9605/98
 Advogado..... : Dr. Francisco José Sousa Borges, AOB/TO 413-A
 Intimação : Sentença: "O Ministério Público denunciou Francisco Botelho Pinheiro (qualificação nos autos), narrando que, em outubro de 2006, na fazenda de sua propriedade, situada no Loteamento do Macacão, na altura do km 17 da Rodovia TO-020, o acusado cortou árvores e realizou escavações em floresta considerada de preservação ambiental permanente, sem permissão da autoridade competente. (...) Pediu-se a condenação do réu nas penas do art. 39 da Lei n.º 9605/98. (...) Enfim, da análise acervo probatório, fiquei convencido de que o acusado foi o autor dos fatos descritos na denúncia, ainda mais diante da perícia realizada e do que foi relatado pelas testemunhas arroladas pela acusação, cujos depoimentos deixo de transcrever por ser despendioso, na medida em que já integram os autos. (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia e condeno o acusado Francisco Botelho Pinheiro nas penas do art. 39 da Lei n.º 9605/98. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em um (1) ano e seis (6) meses de detenção e noventa (90) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) SUBSTITUIÇÃO: Substituto a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade, na forma a ser estabelecida na execução, considerando o que preceitua o art. 9º da Lei n.º 9605.

RECURSO: Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, em razão de ser primário. Ademais, o regime inicial e a substituição são incompatíveis com a prisão. (...) CUSTAS PROCESSUAIS: Condene o acusado ao pagamento das custas processuais. (...) REPARAÇÃO DO DANO: Fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o valor mínimo da reparação do dano, que se reverterá em favor do Instituto Natureza do Tocantins-NATURATINS. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas, via Distribuidor, à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) comunique-se a condenação do acusado à Justiça Eleitoral; d) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se". Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2010.

4ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssima Juíza Substituta Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado L. L. M., para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o de ter ameaçado de causar mal injusto e grave à vítima M. A. da S. M. e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 147 do Código Penal, referente aos autos nº 2008.0008.9337-0, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361, 363 e 396, parágrafo único do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 21 de junho de 2010. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0002.2998-7

Ação: ALIMENTOS

Requerente: D.L.P.G. e outra

Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753

Requerido: R.P.B.

DECISÃO: "(...) Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 23 de junho de 2010, às 09:30 horas, a ser realizada pela conciliadora Khellen Alencar Calixto credenciada para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 473/2009 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Palmas, 30 de abril de 2010. (...) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2010.0005.2268-4/0

Ação: Cautelar de Separação de Corpos

Requerente(s): G.Z.P.

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira

Requerido(s): L.C. DA S.A.

Advogado(s): Hélio José Guedes Nobre

DESPACHO: "... Desde logo designo audiência conciliatória para o dia 30 de junho de 2010, às 9h05min. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0005.2268-4/0

Ação: Cautelar de Separação de Corpos

Requerente(s): G.Z.P.

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira

Requerido(s): L.C. DA S.A.

Advogado(s): Hélio José Guedes Nobre

DESPACHO: "Pelo exposto acolho o pedido do requerido e determino seja expedido ofício ao respeitável titular do Cartório de Registro de Imóveis para que não efetue a transferência do imóvel acima referido até final decisão a ser proferida nos presentes autos. Fica o réu autorizado a ingressar no imóvel do casal e retirar seus bens de uso pessoal. Cumpra-se. Palmas, 18 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais:

1º) - AUTOS Nº: 2.685/2000.

Ação de Execução Fiscal.

Exequente...: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Proc. Exequente.: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado do Tocantins.

Executado...: Empresa – LOJA ELÉTRICA TOCANTINS LTDA e seus sócios: Luiz Antônio Barbosa de Carvalho e Walderez Andrade Ribeiro.

Adv. Executado – Walderez Andrade Ribeiro: Dr. Sérgio Fontana - OAB/TO nº 701.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 310/315 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1. - ..., 2. - ..., 3. - DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO e por tudo o mais que dos autos consta,

declaro prescrito o crédito tributário da Fazenda Pública estadual TOCANTINS e consequentemente a execução, extinguindo o processo executivo fiscal. Transitada em julgado a sentença e certificado nos autos, expeça ao executado devedor, ALVARÁ DE LEVANTAMNETO da quantia penhorada on line, via BACEN-JUD, de f. 288/291 dos autos. Sem custas e sem despesas processuais. Sem verba honorária. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo que vencidos os prazos de recursos voluntários e certificado nos autos, devem estes autos subir ao TJTO em Palmas – TO, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tombo. Intime-se as partes, por seus advogados/procuradores. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO. Aos 22 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

1º) - AUTOS Nº: 2010.0001.0950-7/0.

AÇÃO DE COBRANÇA.

Requerente : CONSTRUTORA TALISMÁ LTDA.

Adv. Requerente: Dr. Gedeon Batista Pitaluga Júnior - OAB/TO nº 2.116 e/ou Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº 2.040.

Requerido ...: Município de Paraíso do Tocantins – TO.

Adv. Requerido.: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 192 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: " 1) - A concessão do benefício de justiça gratuita às pessoas jurídicas, com fins lucrativos, é admitida desde que as mesmas comprovem, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcarem com os encargos processuais, sem comprometer a existência da entidade, ou seja, salvo se provarem que estão à beira da insolvência. Presume-se, relativamente às pessoas jurídicas em atividade que estão no comércio, a detenção de recursos capazes de viabilizar o ingresso em juízo sem a citada gratuidade. Precedentes do STF – Pleno – Agravo Regimental nos Embargos Declaratórios da Reclamação RCL 1905 e do STJ – Resp 388045 – Corte Especial – Rel. Min. Gilson Dipp; 2) – Logo, nego a(o) autor(a), a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ainda que provisória, para pagamento ao final do processo (falta de previsão legal) e determino que a mesma recolha, no prazo de DEZ (10) DIAS, as despesas, custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento e extinção; 3) – Intime(m)-se autor(a) por seu advogado e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO. Aos 19 de março de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2º) - AUTOS Nº: 2010.0002.8154-7/0.

Ação de Busca e Apreensão.

Requerente.: Renata Alves Bandeira.

Adv. Requerente.: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549.

Requerida.: Francisca Carvalho Lima Silva.

Adv. Requerida.: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 24/25 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ..., ISTO POSTO, julgo a requerente carecedora da ação intentada, por impossibilidade jurídica do pedido, indeferindo a inicial. Custas e despesas processuais pela requerente. Autorizo, desde logo, ao requerente, a retirar dos autos os documentos originais, substituindo-os por cópias, com ônus a seu cargo, certificando-se. Transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros distribuição e tombo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO – TO, 23 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível

3º) - AUTOS Nº: 2009.0006.6829-4/0.

Ação de Busca e Apreensão.

Requerente.: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda.

Adv. Requerente.: Drª. Maria Lucília Gomes - OAB/TO nº 2.489-A e/ou Fábio de Castro Souza – OAB/TO nº 2.868.

Requerida ...: Almerinda Cerqueira Simão.

Adv. Requerida.: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), da SENTENÇA de fls. 34 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: " ..., Verifico que depois de concedida a liminar, mas sem apreensão do bem e citação do réu, e intimado a manifestar-se sobre pena de extinção, o requerente não mais se interessara pelo andamento da ação, mas apenas pede a suspensão do processo até que se encontre o endereço do réu para citação (f. 31) querendo fazer do judiciário seu órgão de assessoramento e auxílio, quando a obrigação é sua, do autor, e, por outro lado, sem qualquer manifestação no sentido de dar efetivo andamento ao processo. De fato, (a) a alienação financeira registrada, por si só, já impede a transferência de propriedade do bem; b) – não pode haver a cessão de débito/contrato que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e; c) – se não encontrado o bem, pode o credor pleitear a conversão da ação em ação de depósito ou intentar ação executiva e, jamais, procrastinar o andamento do processo com pedidos injurídicos e inúteis. Declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC. Torno, expressamente, sem efeito, a liminar concedida (f. 18). Custas e despesas processuais pelo autor. Sem verba honorária. Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 14 de abril de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 14 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

4º) - AUTOS Nº: 2009.0011.3309-2/0.

Ação de Busca e Apreensão.

Requerente.: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda.

Adv. Requerente.: Drª. Maria Lucília Gomes - OAB/TO nº 2.489-A e/ou Fábio de Castro Souza – OAB/TO nº 2.868.

Requerida ...: Rosária Meireles de Sousa.

Adv. Requerida.: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 30 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "..., ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a termo definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópia da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, auto de apreensão e depósito, e desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder a transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condene o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de fevereiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

5º) - AUTOS Nº: 2010.0002.8207-1/0 .

Ação de Retificação de Assento de Óbito .

Requerente.: Francisca Leonardo da Silva .

Adv. Requerente.: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4279 .

Requerido.: Juízo da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 14/17 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ..., Por outro lado, impossível, juridicamente, o segundo pedido, de afastar-se do assento de óbito a afirmativa de que o de cujus era "casado" com a requerente e não com outra mulher. Ora, tal sentença declaratória e desconstitutiva, só pode ser busca junto ao juízo competente, que é a Vara de Família, sendo o registro mera consequência da decisão judicial. Por todos estes fundamentos, indefiro os pedidos, por impossibilidade jurídica dos mesmos, podendo, caso queira, a autora, aforar as ações respectivas junto à Vara de família desta Comarca. Sem custas e sem verba honorária. Intimem-se advogado da autora e ao Ministério Público. Faculto autora, a retirada dos autos, dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias, correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de abril de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

6º) - AUTOS Nº: 2006.0005.5187-2/0 .

Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez, ou em ordem sucessiva (artigo 289/CPC), de AUXÍLIO-DOENÇA previdenciário .

Requerente : MARIA DO SOCORRO PAES DE LIMA CORDEIRO.

Adv. Requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B.

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS .

Proc. Requerido Dr. Edilson Barbugliani Borges – Procurador Federal .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 120,º dos autos, que segue abaixo transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Diga autora/vencedora por seu advogado em dez (10 dias e nada requerendo, ao arquivo, sem prejuízo de desarquivamento (CPC, art. 475-J, § 5º); 2) – Int. Paraíso do Tocantins – TO, aos 30 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível

7º) - AUTOS Nº: 2009.0010.4646-7/0 .

Ação de Obrigação de Fazer com pedido de TUTELA ESPECÍFICA .

Requerente.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A .

Adv. Requerente.: Drª. Fernanda Ramos Ruiz - OAB/TO nº 1.965 .

Requerido.: Empresa – GUANAMBI AGRICULTURA E COMÉRCIO S/A .

Adv. Requerido: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 227 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – A empresa ré GUANAMBI AGRICULTURA E COMÉRCIO LTDA, jamais teve sede ou estabelecimento nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, como se verifica pela certidão de f. 51 dos autos, sendo tal fato notório nesta cidade e comarca; 2. – A empresa ré tem sede na cidade de BELÉM/PA, como se verifica às f. 202 e seguintes dos autos e seus Diretores domicílio no estado de São Paulo/SP (f. 56/57 e seguintes) e o autor BASA S/A tem sede em BELÉM/PA, não se justificando a propositura da ação em cidade e comarca distinta do domicílio das partes e do foro estabelecido em contrato ou o negócio jurídico entabulado; 3. – Assim, diga o autor BASA S/A, em DEZ (10) DIAS, inclusive para juntar aos autos cópias dos CONTRATOS que menciona na inicial com recebimento pela ré de recursos advindos do FINAN, sob pena de indeferimento e extinção; 4. – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 30 de abril de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titula da 1ª. Vara Cível.

8º) - AUTOS Nº: 2007.0002.8962-9/0 .

Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais .

Requerente.: Félix Ferreira da Silva .

Adv. Requerente.: Drª. Sadidinha M. Bucar Carrilho - OAB/TO nº 1.207 .

Requeridos.: PEG PAG SERVE MAIS, Gleibe Maciel da Rocha e Dinailde Ferreira dos Santos .

Adv. Requeridos: Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634 .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada dos (REQUERIDOS), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 206 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: 1- Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a(o) ADVOGADO (A) do(a)(s) DOS RÉUS (JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA), para eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS, e vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J) ; 2. – Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

9º) - AUTOS Nº: 2.878/2000 .

Ação de Execução .

Exequente...: STAR PETRÓLEO DO BRASIL LTDA .

Adv. Exequente: Dr. Malaquias Pereira Neves - OAB/MA nº 6.104 e/ou Dr. Roberto de Oliveira Preto - OAB/MA nº 7.303-A .

Executados ...: Empresa - NEVES E COSTA LTDA .

Adv. Executados: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 238 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, sob pena de extinção e arquivo; 2. – Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente, por mandado ou correios (AR) e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho; 3. – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 30 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

10º) - AUTOS Nº: 2006.0004.3759-0/0 .

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO .

Requerente.: Barnabé Tavares Teles .

Adv. Requerente.: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B .

Requerido .: Município de Paraíso do Tocantins – TO .

Adv. Requerido.: Dr. Fernando Roberto Malheiros - OAB/TO nº 4.517-B .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 138/143 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " 1. - ..., 2. - ..., 3. – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na ação. Custas e despesas processuais pelo autor. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao(s) advogado(s) dos réus, que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do § 4º, do artigo 20, do CPC. Tais verbas de sucumbência, entretanto, somente poderão ser cobradas, se for feita a prova de que o(s) sucumbente(s) ou vencido(s), perdeu(ram) a condição de necessitado(s) (Lei 1.060/50, artigos 3º, 11, § 2º e 12). Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, 29 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível " .

11º) - AUTOS Nº: 2010.0002.8224-1/0 .

Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade .

Requerente.: ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA .

Adv. Requerente.: Dr. Anderson Manfrenato - OAB/TO nº 4.476-A .

Requerido .: Instituto Nacional do Seguro Social - I. N. S. S. .

Proc. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 20 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " ..., É a (o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO, nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e, somente após, à conclusão. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

12º) - AUTOS Nº: 2009.0007.1084-3/0 .

Ação de Cobrança com Danos Morais .

Requerente.: Wilton Barbosa Andrade .

Adv. Requerente.: Drª. Jorcelliany Maria de Souza - OAB/MS nº 4.085 .

Requerido .: Município de Paraíso do Tocantins – TO .

Adv. Requerido.: Dr. Fernando Roberto Malheiros - OAB/TO nº 4.517-B .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO da parte ré, contida às fls. nº 86/90 dos autos.

13º) - AUTOS Nº: 5.163/2005 .

AÇÃO DE COBRANÇA .

Requerente.: Xérox Comércio E Indústria Ltda .

Adv. Requerente: Drª. Ludmila de Castro Torres - OAB/GO nº 21.433 .

Requerido .: UDEILSON BARROS DA COSTA - ME .

Adv. Requerido.: Drª. Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78-B .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERIDA – Drª. Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78-B), do DESPACHO de fls. 236 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a(o) ADVOGADO(A) do(a) REU, para eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS, e vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J); 2. – Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

2ª Publicação

O Doutor William Trigilio da Silva, Juiz Substituto na 2ª Vara cível - Família, Suc. Inf. e Juv., e Precatórias, de Paraíso do Tocantins, TO na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO CIVIL tombada sob o nº 2008.0008.7180-6, ajuizada por ROSILDA RIBEIRO ALVES face a Maria Lucia Alves dos Santos, e nas fls. 27/29, dos autos, foi decretada por sentença a interdição da requerida e nomeado a requerente como sua curadora, nos termos da sentença cujo final é o seguinte: " ... Desse modo e por todo o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição, declarando a incapacidade civil absoluta de Maria Lucia Alves dos Santos e nomeio como curadora sua mãe Rosilda Ribeiro Alves, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do art. 1.773, do CC.Lavre-se o termo de curatela, do qual

deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de pessoas naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, constando os nomes da interditanda e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190, CPC em razão da sua idoneidade ser reconhecida pela própria interditada, como consta dos autos. Sem custas e honorários, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Paraíso, 25/11/2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz Substituto". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 21 de junho de 2010. Eu (Maria Lucinete Alves de Souza), escrevê digitei e imprimi.. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 2008.0002.5748-2 – AÇÃO DE ADOÇÃO

Requerente: JAMES DEAN MARINHO SOARES

Advogado: Sílvio Domingues Filho, OAB/TO-15

Requerido: Wemerson Pinheiro da Silva e Maria da Luz Dias dos Reis

Intimar: os pais biológicos da adotanda, WEMERSON PINHEIRO DA SILVA, lavrador, natural de Guaraí/TO, filho de Maria da Paz Pinheiro da Silva, e MARIA DA LUZ DIAS DOS REIS, do lar, natural de Guaraí/TO, filha de Gregório Perira dias e Aldevides Barbosa dos Reis, atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: cita-los dos termos da ação, par que conteste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores. DESPACHO: "Cite-se os pais biológicos por edital, conforme requerido às fl. 18. Paraíso, 11/10/2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz Substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Dado e Passado nesta comarca aos 18 de junho de 2010. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrevê subscrevi. William Trígilio da Silva Juiz Substituto

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, por seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01) Proc 2007.004.8697-1, AÇÃO DE CURATELA

Requerente: Flávio dos Santos Alves

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho, OAB/TO-1132

Requerido: Sabina Moura da Silva

Fica o advogado do autor intimado da decisão a seguir: " Como bem observado pela magistrada que se manifestou à fls. 13 dos autos, o autor Flávio dos Santos Alves não tem legitimidade para promover a presente ação, conforme se verifica do artigo 1768 do CC e do artigo 1.177 do CPC. No entanto, diante do interesse do Ministério Público em assumir o pólo ativo da presente ação (fl. 14/16), torna-se viável prosseguir o processo, regularizando o pólo ativo. Ante o exposto, com base no art. 1.768, Inc. III do CC e art. 1.177, Inc. III e 1178, ambos do CPC, bem como por economia processual, defiro o pedido do Órgão Ministerial, admitindo-o como autor da apresente ação de curatela. Efetue-se a correção na capa do processo, termo de autuação e registros, certificando-se após. Nos termos do art. 1.179 do CPC, nomeio curador o Sr. Flávio dos Santos Alves, que deverá ser intimado do encargo. Designo o 14/10/2010, às 13:30 horas para a realização de audiência de interrogatório do interditando e oitiva de testemunhas (arts. 218, § 3º e 1181, ambos do CPC), expedindo-se o necessário para realização do ato. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 28/04/2010. (a) Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito substituto".

02) 2006.0006.3601-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: Ana Januária Borges

Advogado: José Pedro da Silva, OAB/TO-486

Requerido: João Pereira do Nascimento

Advogado: Jakeline de Moraes e Oliveira, OAB/TO-1634

Fica os advogados das partes intimados da decisão cujo final é o seguinte: (...) Isto posto, julgo procedente a exceção de pré executividade e, por consequência, decreto a extinção da execução. Diante da sucumbência, condeno a Exequente nas custas e honorários, os quais fixo em R\$1.000,00 (mil reais), em conformidade com o artigo 20, §§ 1º e 4º. Da Lei 5.869/73, corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do § 2º, do artigo 1º, da Lei 6.899/81 e juros legais de mora à taxa de 12% ao ano, com termo a quo a data do trânsito em julgado desta sentença. Na forma do artigo 269, I, do CPC, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Após o trânsito em julgado e pagas as custas finais, providencie-se a baixa e arquivo dos autos. PRI. Paraíso, 23/04/2010. (a) Jorge Amâncio de Oliveira".

03) PROC 2009.0004.3728-4 – GUARDA

Requerente: Wiltamar Pereira da Silva e Regina Ferreira da Mata Silva

Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO-486

Requerido: Maria Helena Silva Alves

Fica o advogada dos Autores intimados do despacho a seguir: "Manifeste-se os requerentes sobre a certidão de fls. 26. Paraíso, 11/06/2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz substituto".

Vara Criminal

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S)

FICA as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº 01 – AUTOS Nº 2006.0002.2535-5– AÇÃO PENAL

Acusados: ELBERTH GOMES DE MATOS e JARBAS MOREIRA SILVA

Vítima: Cleber Alves Pinto

Infração: Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c o artigo 14, inciso II e artigo 29, "caput", do CPB

Advogado: Dr. ANTONIO IANOWCH FILHO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado de defesa do acusado Jarbas Moreira Silva Dr. ANTONIO IANOWCH FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 2.643, com escritório Profissional na Av. Bernardo Sayão, nº 678, Centro, nesta cidade, INTIMADO da

redesignação do Júri Popular para o dia 17 de agosto de 2010, às 09:00 horas, nas dependências do Edifício do Fórum local no Salão do Tribunal do Júri, situado na Rua 13 de Maio, nº 265, em Paraíso do Tocantins/TO, oportunidade em que será realizado o julgamento dos sobreditos réus.

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados: Intimação às partes e seus patronos

AUTOS Nº 2008.0001.8636-4/0

Ação: Cobrança

Requerente: Bunge Fertilizante S/A – São Paulo

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2426

Requerido: Marcio José Stockmanns

Advogado: – Dr. João de Deus Alves Martins - OAB/TO 792-B

Despacho: "Compulsando os autos, verifica-se que os autos encontra-se sentenciado em razão de homologação de acordo em 20/11/2008. Ocorre que, por equívoco foi designado audiência de instrução e julgamento, quando o correto seria expedir mandado de execução, pois o executado não cumpriu o acordo e há requerimento nos autos de Execução de Título Judicial. Assim, revogo o despacho de fls. 58. Remeta-se os autos à contadoria para o cálculo das custas e despesas processuais para expedição de mandado de execução. Após, conclusos para deliberações. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 21 junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2007.0005.0249-7/0

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais

Requerente: Luiz Rodrigues da Cruz

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto – OAB/TO 906

Requerido: Luis Paulo Pires dos Santos

Requerido: Jamerson Fabio Silva

Defensora Pública: – Tereza de Maria Bonfim Nunes - OAB/TO 250

Despacho: "Em razão do Ofício Circular nº 077/2010, oriundo da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, datado de 16/06/2010, convocando e convidando os Membros da Corte, Assessores Jurídicos e Juizes Eleitorais para o Curso de Atualização em Direito Eleitoral a ser realizado na cidade de Palmas durante os dias 24 e 25 de Junho de 2010. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de agosto de 2010, às 14:00 horas. Cumpra-se o despacho de fls. 98. Intime-se. Intime-se. Pedro Afonso, 21 junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2007.0009.3198-3/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Agrofarm Produtos Agroquímicos Ltda

Advogado: Dr. Fábio Alves Fernandes – OAB/TO 2635

Embargado: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda

Advogado: Celso Umberto Luchesi – OAB/SP 76.458

Despacho: "Em razão do Ofício Circular nº 077/2010, oriundo da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, datado de 16/06/2010, convocando e convidando os Membros da Corte, Assessores Jurídicos e Juizes Eleitorais para o Curso de Atualização em Direito Eleitoral a ser realizado na cidade de Palmas durante os dias 24 e 25 de Junho de 2010. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de agosto de 2010, às 15:30 horas. Intime-se. Pedro Afonso, 21 junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.

RETIFICAÇÃO

AUTOS Nº 2008.0002.7001-2/0 – Nº ANTERIOR – 2.965/05

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOAQUIM BEZERRA DE CASTRO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: JOSÉO PARENTE AGUIAR

SENTENÇA - INTIMAÇÃO – "... Posto isto, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos, os argumentos trazidos pelo Autor não amparam a pretensão aduzida, com base no artigo 269, inciso I, "primeira parte" do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor, declarando extinto o feito, com resolução do mérito e CONDENO o Requerido a pagar ao autor JOAQUIM BEZERRA DE CASTRO a quantia de R\$ 13.780,00 (Treze mil setecentos e oitenta reais) corrigidos monetariamente e com juros compensatórios de 1 (um) por cento ao mês a contar da citação. Transitada em julgado, e não sendo paga a dívida, e havendo requerimento expresso do autor, expeça-se o mandado de execução, atualizando-se o valor da condenação a partir do trânsito em julgado, incidindo-se sobre o valor da condenação a regra do artigo 475, letra "J" do Código de Processo Civil. Sem custo e honorários, visto que o feito tramitou sob o mato da Justiça Gratuita. Pedro Afonso, 11 de janeiro de outubro de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

PIUM

Vara Cível

DECISÃO

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2009.0009.9816-2/0

AÇÃO DE EMARGOS DE TERCEIROS

Embargante: MARIZA HELENA FERREIRA RIBEIRO

Adv. Dr. Bruno Franco de Andrade Resende- OAB/GO 21.705

Embargado: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE PARAISO TO CANTINS LTDA

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO 812

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Impugnado os embargos de terceiro, deve este prosseguir na forma do art. 803 do Código de Processo Civil, desta forma determino a intimação das

partes para no prazo de 5 (cinco) dias especificarem justificadamente as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Em atenção ao princípio da razoável duração do processo determino a continuidade do processo de execução com a designação da hasta pública. devendo ser reservado metade do valor da alienação dos bens construídos para se preservar a meação da Embargante MARIA HELENA FERREIRA RIBEIRO. Nesse sentido: HASTA PÚBLICA - MEEIRA CREDORA DA METADE DO VALOR A SER OBTIDO COM O PRACEAMENTO - PROVIMENTO DO RECURSO - A EGRÉGIA CORTE ESPECIAL DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PACIFICOU A JURISPRUDÊNCIA NO SENTIDO DE QUE EM SE TRATANDO DE PENHORA DE BEM INDIVISÍVEL, A TOTALIDADE DO BEM DEVE SER LEVADO À HASTA PÚBLICA, RESERVANDO-SE À MEEIRA A METADE DO VALOR OBTIDO NA ALIENAÇÃO, NOS TERMOS DA EMENTA ELABORADA NOS AUTOS DO RESP 200.251/SP, DE RELATORIA DO EMINENTE MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUE APREGOA- "PROCESSO CIVIL -EXECUÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - MULHER CASADA - LEI Nº 4.121/62, ART. 3º. BENS INDIVISÍVEIS - HASTA PÚBLICA - POSSIBILIDADE -MEACÃO, AFERIÇÃO NO PRODUTO DA ALIENAÇÃO - RECURSO DESACOLHIDO - 1. Os bens indivisíveis, de propriedade comum decorrente do regime de comunhão no casamento, na execução podem ser levados à hasta pública por inteiro, reservando-se à esposa a metade do preço alcançado. 2. Tem-se entendido na corte que a exclusão da meação deve ser considerada em cada bem do casal e não na indiscriminada totalidade do patrimônio". Provimento do recurso." (TJRJ - AG 10.584/02 - 6a C.Cív. - Rei. Des. Albano Mattos Corrêa - DJRJ 19.02.2004 - p. 367). Translade-se cópia da presente decisão para a Execução de Título Extrajudicial n.º 2007.0005.5706-2/0. Intimem-se. Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 27 de abril de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

SENTENÇA

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2009.0005.7085-5/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: VALDEMIR OLIVEIRA BARROS

Adv. Dr. Zeno Vidal Santin- OAB/TO 279

Requerido: DORIVAN GOUVEIA DE ARAÚJO

Adv. Dr. Wilson Moreira Neto - OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor VALDEMIR OLIVEIRA BARROS, por insuficiência de prova, já que não logrou êxito em comprovar os fatos constitutivos de sua pretensão, nos termos do art. 333, I, do Código de Processo Civil. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 31 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.9791-7

AÇÃO: Reivindicatória c/c Perdas e Danos c/c Antecipação de Tutela

Requerente: Nelson Pulice e Libero Luchesi

Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes- OAB/TO. Nº 252

Requerido: Paulo Golin- João Carlos Rodrigues de Oliveira e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora na pessoa de seu advogado acima citado, intimado do despacho proferido nos autos supracitado a seguir transcrito: "Diante do teor da certidão retro, diga a parte a autora, no prazo de 10 (dez), dias. P.A.T., 18/06/2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.4370-0

AÇÃO: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Drª Simony V. de Oliveira-OAB nº 4093

Drª Núbia Conceição Moreira

Requerido: Francisco Magalhães Seixas

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora na pessoa de seu advogado acima citado, intimado do despacho proferido nos autos supracitado a seguir transcrito: "Intime-se a parte para, no prazo de dez dias, providenciar o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça, sob pena de extinção. P.A.T., 18/06/10). (ass.) Cledson José Dias Nunes."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0006.8959-7

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Edineide Martins dos Santos Sousa

Advogado: Marcio Augusto Monteiro Martins -OAB nº 1655

Executado: Félix Mendes dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora na pessoa de seu advogado acima citado, intimado do despacho proferido nos autos supracitado a seguir transcrito: "Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o bem oferecido à penhora pelo devedor (fls. 30/31), no prazo de 10 (dez) dias. Ponte Alta do Tocantins, 18 de junho de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0000.7000-7

AÇÃO: Efetivação de Desapropriação

Requerente: Município de Pindorama do Tocantins/TO.

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes –OAB/TO. nº 1980

Requerido: Espólio de Geraldo Batista e Carmosina Fernandes

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora na pessoa de seu advogado acima citado, intimado do despacho proferido nos autos supracitado a seguir transcrito: "Intime-se o município de Pindorama-TO para juntar aos autos o decreto que revogou o decreto expropriatório, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, intime-se o expropriado para manietar sobre o pedido de

desistência, também no prazo de 5 (cinco) dias. Ao final, conclusos. Ponte Alta do Tocantins, 18 de junho de 2010. Ponte Alta do Tocantins, 18 de junho de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0010.7706-4

AÇÃO: Inventário

Requerente: Laurinda Dias Rios

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz – OAB/TO. nº 218

Requerido: Espólio de Domingos da Silva Rios

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz, intimado para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as primeiras declarações, nos termos da legislação processual civil.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.5016-5

AÇÃO: Arrolamento Sumário

Requerente: Herondino Rodrigues Alves e Rita Leão Alves

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO. nº 259

Requerido: Espólio de Manoel Antônio Claudino

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira, intimado para trazer aos autos as certidões negativas atualizadas das fazendas públicas federal, estadual e municipal relativas aos bens e rendas do espólio, bem assim para comprovar o pagamento do imposto de transmissão causa mortis referente à cessão de direitos hereditários.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.0057-0

AÇÃO: Arrolamento de Bens

Requerente: Wilma Gastaldi Fernandes

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias – OAB/TO. nº 2222

Requerido: Espólio de Miguel Lopes Fernandes

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado Dr. Daniel Souza Matias, intimado do despacho a seguir transcrito: "... intime-se a inventariante para dizer, no prazo de 5 (cinco) dias, se possui interesse em promover a partilha de bens objeto destes autos pela via extrajudicial, requerendo a suspensão ou mesmo a desistência da presente ação, nos termos do artigo 2º, da Resolução nº 35, do Conselho Nacional de Justiça ... Ponte Alta do Tocantins, 18 de junho de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.7687-7

AÇÃO: Embargos à Execução

Embargante: Francisco Rufo de Sousa

Advogado: Dr. José Turíbio dos Santos – OAB/TO. nº 1306

Embargado: União

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado Dr. José Turíbio dos Santos, do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Intimem-se as partes para dizerem se há interesse na produção de provas em audiência, especificando-as, e indicando sua pertinência no prazo de 10 (dez) dias. Ponte Alta do Tocantins, 18 de junho de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.3258-3

AÇÃO: Anulatória de Ato Jurídico

Requerente: João Gonçalves Torres e Hermenegilda Maria Torres

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO. nº 1374

Requerido: Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Ponte Alta do Tocantins/TO.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado Dr. Marcos Aires Rodrigues, para manifestar acerca da contestação apresentada nos autos supracitados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0000.7532-5

AÇÃO: Anulatória de Registro

Requerente: Empreendimentos e Participações Unitas Ltda

Advogado: Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno – OAB/TO. nº 2537-A

Requerido: Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Ponte Alta do Tocantins/TO.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno, para manifestar acerca da contestação apresentada nos autos supracitados.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 039/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: 7044 / 02.

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: MARIA RAIMUNDO COELHO.

ADVOGADO: Dr. Clairton Lucio Fernandes - OAB/TO: 1308.

Requerido: INVESTCO S/A.

ADVOGADO: Dr. Fabrício R. A. Azevedo. OAB/TO: 3730.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 179: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II – Vista ao Apelado para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça – TO. Intime-se. Porto Nacional – TO, 17 de junho de 2010.

02. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.7561-1.

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR(a) SOLVENTE.

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO (COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS).

ADVOGADO: Dr. Alessandra Dantas Sampaio - OAB/TO: 1821.

Requerido: LUDMILA COELHO DE A. COSTA.

ADVOGADO: Não Tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 49: "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794 inc. I e II c/c art. 795). Transitada em julgado e pagas as despesas, se houver, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional – TO, 10 de maio de 2010.

03. AUTOS/AÇÃO: 2010.0006.0693-4.

Ação: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA.
Requerente: VANDRA ALVES DOS SANTOS.
ADVOGADO: Dr. Oswaldo Penna JR - OAB/TO: 4327-A.
Requerido: VIVIANE SOARES MELO SANTOS.
ADVOGADO: Não Tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 84/86: "Por tudo isto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela, por ora. Defiro à Requerente os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). Cite-se a parte Ré para contestar ação, pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de junho de 2010."

04. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1367-3/0.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: LUIZ ALVES DA SILVA.
ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO: Dr. Marcio Chaves de Castro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

05. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.7704-4/0.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: FELIPE DE SALES DIAS.
ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO-3.407.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO: Dr. ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

06. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6127-4/0.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: ANA GOMES DE ABREU.
ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO: Dr. ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

07. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1733-4/0.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: BLANDINA PINTO DIAS.
ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO-3.407.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO: Dr. FELIPE BITTENCOURT POTRICH.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

08. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6462-1/0.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: JOSIAS PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO: Dr. CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARAÚJO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

09. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0528/0.

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: HIPOLITO DA SILVA NASCIMENTO.
ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO-3.407.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO: Dr. FELIPE BITTENCOURT POTRICH.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 06 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

10. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.7575/1.

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR(A) SOLVENTE.
Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO (COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS).
ADVOGADO: Dr. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO- 1821.

Requerido: LUDMILA COELHO A COSTA.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 65: "Tendo em vista a autocomposição da lide, HOMOLOGO a pretensão das partes e DECLARO EXTINTO o processo executivo, com resolução do mérito (CPC, arts. 794, II; c/c art. 795). Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. Custas, nos termos do ajuste. Proceda-se com a liberação do(s) eventual(s) bem(ns) construído(s) e desentranhamento, se o caso. Transitada em julgado e pagas as custas, se houver, arquivem-se o processo. P. R. I. Porto Nacional - TO, 17 de junho de 2010.

11. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7971-0 – RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO DOENÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA

REQUERENTE: ANTONIO NETO PEREIRA SILVA
ADVOGADO: Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Livio Coelho Cavalcante
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:" I- Designo perícia médica para o dia 7 de julho de 2010, às 13:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

12. AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2562-4 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

REQUERENTE: VALENTIN CARVALHO
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de Oliveira
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:" I- Designo perícia médica para o dia 7 de julho de 2010, às 13:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

13. AUTOS/AÇÃO: 2008.0011.0945-2 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO

REQUERENTE: MARCOS SAMUEL BARROS AMORIM
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Gustavo Ramos
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:" I- Designo perícia médica para o dia 7 de julho de 2010, às 13:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

14. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6478-8 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO

REQUERENTE: MARIA IRACILDE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Eduardo Parente dos Santos
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:" I- Designo perícia médica para o dia 7 de julho de 2010, às 13:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

15. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6358-1 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

REQUERENTE: JOSE LUIZ VIANA GALVÃO
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Felipe Bittencourt Potrich
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:" I- Designo perícia médica para o dia 7 de julho de 2010, às 13:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

16. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.911-5 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO

REQUERENTE: LUZIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Felipe Bittencourt Potrich
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:" I- Designo perícia médica para o dia 7 de julho de 2010, às 13:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

17. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6052-2 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

REQUERENTE: FRANCISCO BRUJACK
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Joseo Parente Aguiar
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO:" I- Designo perícia médica para o dia 7 de julho de 2010, às 13:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

18. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.624-6 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

REQUERENTE: JOAO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Marcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: I- Designo perícia médica para o dia 6 de julho de 2010, às 13:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

19. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9105-4 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO

REQUERENTE: MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Maria Carolina Rosa
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: I- Designo perícia médica para o dia 6 de julho de 2010, às 13:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

20. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2281-2 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

REQUERENTE: GEDEÃO MARINHO COSTA
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Drª. Kizzy Aídes Santos Pinheiro
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: I- Designo perícia médica para o dia 6 de julho de 2010, às 13:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

21. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6320-3 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO

REQUERENTE: WELTON GUIMARAES TEIXEIRA
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Drª. Maria Carolina de Almeida de Souza
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: I- Designo perícia médica para o dia 6 de julho de 2010, às 13:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

22. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0589-2 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

REQUERENTE: IRANI PEREIRA BORGES
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Rodrigo do Vale Marinho
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: I- Designo perícia médica para o dia 6 de julho de 2010, às 13:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

23. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6101-0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

REQUERENTE: RITA FRANCISCA DE CASTRO
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Márci Chaves de Castro
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: I- Designo perícia médica para o dia 6 de julho de 2010, às 13:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

24. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3895-6 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: DALVINA MAGALHÃES CARNEIRO
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Maria Carolina Rosa
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: I- Designo perícia médica para o dia 6 de julho de 2010, às 13:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

25. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6013-1 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

REQUERENTE: JANUARIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Marcio Chaves de Castro
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: I- Designo perícia médica para o dia 5 de julho de 2010, às 13:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

26. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.605-2 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

REQUERENTE: IRACI COSTA SANTANA
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Maria Carolina de Almeida de Souza
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: I- Designo perícia médica para o dia 5 de julho de 2010, às 13:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

27. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0595-7 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO

REQUERENTE: EULINA FERREIRA MENDES
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Maria Carolina Rosa
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: I- Designo perícia médica para o dia 5 de julho de 2010, às 13:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

28. AUTOS/AÇÃO: 2008.0011.0943-6 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

REQUERENTE: TANIA MARIA VENCESLENCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Felipe Bittencourt Potrich
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: I- Designo perícia médica para o dia 5 de julho de 2010, às 13:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

29. AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2438-5 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO

REQUERENTE: GIDEON COSTA
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Felipe Bittencourt Potrich
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: I- Designo perícia médica para o dia 5 de julho de 2010, às 13:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

30. AUTOS/AÇÃO: 2007.000.3886-7 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

REQUERENTE: ADOLFO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Drª. Kizzy Aídes Santos Pinheiro
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: I- Designo perícia médica para o dia 5 de julho de 2010, às 13:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

31. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7149-1 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO

REQUERENTE: RAIMUNDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Marcelo Benetele Ferreira
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: I- Designo perícia médica para o dia 9 de julho de 2010, às 13:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

32. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1398-3 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO

REQUERENTE: WASHINGTON AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Bráulio Gomes Mendes Diniz
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: I- Designo perícia médica para o dia 9 de julho de 2010, às 13:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

33. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1417-3 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO

REQUERENTE: AURIZE MASCENHAS REIS
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Joseo Parente Aguiar
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: I- Designo perícia médica para o dia 9 de julho de 2010, às 13:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

34. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7151-3 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO

REQUERENTE: JOSE CALISTO
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Livio Coelho Cavalcanti
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: I- Designo perícia médica para o dia 9 de julho de 2010, às 13:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

35. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1364-9 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO

REQUERENTE: NEUSA ELY CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Rodrigo do Vale Marinho
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: I- Designo perícia médica para o dia 9 de julho de 2010, às 13:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

36. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6462-6 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

REQUERENTE: ANTENOR FRANCISCO ROSA
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Marcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: I- Designo perícia médica para o dia 9 de julho de 2010, às 13:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

37. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2114-0- ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ

REQUERENTE: JOÃO MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal – OAB/TO 671-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Rodrigo do Vale Marinho

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: I- Designo perícia médica para o dia 9 de julho de 2010, às 13:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

38. AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.0415-5- RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO

REQUERENTE: JOEL VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Drª. Maria Carolina de Almeida de Souza

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: I- Designo perícia médica para o dia 9 de julho de 2010, às 13:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

39. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.5331-6- CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL – AMPARO SOCIAL

REQUERENTE: IVONE DE OLIVEIRA NEGRE

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128-A e OAB/SP 229.901

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Gustavo Ramos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: I- Designo perícia médica para o dia 9 de julho de 2010, às 13:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

40. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6499-0- RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO

REQUERENTE: MARIA DE JESUS DIAS CARNEIRO

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Marcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: I- Designo perícia médica para o dia 8 de julho de 2010, às 13:00 horas, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 4 de junho de 2010.

41. AUTOS/AÇÃO: 2006.0009.9809-5- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARIA DOS ANJOS SOARES DE ABREU

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 6 de julho de 2010, a partir das 08h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 14 de junho de 2010.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 040/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2007.0001.6110-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Carmosino Ribeiro dos Santos

ADVOGADO(A): João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza e Roberto Hidasí

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 19 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 2008.0009.1361-4

Ação: Previdenciária

Requerente: Carmosina Alves Pereira

ADVOGADO(A): Pedro Lustosa do Amaral Hidasí, Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO: Diga a requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 2008.0011.0921-5

Ação: Aposentadoria

Requerente: Carmina Batista Neres

ADVOGADO(A): Pedro Lustosa do Amaral Hidasí e Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado nos artigos 267, V, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 20 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04- AUTOS Nº 2007.0004.1810-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Cármino Alves da Silva

ADVOGADO(A): João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza e Roberto Hidasí

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 08 de dezembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05- AUTOS Nº 2007.0006.2820-2

Ação: Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Inválido

Requerente: Bonfim Fernandes da Silva

ADVOGADO(A): Pedro Lustosa do Amaral Hidasí e Ricardo Carlos Andrade

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO: Fls. 68: Defiro. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06- AUTOS Nº 2007.0000.0633-3

Ação: Aposentadoria

Requerente: Celcina Tiago da Conceição

ADVOGADO(A): João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza e Roberto Hidasí

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07- AUTOS Nº 2007.0010.7985-7

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Cândido Tavares de Lira

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 13 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

08- AUTOS Nº 2008.0005.8466-1

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Celestino Turibio Souza

ADVOGADO(A): Roberto Hidasí, Rita Carolina de Souza e João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09- AUTOS Nº 2008.0010.2318-3

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Benigna Dias dos Santos

ADVOGADO(A) (S): Pedro Lustosa do Amaral Hidasí e Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 20 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

10- AUTOS Nº 2007.0001.6145-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Delsueta Araújo de Aguiar

ADVOGADO(A): Pedro Lustosa do Amaral Hidasí e Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

11- AUTOS Nº 2007.0003.3295-2

Ação: Aposentadoria por Idade.

Requerente: Dominga de Oliveira dos Santos

ADVOGADO(A): João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza e Roberto Hidasí

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

12- AUTOS Nº 2007.0003.2038-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Herculano Gonçalves dos Santos

ADVOGADO(A): João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza e Roberto Hidasí

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

13- AUTOS Nº 2007.0010.7977-6

Ação: Aposentadoria

Requerente: Rita Dias dos Reis

ADVOGADO(A): João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza e Roberto Hidasí

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 17 de novembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

14- AUTOS Nº 2007.0000.0651-1

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Raimunda Alves Amorim

ADVOGADO(A) (s): João Antônio Francisco, Roberto Hidasí, Rita Carolina de Souza

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 08 de dezembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

15- AUTOS Nº 2008.0001.0406-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Nilza Lopes da Silva

ADVOGADO(A) (S) Pedro Lustosa do Amaral Hidasí e Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA/DISPOSITIVO: Posto isto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional-TO, 14 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

16- AUTOS Nº 2007.0010.7991-1

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Nicolor Messias

ADVOGADO(A)(S): João Antônio Francisco, Roberto Hidasí, Rita Carolina de Souza

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA/DISPOSITIVO: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos. JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

17- AUTOS Nº 2007.0001.6536-9

Ação: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Ribamar da Costa Fumeiro

ADVOGADO(A): João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO: O documento de fl. 58 traz a informação de que o autor já recebe o benefício. Diga a parte autora. Cumpra-se. Porto Nacional, 19 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

18- AUTOS Nº 2008.0010.2316-7

Ação: Renda Mensal ou Ampara Assistencial à Invalidez

Requerente: Zezilda Caetano Pinheiro

ADVOGADO(A) (S): Pedro Lustosa do Amaral Hidasí e Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

19- AUTOS Nº 2008.0011.0933-9

Ação: Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Invalidez

Requerente: Tiago Pinto Rocha

ADVOGADO(A) (S): Pedro Lustosa do Amaral Hidasí e Ricardo Carlos Andrade Mendonça

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

20- AUTOS Nº 2007.0001.6159-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Valdeci Moura da Silva

ADVOGADO(A)(S): João Antônio Francisco, Roberto Hidasí, Rita Carolina de Souza

Requerido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA/DISPOSITIVO: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 08 de dezembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

21- AUTOS Nº 2007.0004.6069-7

Ação: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Sila Alves de Souza

ADVOGADO(A): Pedro Lustosa do Amaral Hidasí e Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA/DISPOSITIVO: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

22- AUTOS Nº 2010.0004.2555-7

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Luiza Ribeiro da Luz

ADVOGADO(A): Pedro Lustosa do Amaral Hidasí, Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO: "Vistos etc. Converto o procedimento dos presentes autos para Ordinário, vez que, a seguir o procedimento Sumário, conforme requerido na inicial, não teremos condições de assinalar data para a audiência antes de julho de 2010 e, adotando o procedimento Ordinário, o feito terá seu prosseguimento normal, tornando-o mais célere. Cite-se o requerido, via carta precatória, com as advertências legais. Determinando que da carta precatória de citação do requerido, conste solicitação deste Juízo ao Juízo Deprecado, que determine a quem de direito a expedição de certidão sobre a existência ou não de ação envolvendo as partes deste autos, naquela Seção Judiciária Federal e, se positivo, em que estágio o(s) mesmo(s) se encontra(m). Determino também, que no prazo da contestação o requerido junte aos autos cópia do processo administrativo em nome do autor, ou informe a sua existência.

Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se. Cumpra-se. Porto Nacional, 14 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito"

23- AUTOS Nº 2008.0011.0944-4

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Raimundo Pereira Aguiar

ADVOGADO(A): Pedro Lustosa do Amaral Hidasí e Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, incisos I, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

24- AUTOS Nº 2008.0000.0586-8

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Luiza Caetano de Oliveira Santos.

ADVOGADO(A) (S): João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

25- AUTOS Nº 2007.0003.3853-0

Ação: Pensão por Morte

Requerente: Nicolina Antônia Gonçalves

ADVOGADO(A): Pedro Lustosa do Amaral Hidasí e Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 17 de novembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

26- AUTOS Nº 2007.0002.9070-8

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Raimunda Aires Barbosa

ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí, João Antônio Francisco

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

27- AUTOS Nº 2007.0004.6172-3

Ação: Renda Mensal

Requerente: Rangel Barbosa do Nascimento

ADVOGADO(A): Pedro Lustosa do Amaral Hidasí, Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado nos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 08 de dezembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

28- AUTOS Nº 2008.0010.7663-5

Ação: Previdenciária de Conversão de Auxílio Doença em Aposentadoria por Invalidez

Requerente(s): Nilberto de Assis Ramos Costa

ADVOGADO(A): Amaranto Teodoro Maia, Lindinaldo Lima Luz, Paulo Pereira da Costa, Enéas Ribeiro Neto

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 20 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

29- AUTOS Nº 2007.0000.0526-4

Ação: Ordinária

Requerente: Raimundo Cardoso dos Santos

ADVOGADO(A): Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO: Diga a parte autora. Intime-se. Porto Nacional, 20 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

30- AUTOS Nº 2008.0001.0411-2

Ação: Renda Mensal ou Amparo Assistencial

Requerente: Roseliane Pereira Alves

ADVOGADO(A): João Antônio Francisco, Roberto Hidasí, Rita Carolina de Souza

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO: Diga a parte autora. Intime-se. Porto Nacional, 20 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

31- AUTOS Nº 2008.0002.6018-1

Ação: Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Invalidez

Requerente: Raimundo Gomes da Silva

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI E JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO: Digam sobre o laudo. Int. d. s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

32- AUTOS Nº 2007.0000.0514-0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário

Requerente: Jesus Ferreira de Andrade

ADVOGADO(A): Quinara Rezende Pereira da Silva Viana

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado nos artigos 267, V, do Código de Processo Civil. Sem

custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 19 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

33- AUTOS Nº 2007.0001.6083-9

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Raimunda Pereira de Jesus Evangelista
 ADVOGADO(A): Roberto Hidasí, João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 DESPACHO: Diga a parte autora. Intime-se. Porto Nacional, 20 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

34 - AUTOS Nº 2006.0008. -8

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício
 Requerente: Sandoval Alves Bezerra
 ADVOGADO(A): Alexandre Augusto Forciniti Valera
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 DESPACHO: Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

35- AUTOS Nº 2008.0002.5953-1

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Aposentadoria Rural por Idade
 ADVOGADO(A) (S): João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 DESPACHO: Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

36- AUTOS Nº 2007.0001.6520-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Dionísia Alves Moura
 ADVOGADO(A): João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza e Roberto Hidasí
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 DESPACHO: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

37- AUTOS Nº 2007.0003.2288-0

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade
 Requerente: Gilberto Pereira da Silva
 ADVOGADO(A): João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 DESPACHO: Digam as partes. Int. Porto Nacional, 17 de março de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

38- AUTOS Nº 2007.0001.6139-8

Requerente: Faustina Dias Santos
 ADVOGADO(S): João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

39- AUTOS Nº 2008.0010.2316-7

Ação: Renda Mensal
 Requerente: Zezilda Caetano Pinheiro
 ADVOGADO(A): Pedro Lustosa do Amaral Hidasí, Ricardo Carlos Andrade Mendonça.
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

40- AUTOS Nº 2007.0003.2295-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Dominga de Oliveira dos Santos
 ADVOGADO(A): João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 SENTENÇA: EX POSITIS, e por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

41- AUTOS Nº 2009.0001.5326-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Domingas de Jesus Moura Silva
 ADVOGADO(A): Marcos Paulo Favaro, Lillian Botelho Azevedo, Osvaldo Sartori Filho
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 19 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

42- AUTOS Nº 2007.0001.6125-8

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Francisco Ferreira dos Santos
 ADVOGADO(A) (S): João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto

Nacional, 17 de novembro de 2009.

43- AUTOS Nº 2007.0004.6289-4

Ação: Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Inválido
 Requerente: Elson Pereira de Sousa
 ADVOGADO(A): João Antonio Francisco, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, Isento-o do pagamento de custas, vez que beneficiário (a) da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 27 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

44- AUTOS Nº 2006.0005.9895-0

Ação: Aposentadoria
 Requerente(s): Elena Rocha Corado
 ADVOGADO(A): Fábio Fiorotto Astolfi
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 DESPACHO: Diga a parte autora. Intime-se. Porto Nacional, 20 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

45- AUTOS Nº 2008.0005.8464-5

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Elvina Ferreira Pinto
 ADVOGADO(A): João Antônio Francisco, Rita Carolina de Souza, Roberto Hidasí
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 09 de fevereiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

46- AUTOS Nº 2.978/1992

Ação: Ordinária de Cobrança c/c Reparação de Danos Morais
 Requerente: Paulo Antônio Lopes
 Requerido: Antoninho Soman
 ADVOGADO: Edson Feliciano da Silva
 DESPACHO: Intime-se para cumprimento da sentença. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

47- AUTOS Nº 2007.0004.1723-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: José Maides Rodrigues Pereira
 ADVOGADO(A): Marcos Roberto O.V. Vidal
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

48- AUTOS Nº 2009.00[02.8938-2

Ação: Aposentadoria por Idade
 Requerente: José Pinto Cerqueira
 ADVOGADO(A): Marcos Paulo Favaro
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 15 de janeiro 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

49- AUTOS Nº 2008.001.0940-1

Ação: Renda Mensal ou Amparo Assistencial a Idoso
 Requerente: José Neuton de Souza Noronha.
 ADVOGADO(A): Pedro Lustosa do Amaral Hidasí e Ricardo Carlos Andrade Mendonça
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões**APOSTILA**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº:4989

Espécie: Divórcio Direto
 Requerente: MARIA SÔNIA DE JESUS FIDEL
 Requerido: JOSÉ ANTONIO FIDEL
 Advogado(s): NAZARENO PEREIRA SALGADO - OAB/TO-45
 SENTENÇA : III - DISPOSITIVO: POSTO ISTO, JULGO o processo, com fulcro no art.269, I do Código de Processo Civil, para: a) DECRETAR o divórcio de MARIA SÔNIA DE JESUS FIDEL e JOSÉ ANTONIO FIDEL, com fulcro no art. 1.580, § 2º DO Código Civil; b) RECONHECER ao cônjuge virago o direito de retornar a usar o nome de solteira. c) EXCLUIR da comunhão o imóvel rural registrado no CRI de Dois Irmãos-TO, matrícula 590, fls. 290, face do disposto no art. 1659, I do Código Civil. d) Condenar o requerido nas custas processuais. Fica dispensado do recolhimento, pois lhe concedo os benefícios da justiça gratuita, previstos na Lei nº 1060/50. Não havendo solução de questões patrimoniais e tratando-se de direito potestativo, deixo de condenar o requerido nos honorários advocatícios. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação da sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. Porto Nacional, 26 de abril de 2010.

TAGUATINGA**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA – Nº 2010.0005.7638-5/0.

Requerente: Neide Pereira de Souza

Advogado: Dr. Elsie Paranaquá Lago – OAB-TO nº 2.409

INTIMAÇÃO: Fica o advogado supracitado INTIMADO para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "... Os fundamentos da decisão que decretou a prisão preventiva da requerente em 1.º de junho de 2010, permanecem atuais. Ao contrário do afirmado no pedido de revogação, a materialidade dos delitos está devidamente comprovada pelos extratos bancários de fls. 17 a 21 dos autos da ação penal, demonstrando os saques e empréstimos realizados em nome da vítima João José dos Santos, de alto valor, mais de dez mil reais. Quanto a autoria, também ao contrário do que afirmado no pedido de revogação, há indícios suficientes de que a requerente foi quem praticou os crimes: 1) depoimento da vítima, a fls. 15 da ação penal: "... ficou sabendo que tinha sido Neide a autora do furto através da microfilmagem do Banco do Brasil."; 2) declarações da própria requerente ao ser interrogada na fase do inquérito policial, em coerência com o conjunto da prova, a fls. 25 da ação penal: "... fez um empréstimo consignado em nome do Sr. João no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) a ser pago em 12 parcelas: QUE com o valor do empréstimo pagou umas dívidas que tinha na cidade"; 3) declarações do funcionário do Banco do Brasil, a fls. 24 da ação penal: "... após o Sr. João ir até a Delegacia de Polícia, um policial civil esteve no Banco e viu as imagens das câmeras de segurança e reconheceu quem havia sacado o valor do empréstimo"; (...) "... sempre ocorrem empréstimos consignados e outros tipos de empréstimos em nome de aposentados na agência do Banco do Brasil de Taguatinga em que pessoas furtam cartão magnético e senha dos correntistas e sem autorização realizam empréstimos". A necessidade da prisão cautelar da requerente como garantia da ordem pública continua porque escolhe suas vítimas, que são muitas, entre as pessoas aposentadas e fragilizadas pela idade avançada e pelo baixo grau de instrução – quase todas não sabem ler nem escrever -, daí porque se tornam presas fáceis. Guardam as senhas anotadas junto com os cartões, situação imposta pela realidade da vida concreta de cada uma e que não podem mudar. Colocar a requerente em liberdade, hoje, significa deixar inúmeros idosos e aposentados sem a devida proteção judicial. Em razão disto, é grande o grau de reprovação social pela prática de tais crimes, principalmente nesta pequena comunidade, onde tem acontecido inúmeros, provocando indignação geral, como é de se esperar. Nesta fase do processo, tudo indica que a requerente tem optado por sucessivas condutas delituosas lesionando idosos aposentados. Nestas condições, sua prisão cautelar deve continuar como garantia da ordem pública. A ação penal encontra-se na fase inicial, aguardando-se o curso do prazo para a ré, já citada, responder à acusação. Face as razões acima expostas e aos fundamentos da decisão que decretou a prisão preventiva, indefiro o pedido de revogação. Intimem-se. Taguatinga, 18 de junho de 2010. (as.) Iluiplrando Soares Neto-Juiz de Direito".

TOCANTÍNIA**Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N.º 2008.0000.8854-0 (1969/08)

Natureza: Interdito Proibitório c/c Pedido Liminar e Indenização por Perdas e Danos

Requerente: VICENTE DE PAULO OSMARINI

Advogado: Dra. Adriana A. Bevilacqua – OAB/TO nº 510-A e Ana Carolina Fiod da Silveira – OAB/TO nº 2.969-B

Requerido: OZÉBIO STEFEN

Advogado: Dr. Quênio Resende P. da Silva – OAB/TO nº 2183

Requerido: VILMAR RIBEIRO DE CARVALHO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos – OAB/TO N. 2137

OBJETO: Intimem-se as partes da data da perícia técnica no local do imóvel em litígio – lotes 23 e 18 do Loteamento Rio Perdida – Gleba 9, em Lizarda/TO –, designada para o dia 30 de junho de 2010 (30/06/2010), às 10:00 horas.

AUTOS N.º 2009.0009.6281-8 (2669/09)

Natureza: Reintegração de Posse c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Requerentes: VILMAR RIBEIRO DE CARVALHO e outros

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos – OAB/TO N. 2137

Requerido: VICENTE DE PAULO OSMARINI

Advogado: Dra. Adriana A. Bevilacqua – OAB/TO nº 510-A e Ana Carolina Fiod da Silveira – OAB/TO nº 2.969-B

OBJETO: Intimem-se as partes da data da perícia técnica no local do imóvel em litígio – lotes 23 e 18 do Loteamento Rio Perdida – Gleba 9, em Lizarda/TO –, designada para o dia 30 de junho de 2010 (30/06/2010), às 10:00 horas.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 651/2007 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: ADELVANE FRAGA TEIXEIRA E OUTRO

Advogado: Dr. Adriano Bucar Vasconcelos OAB-TO 2.438

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Adriano Bucar Vasconcelos, advogado dos denunciados, intimado para, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer as contra-razões do recurso (art. 600, CPP), nos termos da decisão de fl. 95.

AUTOS Nº 638/2007 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: MARCELO GONÇALVES DE AGUIAR

Advogado: Dr. Adriano Bucar Vasconcelos OAB-TO 2.438

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Adriano Bucar Vasconcelos, advogado do denunciado, intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as alegações finais.

TOCANTINÓPOLIS**Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0009.4369.6 (662/2008)**

Ação- Petição de herança

Requerente- Lais Barros de Moura, Aluisio Barros de Moura e Amanda Barros de Moura, representados por sua mãe Vanda Helena dos Santos Barros

Advogado- Dr. Genilson Hugo Possoline - OAB-TO 1781

Requerido- Maria Dirce Pinto de Moura

Advogado Dr. Alysson Rodrigues- OAB-MA 8.874 A

FINALIDADE- INTIMAR as partes a comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 30/06/2010, às 15:30 horas no fórum local desta comarca.

AUTOS- 2006.02.2354-9/0 (157/06)

AÇÃO – CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C ARROLAMENTO DE BENS

Requerente- R.M.R.C.

Advogado- CARLOS HENRIQUE BATISTA DA SILVA OAB/MA 4866

Requerido- C.P.S.

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para se manifestar sobre o teor da petição de fl. 152/153, nos autos acima mencionados.

AUTOS Nº 2010.04.8497-9/0 (371/10)

AÇÃO- CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

Requerente- COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

Advogado- SERGIO FONTANA OAB/TO 701

Requerido- ALBERTO AZEVEDO GOMES e ROSEANE PEREIRA MORAES GOMES

FICA A PARTE AUTORA INTIMADA para comparecer neste Juízo, no dia 24/06/2010, às 16:30 horas, para audiência de conciliação, nos autos acima mencionados.

AUTOS Nº268/2004

Ação- Execução Fiscal

Exequente- Fazenda Pública Estadual

Procurador: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo e Outros

Executado- Edvaldo Barbosa de Oliveira

Advogado - Dr. Renato Jácomo e Dariany Cristine G. P. Jácomo

FINALIDADE- INTIMAR a parte executada da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita: " POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, extingo a execução. Custas, se houver pela parte autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

WANDERLÂNDIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2007.0005.2777-5/0.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: POSTO CARIÓCÃO LTDA

ADVOGADOS: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-A, DRA. IARA SILVA DE SOUSA OAB/TO 2239, DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912 e DR.

RENATO ALVES SOARES OAB/TO 338-E.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Nestas condições, tendo em vista a satisfação da obrigação fiscal perseguida através da petição inicial, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se".

AUTOS Nº 2008.0006.5339-6/0.

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: POSTO CARIÓCÃO LTDA.

ADVOGADOS: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-A, DRA. IARA SILVA DE SOUSA OAB/TO 2239, DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912 e DR.

RENATO ALVES SOARES OAB/TO 338-E

EMBARGADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ISTO POSTO, considerando a perda do objeto, e conseqüente ausência de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquive-se com as cauteladas de costume".

AUTOS Nº 2010.0005.1051-1/0.

AÇÃO: AÇÃO DE USUCAPIÃO URBANO

RÉQUERENTE: ANTONIO LISBOA SILVA e INES SANTOS LISBOA E SILVA.

ADVOGADO: DR. CÉLIO ALVES DE MOURA OAB/TO 431-A

REQUERIDO: FIRMA INDÚSTRIA MADEIREIRA PARAENSE LTDA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o autor, para especificar se o imóvel se encontra em Araguaína ou nesta cidade".

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2009.0006.4324-0**

Acusado: Wanderson Tiago da Costa

Advogada: Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima

DESPACHO DE FLS. 45 - "I - Defiro a juntada da procuração de fls. 43. Intime-se a advogada para o oferecimento da resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 396-A, do Código de Processo Penal. II - Cumpra-se."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FERNANDO FERRARIN RUIZ

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

ÂNGELA MARIA MOURA REBOUÇAS

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

EUGÊNIA PAULA MEIRELES MACHADO

Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br